



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100032-64.2020.5.01.0032

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 20/01/2020

**Valor da causa:** R\$ 216.935,22

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARCELO GALVAO MARINHO

ADVOGADO: RICARDO LOPES MOREIRA

**RECLAMADO:** LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO: Luciana Gato Placido

ADVOGADO: fernanda de aguiar lopes de oliveira

**RECLAMADO:** LYVEY COBRANCAS LTDA

**RECLAMADO:** CLARO S.A.

ADVOGADO: CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES

ADVOGADO: ISABEL DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

ADVOGADO: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA

ADVOGADO: alexandra zama missagia

**RECLAMADO:** CHARLES DUEK

ADVOGADO: fernanda de aguiar lopes de oliveira

**TERCEIRO INTERESSADO:** SIMONE TENENBAUM DUEK



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA \_\_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, brasileiro, solteiro, coordenador operacional, portador da carteira de identidade nº 12682804-5 – Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 098.647.227-19, PIS 12831771600, filho de Elvira Galvão Marino, residente e domiciliado na Avenida Henrique Valadares, nº 41 – apto 1008 - Centro – CEP. 20.231-030 - Rio de Janeiro, vem por seu advogado assinado *in fine*, a presença de V. Exa., propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
pelo procedimento **ORDINÁRIO**

contra **LIVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.607.096/0001-00, com sede na Av. das Américas, nº 8445 – Salas 1212, 1214 a 1217 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 - Rio de Janeiro, **LYVEY COBRANÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.140.810/0001-18, com sede na Rua Cantagalo, nº 1371 – Sala 1391 – Vila Gomes Cardim – CEP. 03.319.0001 – São Paulo e **CLARO S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e Torre B – Santo Amaro – CEP. 04.709-110 – São Paulo, pelos motivos que passa a aduzir, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente o Reclamante afirma sob as penas da Lei, que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, razão pela qual faz *jus* aos benefícios da gratuidade de justiça, de acordo com o art. 98 do Código de Processo Civil, bem como no art. 5º LXXIV da Constituição Federal, requerendo deste modo, o respectivo deferimento.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 – Recreio dos Bandeirantes – CEP. 22790-702





Nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade de justiça, na forma da lei.

Conseqüência da garantia fundamental de inafastabilidade do Poder Judiciário, a gratuidade de justiça é instituto que visa assegurar ao cidadão carente de recursos, o direito de obter tutela jurídica do Estado, mesmo que temporariamente incapacitado de fazer frente aos custos do processo.

Tal condição pressupõe, inexoravelmente, formulação de pedido exposto de concessão do benefício e análise judicial da presença das condições mínimas ao seu deferimento, conforme se depreende do artigo 99, parágrafos 2º e 3º, do CPC. Para este Juízo, não se pode perder de vista a garantia do mínimo existencial, núcleo intangível de direitos sociais, garantidores de acesso a bens da vida minimamente exigíveis para que se possa viver de forma digna e cuja referência monetária repousa no conceito jurídico do salário-mínimo, constitucionalmente consagrado no artigo 6º, inciso IV, da Constituição da República.

De acordo com o dispositivo constitucional, deve o salário-mínimo ser suficientemente 'capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;'. Norma constitucional originária, a disposição teve ingresso no sistema jurídico nacional no ano de 1988, de modo que os reajustes promovidos pelo Estado, ao longo dos anos, se mostraram insuficientes para garantir o poder de compra da moeda, corroída pela inflação e, conseqüentemente, seu valor atual não é capaz de franquear acesso aos direitos acima enumerados. De acordo com o site do DIEESE - Departamento intersindical de estatísticas e estudos -, no mês de abril de 2018, tal valor deveria corresponder à monta de R\$ 3.696,95 (fonte: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>).

Estabelecidas estas premissas, verifica-se que o Reclamante faz jus ao benefício de gratuidade pretendida, visto que seus rendimentos não se mostram



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





suficientes à garantia da promessa constitucional, não podendo o processo, estatal que é, prejudicar ainda mais seu acesso a estes direitos.

Diante do exposto, em sede preliminar requer, sejam deferidos os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA pelas considerações acima elencadas.

**DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RÉ**  
**DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – GRUPO ECONÔMICO**

Conforme demonstrado nas provas juntadas aos autos, a 1ª e a 2ª Reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, portanto, devem ser responsabilizadas nos termos do art. 2º, §2º e §3º da CLT.

O Reclamante e diversos outros empregados prestam serviço concomitantemente para ambas as empresas, uma localizada em São Paulo e a outra no Rio de Janeiro.

Ambas as empresas possuem o mesmo sócio com poder diretivo sr. Charles Duek.

Isto posto, a 2ª Ré, tem legitimidade para responder a presente ação e ao final deve ser condenada solidariamente às obrigações, com fundamento no art. 2º, §2º e §3º, da CLT.

**DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA**

O Reclamante sempre prestou serviços à 3ª Reclamada, pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos, que é tomadora da 1ª e 2ª Reclamadas, tendo em vista a existência de contrato de prestação de serviços firmados entre a 3ª Reclamada e as demais Reclamadas.

Com base na Súmula 331, IV do TST, bem como por força de pacífico entendimento do E. TRT, requer que as 2ª, ré sejam condenadas na qualidade de responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas contidos em todos os itens pecuniários do rol de pedidos desta petição inicial.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





### **DO MÉRITO - DOS FATOS**

O Reclamante foi admitido em **03/01/2001**, para exercer a função de recuperador de crédito, sendo promovido alguns anos depois a coordenador operacional, tendo pedido demissão forçadamente em **01/10/2019**, recebendo **como última remuneração COM REDUÇÃO SALARIAL** no valor de **R\$ 3.738,14 (três mil setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**.

Durante todo o pacto laboral, o Reclamante recebeu salário fixo, acrescido de comissões decorrentes da função exercida, o que aconteceu até maio/2019, quando a Reclamada de forma unilateral, por problemas financeiros, deixou de pagar comissão à todos os funcionários comissionados, inclusive o Reclamante.

#### **As comissões sempre foram pagas no contracheque.**

Pelo menos nos últimos anos, até maio/2019, o Reclamante recebia a título de comissão o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

### **DA INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO SALARIO**

Nos moldes do § 1º art. 457 da CLT, integram ao salário, as comissões pagas com habitualidade, vejamos:

**Art. 457** - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber;

**§ 1º** Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Assim, resta caracterizado o pagamento habitual realizado, deve integrar o salário do Reclamante as referidas comissões nas verbas contratuais e rescisórias.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





### **DAS COMISSÕES NÃO PAGAS**

Conforme noticiado, o Reclamante recebia salário acrescido de comissões.

A Reclamante pagava mensalmente ao Reclamante em média R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a título de comissões.

Essas comissões sempre foram pagar no contracheque do Reclamante.

Ocorre que por dificuldade financeira iniciada por volta de meado de 2018, a Reclamada em maio/2019, "cortou" as comissões de todos os seus funcionários.

Tendo em vista que o Reclamante durante o pacto laboral sempre recebeu salario e comissão, nos moldes do § 1º art. 457 da CLT, essas comissões integraram ao salário, e não podiam deixar de ser pagas.

O inciso VI do art. 7º da CR"88, é bem claro ao proibir a redução de salário dos empregados, vejamos:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; (g.n)

Assim, deve ser a Reclamada a pagar o Reclamante as comissões referentes **de maio/2019 a setembro/2019**, no valor total de **R\$ 23.000,00** (vinte três reais), bem como as diferenças de FGTS desse período.

### **DA FALTA DE PAGAMENTO DO FGTS**

Conforme extrato do FGTS, a Reclamada não recolhe o FGTS na conta vinculada do Reclamante desde 12/2018.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





Sendo assim, deve ser condenado a realizar o recolhimento ou indenização equivalente do período de **12/2018** a **10/2019**, no valor de **R\$ 6.670,51 (seis mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)**, já com os reflexos das comissões não pagas de 05/2019 até a rescisão de contrato.

#### **DA DIFERENÇA DAS FÉRIAS DE 2017/2018**

A Reclamada somente concedeu as férias do período aquisitivo de 2017/2018, no mês 08/2019, quando então já haviam vencidos os períodos de **2017/2018** e **2018/2019**.

Apesar de ter gozado as férias de 2017/2018, em agosto/19, a Reclamada somente pagou o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), restando o valor de **R\$ 6.438,14 (seis quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**.

Assim, devem as Reclamadas ser condenadas a pagar o valor de **R\$ 6.438,14 (seis quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)** a título de diferença de férias de 2017/2018.

#### **DAS FÉRIAS EM DOBRO – 2017/2018 e 2018/2019**

Tendo em vista a concessão tardia das férias do período de 2017/2018, gozados em 08/2019, e nos moldes do art. 137 da CLT e Enunciado de Súmula 45º do TST, faz o Reclamante jus ao dobro das férias, vejamos:

**Art. 137** - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

**Súmula nº 450 do TST - FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRO DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



**23.05.2014.** É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Assim, deve a Reclamada ser condenada a pagar a indenização referente ao dobro das férias no valor de **R\$ 16.676,28 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

#### **DA FALTA DE PAGAMENTO DO DSR**

A Reclamada a partir de 05/2019 deixou de pagar o DSR ao Reclamante. Levando em consideração de que o Reclamante recebia em média mensalmente o valor de R\$ 8.338,14 (oito mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), deve a Reclamada ser condenada ao pagamento mensal de R\$ 1.516,02 (mil quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), totalizando no período de 06/2019 a 09/2019 a quantia de **R\$ 6.064,08 (seis mil sessenta e quatro reais e oito centavos)**.

#### **DA NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

O Reclamante trabalhou para a 1ª Reclamada por quase 19 (dezenove) anos, sendo o primeiro e único emprego.

Conforme noticiado, em meados de 2018, a 1ª Reclamada começou a atrasar pagamento de salários, pagamento de férias, além de retirar as comissões de vendas a partir de maio/2019, sempre com a alegação de que a empresa estava passando por grandes dificuldades.

Quando então em maio/2019, a 1ª Reclamada deixou de pagar também o RSR.

O Reclamante que recebia remuneração média de **R\$ 8.338,14 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, passou a receber menos que







a metade, ou seja, **R\$ 3.507,33 (três mil quinhentos e sete reais e trinta e três centavos)**, por mês a partir de maio/2019.

Ou seja, teve uma perda de 58% (cinquenta e oito por cento) da sua remuneração, e ainda sim recebia salário **com atraso** e **em parcelas**.

A partir de maio/19, as coisas foram piorando cada vez mais, como atrasos constantes das remunerações.

O Reclamante por inúmeras vezes dirigiu ao Sr. Charles na tentativa de ter a remuneração paga regularmente, o que nunca acontecia.

Durante esse período com salários em atraso, redução de remuneração, o Reclamante teve que recorrer a empréstimos bancários e com amigos.

Em setembro/2019, em uma das conversas como Sr. Charles, o Reclamante foi categórico em afirmar que por falta do pagamento de salários, estava passando por dificuldades financeiras, e não possuía se quer dinheiro para o seu deslocamento, sendo cobrado pelos credores dos empréstimos tomados.

Já desesperado com os atrasos de salários, e com os credores batendo na porta, o Reclamante voltou a procurar o Sr. Charles, informando que não teria condições de continuar empregado sem receber salários, recebendo como resposta do Sr. Charles: "**Então pede demissão que eu pago as verbas rescisórias**".

Sem ter outra alternativa, somado aos atrasos e parcelamentos da remuneração, corte do RSR, corte das comissões, e com os credores batendo na sua porta, o Reclamante se dirigiu ao Sr. Alex do RH e informou que estava pedindo demissão pelos atrasos de salários, falta de pagamento de férias, falta de pagamento do RSR desde 2019 e das comissões desde maio/2019, e que o Sr. Charles garantiu o pagamento das verbas rescisórias.

O que o sócio da 1ª e 2ª Reclamadas queria era forçar um pedido de demissão para que o seu passivo trabalhista não aumentasse ainda mais.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





Tanto é verdade que os funcionários da 1ª Reclamada que não pediram demissão, no mês de novembro/2019, foram demitidos sem receber qualquer valor.

Note que o Reclamante trabalhou para a 1ª Reclamada **por 19 (dezenove) anos**, e não iria a troco de nada pedir demissão.

Embora tenha feito o pedido de demissão conforme orientação do Sr. Charles, até a presente data **nada recebeu**.

Dessa forma, a causa da rescisão não foi a vontade do Reclamante de pedir demissão e sim todos os descumprimentos contratuais descritos acima, motivo pelo qual o referido pedido deve ser considerado nulo, e considerada a rescisão por iniciativa das Reclamadas, sem justa causa.

Declarada a nulidade do pedido de demissão, o Reclamante tem direito a liberação dos valores de FGTS, guias de Seguro Desemprego, e pagamento de valores de aviso prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS.

#### **DO TRCT**

Fica impugnado o termo de rescisão de contrato entregue pela 1ª Reclamada, no que tange ao conteúdo.

#### **DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Tendo em vista que as Reclamadas não pagaram as verbas rescisórias até a presente data, faz *jus* o Reclamante a indenização prevista na multa do art. 477 da CLT.

#### **DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT**

Com a introdução da Lei 10.272/2001 em nosso ordenamento jurídico Trabalhista, sofreu alteração o dispositivo do texto consolidado, senão vejamos o art. 467 em sua nova redação:

**“Art. 467** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar o trabalhador, a data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de paga-las acrescidas de 50 % (cinquenta por cento).”

Por se tratar de verbas rescisórias, as Reclamadas deverão pagar ao Reclamante no dia da primeira audiência a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 467 da CLT

**DO PEDIDO EM RAZÃO AOS FATOS E DIREITOS CONTIDOS NA PEÇA EXORDIAL.**

**I** - A citação das Reclamadas no endereço informado para, querendo, apresentarem Contestação sob pena de confissão, esperando, ao final, a procedência “*in totum*” do pedido;

**II** - Sejam concedidos ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma § 3º do artigo 790 da CLT, vez **que se encontra desempregado** e sem qualquer fonte de renda;

**III** - Integração da comissão no salário do Reclamante, para efeitos da composição da remuneração do Reclamante para todos os fins de cálculos da rescisão contratual, bem como maior salário para fins de recálculo da rescisão de **R\$ 8.338,14;**

**IV** - Seja declarada por sentença a nulidade do pedido de demissão, com a declaração da rescisão por iniciativa da 1ª Reclamada, sem justa causa;

**V** - Condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias em decorrência da declaração de nulidade do pedido de demissão, no valor de **R\$ 50.955,31,** conforme abaixo:

a. Aviso Prévio (84 dias) – R\$ 23.346,79;



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





- b. Saldo de salário – R\$ 277,94;
- c. Férias vencidas 2018/2019 – R\$ 8.338,14;
- d. 1/3 sobre férias vencidas – R\$ 2.779,39;
- e. Férias Proporcionais 10/12 avos - 6.948,45;
- f. 1/3 sobre as férias Proporcionais – R\$ 2.316,15;
- g. 13º proporcional – R\$ 6.948,45.

**VI** – Alternativamente, caso não seja o entendimento do V. Exa., quanto a nulidade do FORÇADO pedido de demissão, requer sejam as reclamadas a pagar as verbas rescisórias do pedido de demissão forçado no valor **R\$ 27.608,52**, conforme abaixo:

- a. Saldo de salário – R\$ 277,94;
- b. Férias vencidas 2018/2019 – R\$ 8.338,14;
- c. 1/3 sobre férias vencidas – R\$ 2.779,39;
- d. Férias Proporcionais 10/12 avos - 6.948,45;
- e. 1/3 sobre as férias Proporcionais – R\$ 2.316,15;
- f. 13º proporcional – R\$ 6.948,45

**VII** – Condenação das Reclamadas ao pagamento das comissões referentes **de maio/2019 a setembro/2019**, no valor total de **R\$ 23.000,00**;

**VIII** – Reflexos das comissões do período de **maio/2019 a setembro/2019** no FGTS, no valor de **R\$ 1.840,00**;

**IX** - Recolhimento do FGTS ou indenização equivalente do período de **12/2018 a 10/2019**, no valor de **R\$ 6.670,51**;

**X** – Pagamento a título de diferença de férias de 2017/2018, no valor de **R\$ 6.438,14**;

**XI** – Pagamento a título de férias em dobro no valor de **R\$ 16.676,28**;

**XII** – Pagamento do RSR do período de 06/2019 a 09/2019, no valor de **R\$ 6.064,08**;



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





**XIII** - Declarar a responsabilidade solidária das da 1ª e 2ª Reclamadas, nos termos da causa de pedir;

**XIV** - Que seja a 3ª reclamada condenada de forma subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas postulados em todos os itens pecuniários da presente peça exordial, nos termos da Súmula 331, IV, do TST;

**XV** - Condenação das Reclamadas a entrega das guias necessárias à habilitação no seguro-desemprego ou indenização equivalente, no valor de **R\$ 6.929,50**;

**XVI** - Condenação das Reclamadas ao recolhimento de 40% do FGTS, bem como a entrega das guias para saque, ou indenização equivalente, no valor de **R\$ 36.249,72**;

**VII** - Multa do art. 467 da CLT, sobre as parcelas incontroversas que não forem pagas em primeira audiência, no valor de **R\$ 25.477,65**;

**VIII** - Multa do art. 477 da CLT, no valor de **R\$ 8.338,14**;

**X** - A condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), conforme artigo 791-A da CLT, no valor **R\$ 28.295,89**;

**XII** - Imposto de Renda - Por ocasião da disponibilidade do crédito devido a Reclamante, deverá a Reclamada apresentar o cálculo da dedução do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis, especificando, nos termos no art. 46 da Lei nº 8.541/92, sob pena de ser considerado líquido o valor do referido crédito, com a consequente expedição de ofício a Receita Federal.

**XIII** - Atualização Monetária - A época própria que deverá ser utilizada para fins de atualização corresponde ao 1º dia útil do mês subsequente, data em que é divulgado o índice de variação da inflação do mês anterior.

**XIV** - Juros - Deve ser observado o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91, que assim determina:



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



**“Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido ente a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.**

**XV** - Correção monetária e juros na forma do art. 406 do Código Civil, de todos os valores julgados procedentes, após a distribuição da presente;

**XVI** - Expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho;

Requer seja a Reclamada notificada para querendo responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, requer ainda a procedência total dos pedidos, e mais a condenação das Reclamadas nas custas processuais.

Requer sejam notificadas as testemunhas arroladas abaixo:

**Nome: Francieli Maria Alves Costa**

CPF: 17072414738

Rua Célio Fernandes dos Santos N: 90

Cep: 22.783-383

**Nome: João Carlos Evangelista do Nascimento**

CPF: 15022922703

CEP. 23.025-038

**DAS PROVAS**

Provará o alegado com todo gênero de provas em direito admitidas especialmente as provas pericial, documental, testemunhal e o depoimento pessoal das Reclamadas sob pena de confissão.





Atribui-se a presente o valor de **R\$ 216.935,22.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019.

**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:53:58 - 7fb8127  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010480436200000106753064>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. 7fb8127 - Pág. 14  
Número do documento: 20012010480436200000106753064





NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
11/08/1983	BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO-RJ
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
30/12/2000	098.647.227-19	12882804-5 DETRAN-RJ
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SENAG - SERV. NAC. APREND. COMERCIAL	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO  
11/09/2015

*Vitória Maria Da Silva*  
Vitória Maria Da Silva  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



...você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 18.078 Série 135 RJ

Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Marcelo Galvão Maranhão*  
 Loc. Nasc.: *Belém* Est.: *PA* Data: *11/08/83*  
 Filiação: *Edson da Silva Maranhão*  
*Elvira da Paiva Galvão*  
 Doc. N.º: *126.82804-5 RJ071237 Maranhão*



ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Estado: / / Doc. Ident. N.º: / /  
 Exp. em: / / Estado: / / Doc. Ident. N.º: / /  
 Obs.: / / DRT: / /

Data Emissão: *05/01/2000*

Obs.: *Grat. 1003208*  
*Luís Roberto*

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....



12

31.607.906/0001-007

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR  
EMPRESA  
EMPRESA

CGC/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa CD Nº



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/16 Para R\$ 2.734,56  
 Na função de A.MG.SMA  
 CBO ..... por motivo de C. COLOMIA  
 Lyrey Administração e Empreendimentos Ltda.  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/16 Para R\$ 3.234,56  
 Na função de A.MG.SMA  
 CBO ..... por motivo de C. COLOMIA  
 Lyrey Administração e Empreendimentos Ltda.  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/17 Para R\$ 3.424,46  
 Na função de A.MG.SMA  
 CBO ..... por motivo de C. COLOMIA  
 Lyrey Administração e Empreendimentos Ltda.  
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/18 Para R\$ 3.476,41  
 Na função de A.MG.SMA  
 CBO ..... por motivo de C. COLOMIA  
 Lyrey Administração e Empreendimentos Ltda.  
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/19 Para R\$ 3.604,21  
 Na função de A.MG.SMA  
 CBO ..... por motivo de C. COLOMIA  
 Lyrey Administração e Empreendimentos Ltda.  
 Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....  
 .....  
 Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....  
 .....  
 Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de .....  
 CBO ..... por motivo de .....  
 .....  
 Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012 de 03/12/12 a 01/01/13 Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015 de 30/11/14 a 29/12/14 Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017 de 09/12/17 a 28/12/18 Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2017/2018 de 27/11/18 a 26/12/18 Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2018/2019 de 26/01/19 a 24/06/19 Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO 03/01/2001 RETRATAÇÃO Dia Mês Ano Banco depositário Caixa Econômica Federal Agência Três Lagoas Praça Associação Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO Dia Mês Ano Dia Mês Ano Banco depositário Agência Praça Associação Carimbo e assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Existe entre as partes, contrato assinado com validade para prazo de ... período de experiência ... Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda. RIO DE JANEIRO, 09/03/2009

Apresenta-se o colaborador passou a exercer a função de ATENDENTE Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda.

A partir de 01/03/2009 passou a exercer a função de COORD. OPERACIONAL Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

\* Em 01/06/09 deixou de exercer a função de COORD. OPERACIONAL

Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda.



**CAIXA**

NIS/PIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador

12831771600

Nome do Trabalhador

MARCELO GALVAO MARINHO

104/4203-8

Nome Social

04 NOV 2019

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0710600-9

Nome da Mãe

ELVIRA DE LOURDES GALVAO MARINHO

Data Nascimento

11/08/1983

Carteira de Trabalho

Número Série UF

0018078

00135

RJ

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

31.607.906/0001-00

Data Vínculo

25/01/2001

**Observações****Empregador**

Os dados de CNPJ/CEI/CPF e Data Vínculo são referentes ao primeiro emprego do trabalhador.

Entregue este comprovante ao trabalhador.

**Trabalhador**

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do PIS, sendo necessário para solicitar informações sobre o PIS/PASEP, Seguro Desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Confira os dados de identificação impressos no cartão.

Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.

Guarde-o com o máximo cuidado, plastifique-o, se possível, e não esqueça:

- \* mudando de emprego, forneça seu número de identificação para o novo empregador, pois a inscrição é única.
- \* havendo alteração no nome ou no número da sua carteira de trabalho, procure a Caixa e atualize os seus dados cadastrais
- \* para alterar o seu endereço ligue para o Disque-Caixa.







MARCELO

CHEGOU SUA FATURA DA OI.  
Acesse [www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

FATURA DE  
**OUT/2019**  
CÓDIGO MINHA OI  
401580546085

VENCIMENTO  
**29/10/2019**  
Emissão em 15/10/2019  
Período de 13/09/2019 a 13/10/2019

PAGAR (R\$)  
**171,02**

Fls.: 25



CTC CIDADE NOVA RJ PL1  
MARCELO GALVAO MARINHO  
AV HENRIQUE VALADARES 41 AP 1008  
CENTRO  
20231-030 - RIO DE JANEIRO - RJ



### PRECISA DE AJUDA? FALE COM A JOICE PELO WHATSAPP.

A Joice é a inteligência artificial da Oi. Ela está 24h por dia disponível pra ajudar você. Precisa da sua conta ou de um suporte técnico? Peça pra ela.

Fale pelo WhatsApp 31 3131-3131.

SERVIÇOS UTILIZADOS	
<b>OI TOTAL</b>	<b>124,87</b>
OI MÓVEL	
OI FIXO	
OI INTERNET	
TOTAL DE MENSALIDADES	124,87
Débitos Diversos	46,15
<b>TOTAL DA SUA FATURA</b>	<b>171,02</b>

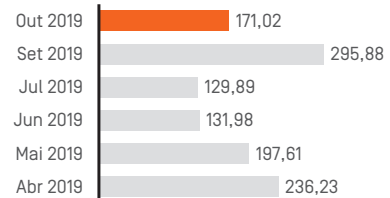
**MARCELO GALVAO MARINHO**  
CPF: 098.647.227-19  
NÚMERO DO CLIENTE: 2148694563  
NÚMERO DA FATURA: 281687814  
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401580546085

**CÓDIGO MINHA OI**  
**401580546085**

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)  
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

### ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses



Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
MARCELO GALVAO MARINHO	OUT/2019	29/10/2019	171,02

DÉBITO AUTOMÁTICO  
**401580546085**

OI MÓVEL S.A.

St Setor Comercial Norte S/N - Asa Norte  
Brasília - DF - CEP:70713900  
CNPJ: 05.423.963/0001-11  
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93  
Inscrição Municipal:

OI MÓVEL S.A.

Rua General Polidoro 99 - Botafogo  
Rio De Janeiro - RJ - CEP:22280004  
CNPJ: 05.423.963/0133-61  
Inscrição Estadual: 79.816.930  
Inscrição Municipal: 565.961-2

84670000001-7 71020113214-3 86945630281-7 68781400100-8



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:00 - b688a68  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010491433100000106753138>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20012010491433100000106753138  
ID. b688a68 - Pág. 1

Contribuições para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) sobre o valor dos serviços, não repassados às tarifas.

Contato Anatel: 1331

Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: 12 CTBC Telecom, 13 Fonar, 14 Brasil Telecom, 15 Telefônica, 17 Transit, 21 Embratel, 23 Intelig, 24 Primeira Escolha, 25 Global Village Telecom, 27 Aerotech, 31 Oi, 36 Albra, 41 TIM, 43 Sercomtel, 45 AT&T, 85 Vésper SA, 89 Vésper SP, 911Pcorp, 65 Telecom 65.

Telefones de contato com a Oi  
103 31 de qualquer telefone

**Resumo de Tributos - ISS Fixo Nº 0**

Base de Cálculo	0,00
Alíquota	0%
Valor	0,00

**Resumo de Tributos - ISS Móvel / TV Nº 0**

Base de Cálculo	0,00
Alíquota	0%
Valor	0,00

**Resumo de tributos**

Serviço Telecom (Base de Cálculo)	74,88
Alíquota	30%
Serviço Não Telecom	
Valor Assinatura Serviços Digitais	15,43
Alíquota	0

Resumo dos Tributos Incidentes				
Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviço Telecom	22,45	0,00	0,47	2,23
Serviço Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,10	0,47
Total Tributos	22,45	0,00	0,57	2,70

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

Resumo de serviços			
Serviços de terceiros Oi Internet S/A: Oi Livros	6,65	Serviços de terceiros Oi Internet S/A: Oi Leitura	20,60
Serviços de terceiros Oi Internet S/A: Oi Jornais	7,31	Demais serviços	90,31

**Mensagem para você**

Até 15/10/2019 não recebemos a confirmação do pagamento da fatura do mês de Set2019. Totalizando R\$ 295,88  
Oi Leitura inclui: Para clientes com banda larga até 2MB - Jornal O Globo; clientes com Banda Larga acima de 2MB - Jornal O Globo + Extra Online  
A Oi informa que, por decisão estratégica da empresa Crackle Latin America, Inc, o serviço de vídeo on demand Crackle será descontinuado em toda a América Latina em 30 de abril de 2019. Por conta disso, a partir desta data o conteúdo Crackle deixará de ser disponibilizado aos assinantes.  
Oi informa que, a partir de julho 2019, as ofertas de TV terão novos valores, em decorrência do reajuste dos Planos de Serviço (sendo mantidos, no entanto, os descontos promocionais, nos termos dos seus respectivos regulamentos). Mais informações em [www.oi.com.br/reajuste](http://www.oi.com.br/reajuste).

MARCELO GALVAO MARINHO  
CPF: 098.647.227-19  
AV HENRIQUE VALADARES 41 AP 1008  
CENTRO - RIO DE JANEIRO  
20231-030 - RJ

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES			NÚMERO DA NF: 4014485	SÉRIE: 1	SUB-SÉRIE:
OI MÓVEL S.A. CNPJ: 05.423.963/0133-61 INSC. ESTADUAL: 79.816.930 INSC. MUNICIPAL: 565.961-2 Rua General Polidoro 99 4º andar - Parte - Botafogo - Rio De Janeiro - RJ - 22280-004 Regime Especial: E-04/188376/2001 VIA: Única CFOP: 5307 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações				<b>RESUMO DOS TRIBUTOS</b>	<b>ICMS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	<b>ICMS(%)</b>	
Assinatura com Franquia Oi Móvel			7,80	30	
Ligações Locais			0,00	30	
Mensagens			0,00	30	
Assinatura Franquia Internet Móvel			11,82	30	
Total nota fiscal			19,62		
					RESERVADO AO FISCO
					D3FE.C3E6.831B.4401.CBFD.73A0.4E94.C66E

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES			NÚMERO DA NF: 11171045	SÉRIE: 4	SUB-SÉRIE:
TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0001-79 INSC. ESTADUAL: 81680469 Do Lavradio 71 Null - Centro - Rio De Janeiro - RJ - 20230-070 Regime Especial: E-04/188376/2001 VIA: Única CFOP: 5307 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações				<b>RESUMO DOS TRIBUTOS</b>	<b>ICMS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	<b>ICMS(%)</b>	
Assinatura de LDN			6,30	30	
Assinatura com Franquia Oi Fixo			19,66	30	
Assinatura Banda Larga			29,30	30	
Longa Distância Nacional			0,00	30	
Total nota fiscal			55,26		
					RESERVADO AO FISCO
					A2CF.5E6C.653A.D3E0.691D.7C49.1949.C3A7



**OI TOTAL**

PROMOÇÃO	0000000001	<b>Oi Móvel</b>	39,88
		4 giga + minutos para qualquer operadora do Brasil	
		Oi Jornais	
		Oi Livros	
	0000000002	<b>Oi Fixo</b>	35,09
		Assinatura com franquia de minutos	
		Serviços Digitais do Oi Fixo	
	0000000003	<b>Oi Internet</b>	49,90
		Assinatura Banda Larga 10 Mb	
		Oi Leitura	
	<b>SUBTOTAL DO PLANO</b>		<b>124,87</b>

NÚMEROS  [21] 98022-9639**TOTAL DO PLANO** **124,87**

Débitos Diversos 46,15

Confira o sequencial para entender os itens acima

**TOTAL DA FATURA** **171,02** **DETALHAMENTO DO USO: [21] 98022-9639****LIGAÇÕES LOCAIS**

	Data	Hora	Telefone	Origem	Destino	Duração	Horário	Valor (R\$)
<b>Ligações de Oi para Oi</b>								
0000000004	19/09/2019	20:36:04	21981823100	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:07:12	2ª a 6ª	0,00
0000000005	23/09/2019	15:43:21	21986176447	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:03:30	2ª a 6ª	0,00
0000000006	04/10/2019	13:43:20	21989302919	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:07:48	2ª a 6ª	0,00
0000000007	04/10/2019	22:59:25	21981823100	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:36	Misto	0,00
0000000008	11/10/2019	13:55:37	21981823100	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:08:48	2ª a 6ª	0,00

**Duração Total** **00:28:54****Ligações de Oi para Fixo**

0000000009	18/09/2019	14:24:30	2123919100	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000010	18/09/2019	15:22:22	2123919100	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000011	19/09/2019	15:22:17	2124286120	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000012	19/09/2019	16:11:13	2125271498	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000013	19/09/2019	16:23:07	2125271498	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:02:06	2ª a 6ª	0,00
0000000014	23/09/2019	11:14:34	2132928305	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000015	23/09/2019	13:20:35	2132928305	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:02:30	2ª a 6ª	0,00
0000000016	23/09/2019	18:08:34	2132928305	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000017	30/09/2019	16:42:25	2131768801	RIO DE JANEIRO	RJ RIO DE JANEI	00:00:30	2ª a 6ª	0,00

**Duração Total** **00:08:36****Ligações de Oi para outros celulares**

0000000018	13/09/2019	21:42:47	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:06	2ª a 6ª	0,00
0000000019	13/09/2019	23:47:28	21976466346	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000020	16/09/2019	10:35:52	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:00	2ª a 6ª	0,00
0000000021	16/09/2019	13:42:43	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000022	16/09/2019	15:36:23	21981793729	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000023	16/09/2019	16:15:53	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:54	2ª a 6ª	0,00
0000000024	16/09/2019	18:00:27	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:05:30	2ª a 6ª	0,00
0000000025	18/09/2019	11:59:52	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000026	18/09/2019	13:15:56	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000027	18/09/2019	13:59:15	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:30	2ª a 6ª	0,00
0000000028	18/09/2019	17:56:19	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000029	18/09/2019	20:09:30	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000030	19/09/2019	08:19:12	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000031	19/09/2019	10:34:41	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000032	19/09/2019	11:43:50	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000033	20/09/2019	09:26:53	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:12	2ª a 6ª	0,00
0000000034	20/09/2019	10:36:22	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000035	20/09/2019	10:57:53	21972371203	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:12	2ª a 6ª	0,00
0000000036	20/09/2019	12:05:38	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000037	20/09/2019	14:28:31	21951005073	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:48	2ª a 6ª	0,00
0000000038	20/09/2019	14:42:52	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000039	20/09/2019	15:07:14	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000040	20/09/2019	17:30:27	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000041	21/09/2019	01:14:40	21981719705	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	Sáb/Dom	0,00
0000000042	21/09/2019	15:42:34	21979255050	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	Sáb/Dom	0,00
0000000043	23/09/2019	16:17:10	21972371203	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:48	2ª a 6ª	0,00
0000000044	23/09/2019	18:50:40	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:00 - b688a68

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010491433100000106753138>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. b688a68 - Pág. 3

Número do documento: 20012010491433100000106753138

	Data	Hora	Telefone	Origem	Destino	Duração	Horário	Valor [R\$]
0000000045	24/09/2019	12:05:53	21980787014	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:30	2ª a 6ª	0,00
0000000046	24/09/2019	12:21:34	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:04:00	2ª a 6ª	0,00
0000000047	24/09/2019	12:28:12	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000048	24/09/2019	12:31:29	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000049	24/09/2019	12:56:03	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:24	2ª a 6ª	0,00
0000000050	24/09/2019	14:06:09	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:18	2ª a 6ª	0,00
0000000051	24/09/2019	14:09:49	21995455663	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000052	24/09/2019	14:10:40	21967754618	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000053	24/09/2019	14:12:10	21964333983	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000054	24/09/2019	14:13:53	21994089380	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:36	2ª a 6ª	0,00
0000000055	24/09/2019	14:17:28	21993531148	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000056	24/09/2019	14:20:17	21964627725	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:03:42	2ª a 6ª	0,00
0000000057	24/09/2019	14:26:46	21995657107	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:06:06	2ª a 6ª	0,00
0000000058	24/09/2019	14:34:50	21985994239	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:06	2ª a 6ª	0,00
0000000059	24/09/2019	15:02:03	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000060	24/09/2019	18:29:33	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:48	2ª a 6ª	0,00
0000000061	24/09/2019	19:29:54	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:07:54	2ª a 6ª	0,00
0000000062	24/09/2019	20:40:04	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:04:18	2ª a 6ª	0,00
0000000063	25/09/2019	09:14:16	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:06:36	2ª a 6ª	0,00
0000000064	25/09/2019	09:42:00	21994996994	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:48	2ª a 6ª	0,00
0000000065	25/09/2019	21:18:07	21976332165	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:04:48	2ª a 6ª	0,00
0000000066	26/09/2019	11:21:56	21994996994	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:54	2ª a 6ª	0,00
0000000067	26/09/2019	11:35:46	21964765681	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000068	26/09/2019	12:17:14	21979255050	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:54	2ª a 6ª	0,00
0000000069	26/09/2019	15:36:57	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000070	26/09/2019	17:08:02	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:48	2ª a 6ª	0,00
0000000071	26/09/2019	17:09:17	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000072	26/09/2019	19:30:00	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:48	2ª a 6ª	0,00
0000000073	27/09/2019	11:49:11	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000074	28/09/2019	00:38:31	21981719705	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:00	Sáb/Dom	0,00
0000000075	28/09/2019	14:56:44	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:48	Sáb/Dom	0,00
0000000076	29/09/2019	12:55:40	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:04:12	Sáb/Dom	0,00
0000000077	30/09/2019	23:58:48	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000078	01/10/2019	09:45:11	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000079	01/10/2019	10:18:09	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000080	01/10/2019	10:28:49	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000081	01/10/2019	19:52:55	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:03:54	2ª a 6ª	0,00
0000000082	02/10/2019	08:50:50	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000083	02/10/2019	10:28:59	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:48	2ª a 6ª	0,00
0000000084	02/10/2019	13:59:36	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:30	2ª a 6ª	0,00
0000000085	02/10/2019	18:32:39	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:14:18	2ª a 6ª	0,00
0000000086	02/10/2019	19:05:03	21982360787	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000087	03/10/2019	09:21:50	21993506220	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000088	03/10/2019	18:49:40	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:30	2ª a 6ª	0,00
0000000089	03/10/2019	19:15:47	21964765681	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000090	03/10/2019	19:17:06	21995289586	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:28:06	2ª a 6ª	0,00
0000000091	04/10/2019	08:05:14	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000092	04/10/2019	09:24:09	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000093	04/10/2019	10:45:39	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:07:00	2ª a 6ª	0,00
0000000094	04/10/2019	13:23:43	21951005073	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000095	04/10/2019	16:19:51	21968294514	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:30	2ª a 6ª	0,00
0000000096	04/10/2019	17:01:47	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:18	2ª a 6ª	0,00
0000000097	04/10/2019	17:53:00	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000098	04/10/2019	20:39:57	21988729072	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:54	2ª a 6ª	0,00
0000000099	04/10/2019	21:35:30	21976466346	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:04:12	2ª a 6ª	0,00
0000000100	04/10/2019	21:42:45	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:04:36	2ª a 6ª	0,00
0000000101	04/10/2019	23:48:31	21966946465	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000102	04/10/2019	23:48:55	21976466346	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:54	2ª a 6ª	0,00
0000000103	05/10/2019	10:52:21	21972371203	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:00	Sáb/Dom	0,00
0000000104	05/10/2019	10:53:39	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	Sáb/Dom	0,00
0000000105	05/10/2019	11:24:02	21976466346	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:24	Sáb/Dom	0,00
0000000106	05/10/2019	16:24:50	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	Sáb/Dom	0,00
0000000107	06/10/2019	02:24:18	21976332165	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	Sáb/Dom	0,00
0000000108	07/10/2019	09:10:05	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:54	2ª a 6ª	0,00
0000000109	07/10/2019	09:19:52	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:01:06	2ª a 6ª	0,00
0000000110	07/10/2019	18:55:12	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000111	07/10/2019	23:26:01	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:08:30	2ª a 6ª	0,00
0000000112	08/10/2019	15:02:52	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000113	08/10/2019	15:12:59	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000114	09/10/2019	09:04:21	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:03:42	2ª a 6ª	0,00
0000000115	09/10/2019	12:07:31	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:48	2ª a 6ª	0,00
0000000116	09/10/2019	13:42:07	21998557128	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000117	09/10/2019	17:57:54	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	2ª a 6ª	0,00
0000000118	09/10/2019	18:09:56	21973410886	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000119	10/10/2019	19:53:08	21983704776	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:24	2ª a 6ª	0,00
0000000120	11/10/2019	09:20:27	21976328469	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:02:06	2ª a 6ª	0,00
0000000121	11/10/2019	12:41:30	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	2ª a 6ª	0,00
0000000122	11/10/2019	18:42:56	21991534475	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000123	11/10/2019	23:33:39	21976332165	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:42	2ª a 6ª	0,00
0000000124	12/10/2019	15:25:52	21997399237	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:05:24	Sáb/Dom	0,00



	Data	Hora	Telefone	Origem	Destino	Duração	Horário	Valor (R\$)
0000000125	13/10/2019	12:11:13	21997399237	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:36	Sáb/Dom	0,00
0000000126	13/10/2019	12:26:04	21997399237	RIO DE JANEIRO	RJ COD. AREA 21	00:00:30	Sáb/Dom	0,00

**Duração Total** **03:37:36**

Tudo que você usou em Ligações Locais **0,00**

#### MENSAGENS/INTERNET MÓVEL

Data	Hora	Telefone	Valor R\$	Data	Hora	Telefone	Valor R\$
------	------	----------	-----------	------	------	----------	-----------

#### Uso de Mensagens dentro da área Oi

##### Oi Torpedo

0000000127	19/09/2019	09:29:42	41984422010	0,00	0000000128	19/09/2019	09:30:02	41984677013	0,00
0000000129	19/09/2019	12:10:44	41984137611	0,00	0000000130	20/09/2019	12:53:35	41984287503	0,00
0000000131	20/09/2019	16:31:25	41984287649	0,00	0000000132	24/09/2019	10:31:38	41984312790	0,00
0000000133	24/09/2019	11:15:36	41984420572	0,00	0000000134	24/09/2019	11:44:32	41984182056	0,00
0000000135	24/09/2019	12:58:19	41984134898	0,00	0000000136	02/10/2019	09:53:47	41984910321	0,00
0000000137	02/10/2019	10:12:54	41984260534	0,00	0000000138	03/10/2019	16:23:32	47991509479	0,00
0000000139	03/10/2019	16:23:55	47991959780	0,00	0000000140	04/10/2019	08:26:36	47991653223	0,00
0000000141	04/10/2019	08:27:19	47992660057	0,00	0000000142	04/10/2019	08:31:12	47992598550	0,00
0000000143	04/10/2019	11:41:27	47991439193	0,00					

Tudo que você usou em Mensagens **0,00**

**Total de Torpedos: 17**

Tudo que você usou em Mensagens/Internet Móvel **0,00**

#### LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA

Data	Hora	Telefone	Origem	Destino	Duração	Horário	Valor (R\$)
------	------	----------	--------	---------	---------	---------	-------------

#### Ligações de longa distância com a Oi

##### Ligações que você fez

0000000144	13/09/2019	09:49:02	22998511644	RJ COD AREA 21	RJ COD AREA 22	00:00:30	Normal	0,00
0000000145	13/09/2019	17:05:04	1131740905	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:00:30	Normal	0,00
0000000146	18/09/2019	08:55:02	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:04:48	Normal	0,00
0000000147	18/09/2019	10:07:30	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:11:06	Normal	0,00
0000000148	18/09/2019	12:09:22	1131740913	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:05:54	Normal	0,00
0000000149	18/09/2019	16:16:44	11994614260	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:02:24	Normal	0,00
0000000150	19/09/2019	15:43:09	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:15:12	Normal	0,00
0000000151	19/09/2019	16:33:24	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:05:48	Normal	0,00
0000000152	20/09/2019	17:20:57	11953484269	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:00:30	Normal	0,00
0000000153	23/09/2019	10:14:28	1238780881	RJ COD AREA 21	SP S JOSE CAMPO	00:00:48	Normal	0,00
0000000154	23/09/2019	10:15:41	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:01:54	Normal	0,00
0000000155	23/09/2019	10:17:52	1238780881	RJ COD AREA 21	SP S JOSE CAMPO	00:01:00	Normal	0,00
0000000156	24/09/2019	09:19:12	1238780551	RJ COD AREA 21	SP S JOSE CAMPO	00:00:30	Normal	0,00
0000000157	24/09/2019	09:19:58	1238780867	RJ COD AREA 21	SP S JOSE CAMPO	00:02:36	Normal	0,00
0000000158	27/09/2019	12:07:51	11994614260	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:01:12	Normal	0,00
0000000159	01/10/2019	15:11:24	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:02:30	Normal	0,00
0000000160	02/10/2019	10:25:28	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:00:54	Normal	0,00
0000000161	02/10/2019	13:06:53	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:09:48	Normal	0,00
0000000162	02/10/2019	14:36:10	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:02:48	Normal	0,00
0000000163	02/10/2019	15:40:21	1139390400	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:04:36	Normal	0,00
0000000164	03/10/2019	09:50:51	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:01:48	Normal	0,00
0000000165	03/10/2019	10:50:39	11940052692	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:05:54	Normal	0,00
0000000166	04/10/2019	09:46:00	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:01:18	Normal	0,00
0000000167	04/10/2019	13:58:50	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:00:30	Normal	0,00
0000000168	04/10/2019	14:19:36	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:00:48	Normal	0,00
0000000169	04/10/2019	17:13:02	11974313479	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:00:48	Normal	0,00
0000000170	07/10/2019	08:39:11	1238780881	RJ COD AREA 21	SP S JOSE CAMPO	00:01:36	Normal	0,00
0000000171	07/10/2019	12:06:36	11988377522	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:01:18	Normal	0,00
0000000172	07/10/2019	18:30:50	11988377522	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:00:36	Normal	0,00
0000000173	08/10/2019	11:33:21	1238780881	RJ COD AREA 21	SP S JOSE CAMPO	00:01:00	Normal	0,00
0000000174	08/10/2019	15:05:23	11988377522	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:00:30	Normal	0,00
0000000175	08/10/2019	15:09:21	11940052692	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:00:30	Normal	0,00
0000000176	08/10/2019	15:09:51	11940052692	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:02:42	Normal	0,00
0000000177	08/10/2019	15:24:24	11940052692	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:01:18	Normal	0,00
0000000178	09/10/2019	09:15:52	11974313479	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:02:48	Normal	0,00
0000000179	09/10/2019	11:19:23	1131740908	RJ COD AREA 21	SP SAO PAULO	00:02:36	Normal	0,00
0000000180	11/10/2019	10:11:34	11988377522	RJ COD AREA 21	SP COD AREA 11	00:01:24	Normal	0,00

**Duração Total** **01:42:42**

**Total de ligações feitas** **0,00**

**Total de ligações de longa distância** **0,00**

Tudo que você usou em Ligações de Longa Distância **0,00**

Fim do demonstrativo Oi: 21 98022 9639 **0,00**

#### PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Data	Descrição	Parcela Identificação	Valor (R\$)
0000000181	12/10/2019 Parcela de Acordo	03/06	46,15



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:00 - b688a68  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010491433100000106753138>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. b688a68 - Pág. 5  
 Número do documento: 20012010491433100000106753138

46,15

## CRÉDITOS DIVERSOS CONTA OI

## Créditos Diversos

0000000182 Você utilizou 0 minutos de sua franquia de ligações locais e LD usando 31 e 14 para qualquer operadora

0000000183 Promoção minutos fixo e móvel para qualquer operadora do Brasil De: 14/05/19 a 14/05/24

Total Créditos Diversos Conta Oi

0,00

Total a pagar Oi

171,02





### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, brasileiro, solteiro, coordenador operacional, portador da carteira de identidade nº 12682804-5 – Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 098.647.227-19, residente e domiciliado na Avenida Henrique Valadares, nº 41 – apto 1008 - Centro – CEP. 20.231-030 - Rio de Janeiro, declaram para os devidos fins de obtenção da Gratuidade de Justiça, com base no art. 98 do CPC, que não temos condições de arcar com as custas processuais, sem que haja prejuízo do nosso sustento e de meus familiares.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

**MARCELO GALVÃO MARINHO**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio das Bandeirantes - CEP. 22790-702





## PROCURAÇÃO

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, brasileiro, solteiro, coordenador operacional, portador da carteira de identidade nº 12682804-5 – Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 098.647.227-19, residente e domiciliado na Avenida Henrique Valadares, nº 41 – apto 1008 - Centro – CEP. 20.231-030 - Rio de Janeiro, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. **RICARDO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.061, todos com escritório a Avenida das Américas, nº 12.900 – Bl. 01 - Sl. 405 - Ala Chile – South América - Barra da Tijuca/RJ, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad juditia* e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito a qual se funda a ação, concordar e discordar, conciliar em audiência, receber e dar quitação, retirar e receber alvarás, firmar compromissos em qualquer instância, podendo, ainda, substabelecer o presente instrumento de mandato sem reservas de poderes, com a finalidade específica de representá-lo na ação em destaque.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

**MARCELO GALVÃO MARINHO**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Solo 405 - Recreio das Bandeirantes - CEP. 22790-702





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.607.906/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/11/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)</b>		
LOGRADOURO <b>AV DAS AMERICAS</b>	NÚMERO <b>8445</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1212, 1214 A 1217</b>
CEP <b>22.793-081</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHARLES@LYVEY.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(21) 3195-4011</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **18:08:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:02 - b27b3cf  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010502292600000106753201>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010502292600000106753201  
 ID. b27b3cf - Pág. 1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	31.607.906/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHARLES DUEK
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2020 às 18:08 (data e hora de Brasília).



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.140.810/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/10/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LYVEY COBRANCAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CANTAGALO</b>	NÚMERO <b>1371</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1391</b>
CEP <b>03.319-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA GOMES CARDIM</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHARLES@LYVEY.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(21) 4040-4470</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/10/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **17:38:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	09.140.810/0001-18
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	LYVEY COBRANCAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHARLES DUEK
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SIMONE TENENBAUM DUEK
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2020 às 18:11 (data e hora de Brasília).



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.432.544/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLARO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLARO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.20-5-01 - Telefonia móvel celular</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</b> <b>61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b> <b>61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas</b> <b>61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRI DUNANT</b>	NÚMERO <b>780</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE A E TORRE B</b>
CEP <b>04.709-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4313-4620</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2019** às **20:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.432.544/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLARO S.A.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRI DUNANT</b>	NÚMERO <b>780</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE A E TORRE B</b>
CEP <b>04.709-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4313-4620</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2019** às **20:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



FGC/RJ -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----  
 EMPRESA : 5733900275560 LYVEY ADMINIST E EMPREENDEMENTOS LTDA  
 TRABALHADOR: 26293 MARCELO GALVAO MARINHO  
 CTPS : 18078 / 135 PIS/PASEP : 12831771600  
 CGC/CEI/CPF: 31607906000100 UNIDADE TRAB :  
 FILIAL : 1 31607906000100

----- D A T A S -----  
 ADMISSAO : 03/01/2001 OPCA O : 03/01/2001 AFASTAMENTO: COD AFAST:  
 RETROCAAO: MAIOR COMP 11/2018 REATRATAAO : EPAS : 515  
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO  
 SALDO EM: 04/11/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	66.621,14	(+)
JAM	:	17.332,65	(+)
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00	(-)
CONTA GARANTIA	:	0,00	(+)
SAQUE VIGENCIA	:	0,00	(+)
SAQUE FMP	:	0,00	(+)
RESTITUICAO FMP	:	0,00	(-)
BONIFICACAO	:	4.889,61	(-)
MULTA RESCISORIA	:	0,00	(-)

-----  
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 79.064,18 (=)

-----  
 SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
07/02/2001	115-DEPOSITO JANEIRO/2001	19,90
10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,002835	0,05
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004194	0,08
06/04/2001	115-DEPOSITO MARCO/2001	21,30
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004016	0,16
07/03/2001	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2001	21,26
19/05/2001	AC AJT JAM RECOLHIMENTO	0,16
07/05/2001	115-DEPOSITO ABRIL/2001	21,49
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	0,36
07/06/2001	115-DEPOSITO MAIO/2001	25,14
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	0,43
06/07/2001	115-DEPOSITO JUNHO/2001	25,26
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004913	0,66
07/08/2001	115-DEPOSITO JULHO/2001	25,32
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	0,95
06/09/2001	115-DEPOSITO AGOSTO/2001	25,31
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	0,76
05/10/2001	115-DEPOSITO SETEMBRO/2001	24,85
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	1,14
07/11/2001	115-DEPOSITO OUTUBRO/2001	25,52
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	1,05
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	1,07

07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	38,36
17/01/2002	AC AJT JAM RECOLHIMENTO	0,17
07/01/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001	39,09
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	1,61
07/02/2002	115-DEPOSITO JANEIRO/2002	26,33
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	1,26
07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002	26,39
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	1,58
05/04/2002	115-DEPOSITO MARCO/2002	26,68
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	1,94
07/05/2002	115-DEPOSITO ABRIL/2002	26,24
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	1,97
07/06/2002	115-DEPOSITO MAIO/2002	26,94
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	1,86
05/07/2002	115-DEPOSITO JUNHO/2002	35,03
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	2,55
07/08/2002	115-DEPOSITO JULHO/2002	30,98
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	2,63
06/09/2002	115-DEPOSITO AGOSTO/2002	30,67
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	2,49
07/10/2002	115-DEPOSITO SETEMBRO/2002	40,64
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	3,18
07/11/2002	115-DEPOSITO OUTUBRO/2002	32,10
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005118	3,28
06/12/2002	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2002	47,26
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	4,21
07/01/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2002	47,75
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	5,48
07/02/2003	115-DEPOSITO JANEIRO/2003	32,24
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	5,16
07/03/2003	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2003	32,35
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	5,13
07/04/2003	115-DEPOSITO MARCO/2003	32,59
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	5,71
07/05/2003	115-DEPOSITO ABRIL/2003	33,12
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	6,39
06/06/2003	115-DEPOSITO MAIO/2003	33,10
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	6,22
07/07/2003	115-DEPOSITO JUNHO/2003	33,67
07/08/2003	115-DEPOSITO JULHO/2003	47,79
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	7,75
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	6,72
11/09/2003	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2003	38,35
07/10/2003	115-DEPOSITO SETEMBRO/2003	51,45
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	6,28
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005587	6,45
07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003	39,07
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	5,01
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	58,58
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	5,43
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	58,77
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	4,90
06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	40,25

Emitido por c087366 Em 04/11/2019 15:27:12

Pág. 1 de 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:04 - 7a9d4a7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010514561500000106753294>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010514561500000106753294

05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004	41,18	10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	11,30
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	3,95	05/05/2006	115-DEPOSITO ABRIL/2006	67,85
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	5,94	10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	15,17
07/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004	40,86	07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	59,68
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	4,83	10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	15,67
07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004	41,74	07/07/2006	115-DEPOSITO JUNHO/2006	81,97
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	5,99	10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	15,42
07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004	42,23	07/08/2006	115-DEPOSITO JULHO/2006	90,61
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	6,51	10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	18,45
07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	39,34	06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	77,63
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	7,01	10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	15,38
06/08/2004	115-DEPOSITO JULHO/2004	40,35	06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	63,95
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	7,31	10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	17,09
06/09/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	41,63	21/11/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2006	58,52
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	7,06	10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	15,04
07/10/2004	115-DEPOSITO SETEMBRO/2004	77,15	20/12/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2006	135,70
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	6,31	10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	16,61
05/11/2004	115-DEPOSITO OUTUBRO/2004	44,23	10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	19,46
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	6,56	12/02/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2006	123,11
07/12/2004	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2004	92,56	12/02/2007	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2006	0,57
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	9,33	12/02/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2007	76,24
07/01/2005	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2004	97,64	10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	14,02
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	8,80	06/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	106,51
04/02/2005	115-DEPOSITO JANEIRO/2005	80,84	10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	19,63
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	7,24	17/04/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2007	101,82
07/03/2005	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2005	89,17	10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	17,35
07/04/2005	115-DEPOSITO MARCO/2005	68,10	07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	103,50
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	11,28	06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	110,39
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	10,23	10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	19,79
06/05/2005	115-DEPOSITO ABRIL/2005	79,12	10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	16,73
07/06/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005	82,66	17/07/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2007	106,22
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	11,88	19/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	19,74
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	13,51	07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	116,94
07/07/2005	115-DEPOSITO JUNHO/2005	62,83	10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	20,26
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	12,86	06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	101,39
05/08/2005	115-DEPOSITO JULHO/2005	86,79	10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	14,86
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	15,73	08/10/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2007	142,00
20/09/2005	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2005	68,16	10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	19,60
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	13,95	12/11/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2007	137,64
07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	73,81	10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	17,07
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	12,89	11/12/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2007	163,48
07/11/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005	68,73	10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	17,91
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	12,76	23/01/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2007	169,94
07/12/2005	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2005	88,73	10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	20,70
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	14,23	14/02/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2008	105,13
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	14,47	10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	16,47
07/02/2006	115-DEPOSITO JANEIRO/2006	61,93	07/03/2008	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	99,20
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	9,87	10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	17,81
07/03/2006	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2006	70,70	16/04/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2008	106,75
06/01/2006	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2005	123,65	10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	21,63
18/03/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,98	07/05/2008	115-DEPOSITO ABRIL/2008	166,29
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	14,99	10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	20,85
07/04/2006	115-DEPOSITO MARCO/2006	87,89	10/06/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2008	138,30

Emitido por c087366 Em 04/11/2019 15:27:12



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:04 - 7a9d4a7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010514561500000106753294>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010514561500000106753294



10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	24,10	08/01/2010	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2009	Fls.: 41
07/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	137,01	10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	29,58
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	29,93	05/02/2010	115-DEPOSITO JANEIRO/2010	337,65
06/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	147,77	10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	30,48
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	28,33	05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	363,43
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	197,66	10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	41,58
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	32,11	07/04/2010	150-DEPOSITO MARCO/2010	410,52
07/10/2008	115-DEPOSITO SETEMBRO/2008	164,74	10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	32,57
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	36,98	06/05/2010	150-DEPOSITO ABRIL/2010	275,53
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	149,72	10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	40,24
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2008	14,26	07/06/2010	150-DEPOSITO MAIO/2010	393,83
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2008	0,45	10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	42,63
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2008	13,72	07/07/2010	150-DEPOSITO JUNHO/2010	327,28
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2008	0,39	10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	51,84
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2008	11,23	06/08/2010	150-DEPOSITO JULHO/2010	374,59
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2008	0,27	03/09/2010	150-DEPOSITO AGOSTO/2010	716,43
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2008	13,10	10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	49,80
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2008	0,28	10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	49,16
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2008	14,35	07/10/2010	150-DEPOSITO SETEMBRO/2010	288,11
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2008	0,26	10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	46,58
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2008	13,10	05/11/2010	150-DEPOSITO OUTUBRO/2010	156,90
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2008	0,18	10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	45,00
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2008	13,73	07/12/2010	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2010	457,60
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2008	0,13	10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	64,16
26/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2008	13,73	07/01/2011	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2010	484,23
26/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2008	0,07	10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	54,44
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	31,57	07/02/2011	150-DEPOSITO JANEIRO/2011	355,65
05/12/2008	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	295,66	10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	52,39
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	37,20	04/03/2011	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2011	340,79
06/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	333,40	10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	65,92
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	36,30	07/04/2011	150-DEPOSITO MARCO/2011	351,77
06/02/2009	115-DEPOSITO JANEIRO/2009	206,63	04/05/2011	150-DEPOSITO ABRIL/2011	336,51
04/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	173,27	10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	51,97
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	25,28	10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	75,69
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	34,63	07/06/2011	150-DEPOSITO MAIO/2011	371,16
07/04/2009	115-DEPOSITO MARCO/2009	103,51	10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	68,73
05/05/2009	115-DEPOSITO ABRIL/2009	143,89	05/07/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	364,56
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	26,29	10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	72,53
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	26,74	05/08/2011	150-DEPOSITO JULHO/2011	369,67
04/06/2009	115-DEPOSITO MAIO/2009	170,17	10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	91,20
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	29,26	06/09/2011	150-DEPOSITO AGOSTO/2011	708,40
06/07/2009	115-DEPOSITO JUNHO/2009	199,48	10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	72,39
05/08/2009	115-DEPOSITO JULHO/2009	318,31	07/10/2011	150-DEPOSITO SETEMBRO/2011	447,53
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	33,77	10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	65,99
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	26,49	07/11/2011	150-DEPOSITO OUTUBRO/2011	478,37
04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO/2009	327,50	10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	68,22
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	25,41	07/12/2011	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	709,03
07/10/2009	115-DEPOSITO SETEMBRO/2009	316,42	10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	77,29
04/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO/2009	318,88	06/01/2012	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	541,76
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	26,25	10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	77,69
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	27,10	07/02/2012	150-DEPOSITO JANEIRO/2012	364,44
07/12/2009	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	473,84	10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	58,59
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	34,47	07/03/2012	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	476,07

Emitido por c087366 Em 04/11/2019 15:27:12

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:04 - 7a9d4a7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010514561500000106753294>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010514561500000106753294

10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	85,90	20/06/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2014	364,52
05/04/2012	150-DEPOSITO MARCO/2012	356,68	10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	113,01
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	66,61	18/07/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2014	365,63
07/05/2012	150-DEPOSITO ABRIL/2012	388,50	10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	137,44
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	73,94	20/08/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2014	352,93
06/06/2012	150-DEPOSITO MAIO/2012	356,46	10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	121,27
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	63,18	19/09/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	405,99
06/07/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012	380,20	10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	133,77
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	68,03	17/10/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2014	401,56
08/08/2012	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	355,90	10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	142,26
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	68,58	19/11/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014	372,42
06/09/2012	150-DEPOSITO AGOSTO/2012	343,43	10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	121,22
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	66,34	19/12/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	691,92
02/10/2012	150-DEPOSITO SETEMBRO/2012	410,31	10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	147,54
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	67,51	19/01/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	1.028,69
05/11/2012	150-DEPOSITO OUTUBRO/2012	400,06	10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	144,14
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	68,66	20/02/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	457,52
07/12/2012	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	554,20	10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	115,06
07/01/2013	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	1.008,67	20/03/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	440,31
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	70,20	10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	166,55
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	72,86	20/04/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	386,64
08/02/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2013	440,81	10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	158,65
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	74,13	22/05/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	414,33
08/03/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2013	168,01	10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	164,30
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	74,72	19/06/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	415,03
19/04/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	406,35	10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	196,77
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	75,91	20/07/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	388,08
20/05/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	393,56	10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	222,22
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	77,07	20/08/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	368,17
14/06/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2013	464,56	10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	204,35
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	78,40	18/09/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2015	406,31
12/07/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2013	392,92	10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	209,53
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	86,31	23/10/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	407,96
12/08/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2013	430,36	10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	205,95
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	80,84	25/11/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2015	402,72
20/09/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2013	406,30	10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	184,36
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	84,67	18/12/2015	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	1.136,70
18/10/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2013	459,03	10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	237,35
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	114,56	21/01/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2015	403,38
19/11/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2013	438,20	10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	192,92
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	91,86	26/02/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2016	220,23
20/12/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2013	606,18	10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	175,80
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	103,82	18/03/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2016	640,27
17/01/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	860,57	10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	241,90
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	129,52	02/05/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2016	451,21
20/02/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2014	419,18	10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	199,36
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	109,88	20/05/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2016	426,37
20/03/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2014	398,35	10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004083	214,02
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	101,32	20/06/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2016	529,78
17/04/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2014	361,01	10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	244,70
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	109,86	20/07/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2016	537,94
20/05/2014	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	404,82	10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	224,87
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	116,89	19/08/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2016	530,41

Emitido por c087366 Em 04/11/2019 15:27:12

Pág. 4 de 5



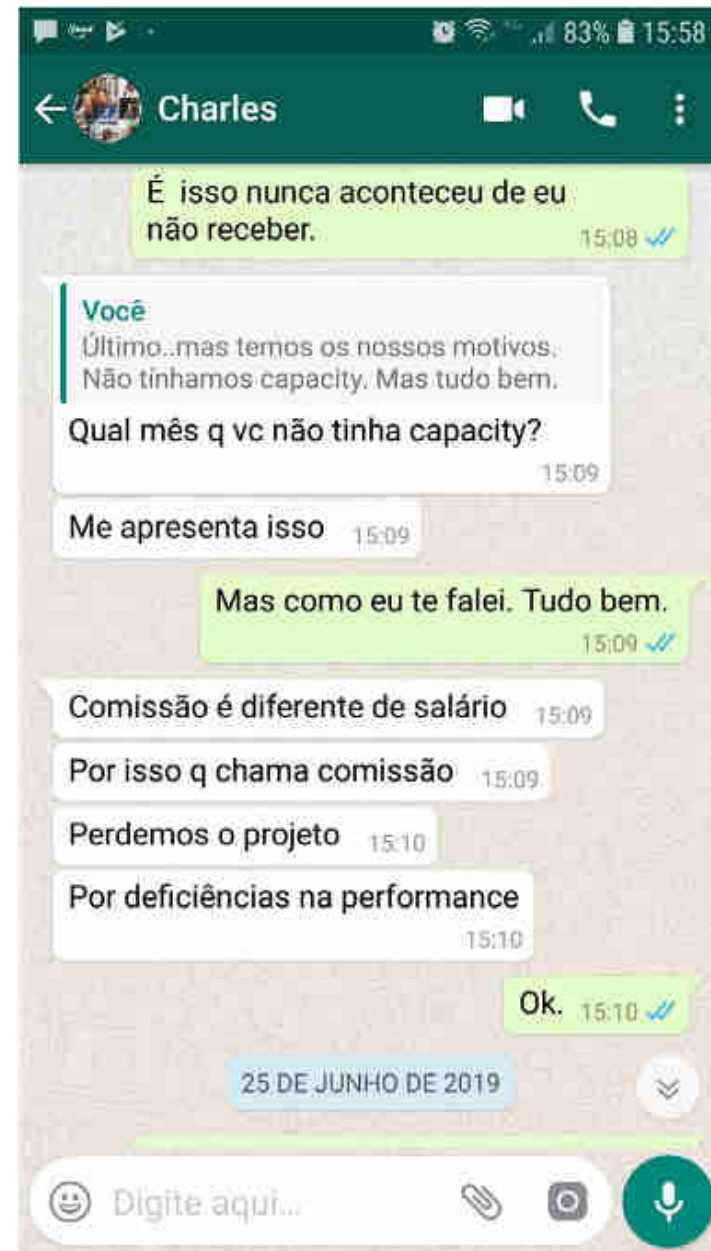
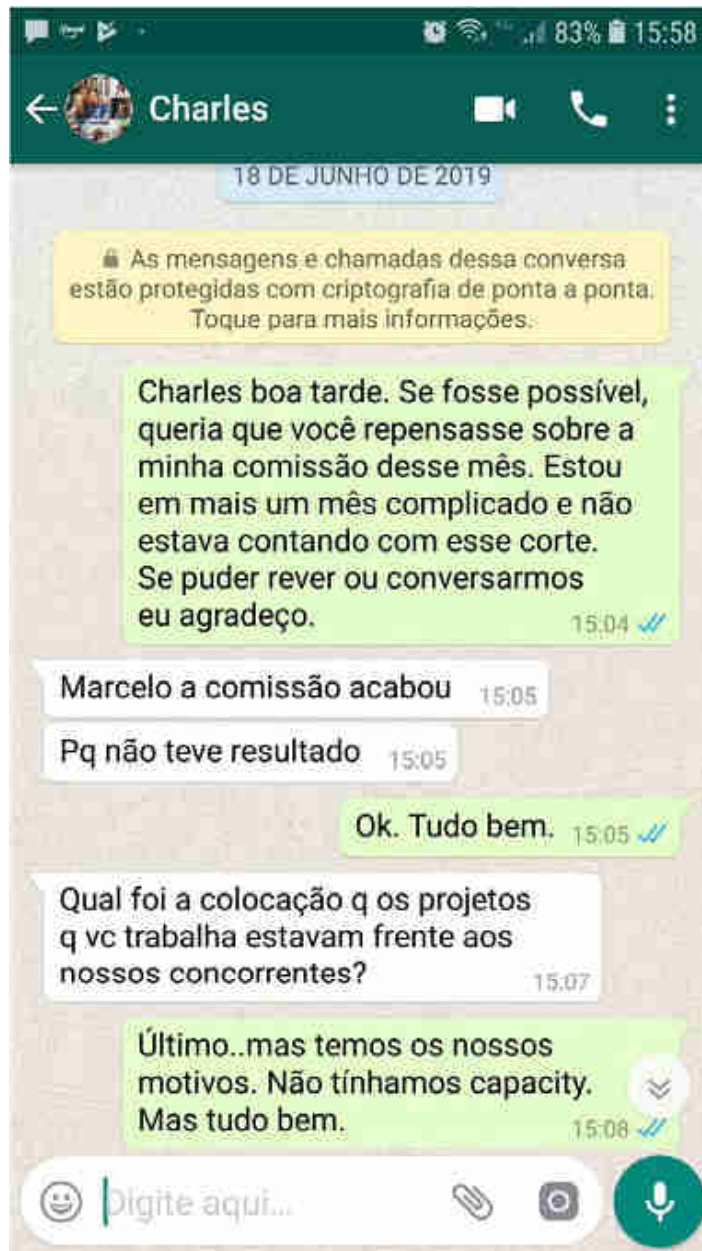
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:04 - 7a9d4a7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010514561500000106753294>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010514561500000106753294

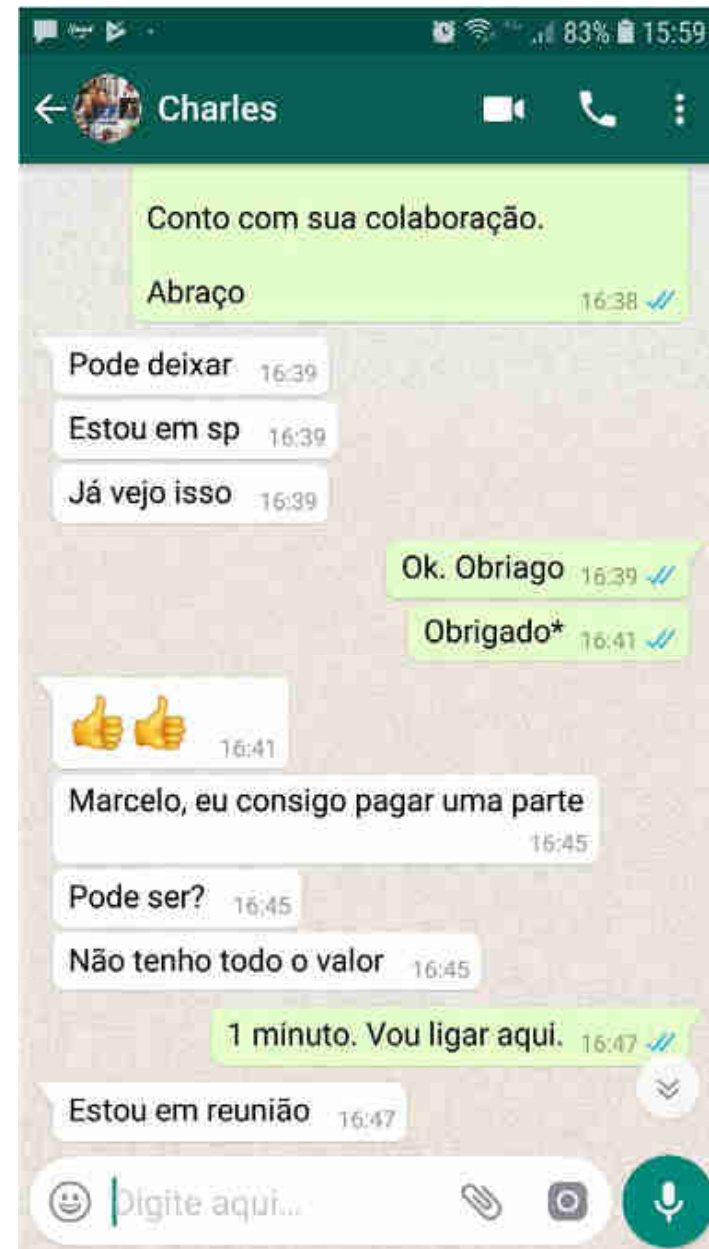
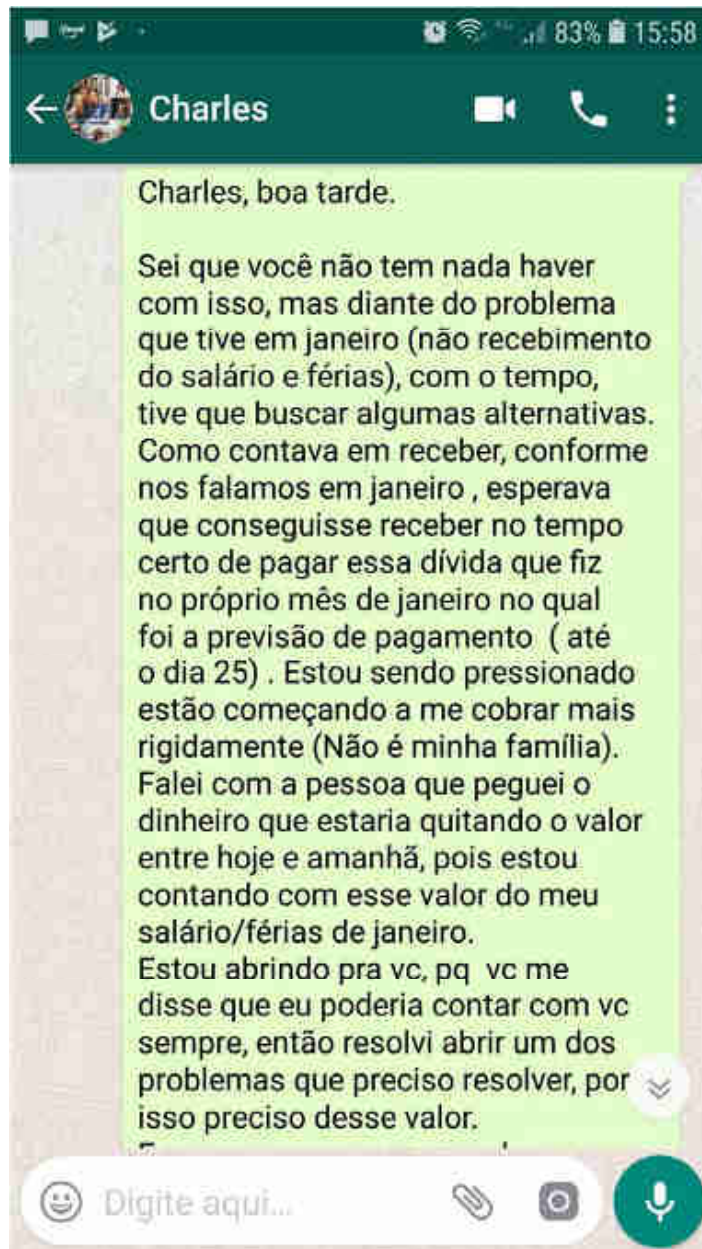
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	279,68	10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	180,82	
20/09/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2016	671,35	21/06/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	424,77	
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	229,34	21/06/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2018	1,05	
20/10/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2016	531,28	10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	182,34	
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	233,91	19/07/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	436,67	
18/11/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2016	674,14	19/07/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2018	1,08	
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	227,45	10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	183,87	
20/12/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2016	710,83	10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	1.175,26	
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	256,14	20/08/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2018	411,43	
19/01/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2016	1.189,41	20/08/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2018	1,02	
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	253,33	10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	188,24	
22/02/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2017	566,22	21/09/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2018	416,02	
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	170,48	21/09/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2018	1,03	
20/03/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2017	614,57	21/09/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2018	412,25	
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	248,73	10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	190,75	
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	154,38	19/10/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2018	429,56	
12/05/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2017	525,12	10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	192,28	
12/05/2017	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2017	1,30	19/11/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2018	493,83	
29/05/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2017	440,15	10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	193,97	
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	205,96	10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	194,45	
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	191,98	10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	194,93	
13/07/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2017	568,52	13/02/2019	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2018	669,46	
13/07/2017	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2017	1,71	13/02/2019	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2018	3,31	
01/08/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2017	478,46	10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	197,07	
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	201,38	10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	197,55	
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	1.149,24	10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	198,04	
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	197,97	10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	198,53	
21/09/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2017	525,25	10/07/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	199,02	
21/09/2017	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2017	1,57	10/08/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	199,51	
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	165,83	10/08/2019	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018	2.435,37	
23/10/2017	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2017	483,34	10/09/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	205,01	
23/10/2017	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2017	1,20	10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	206,52	
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	167,43				
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	167,84				
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	168,26	SALDO DISP DEP	66.621,14	SALDO DISP JAM	17.332,65
12/01/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2017	473,74	TOTAL SALDO DISPONIVEL			83.953,79
12/01/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2017	3,52				
12/01/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2017	540,41				
12/01/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/2017	2,67				
12/01/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2017	715,51				
12/01/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2017	1,77				
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	172,96				
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	173,38				
14/03/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2017	1.094,84				
14/03/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2017	5,41				
14/03/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2018	471,04				
14/03/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2018	1,17				
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	177,69				
20/04/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2018	495,01				
20/04/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2018	1,23				
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	179,35				
18/05/2018	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	425,79				
18/05/2018	150-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2018	1,05				

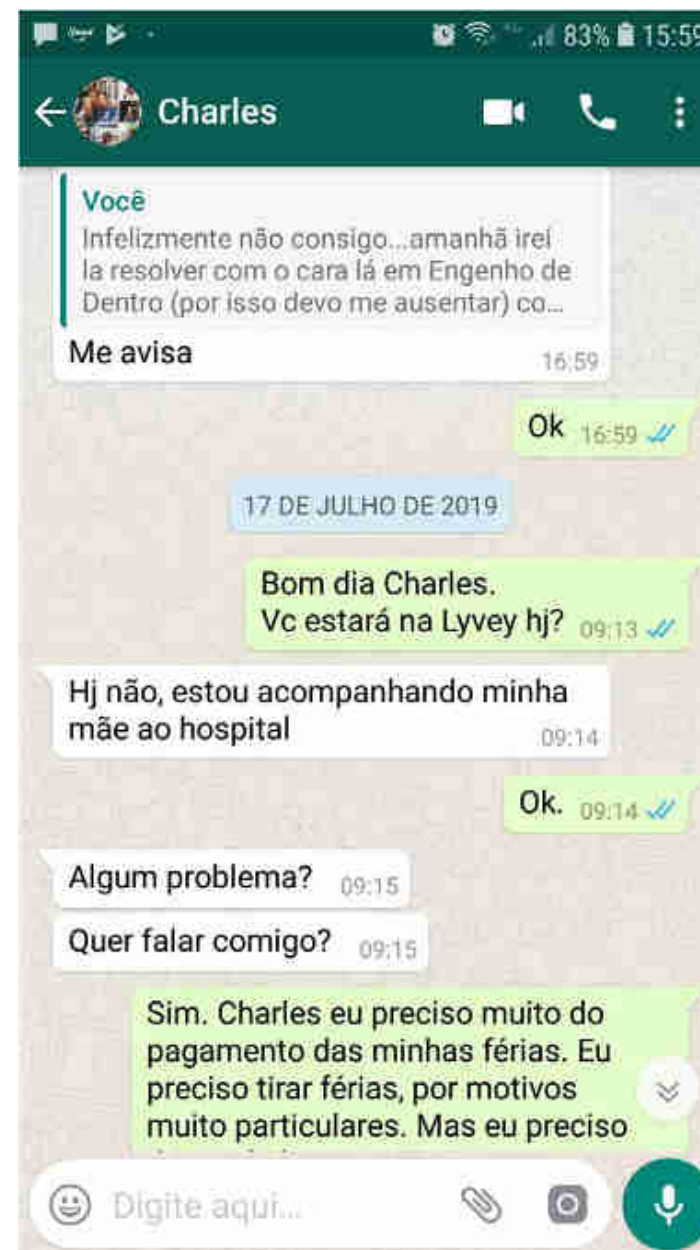
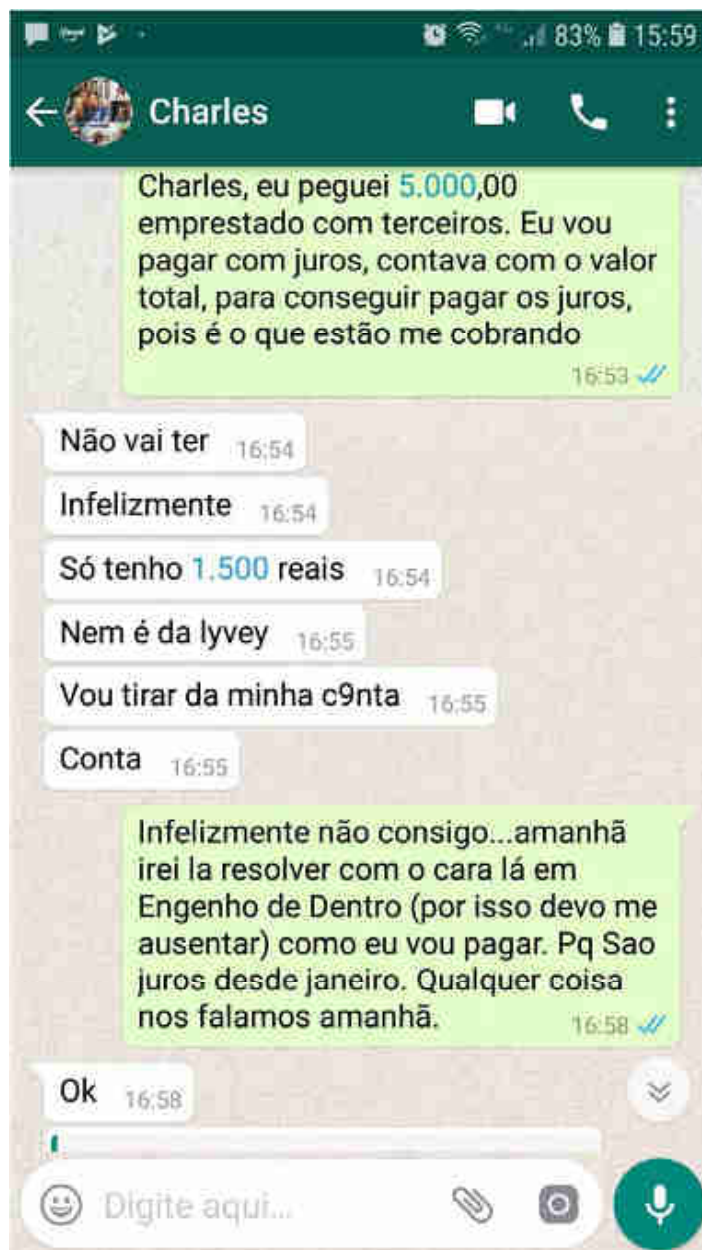
Emitido por: c087366 Em 04/11/2019 15:27:12

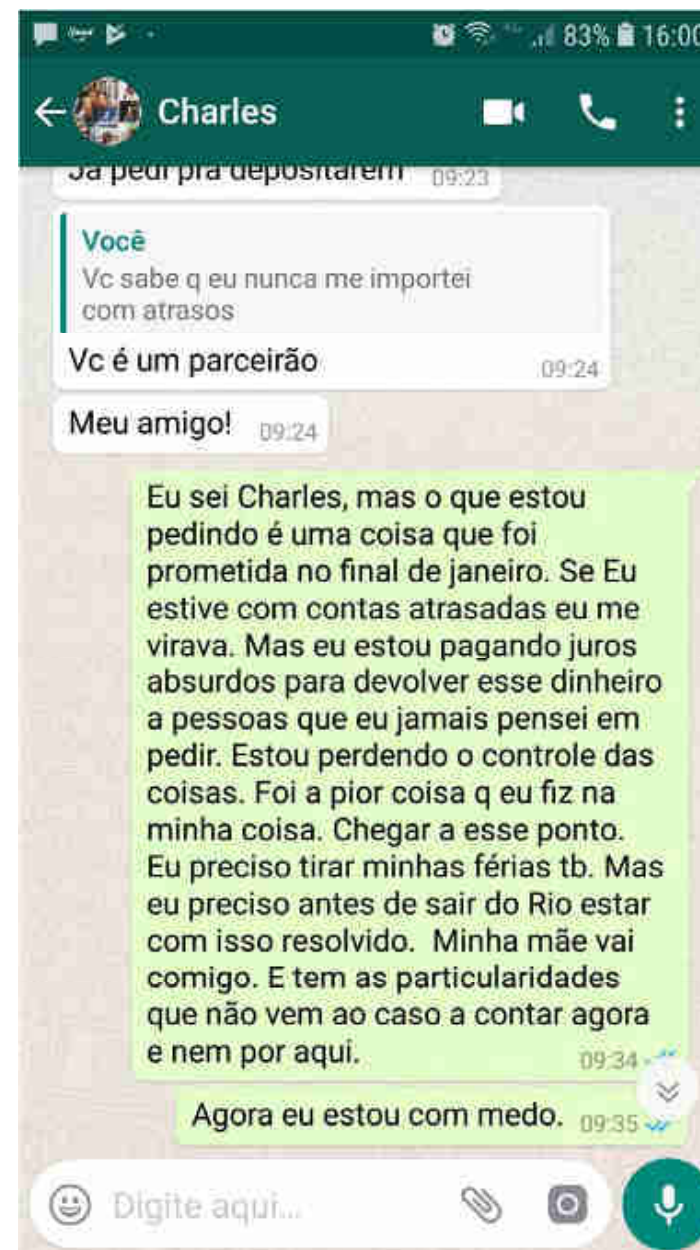
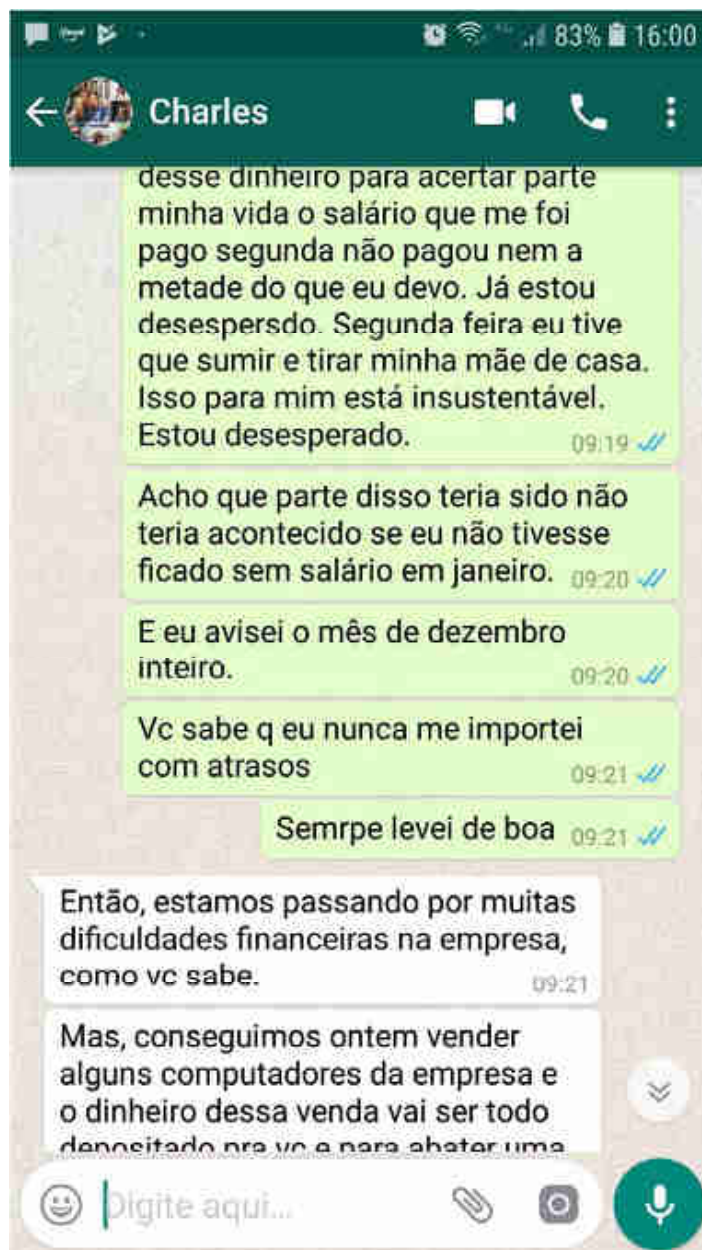


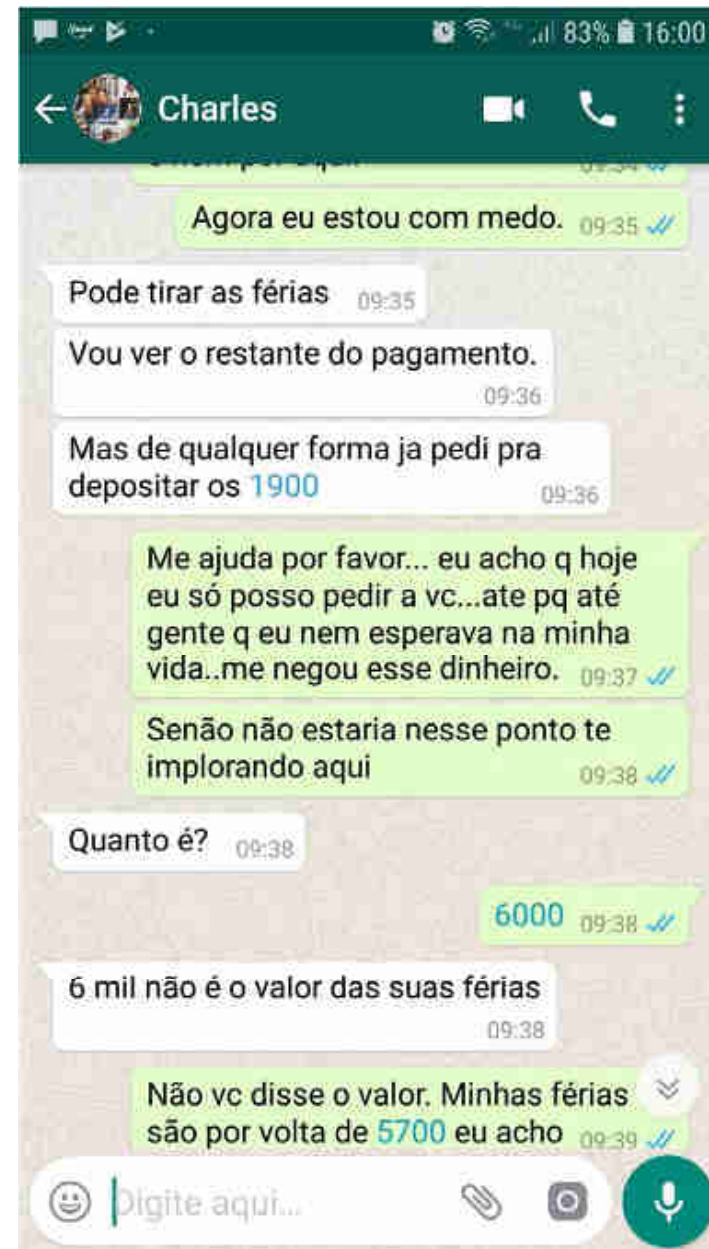
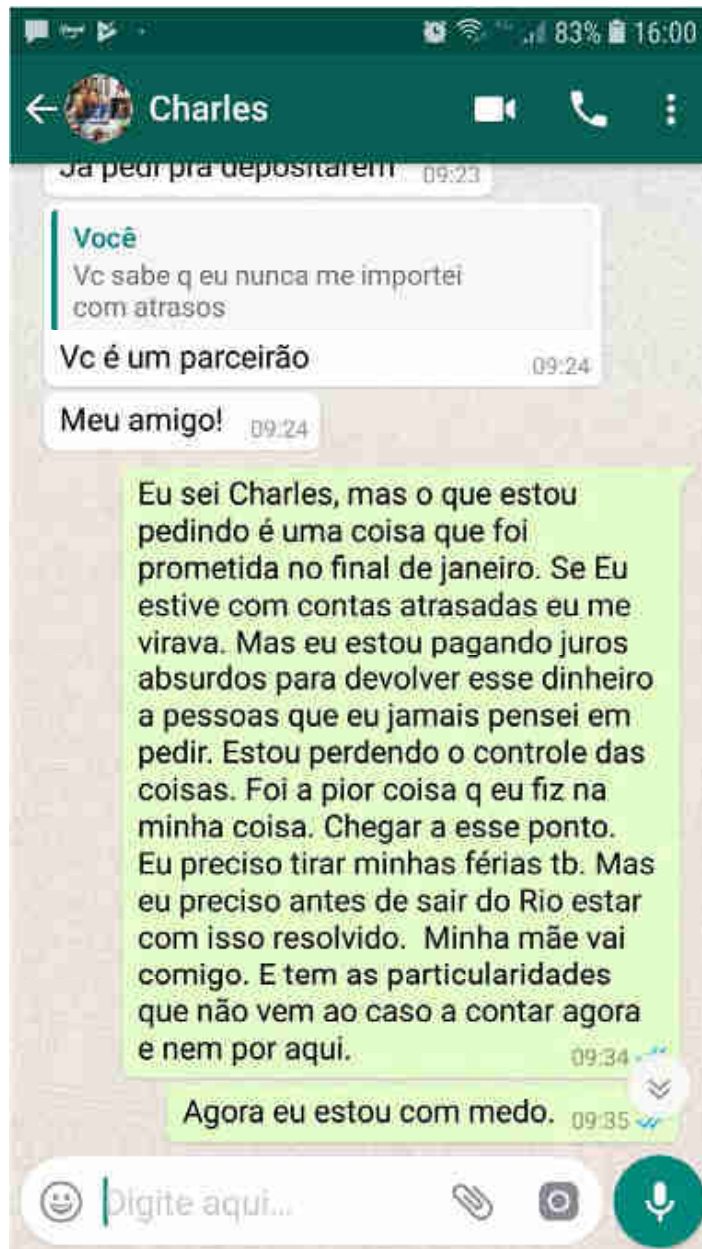
Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:04 - 7a9d4a7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010514561500000106753294>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010514561500000106753294



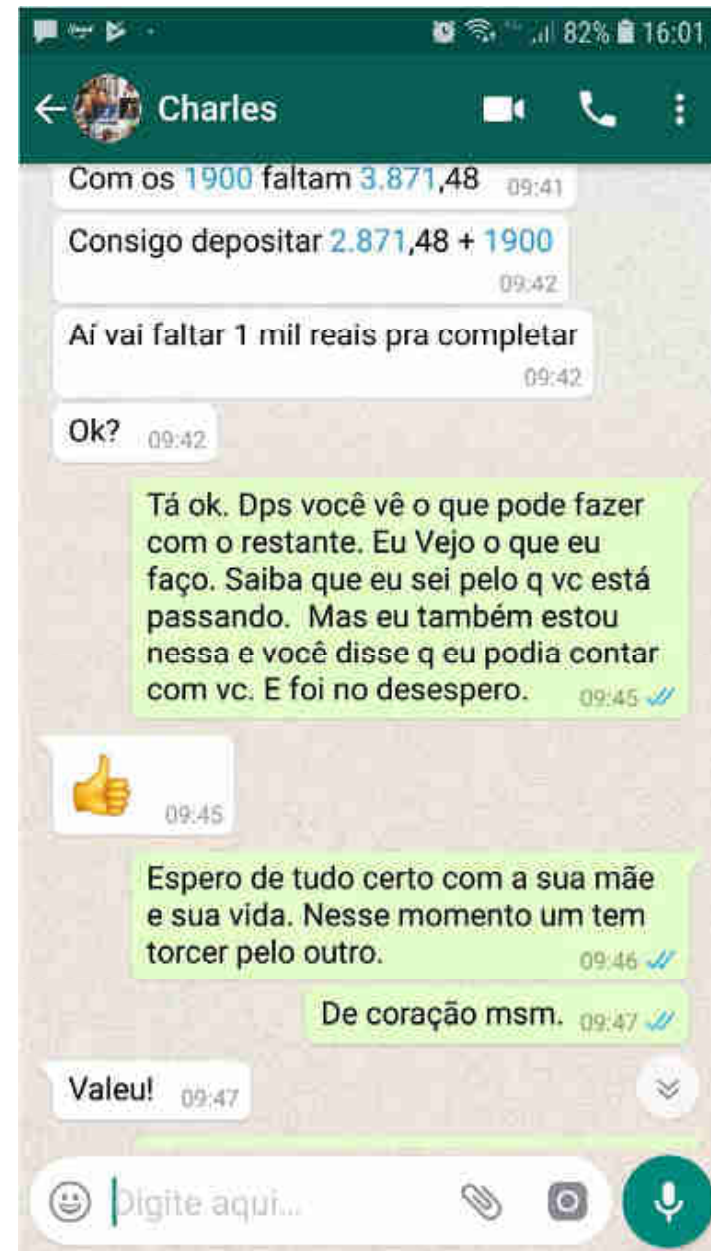
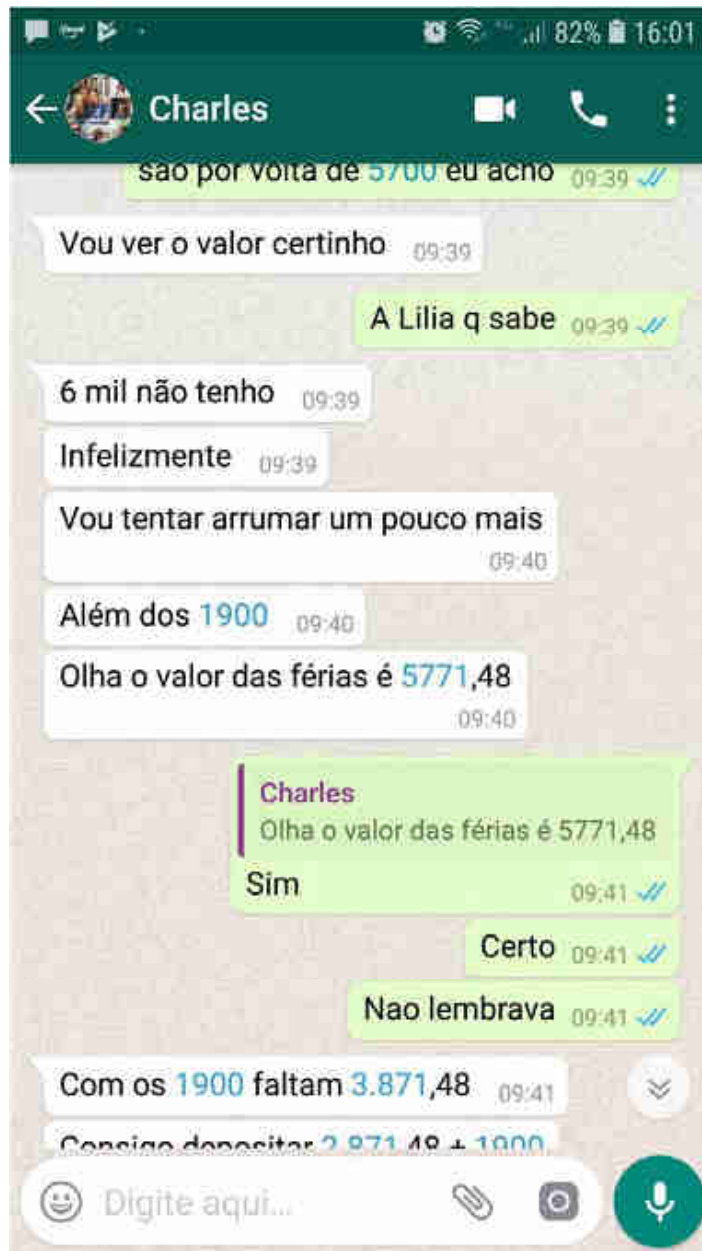


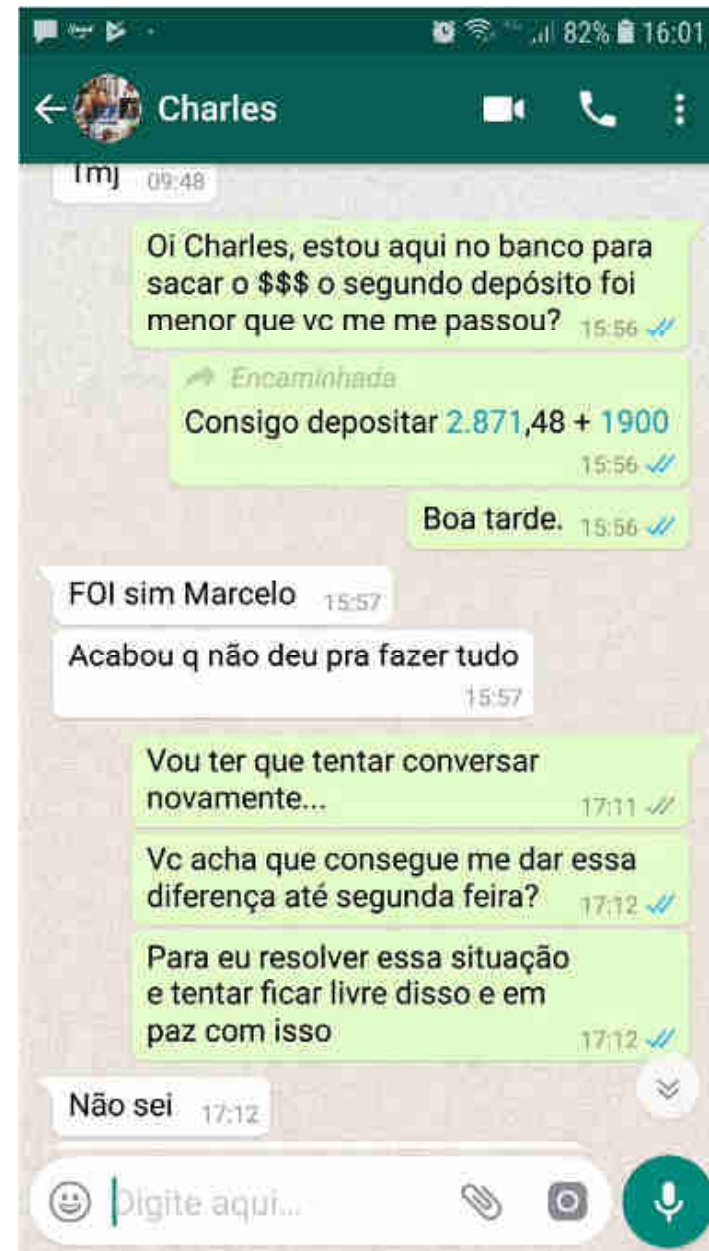


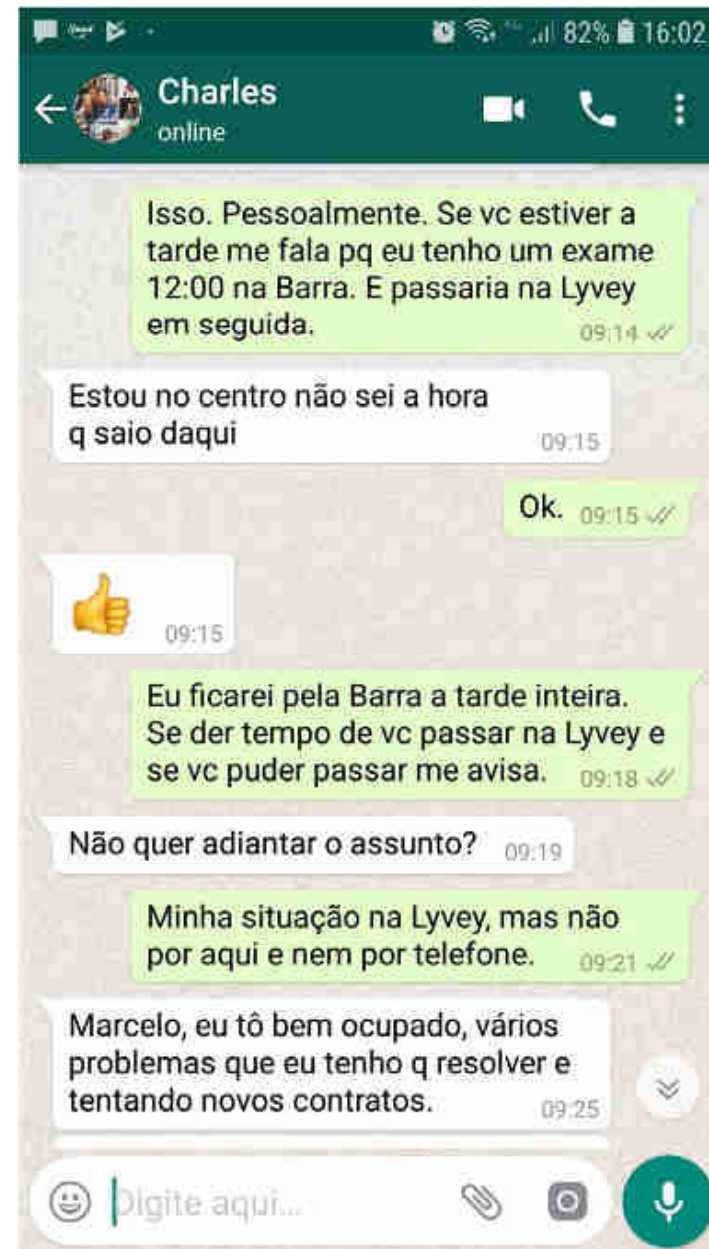
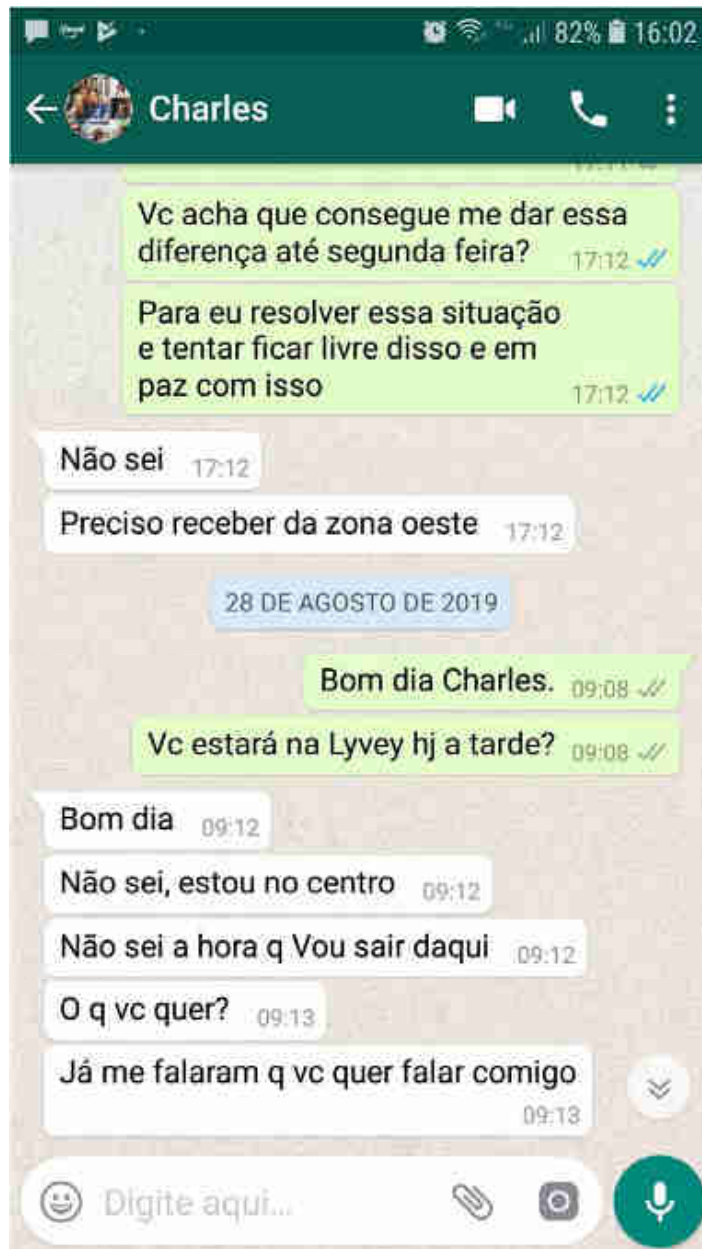


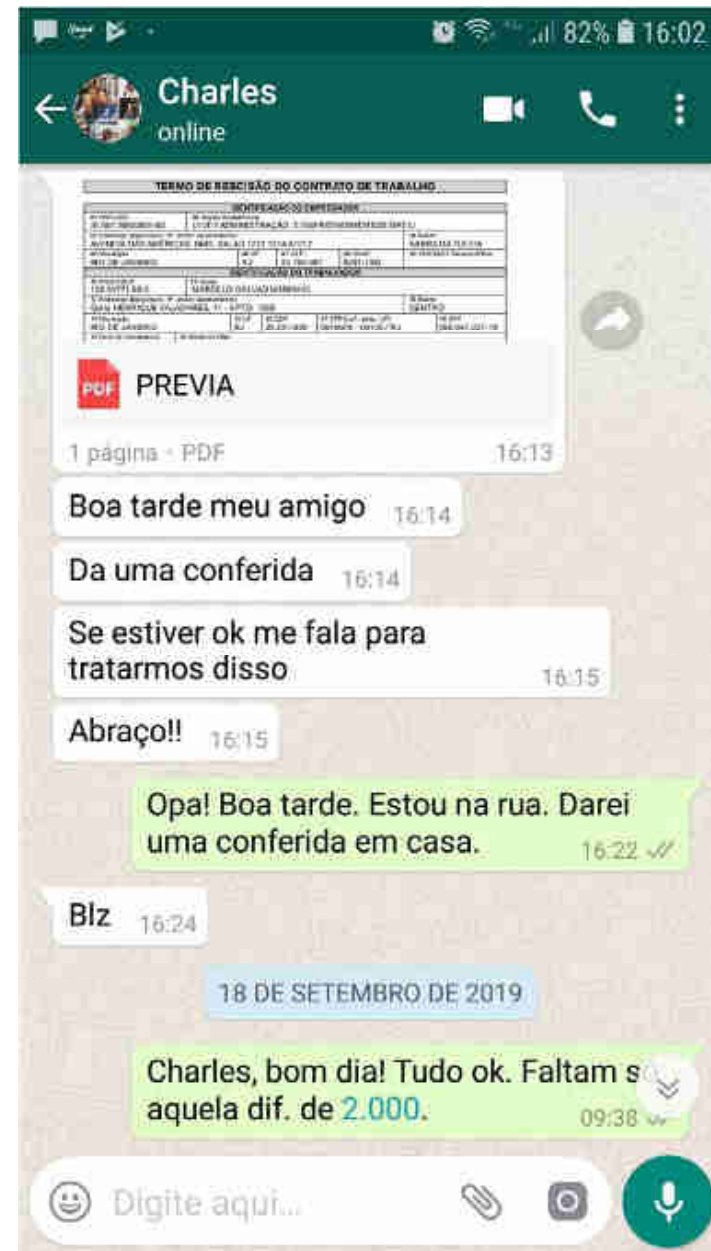
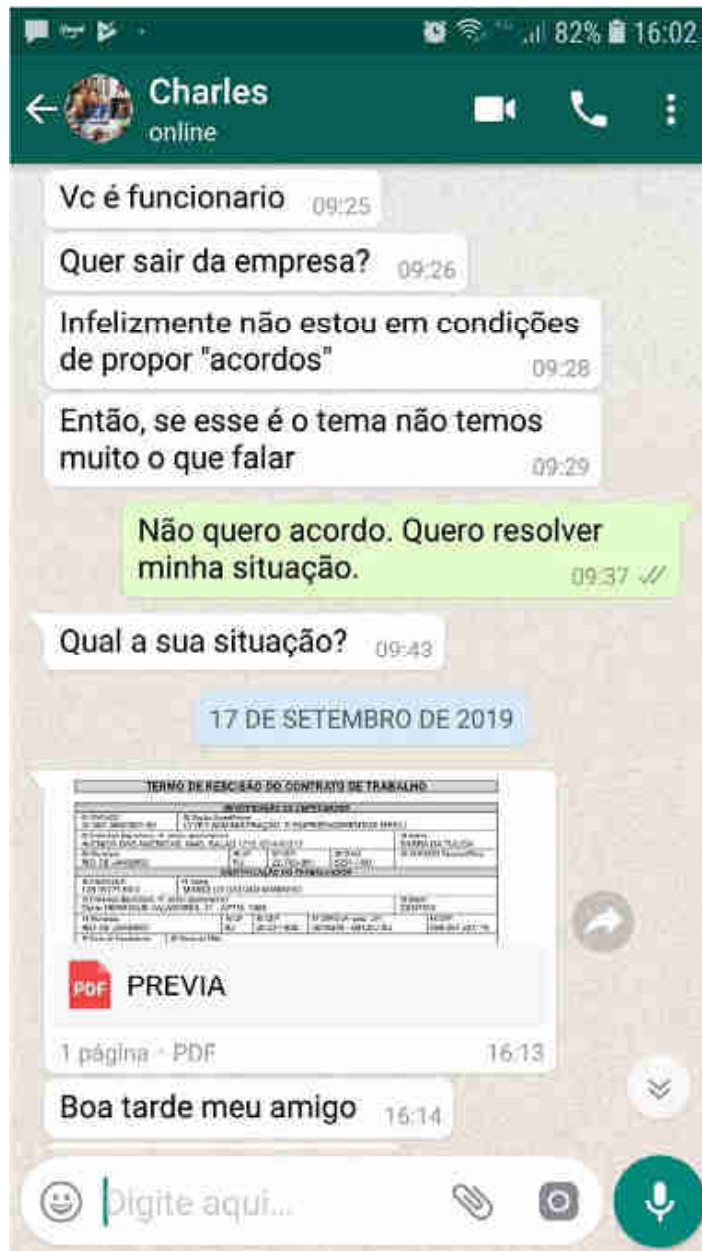


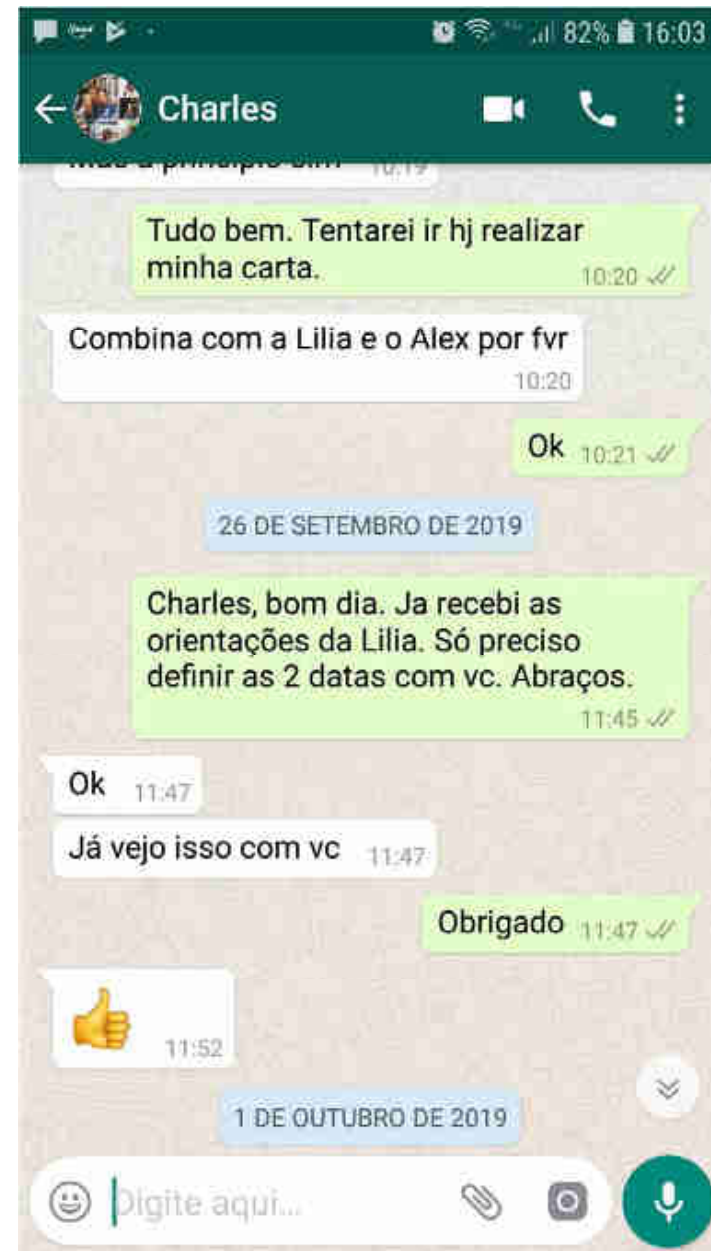
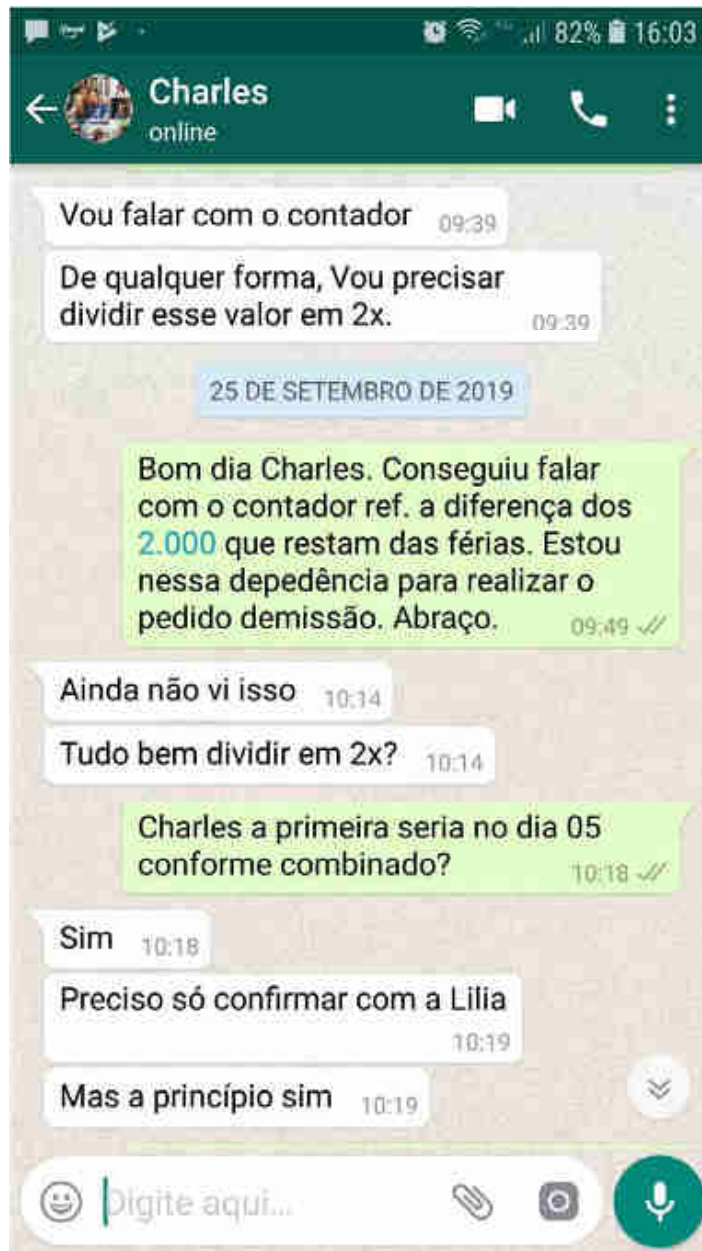


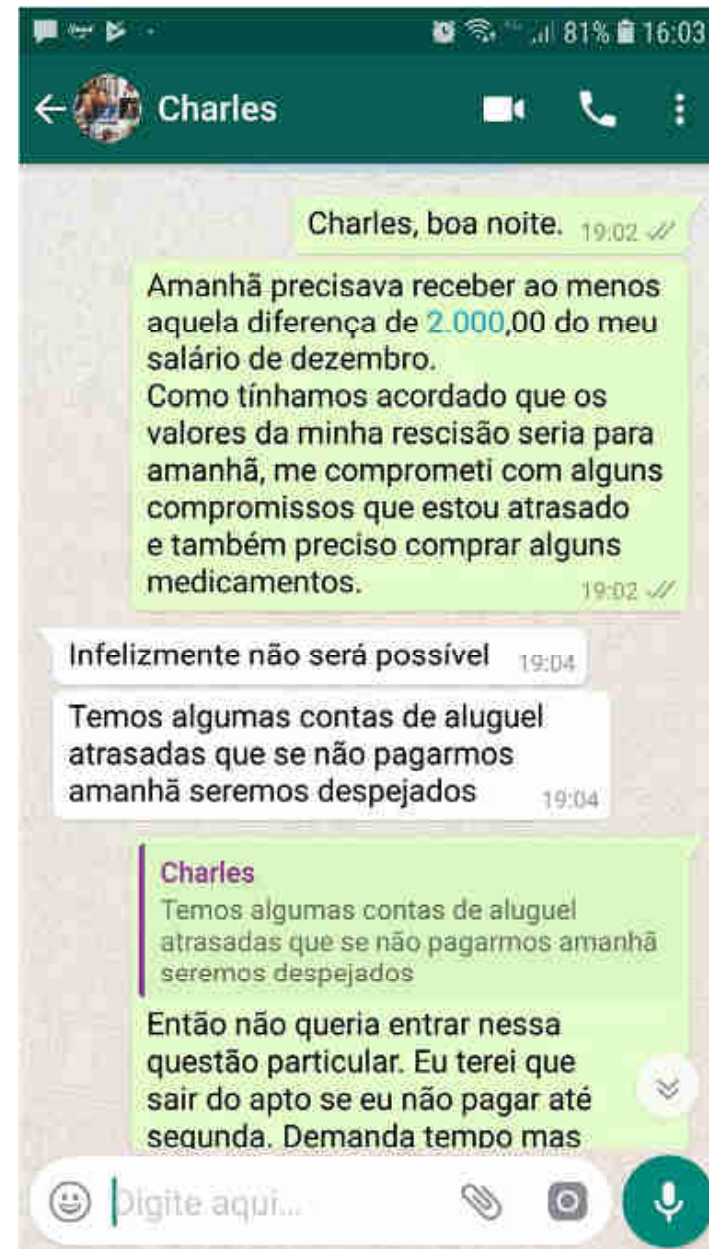
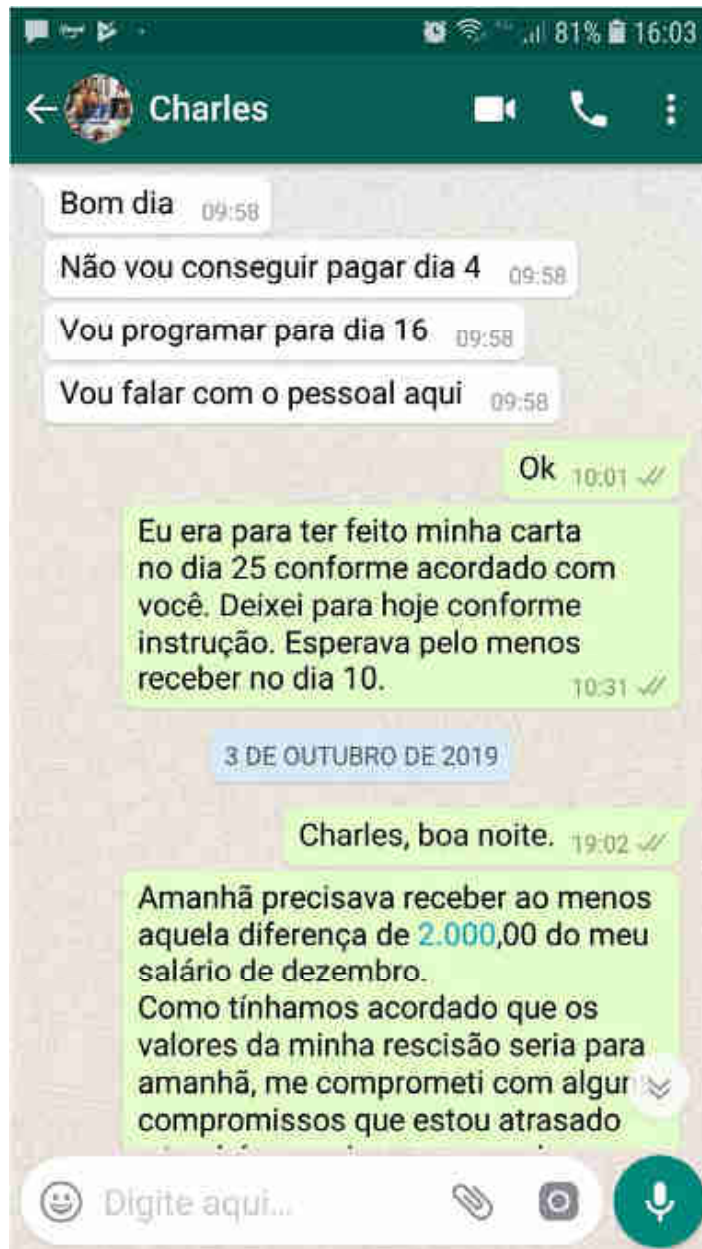


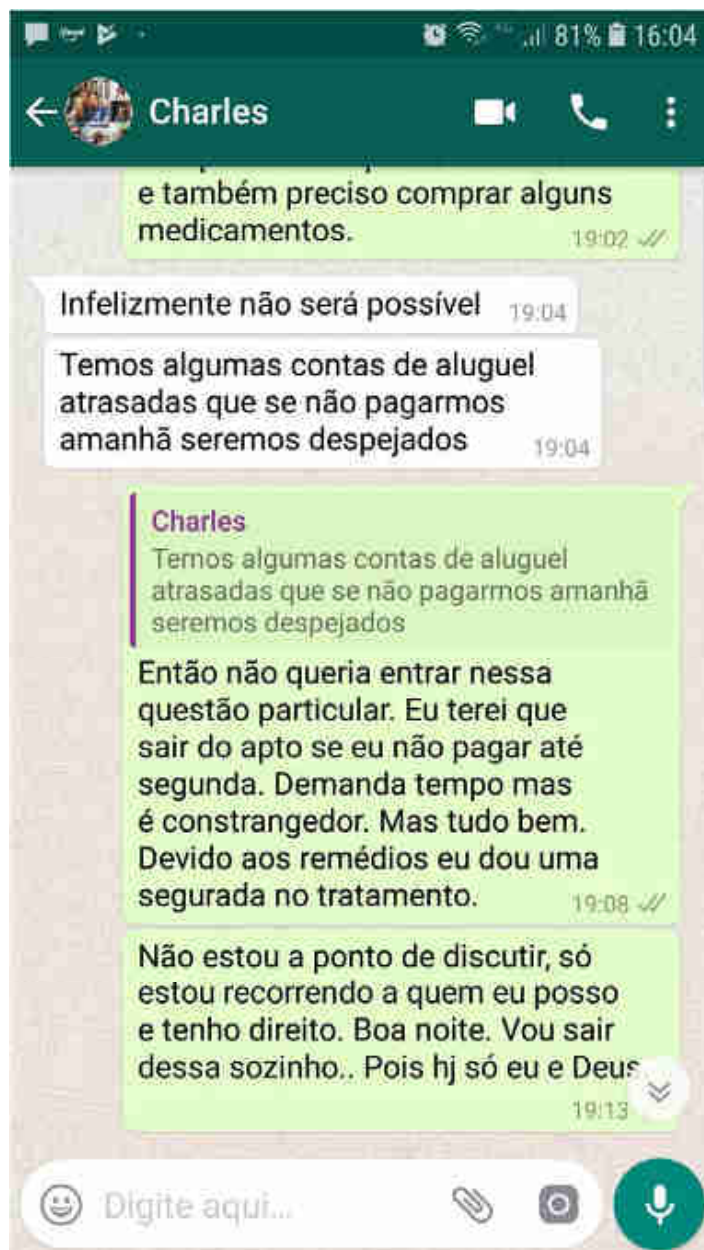


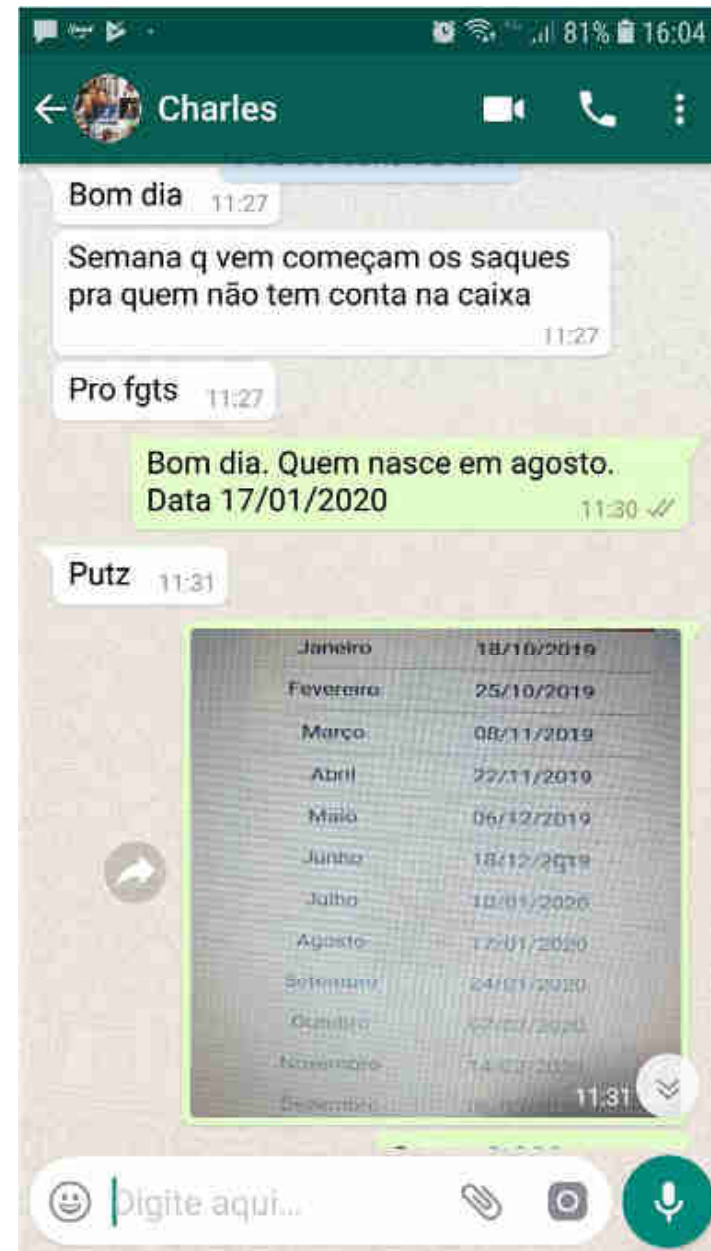
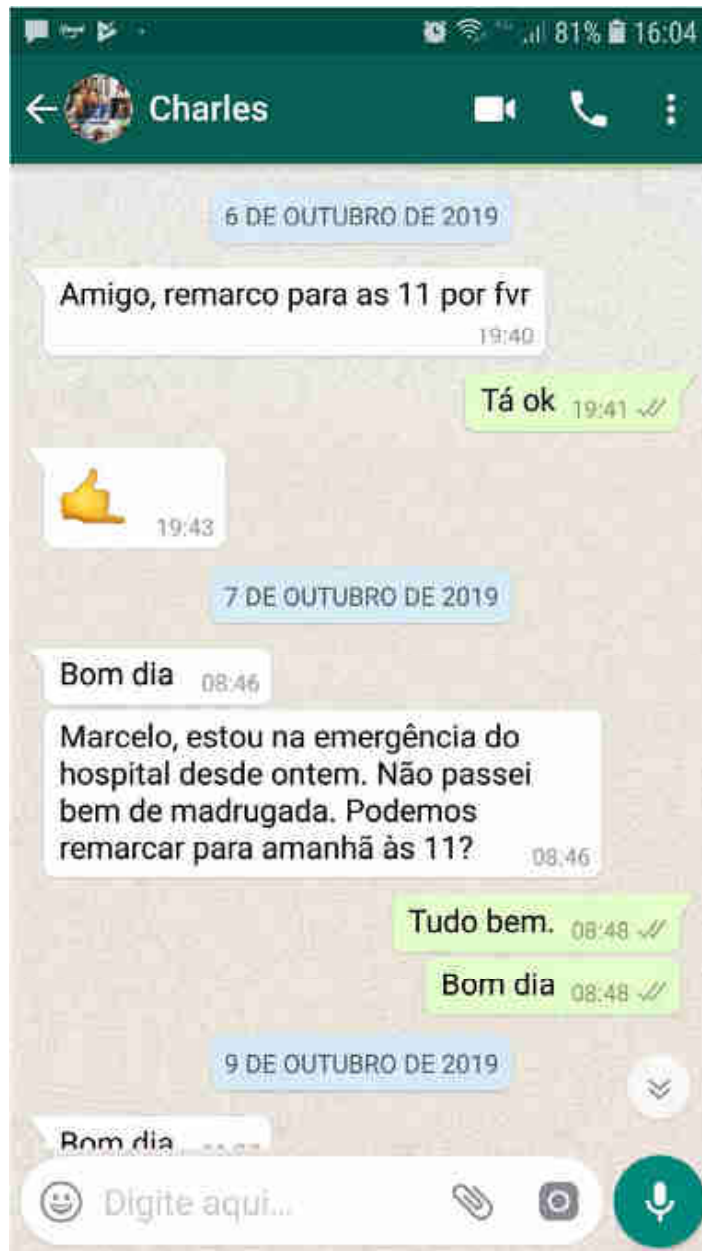




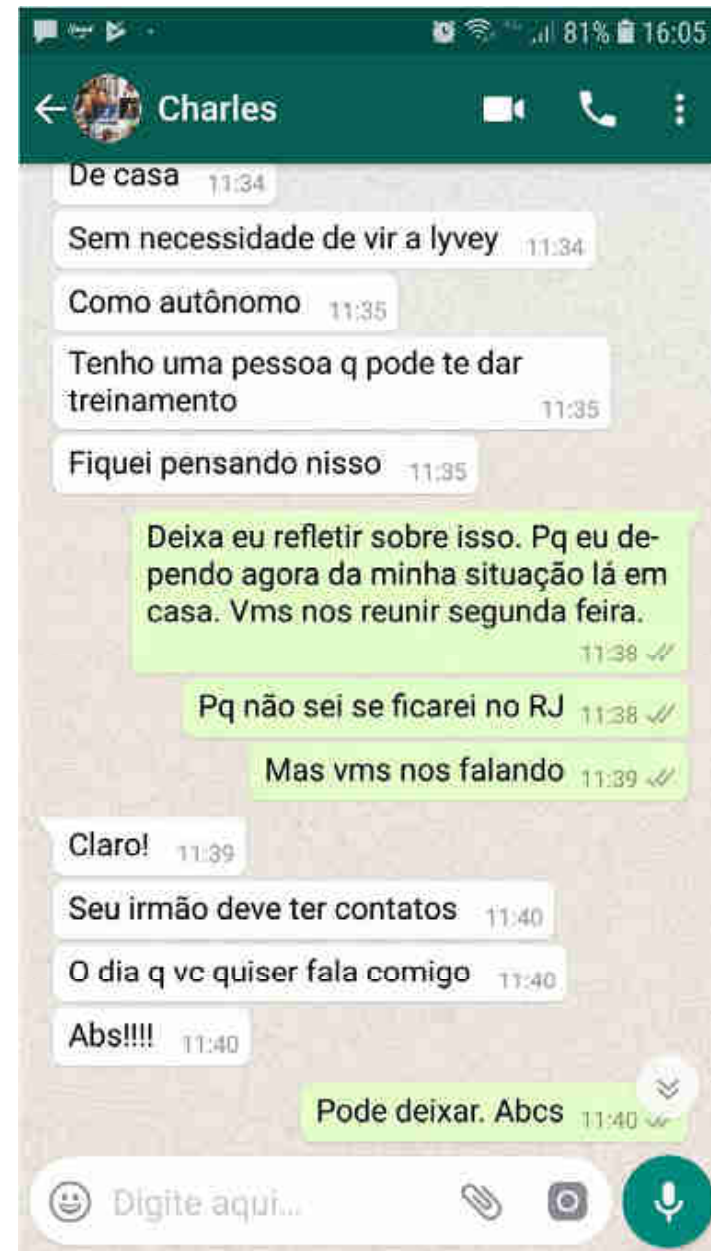
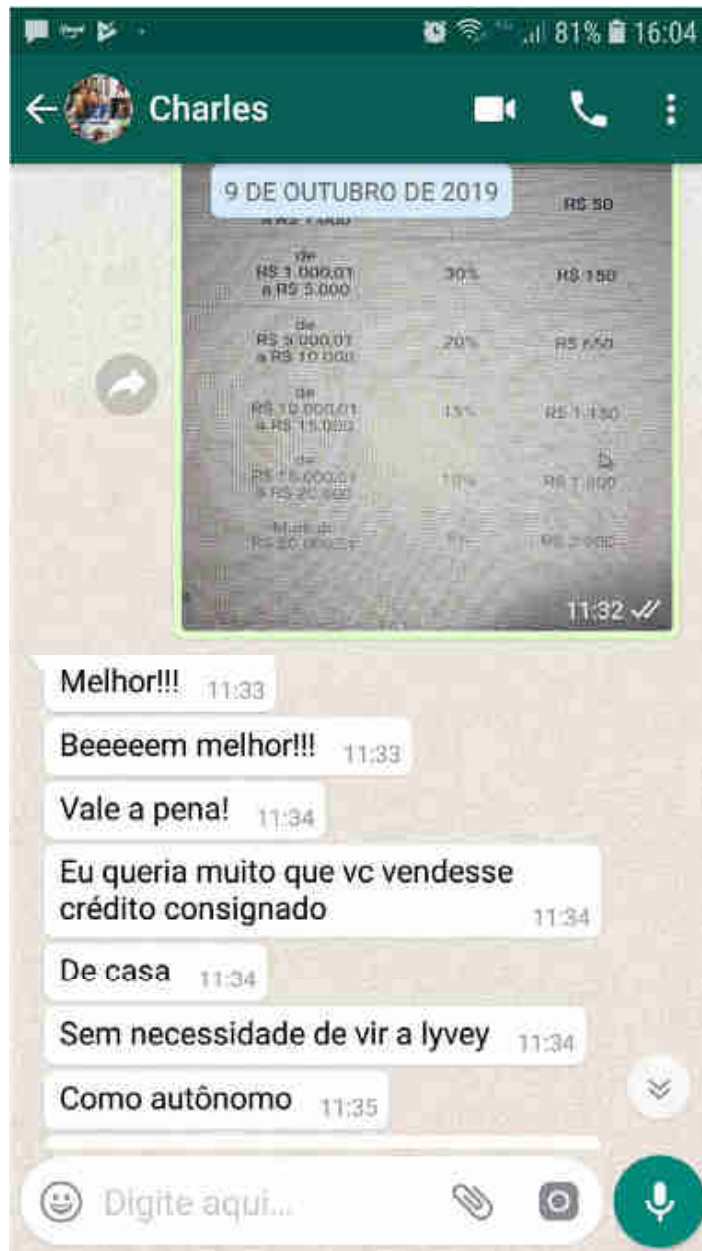


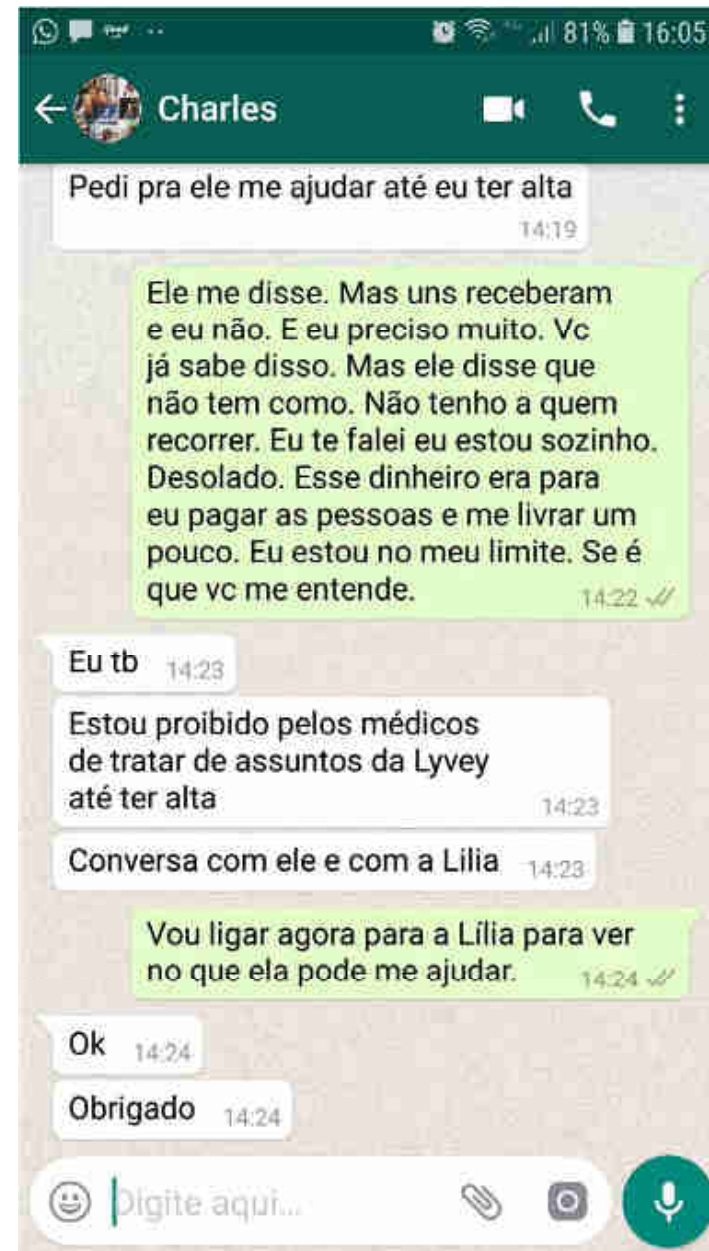
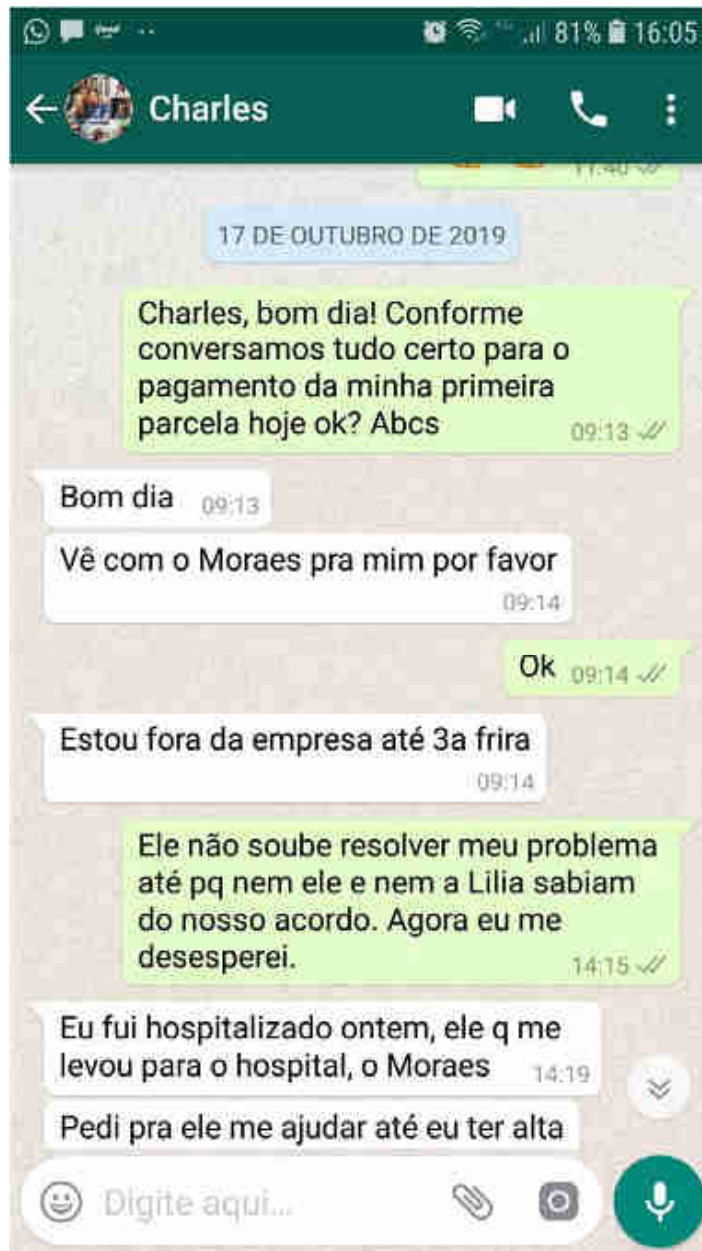












Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019.

A.

Lyvey Administração e Empreendimentos

A/C. Departamento Pessoal

Ref. Pedido de demissão (Dispensa)

Prezados Senhores,

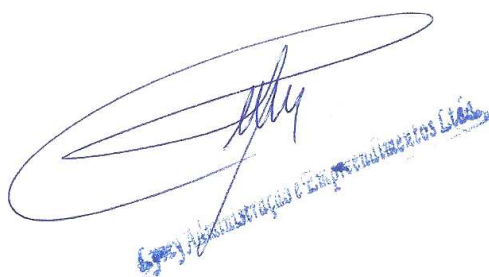
Por motivos alheios a minha vontade, venho respeitosa-  
mente a mim mesmo de V.ª comunicar meu desligamento desta  
empresa em caráter definitivo e irrevogável a partir des-  
ta data na oportunidade, solicito também que me  
seja concedida a dispensa do aviso previsto em lei

na certeza de ter sido entendido e na esperança de  
ser atendido, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Ricardo Lopes Moreiras

CIENTE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ESCRITÓRIO DA  
EMPRESA NA DATA, HORA E LUGAR DESTINADA PORAMBAMA  
PARA RECEBIMENTO DO VOUCHER RESCISÓRIO




**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 31.607.906/0001-00		02 Razão Social/Nome LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445, SALAS 1212,1214 A1217					04 Bairro BARRA DA TIJUCA
05 Município RIO DE JANEIRO		06 UF RJ	07 CEP 22.793-081	08 CNAE 8291-1/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 128.31771.60-0		11 Nome MARCELO GALVAO MARINHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Outro HENRIQUE VALADARES, 41 - APTO: 1008					13 Bairro CENTRO
14 Município RIO DE JANEIRO		15 UF RJ	16 CEP 20.231-030	17 CTPS (nº, série, UF) 0018078 - 00135 / RJ	18 CPF 098.647.227-19
19 Data de Nascimento 11/08/1983		20 Nome da Mãe ELVIRA DE LOURDES GALVAO MARINHO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado					
23 Remuneração Mês Ant. 3.738,14		24 Data de Admissão 03/01/2001	25 Data do Aviso Prévio 01/10/2019	26 Data de Afastamento 01/10/2019	27 Cod. Afastamento SJ1
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 913.005.562.87800-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 27.903.715/0001-00 SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 120,05	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ___%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ___%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ___ horas ___%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ___ horas a ___%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 9/12 avos	R\$ 3.507,34	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ___/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 9/12 avos	R\$ 3.507,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/01/2018 a 02/01/2019	R\$ 4.676,44	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 2.727,92
69 - Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00
77 Adicional Tempo Serviço	R\$ 136,72				
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>R\$ 14.675,80</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 20,54	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 385,80
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 113,43		
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>R\$ 519,77</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 14.156,03</b>



EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 31.607.906/0001-00		02 Razão Social/Nome LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 128.31771.60-0		11 Nome MARCELO GALVAO MARINHO		
17 CTPS (nº, série, UF) 0018078 - 00135 / RJ		18 CPF 098.647.227-19	19 Data de Nascimento 11/08/1983	20 Nome da Mãe ELVIRA DE LOURDES GALVAO MARINHO
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado				
24 Data de Admissão 03/01/2001	25 Data do Aviso Prévio 01/10/2019	26 Data de Afastamento 01/10/2019	27 Cod. Afastamento SJ1	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 913.005.562.87800-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 27.903.715/0001-00 SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.156,03, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto  
LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
JOAO CARLOS DA COSTA  
ENCARREGADO DP

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois (2) salários mínimos, sob pena de extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).**



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 20/01/2020 10:54:06 - ae910c3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012010530826200000106753393>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20012010530826200000106753393

PROCESSO: 0100032-64.2020.5.01.0032CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e outros (2)  
DESTINATÁRIO(S): LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
22793-081 - AVENIDA DAS AMERICAS , 8445 - sl. 1212 1214 a 1217 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

**NOTIFICAÇÃO PJe**  
**AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO**

**Fica V. Sa. citado(a) da ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 06/04/2020 10:05 horas, na 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.1-A** petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20012010480436200000106753064.**2-Os** autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.**3-A(s)** ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.**4-As** partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. **5-Nos** termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. **6-O(s)** Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.**7-Cabe** ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.**8-Solicita-se** ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.**9-Testemunhas: art. 455 CPC.10-Havendo pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional ou acidente do trabalho, o(s) réu(s) deverá (ão) juntar o PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos pertinentes, sob pena de atrair para si o ônus de produção de prova pericial eventualmente necessária. ATENÇÃO:** 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,22 de Janeiro de 2020  
ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - 22/01/2020 11:05:22 - fe194cf  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211045205500000106879427>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. fe194cf - Pág. 1  
Número do documento: 20012211045205500000106879427

PROCESSO: 0100032-64.2020.5.01.0032CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e outros (2)  
DESTINATÁRIO(S): LYVEY COBRANCAS LTDA  
03319-001 - RUA CANTAGALO , 1371 - sl. 1391 - VILA GOMES CARDIM - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe  
AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO

**Fica V. Sa. citado(a) da ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 06/04/2020 10:05 horas, na 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070. A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.1-A** petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20012010480436200000106753064.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7- Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-Testemunhas: art. 455 CPC.10-Havendo pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional ou acidente do trabalho, o(s) réu(s) deverá(ão) juntar o PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos pertinentes, sob pena de atrair para si o ônus de produção de prova pericial eventualmente necessária. ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,22 de Janeiro de 2020  
ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - 22/01/2020 11:05:22 - 85bf011  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211045213900000106879428>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. 85bf011 - Pág. 1  
Número do documento: 20012211045213900000106879428

PROCESSO: 0100032-64.2020.5.01.0032CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e outros (2)  
 DESTINATÁRIO(S): CLARO S.A.  
 04709-110 - RUA HENRI DUNANT , 780 - Torre A e B - SANTO AMARO - SAO PAULO - SÃO PAULO

**NOTIFICAÇÃO PJe**  
**AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO**

**Fica V. Sa. citado(a) da ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 06/04/2020 10:05 horas, na 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.1-A** petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20012010480436200000106753064.**2-Os** autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.**3-A(s)** ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.**4-As** partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. **5-Nos** termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. **6-O(s)** Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.**7-Cabe** ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.**8-Solicita-se** ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.**9-Testemunhas: art. 455 CPC.10-Havendo pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional ou acidente do trabalho, o(s) réu(s) deverá(ão) juntar o PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos pertinentes, sob pena de atrair para si o ônus de produção de prova pericial eventualmente necessária. ATENÇÃO:** 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,22 de Janeiro de 2020  
 ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - 22/01/2020 11:05:22 - cda288b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012211045222800000106879429>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. cda288b - Pág. 1  
 Número do documento: 20012211045222800000106879429



**PROCESSO: 0100032-64.2020.5.01.0032**

**AUTOR: RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO**

**RÉU: RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e outros (2)**

**DESTINATÁRIO(S): MARCELO GALVAO MARINHO**

Comparecer à audiência **UNA** no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Data: 06/04/2020**

**Hora: 10:05**

**32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

**Ficam cientes as partes de que a audiência será realizada em uma ÚNICA SESSÃO.**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 5) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 6) **Testemunhas na forma do art. 455 CPC.**

**7-Havendo pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional ou acidente do trabalho, o (s) réu(s) deverá(ão) juntar o PPRA, PCMSO, LTCAT e demais documentos pertinentes**

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.** Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO - PJe**

Certifico que a audiência foi cancelada em razão da suspensão das pautas até 30/04/20, determinada pelo Ato Conjunto nº 03/20 do TRT1, sendo certo que, quando da reinclusão do feito em pauta, as partes serão devidamente intimadas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de março de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
Secretário de Audiência



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

**RT - 0100032-64.2020.5.01.0032**

**CLARO S.A.**, nos autos da Reclamação Trabalhista acima epigrafada que lhe move **MARCELO GALVÃO MARINHO** vem, pela presente e por sua advogada infra-assinada, requerer sua habilitação nos presentes autos.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

**ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA**  
**OAB/RJ 80.753**





9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



1

LIVRO - 10.972 FOLHAS - 283 a 292

Hodlich - Grupo.Ad.Judicia.Acordos.ok.ok.ok

S

= LIVRO Nº 10.972 - PÁG. Nº 283 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A. e Outras.

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DOZE (12)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, onde em diligência a chamado vim, perante mim escrevente do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) - CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, n.º 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 27 de abril de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o n.º 225.586/18-6, aos 15.05.2018, neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.915.807-63 e **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade n.º 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 3.051/18-3, em sessão de 09 janeiro de 2018; 2) - **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.685.903/0001-16, com sede na SCN, quadra 03, bloco A, parte, loja 02, térreo, 2º e 9º pavimento, edifício estação telefônica centro norte, Brasília, Distrito Federal, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de março de 2016, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20160340330, aos 31.05.2016, neste ato representada por seus administradores: **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOs**, mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V439245-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.835.848-67 e **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de contador CRC/RJ n.º 083325/O-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.915.807-63, ambos com endereço comercial da outorgante, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2017, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 20170492524, aos 30.06.2017; 3) **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, 10º andar, - parte, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 20071-910, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.132.659/0001-76, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017,



10202602291438.001337143-0

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746888

P:09583 R:004143

Assinado eletronicamente por: alexandra zama missagia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 1

Número do documento: 20033017223888100000110294120





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003065905, aos 12.07.2017, neste ato representada por seus administradores: **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro electricista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91 e **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço comercial da outorgante, eleitos através da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 27 de abril de 2018, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003199717, aos 25.05.2018; 4) **PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º andar, nesta Capital, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 344.201/16-8, aos 01.08.2016, neste ato representada por seus administradores: **JOSÉ FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30.159.273-9 SE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.557.727-07 e **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de contador CRC/RJ nº 083325/O-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço comercial idêntico ao da outorgante, o primeiro eleito através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 239.158/15-5, aos 09.06.2015, a qual uma cópia fica arquivada nesta serventia sob o nº 081/2017, o segundo eleito através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 308.738/15-9, 5) **TELMEX DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, nesta Capital, com seu estatuto social consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1.867/18-0, aos 04.01.2018, neste ato representada por seus administradores: **JOSÉ FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30159273-9, expedida pela Secretaria da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07 e **MARCELLO DA SILVA MIGUEL**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicação, portador da cédula de identidade RG nº 05866027-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.011.597-72, ambos com endereço comercial idêntico ao da outorgante, eleitos através da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 228.155/16-2, aos 25.05.2016; 6) **STAR ONE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.964.292/0001-70, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 6º andar, centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seu estatuto social consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2016, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00002935002, aos 08.08.2016, neste ato representada por seu diretor presidente **GUSTAVO SOARES SILBERT**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 056420011 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 813.829.527-91, eleito através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2017, registrada e arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 00003039786, aos 12.05.2017, 7) **BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.917.443/0001-77, com sede na Rua Camerino, nº 90, 2º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, nos termos da cláusula 7ª e 9ª de seu Contrato Social, por seu administrador **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional nº 083325/O-0



Assinado eletronicamente por: alexandra zama missagia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 2

Número do documento: 20033017223888100000110294120



-- CRC/RJ e CPF sob o nº 952.915.807-63, conforme indicação e anuência prévia da sócia quotista da sociedade CLARO S/A, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, e ainda nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, acima qualificado e **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91. As empresas outorgantes têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob o nº **140/2018**. As Outorgantes e seus representantes foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito nomeiam e constituem suas procuradoras: **ADRIANA MARIA DORIA ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 12246, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15; **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 81.918, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50; **ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 297.922, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.920.458-09; **ALINE COSTA MOTTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 159.200, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.770.587-73; **AMANDA MARTINS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 196.550, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.283.077-43; **ANA BEATRIZ MOREIRA LINDOSO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 24.611, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 722.042.221-00; **ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 125.745, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.557.357-42; **ANA ELISA DE GODOI PACHECO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 158.595, expedida pela OAB/MG, inscrita no CPF/MF nº 079.513.566-11, **ANA LÚCIA BARBETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 82.581, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.117.658-14; **ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 140.851, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31; **ANA PAULA ARANTES DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13.166, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68; **ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA**, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade nº 211.025, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.032.678-12; **ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 66.825, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.311.086-72; **ANDRÉ SANTOS CORREIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 96.039, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19; **ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 130.967, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.198.557-30; **ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 155.381, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00; **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18; **BRUNA MANFREDI CAMARGO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 264.788, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.585.338-82; **BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº



10202602291438.001337144-8

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

P:09583 R:004144

Assinado eletronicamente por: alexandra zama missagia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 3

Número do documento: 20033017223888100000110294120





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

120.940, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85; **CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 244.390, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.695.438-97; **CAMILA BORBA BOZZOLAN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 267.388, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF nº 324.643.618-52, **CARLA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 148.979, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.984.147-39; **CAROLINA UDULUTSCH SOARES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 196.761, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.576.818-79; **CÁSSIA STACIONI LAMERAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 235.496, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.233.368-30; **CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 121.628, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.417.148-70; **CLAUDIA REGINA AMARAL GONZALES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 177.970, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.273-978-06; **CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 121.784, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84; **CRISLEY DE SOUSA FEITOZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 173.264, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.512.928-43; **DANIELA DA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 287.439, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.394.438-74; **DANIELLE CRISTINE CASSASSOLA LOPES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 322.141, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.030.518-13; **DANILO BARBOZA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 315.850, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.631.208-73; **DÉBORA BATISTA ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 171.822-b, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20; **DEBORA BRUNO VAZ GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 388086, expedida pela OAB/SP, inscrita no 346.154.918-59, **DENIS HIDEYUKI TOKURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 234.253, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.885.498-61; **DIEGO LUIS DERQUI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 136.245, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85; **ELIAS RICARDO VILAS BOAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 324.722, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.662.366-80; **ELLEN TAMIE CAIAFA OUCHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 373.290, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF nº 335.755.498-42, **EDUARDO RIBEIRO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade nº 282.078, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.861.288-00; **ELOUISE CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 168.006, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.858.917-67; **EVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade nº 349.379, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.884.458-31; **FABIANA TORRES MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 54.122, expedida pela OAB/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91; **FABÍOLA ASSAD CALUX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 164.014, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.455.738-42; **FABRICE CARAVAJAL D'SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade nº 82.554, expedida pela OAB/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 808.646.510-15; **FERNANDA**



Assinado eletronicamente por: alexandra zama missaglia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 4

Número do documento: 20033017223888100000110294120





**MENEZES PEREIRA PONCIONI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 116.859, expedida pela OAB/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.579.216-90; **FERNANDA CAMARGO FREITAS ALVES BEÇA ZANOLLI VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 389.588, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.222.228-84; **FILIPE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 29.153, expedida pela OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.348.734-03; **FLAVIA LEMOS BASTO TELLES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 122.329, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.386.387-01; **FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 100.332, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66; **FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO GUALBERTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 108.713, expedida pela OAB/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.889.476-88; **FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1007-b, expedida pela OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15; **GISELLY DE SOUZA AGUIAR**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 145.065, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58; **GABRIELA DE SOUZA PINTO BATISTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 187.802, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.616.847-35; **GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 165.619, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.314.348-84; **GUILHERME STRAZZER DE NOVAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 184.369, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.198.318-00; **JAQUELINE ROCHA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 48.589, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.916.121-00; **JANAINA ALVES OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 312.373, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.108.538-45; **JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 18.393, expedida pela OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87; **JOÃO CLAUDIO GOSLING NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 53.190, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.497.367-53; **JOÃO LEAL DEIRÓ CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 137.468, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35; **JONATHAN NAVES PALHARES**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da cédula de identidade nº 41.612, expedido pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF nº 017.640.681-65; **JULIANA QUINTA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 41.477, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.166.901-82; **JULIANA ZABOROWSKY MUSZKAT**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 320.854, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.555.248-39; **KARINA MANUELA DA SILVA AGUIAR**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 295.324, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.125.148-69; **KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 26.854, expedida pela OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63; **LAIZA ANDREA CORREA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 176.028, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.826.618-33; **LANA DE CARVALHO CURADO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 51.873, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.201.161-66; **LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA MARCHESE**, brasileira, casada, advogada, portadora da



10202602291438.001337145-6

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

P:09583 R:004145

Assinado eletronicamente por: alexandra zama missagia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 5

Número do documento: 20033017223888100000110294120





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

cédula de identidade nº 102.066, expedida pela OAB/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78; **LEONARDO COELHO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 109.619, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03; **LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 91.821, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99; **MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHÚ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 17.965, expedida pela OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.241.074-10; **MARIANA CARNAES FERREIRA TONETTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 293.940, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.954.128-02; **MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 238.510, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.230.208-11; **MATHEUS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 312.150, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.116.746-04; **MELINA MELO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 311.901, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.991.868-27; **MERCIA ANDREIA ABILIO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 301.705, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.046.148-26; **MISAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nº 90.349, expedida pela OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.962.130-81; **MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 260.037, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.288.508-77; **NATALIA ROCUMBACK DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 303.783, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF nº 229.191.738-20, **OLÍVIA NOGUEIRA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 261.119, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.630.318-98; **PATRÍCIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 193.052, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03; **PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 297.968, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.495.328-00; **PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 326.046, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF nº 291.698.598-09; **PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 15.130, expedida pela OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.964.204-06; **PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 10.490, expedida pela OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44; **PRISCILA RAGAZZI GALLEGO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 151.907, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88; **RAFAEL TRENAS MARINHO FALCÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 331.573, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.171.858-03; **RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 65.431, expedida pela OAB/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.459.640-53; **RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 134.288, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60; **RICARDO RIBEIRO BRAGA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 51.792, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.561.576-08; **RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 162.699, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02; **RODRIGO ANDRADE SILVA**





**FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 133.585, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.368.647-96; **RODRIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 104.217, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.957-97; **ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 71.759, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.800.757-34; **STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 41.082, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.240.861-79; **TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 346.801, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.378.798-50; **THAIS DE ARRUDA BORGES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 320.352, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.819.958-52; **THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 160.588, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05; **VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 174.734, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89; **VINICIUS RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 148.521, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.502.377-17; **VINICIUS FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 237.413, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF nº 220.453.758-62; **VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO ANGELI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 204.670, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.429.638-06 e **VIVIANE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 319.894, expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 148.950.528-85, aos quais confere poderes para, agindo em conjunto de dois (2) procuradores, ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula “ad judicium et extra” inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. **À exceção dos poderes do foro (“ad judicium”) outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula “ad judicium”, os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes.** O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao



10202602291438.001337146-4

P:09583 R:004146



Assinado eletronicamente por: alexandra zama missagia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 7

Número do documento: 20033017223888100000110294120

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante. E como assim o disse do que dou fé. Pedi-me e eu lhe lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado conforme aceita, outorga e assina. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, escrevente autorizado a lavrei. Eu, (a.) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **//// HOMERO CAIRES FRIAS //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// DANIEL FELDMANN BARROS //// JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS //// MARCELLO DA SILVA MIGUEL //// GUSTAVO SOARES SILBERT //// JOSÉ FORMOSO MARTINEZ ////** Nada mais: Traslada em 28 de novembro de 2018, dou fé. Eu,

*A. Caires, Tab. Subst* a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º *[Assinatura]* DA VERDADE

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**  
**TABELIÃO**

**Bel. JOSÉ SOLON NETO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**HOMERO CAIRES FRIAS**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Rua Marconi, 124 - S. Paulo**

EMOLUMENTOS	R\$ .	457,56
ESTADO	R\$ .	130,04
IPESP	R\$ .	88,94
IMP. MUNIC	R\$ .	9,72
MIN. PÚBLICO	R\$ .	21,96
REG. CIVIL	R\$ .	24,08
TRIB. JUSTIÇA	R\$ .	31,38
SANTA CASA	R\$ .	4,60



1137871PR00000000419618F

Total 768,28

ISS 9,72

Consulte o selo no site

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Assinado eletronicamente por: alexandra zama missagia - 30/03/2020 17:22:59 - 1048f30

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20033017223888100000110294120>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 1048f30 - Pág. 8

Número do documento: 20033017223888100000110294120

**Claro-Brasil****SUBSTABELECIMENTO**

**Dr<sup>a</sup>. Gabriela de Souza Pinto Batista**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.802, CPF nº 130.616.847-35, substabelece, com reservas, nas pessoas de dos **Drs. ARNALDO BLAICHMAN, DOUGLAS BLAICHMAN, ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA, CLAUDINEI DOS SANTOS DUQUE, TATIANE FERREIRA BARBOZA, FELIPPE DE JESUS OLIVEIRA, RHAISA KIZIA SANTOS PRATES** brasileiros, advogados, o primeiro casado, o segundo e quarto separados judicialmente e os demais solteiros, todos inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 15.518, 98.970, 80.753, 126.539, 152.220, 220.338 e 220.184, com os CPF's nºs. 027.282.497-68, 024.378.587-92, 014.904.097-00, 956.936.967-15, 056.890.527-01, 146.509.907-77 E 105.466.056-56 respectivamente, com escritório na rua do Carmo nº 7 – 14º andar, Centro, CEP nº 20.011-020, os poderes lhe conferidos por **CLARO S/A.**, exceto para receber citação, nomear preposto, dar quitação, e receber alvarás ou valores em nome da Outorgante, praticando enfim todos os atos necessários ao completo e fiel cumprimento deste mandato, ratificando todos os atos praticados no processo por qualquer dos substabelecidos.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

*Gabriela de Souza Pinto Batista*  
**GABRIELA DE SOUZA PINTO BATISTA**  
OAB/RJ nº 187.802

**CLARO S/A**

R. Henri Dunant, 780 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04709-110





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V.Exa. REQUERER pelo princípio da celeridade que sejam notificadas as Reclamadas, para caso queiram, apresentem proposta de acordo.

E em caso negativo, apresentem contestação e documentos, em formato eletrônico, carregando aos autos os controles de frequência e recibos de pagamento de salário, conforme o determinado nos arts. 74, §2º e 464, ambos CLT, bem como os demais documentos que julgar necessários para a instrução do feito, tudo sob as penas dos Art. 355 c/c 359 e seus incisos, ambos do CPC, e observadas as determinações da Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato nº 50/2012 do TRT 1ª Região.

Vale salientar que o Reclamante rescindiu o contrato e nada recebeu das suas verbas rescisórias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 18/06/2020 11:49:31 - Oda7721  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061811490515500000113711633>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. Oda7721 - Pág. 1  
Número do documento: 20061811490515500000113711633



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**DESPACHO - PJe**

Considerando que a 1ª e 2ª rés ainda não constituíram advogado nos autos e encontram-se com suas atividades suspensas por determinação do Poder Executivo, em razão da pandemia do COVID-19, bem como a precariedade dos serviços dos correios e suspensão da expedição de mandados não urgentes, **não é possível proceder à citação.**

Assim, intime-se o autor e aguarde-se.


RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de junho de 2020.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.</p>
---	---

## DESPACHO - PJe

Considerando que a 1ª e 2ª rés ainda não constituíram advogado nos autos e encontram-se com suas atividades suspensas por determinação do Poder Executivo, em razão da pandemia do COVID-19, bem como a precariedade dos serviços dos correios e suspensão da expedição de mandados não urgentes, **não é possível proceder à citação.**

Assim, intime-se o autor e aguarde-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de junho de 2020.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular





## B O S I S I O

## A D V O G A D O S

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho

**CLARO S.A.**, vem a V. Exa., requerer .que seja providenciada a devida **habilitação no PJe** para os presentes autos do **advogado do reclamado que subscreve a presente**.

*Por sua vez, o reclamado **reitera** seu requerimento de que as futuras notificações ou publicações sejam feitas em nome do advogado **Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, OAB/RJ n.º 77.988, inscrito no CPF sob o nº 890.310.597-49, com escritório na Rua Santa Luzia, 651, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20021-903.***

**P. deferimento.**

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2020.

Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

OAB/RJ nº 79.988





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reserva de iguais, os poderes da cláusula “*ad judicia*” que me foram conferidos por CLARO S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.432.544/0001-47, para CRISTÓVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 77.988, NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 94.186, CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 97.733, LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.692, JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 84.012, MARCOS AURÉLIO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 108.835, JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 106.844, MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 86.154, LEONARDO KACELNIK, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 51.800, VINICIUS BERNANOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 108.949 e na OAB/SP 309.214, MAYRA CRISTINA GUEDES CERQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.189, ANA TEREZA SUSSEKIND ROCHA TORRES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.800, NATÁLIA MARTINS ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.658, ISABEL DE ALMEIDA TAVARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.677, CLÁUDIA BIANCA COCARO VALENTE, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.558, RENATA VERONEZE RODRIGUES MARONESE NAVEGANTES, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.048, RODRIGO MEIRELES BOSISIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 108.102, todos sócios de BOSISIO ADVOGADOS, CNPJ nº 00.735.293/0001-55, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651 - 22o andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-903, para assistir judicialmente a empresa acima referida e todas as suas filiais perante a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, em qualquer Tribunal ou Juízo competente, em qualquer grau de instância, podendo, inclusive, acordar, conciliar, contestar, transigir e substabelecer com reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2020.

ARNALDO BLAICHMAN

OAB/RJ – 15.518

ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA

OAB/RJ – 80.753



## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.**DESPACHO - PJe**

Vistos, etc...

Considerando a impossibilidade da realização de audiências presenciais, conforme determinado pelo CNJ, CSJT e TRT1 (Resolução 314/20, Ato 11/20 e Ato 6/20, respectivamente), **decido**:

1- O Juízo analisará à distância, via PJE, as petições conjuntas relativas a acordos, dispensando o acompanhamento das partes por videoconferência;

2- Em havendo necessidade da realização de audiência de conciliação, as partes poderão requerer a remessa dos autos ao CEJUSC, que as realizará por videoconferência.

Caso as partes entendam por superar as alternativas anteriores, com vistas no disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88 e 139, inciso II, do CPC, que dispõem sobre a razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, **determino**:

3- Com fundamento no art. 335 do CPC, **a(s) ré(s) poderá (ão) apresentar contestação e documentos, sem sigilo**, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda(m) produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão;

4- Após, a parte autora poderá apresentar **manifestações**, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão.

Observem as partes que opções pelas alternativas expostas nos itens **1** ou **2** poderão ser apresentadas no prazo comum de 15 dias.

Em não havendo acordo ou dispensada audiência de conciliação, as partes deverão cumprir as determinações constantes dos itens **3 e 4** igualmente **em 15 dias**, porém, sucessivos, sob pena de preclusão e das consequências dela decorrentes, inclusive julgamento à revelia.

Após, tendo em conta o disposto no art. 355, inciso I, do CPC, que dispõe sobre a aptidão para sentença dos processos em que não haja outras provas a produzir, ainda, o texto do art. 370, caput e § único, do mesmo diploma processual, que conferem ao Juízo livre apreciação, por decisão fundamentada, daquelas ainda necessárias à instrução do processo, **encaminhem-se os autos conclusos para apreciação.**

Se necessário, o Juízo designará audiência para a colheita das provas orais, **que ocorrerá por videoconferência** através do CISCO WEBEX MEETINGS, plataforma especialmente designada pelo CNJ, aproveamos ou não, único meio atualmente disponível ao prosseguimento de centenas de processos que aguardam indefinidamente a colheita de depoimentos.

Na hipótese de designação de audiência de instrução por meio virtual, as partes serão oportunamente intimadas sobre a data do ato e receberão todas as informações, links e senhas necessários.

A eventual impossibilidade de participação da audiência por videoconferência deverá ser justificada, nos termos do § 4º, do art. 5º, do ATO CONJUNTO Nº 6/2020, da Presidência e Corregedoria deste E. TRT, providência que poderá ser adotada no prazo sucessivo de 15 dias acima deferido aos litigantes, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2020.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 27/07/2020 17:15:57 - b951c02  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072712053008400000116065329?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20072712053008400000116065329

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b951c02 proferido nos autos.

### DESPACHO - PJe

Vistos, etc...

Considerando a impossibilidade da realização de audiências presenciais, conforme determinado pelo CNJ, CSJT e TRT1 (Resolução 314/20, Ato 11/20 e Ato 6/20, respectivamente), **decido**:

1- O Juízo analisará à distância, via PJE, as petições conjuntas relativas a acordos, dispensando o acompanhamento das partes por videoconferência;

2- Em havendo necessidade da realização de audiência de conciliação, as partes poderão requerer a remessa dos autos ao CEJUSC, que as realizará por videoconferência.

Caso as partes entendam por superar as alternativas anteriores, com vistas no disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88 e 139, inciso II, do CPC, que dispõem sobre a razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, **determino**:

3- Com fundamento no art. 335 do CPC, **a(s) ré(s) poderá (ão) apresentar contestação e documentos**, sem sigilo, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda(m) produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão;

4- Após, a parte autora poderá apresentar **manifestações**, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão.

Observem as partes que opções pelas alternativas expostas nos itens **1** ou **2** poderão ser apresentadas no prazo comum de 15 dias.

Em não havendo acordo ou dispensada audiência de conciliação, as partes deverão cumprir as determinações constantes dos itens **3** e **4** igualmente em 15 dias, porém, successivos, sob pena de preclusão e das consequências dela decorrentes, inclusive julgamento à revelia.

Após, tendo em conta o disposto no art. 355, inciso I, do CPC, que dispõe sobre a aptidão para sentença dos processos em que não haja outras provas a produzir, ainda, o texto do art. 370, caput e § único, do mesmo diploma processual, que conferem ao Juízo livre

apreciação, por decisão fundamentada, daquelas ainda necessárias à instrução do processo, **encaminhem-se os autos conclusos para apreciação.**

Se necessário, o Juízo designará audiência para a colheita das provas orais, **que ocorrerá por videoconferência** através do CISCO WEBEX MEETINGS, plataforma especialmente designada pelo CNJ, aprovemos ou não, único meio atualmente disponível ao prosseguimento de centenas de processos que aguardam indefinidamente a colheita de depoimentos.

Na hipótese de designação de audiência de instrução por meio virtual, as partes serão oportunamente intimadas sobre a data do ato e receberão todas as informações, links e senhas necessários.

A eventual impossibilidade de participação da audiência por videoconferência deverá ser justificada, nos termos do § 4º, do art. 5º, do ATO CONJUNTO Nº 6/2020, da Presidência e Corregedoria deste E. TRT, providência que poderá ser adotada no prazo sucessivo de 15 dias acima deferido aos litigantes, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2020.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 27/07/2020 17:16:58 - 0d5fb52  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072717155420400000116101976?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20072717155420400000116101976



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**AVENIDA DAS AMERICAS , 8445, sl. 1212 1214 a 1217, BARRA DA TIJUCA, RIO DE**  
**JANEIRO/RJ - CEP: 22793-081**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica o Réu citado para apresentar Contestação e documentos, fundamento no art. 335 do CPC, sem sigilo, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda(m) produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão, observando-se a íntegra do despacho id b951c02

OBS. A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20061812114850800000113714332.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 27/07/2020 21:46:38 - 794e434  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072721462996400000116121521?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20072721462996400000116121521





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): LYVEY COBRANCAS LTDA**  
**RUA CANTAGALO , 1371, sl. 1391, VILA GOMES CARDIM, SAO PAULO/SP - CEP: 03319-001**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica o Réu citado para apresentar Contestação e documentos, fundamento no art. 335 do CPC, sem sigilo, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda(m) produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão, observando-se a íntegra do despacho id b951c02

OBS. A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20061812114850800000113714332.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 27/07/2020 21:46:38 - febea8e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072721463004900000116121522?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20072721463004900000116121522



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V.Exa. INFORMAR que pretende transigir em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Reclamante pretende produzir prova oral, depoimento pessoal das Reclamadas e oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

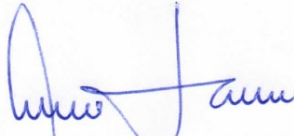
Outrossim, informa que não possui tecnologia capaz de atender a realização de audiência por videoconferência, assim como as testemunhas indicadas pelo Reclamante, bem como pela impossibilidade de garantir mínima segurança aos atos processuais.

Portanto, para que se evite futuras nulidades, a Reclamada se manifesta desde já **CONTRÁRIO** à realização de audiência por videoconferência, devendo o feito ser incluindo em pauta presencial tão logo seja possível, em virtude da COVID-19.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



# B O S I S I O

---

## A D V O G A D O S

Exmo. Sr. Dr. Juiz da  
MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**CLARO S/A (3ª reclamada)**, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista n.º **0100032-64.2020.5.01.0032** que **MARCELO GALVÃO MARINHO** move em face de **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO** na forma das razões adiante expostas.

### 1. **DOS PEDIDOS**

A parte autora alega que teria trabalhado para a defendente, através da 1ª reclamada, como atendente, nas datas informadas na inicial.

Pretende o recebimento de uma série de direitos, entre eles a declaração de responsabilização subsidiária da 2ª ré.

### 2. **DA NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

O autor não preenche os requisitos legais para ter direito a Justiça Gratuita.

A uma, porque seu salário era superior a 40% do teto do benefício previdenciário. O teto atual é de R\$6.101,06 e 40% corresponde a R\$2.440,42 – artigo 790, §3º, da CLT e o autor recebia, segundo a inicial, remuneração em valores superiores ao próprio teto da Previdência, e mesmo com os eventuais cortes alegados ainda auferia remuneração superior a 4 mil reais.

---

Rua Santa Luzia, n.º 651 - 22º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - Brasil – CEP: 20.030-041

TEL.: (21) 3575-3080 FAX: (21) 3575-3081 - e-mail: [correio@bosisio.com.br](mailto:correio@bosisio.com.br)



Assinado eletronicamente por: CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES - 21/08/2020 14:55:19 - 6327688

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082113261274600000117597273>

Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

ID. 6327688 - Pág. 1

Número do documento: 20082113261274600000117597273

“§3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”

A duas, deve ser indeferido uma vez que a parte reclamante, a teor da nova redação do art. 790, §4º, da CLT, **não acostou qualquer documento que comprove a insuficiência de recursos** para arcar com os custos do processo, conforme transcrevemos:

“§4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que **comprovar insuficiência** de recursos para o pagamento das custas do processo.” **Grifos e realces nossos.**

E, a três, como senão bastasse, a parte reclamante, ao invés de buscar a assistência sindical ou se utilizar da faculdade do *jus postulandi* instituída pelo art. 791 da CLT, **está patrocinada por advogado particular**, passando a arcar com os honorários advocatícios, o que, conseqüentemente, deixa de se enquadrar na situação de necessitado, nos termos do art. 98 do CPC:

“A pessoa natural (...), brasileira ou estrangeira, com **insuficiência de recursos** para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei” (Grifo nosso)

Nesse cenário, é evidente que a parte reclamante não pode ser considerada pobre no sentido legal.

Deste modo, por qualquer ângulo que se analise o pleito, resta apenas a improcedência, sendo descabida a concessão dos benefícios da justiça gratuita uma vez que não preenchidos os requisitos previstos na lei.

---



### **3. PRESCRIÇÃO**

Requer, por cautela, seja declarada a prescrição de todos os pretensos direitos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, inclusive os pagamentos referentes ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal c/c artigos 11 da CLT e 487, II do CPC.

### **4. DO MÉRITO**

#### **IMPOSSIBILIDADE DA CONDENACÃO SUBSIDIÁRIA**

Não há que se cogitar em condenação subsidiária da contestante.

De início, destaca-se que a real e efetiva empregadora da parte Reclamante era a empresa LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

A ora Reclamada, por sua vez, manteve unicamente contrato de prestação de serviços de cobrança de créditos com referida empresa.

A real empregadora apresenta total capacidade para fazer frente a eventual condenação nesta reclamação. De fato, é ela sociedade empresarial sólida, saudável e ativa no mercado.

Portanto, requer a ora Reclamada sua exclusão da lide com fundamento nos artigos 485, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

**Por essas razões, deve ser a ação julgada totalmente improcedente em face da segunda reclamada.**

**Ademais, a Claro nega que a autora tenha prestado serviços; a 1ª reclamada jamais informou que a reclamante fizesse parte das suas empregadas que trabalhavam no contrato da Claro. Nem o autor trouxe alguma prova documental nesse sentido.**

---



**Ademais, com relação a subsidiariedade, não é qualquer serviço contratado que por óbvio alcançaria o estabelecido na súmula 331, IV, do C, T.S.T, mas exclusivamente aqueles do tipo de prestação de serviços nos quais os empregados da prestadora de serviços exercem suas atividades:**

- (a) no próprio estabelecimento do tomador do serviço ou contratante;
- (b) na prestação de serviços relacionados à “atividade-meio” do tomador de serviço, isto é, atividade que, além de ser prestada no estabelecimento do tomador, diz respeito àquilo de que o próprio tomador de serviço precisa para manter em regular funcionamento o seu próprio processo produtivo, ainda que não se insira diretamente no processo produtivo;
- (c) nos serviços desenvolvidos de modo contínuo e a um só tomador, isto é, sem interrupção na prestação de serviços.

O contrato de terceirização, ainda no tratamento emprestado pela antiga pelo na Súmula 331 do TST, naquilo que se aplica à hipótese dos autos, constitui ato pelo qual uma empresa produtora, mediante contrato, entrega a outra, certas tarefas, para que esta a realize, com habitualidade e por intermédio de seus empregados.

Por outro lado, se superada a argumentação anterior, é certo que todos os pedidos formulados se submetem a período sob a égide da Lei nº 13.429/2017, que acrescentou o art. 5º-A, § 5º à Lei 6.019/74, deixando claro que a empresa tomadora (contratante) é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes apenas ao período em que ocorreu a prestação de serviços:

“§5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”



Assim, em se tratando de terceirização de serviços lícita, deve ser comprovado que a tomadora dos serviços se beneficiou da prestação de serviços da reclamante, com exclusividade, e em caso positivo, caberá apenas a imposição de responsabilidade subsidiária por eventuais obrigações trabalhistas pendentes da prestadora de serviços, limitado ao período em que a reclamante foi colocada pela prestadora para realizar os serviços contratados, conforme Súmula 331, IV, do TST, Lei 6.019/74 (alterada pela Lei 13.467/2017) e decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 958.252 e ADPF 324.

Note-se que os serviços prestados pela LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, empregadora da reclamante, ocorriam em seu estabelecimento e dentro da sua atividade, portanto, impossível ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da defendente, não podendo se presumir que ocorreu a prestação de serviços para a defendente.

A empregadora da reclamante, por certo, possui outros clientes, que também são atendidos por seu pessoal, o que, inclusive, se verifica da própria inicial, quando o autor diz, genericamente, que trabalhou em prol da 3ª reclamada por determinado período.

Por isso, a rigor, o único tomador de serviços da reclamante era seu empregador, que determinava que ele desenvolvesse este ou aquele serviço, para atendimento deste ou daquele cliente.

Ressalte-se, por esse motivo, que a ré não reconhece ter sido tomadora dos serviços da autora.

Ademais, eventual confissão da 1ª e 2ª reclamada no particular não se estende à Claro, **a teor do artigo 391, do CPC**.

Improcedente, então, o pedido de responsabilidade subsidiária.

Por fim, ainda que por cautela, a responsabilidade subsidiária da tomadora não abarca as obrigações de fazer de cunho personalíssimo da prestadora.

---



## **5. ÔNUS DA PROVA**

Requer, desde já, que seja imputado à parte Reclamante o ônus da prova da prestação de serviços à parte a ora Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT.

No caso em tela a Contestante desconhece quem seja a autora, podendo afirmar que a mesma não lhe prestou qualquer serviço em suas dependências, incumbindo a autora o ônus de provar suas alegações.

## **6. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉRITO.**

Por cautela, em respeito ao princípio da eventualidade, muito embora desconheça a reclamante e suas reais condições de trabalho, a ré impugna as assertivas destacadas pela inicial, inclusive datas e valores, reportando-se a defesa da primeira ré, desde que compatível com seus interesses.

Como dito, a Claro não reconhece que o autor tenha lhe prestado serviços, jamais seu empregador enviou a Claro qualquer documento relativo a ele, o que ocorre com todos aqueles empregados da 1ª reclamada que de alguma forma prestaram serviços em prol da Claro.

De todo modo, a Claro informa que jamais prometeu o pagamento de bônus ao empregador do autor, pelo que não pode ser responsável pelo não pagamento de tal parcela prometida ao autor. Ademais, não há prova nos autos de que o autor recebesse comissão ou que ela tenha sido suprimida imotivadamente em algum momento, O que há nas conversas de whatsapp juntadas pelo autor, ora impugnadas, caso sejam reais e fidedignas, é que o autor deixou de atingir as metas que tinha para recebimento de comissões. Ou seja, a comissão não seria devida porque, como ali registrado, a 1ª reclamada ficou em último lugar em alguma aferição.

Qualquer pedido relativo a comissões deve ser julgado improcedente.

O autor pretende com a presente reclamação trabalhista a reversão do seu incontroverso pedido de demissão e o pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

---





Ao que parece, o pedido de demissão foi feito sem qualquer vício de vontade, nada mencionando no seu comunicado que o tivesse levado a tomar tal decisão.

De todo modo, se tudo o quanto narrado na inicial estivesse de fato acontecendo, tornando impossível a continuidade do seu contrato de trabalho com a reclamada, **deveria a autor ter postulado na ocasião a rescisão indireta**, mas não o fez, sendo impossível se falar na conversão do seu pedido de demissão, ato jurídico perfeito e acabado.

**Em resumo, o empregado preferiu pedir demissão sem qualquer ressalva ou nulidade, considera-se este um ato jurídico perfeito e acabado.**

Ou seja, o empregado não pode, após operada a extinção do contrato de trabalho, pretender reverter judicialmente o pedido de demissão, sem nenhuma prova de coação ou de vício capaz de tornar nula a manifestação de vontade.

Este é, inclusive, o entendimento do e. TRT da 12ª Região, vejamos:

**RESCISÃO INDIRETA. PEDIDO DE DEMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE.** O art. 483, da CLT, autoriza o trabalhador a, em verificando infração legal ou contratual por parte de seu empregador, pleitear perante Juízo o reconhecimento da rescisão indireta, inclusive com a possibilidade de cessação imediata da prestação de serviços. Não pode o empregado, contudo, tendo pedido demissão do emprego, elencar posteriormente faltas contratuais do empregador que dariam ensejo à rescisão indireta. O pedido de demissão, neste caso, encerra ato jurídico perfeito, ante a inexistência de qualquer vício de consentimento, devendo prevalecer.” SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho. Desembargador Helio Batista Lopes. Florianópolis, 28 de agosto de 2014.



**DESPEDIDA INDIRETA. PEDIDO DE DEMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS JUSTRABALHISTAS. NÃO RECONHECIMENTO.** Entendendo o trabalhador que as atitudes da ré enquadram-se em alguma das hipóteses previstas no art. 483, da CLT, deve ele requerer diretamente a rescisão do pacto laboral de forma indireta, e não, tentar reverter o pedido de demissão em juízo. Notadamente quando não há prova de que o ato praticado pelo empregado tenha sido externado sob erro, dolo ou coação, como ocorreu no caso dos autos. Despedida indireta não caracterizada. SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho. Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvea. Florianópolis, 21 de agosto de 2014.

Extrai-se, por conseguinte, que quando inexistem provas de coação e vício de consentimento do pedido de demissão realizado pelo empregado, por ser ato jurídico perfeito e acabado, impossibilita a conversão desta modalidade de extinção do contrato de trabalho para rescisão indireta do contrato de trabalho. Mais uma vez impugnadas as conversas por whatsapp.

Por este motivo, quando houver a prática de ato faltoso e com gravidade tal que dificulte ao empregado a continuidade do contrato de trabalho, o trabalhador deve propor ação trabalhista pretendendo a rescisão indireta do contrato e não pedir demissão para depois pleitear a conversão dos institutos.

Não há como agora, tempos após o pedido de demissão, ser o mesmo declarado nulo, sendo improcedentes os pedidos daí advindos.

Desconhece a reclamada, por outro lado, se a 1ª reclamada pagou ou não as verbas rescisórias devidas pelo pedido de demissão.

Ante a controvérsia estabelecida, não há que se cogitar em multa do artigo 467, da CLT, caso superada a arguição anterior. A multa do artigo 477, da CLT, se devida, deve ser calculada sobre o salário.



Impugna o pagamento de férias em dobro, inclusive nos valores elevados, até porque o autor não fazia jus a comissões.

O autor tinha folgas semanais, logo, por ser mensalista, não tem direito ao pagamento do descanso.

A obrigação de fazer referente cabe exclusivamente ao empregador, não sendo possível o alegado tomador de serviços realizar anotações na CTPS da reclamante.

Certamente a primeira reclamada saberá se defender de forma específica, mas a inicial contém contradições que conduzem à sua improcedência mesmo que a primeira reclamada fique sem resposta, o que se aduz por extrema cautela.

Os argumentos lançados na inicial não podem prevalecer.

Assim, restam desde já impugnadas a alegações contidas na inicial, para todos os fins, devendo a parte autoral provar suas alegações, nos termos do art. 818 da CLT c/c artigo 373, I do CPC.

Ainda, a parte reclamante deve, como sujeito passivo da obrigação tributária, arcar com o pagamento de eventual imposto incidente sobre o valor que vier a ser a ela arbitrado na presente ação. Assim, invoca-se o §5º, do art. 70, da Lei n.º 9.430/96, que disciplina os casos especiais de tributação.

É encargo da parte autora arcar com a parcela que deve ao Fisco, nos termos da Lei 7713/88, arts. 7º e 12; Lei 8134/90, art. 3º; Lei 8218/91, art. 2º, inciso II, alínea "a"; Lei 8541/92, art. 46 e Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST. O desconto, por força de norma legal, é imperativo.

Por fim, ainda que na remota hipótese, seja o reclamado condenado a pagar indenização por danos morais, deverá ser observada a Súmula 439 do TST. Neste

---



sentido, os juros de mora incidiriam a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e a correção monetária a partir do trânsito em julgado da ação ou, ao menos, na data em que for proferida a decisão condenatória.

## 7. PROVAS E CONCLUSÃO

Por cautela, eventual e improvável condenação da contestante, deverá ser limitada ao período que a reclamante, comprovadamente, tenha prestado serviços exclusivos à contestante –, **deve se restringir apenas ao período em que comprovadamente tiver a autora prestado serviços diretamente à Claro.**

Por extrema cautela, o artigo CLT, no art. 791-A, prevê o pagamento de “honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.”

Assim, em caso de procedência total ou parcial dos pedidos, o que não se espera, os honorários sucumbenciais devem ser limitados a até, no máximo, 15% e não em percentual superior.

Ainda, o Juízo deve observar o disposto no §3º do art. 791-A da Nova CLT, na hipótese de procedência parcial, arbitrando, desta maneira, honorários de sucumbência recíproca sobre os pedidos julgados improcedentes.

É improcedente o pedido de gratuidade de justiça, por desatendidos na espécie os pressupostos legais.

Restam impugnados os aleatórios valores pretendidos pelo reclamante – inclusive em razão da ausência de planilha.

Requer a compensação e dedução de todos os valores pagos com igual título ou mesma causa, sob pena de enriquecimento sem causa, nos termos do art. 767 da CLT.



A época própria para atualização do crédito deve ter em observar o que disposto na Súmula nº 381 do C. T.S.T., c/c parágrafo único do artigo 459 da CLT.

As parcelas previdenciárias e Fiscais (IR) deverão ser descontadas dos eventuais créditos da parte Reclamante, vide a Súmula 368 do TST, a OJ 363 SDI-1 e os Provimentos nºs 01/96 e 02/93. Restando expressamente impugnado eventual requerimento de que os valores citados sejam arcados na totalidade pela parte reclamada.

A respeito, invoca a contestante a inteligência da OJ nº 363, da SDI. I, do C. TST.

Invoca a ré a inteligência do artigo 879, § 7º, da CLT.

Pelo exposto, protestando pela produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal da autora sob pena de confissão, aguarda a reclamada a improcedência da ação.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza  
OAB n.º 84.012





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., INFORMAR que a 1ª e 2ª Reclamadas embora notificadas para apresentarem defesa, quedaram-se inerte, motivo pelo qual **REQUER a aplicação da revelia** com pena de confissão dos pedidos contidos na petição inicial.

No que tange a contestação da 3º Reclamada, a mesma não nega que o Reclamante prestava serviços a CLARO S.A, apenas relatando que **"a 1ª reclamada jamais informou que a reclamante fizesse parte das suas empregadas que trabalhavam no contrato da Claro."**

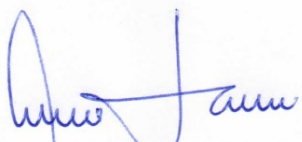
Assim, ratifica as alegações em relação a 3ª Reclamada.

Outrossim, requer seja deferido a expedição de ofício para a habilitação do seguro desemprego, bem como ofício para levantamento do FGTS.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2020.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, conforme comprovantes abaixo, a 1ª ré foi citada em 11/08/20 e, portanto, seu prazo fatal para Defesa é 02/09/20; enquanto que a 2ª ré não foi citada, sendo a intimação devolvida com o motivo “mudou-se”.

Pesquisar

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário	Órgão Julgador
28/07/2020	11/08/2020	<a href="#">0100032-64.2020.5.01.0032</a>	794e434	<a href="#">BH162357002BB</a>	Objeto entregue ao destinatário	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

1

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário	Órgão Julgador
28/07/2020	31/07/2020	<a href="#">0100032-64.2020.5.01.0032</a>	febea8e	<a href="#">BH162357016BB</a>	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se	LYVEY COBRANÇAS LTDA	32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2020.

ELISANGELA CABRAL GOMES  
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA CABRAL GOMES - Juntado em: 24/08/2020 13:02:11 - e58c7b2  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082412545418000000117680640?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20082412545418000000117680640



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.140.810/0001-18 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/10/2007
NOME EMPRESARIAL <b>LYVEY COBRANCAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CANTAGALO</b>	NUMERO <b>1371</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1391</b>	
CEP <b>03.319-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA GOMES CARDIM</b>	MUNICIPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHARLES@LYVEY.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(21) 4040-4470</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/10/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2020.



ELISANGELA CABRAL GOMES  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA CABRAL GOMES - Juntado em: 24/08/2020 13:30:15 - 475f907  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082413301399000000117685504?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20082413301399000000117685504

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**DESPACHO - PJe**

Tendo em vista a certidão retro, em que consta que a 2ª ré está ativa e em endereço onde já houve tentativa citatória por via postal, a qual foi devolvida com a informação "mudou-se", determino sua **citação por edital**, uma vez que se compreende que está em local incerto e não sabido.

No mais, aguarde-se o prazo de Defesa, inclusive, da 1a ré.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2020.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 24/08/2020 16:20:19 - 95256e1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082413344061500000117686111?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20082413344061500000117686111



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) LYVEY COBRANCAS LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da determinação para o Réu apresentar Contestação e documentos, com fundamento no art. 335 do CPC, sem sigilo, devendo, ao final da peça ou em petição apartada a ser apresentada na mesma data, indicar outras provas que ainda pretenda(m) produzir, com a devida fundamentação, sob pena de preclusão, observando-se a íntegra do despacho id b951c02. Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de agosto de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 26/08/2020 11:37:11 - 4d38ed2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082611212096300000117858786?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20082611212096300000117858786

habilitação





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., INFORMAR que a 1ª e 2ª Reclamadas embora notificadas para apresentarem defesa, quedaram-se inerte, motivo pelo qual **REQUER a aplicação da revelia** com pena de confissão dos pedidos contidos na petição inicial.

No que tange a contestação da 3º Reclamada, a mesma não nega que o Reclamante prestava serviços a CLARO S.A, apenas relatando que **"a 1ª reclamada jamais informou que a reclamante fizesse parte das suas empregadas que trabalhavam no contrato da Claro."**

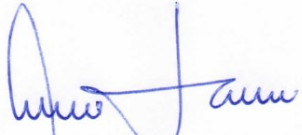
Assim, ratifica as alegações em relação a 3ª Reclamada.

Outrossim, requer seja deferido a expedição de ofício para a habilitação do seguro desemprego, bem como ofício para levantamento do FGTS.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante: **MARCELO GALVAO MARINHO**

Reclamado: **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Período do Cálculo: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Data Ajuizamento: **20/01/2020**

Data Liquidação: **05/10/2020**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO	8.118,78	654,34	8.773,12
13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO	863,66	65,48	929,14
DIFERENÇA DE FÉRIAS +1/3	2.000,00	170,32	2.170,32
FÉRIAS + 1/3 2017/2018 - DOBRA	4.646,15	395,67	5.041,82
MULTA DO ART 467 SOBRE 13º SAL COMISSÃO E FÉRIAS	4.491,22	382,48	4.873,70
SALDO DE SALÁRIO	120,05	9,41	129,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	60,02	5,11	65,13
13º SALÁRIO	2.701,06	204,72	2.905,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	1.350,53	115,01	1.465,54
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	5.904,50	502,83	6.407,33
FGTS 8%	3.554,32	302,73	3.857,05
<b>Total</b>	<b>33.810,29</b>	<b>2.808,10</b>	<b>36.618,39</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 22,60% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 26,77%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	32.761,34
FGTS	3.857,05
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>36.618,39</b>
DEPÓSITO FGTS	(3.857,05)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(836,92)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(97,39)
<b>Total de Descontos</b>	<b>(4.791,36)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>31.827,03</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.827,03
DEPÓSITO FGTS	3.857,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.594,36
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	1.830,92
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	97,39
<b>Subtotal</b>	<b>40.206,75</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	804,14
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>41.010,89</b>

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO 3º RÉU	4.871,50
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO 3º RÉU	0,00

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 1 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

Total Devido pelo Reclamante

4.871,50

Verbas que não compõem o Principal	Valor
COMISSÃO	180.831,51
<b>Total</b>	<b>180.831,51</b>

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 20/01/2015.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

Cálculo: 185775

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante: **MARCELO GALVAO MARINHO**Reclamado: **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**Período do Cálculo: **20/01/2015 a 01/10/2019**Data Ajuizamento: **20/01/2020**Data Liquidação: **05/10/2020****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **03/01/2001**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **01/10/2019**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

**Faltas e Férias**

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2001/2002	03/01/2001 a 02/01/2002	03/01/2002 a 02/01/2003	30	Gozadas	Não	04/12/2002 a 02/01/2003	-	-
2002/2003	03/01/2002 a 02/01/2003	03/01/2003 a 02/01/2004	30	Gozadas	Não	04/12/2003 a 02/01/2004	-	-
2003/2004	03/01/2003 a 02/01/2004	03/01/2004 a 02/01/2005	30	Gozadas	Não	04/12/2004 a 02/01/2005	-	-
2004/2005	03/01/2004 a 02/01/2005	03/01/2005 a 02/01/2006	30	Gozadas	Não	04/12/2005 a 02/01/2006	-	-
2005/2006	03/01/2005 a 02/01/2006	03/01/2006 a 02/01/2007	30	Gozadas	Não	04/12/2006 a 02/01/2007	-	-
2006/2007	03/01/2006 a 02/01/2007	03/01/2007 a 02/01/2008	30	Gozadas	Não	04/12/2007 a 02/01/2008	-	-
2007/2008	03/01/2007 a 02/01/2008	03/01/2008 a 02/01/2009	30	Gozadas	Não	04/12/2008 a 02/01/2009	-	-
2008/2009	03/01/2008 a 02/01/2009	03/01/2009 a 02/01/2010	30	Gozadas	Não	04/12/2009 a 02/01/2010	-	-
2009/2010	03/01/2009 a 02/01/2010	03/01/2010 a 02/01/2011	30	Gozadas	Não	04/12/2010 a 02/01/2011	-	-
2010/2011	03/01/2010 a 02/01/2011	03/01/2011 a 02/01/2012	30	Gozadas	Não	04/12/2011 a 02/01/2012	-	-
2011/2012	03/01/2011 a 02/01/2012	03/01/2012 a 02/01/2013	30	Gozadas	Não	04/12/2012 a 02/01/2013	-	-
2012/2013	03/01/2012 a 02/01/2013	03/01/2013 a 02/01/2014	30	Gozadas	Não	04/12/2013 a 02/01/2014	-	-
2013/2014	03/01/2013 a 02/01/2014	03/01/2014 a 02/01/2015	30	Gozadas	Não	04/12/2014 a 02/01/2015	-	-

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 3 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500



FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2014/2015	03/01/2014 a 02/01/2015	03/01/2015 a 02/01/2016	30	Gozadas	Não	04/12/2015 a 02/01/2016	-	-
2015/2016	03/01/2015 a 02/01/2016	03/01/2016 a 02/01/2017	30	Gozadas	Não	04/12/2016 a 02/01/2017	-	-
2016/2017	03/01/2016 a 02/01/2017	03/01/2017 a 02/01/2018	30	Gozadas	Não	04/12/2017 a 02/01/2018	-	-
2017/2018	03/01/2017 a 02/01/2018	03/01/2018 a 02/01/2019	30	Gozadas	Não	04/12/2018 a 02/01/2019	-	-
2018/2019	03/01/2018 a 02/01/2019	03/01/2019 a 02/01/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

### Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	COMISSÕES PAGAS	COMISSÕES PAGAS MÉDIA ANUAL	SALÁRIO FIXO
01/2015	2.984,44	3.127,06	2.734,56
02/2015	2.769,32	3.127,06	2.734,56
03/2015	2.098,44	3.127,06	2.734,56
04/2015	2.444,57	3.127,06	2.734,56
05/2015	2.453,32	3.127,06	2.734,56
06/2015	2.116,44	3.127,06	2.734,56
07/2015	1.867,57	3.127,06	2.734,56
08/2015	2.344,31	3.127,06	2.734,56
09/2015	2.364,94	3.127,06	2.734,56
10/2015	2.299,44	3.127,06	2.734,56
11/2015	11.474,19	3.127,06	2.734,56
12/2015	2.307,69	3.127,06	2.734,56
01/2016	18,32	4.549,04	2.734,56
02/2016	5.268,32	4.549,04	2.734,56
03/2016	2.905,57	4.549,04	2.734,56
04/2016	2.595,07	4.549,04	2.734,56
05/2016	3.875,19	4.549,04	2.734,56
06/2016	3.990,07	4.549,04	2.734,56
07/2016	3.895,57	4.549,04	2.734,56
08/2016	5.657,32	4.549,04	2.734,56
09/2016	3.906,44	4.549,04	2.734,56
10/2016	5.192,19	4.549,04	3.234,56
11/2016	5.650,82	4.549,04	3.234,56
12/2016	11.633,07	4.549,04	3.234,56
01/2017	3.843,19	3.965,71	3.234,56
02/2017	4.447,57	3.965,71	3.234,56
03/2017	3.239,44	3.965,71	3.234,56

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 4 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

ID. ab673dd - Pág. 4

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	COMISSÕES PAGAS	COMISSÕES PAGAS MÉDIA ANUAL	SALÁRIO FIXO
04/2017	2.267,32	3.965,71	3.234,56
05/2017	3.694,04	3.965,71	3.412,46
06/2017	2.568,29	3.965,71	3.412,46
07/2017	3.153,17	3.965,71	3.412,46
08/2017	2.629,19	3.965,71	3.412,46
09/2017	2.509,29	3.965,71	3.412,46
10/2017	3.342,67	3.965,71	3.412,46
11/2017	5.531,32	3.965,71	3.412,46
12/2017	10.273,04	3.965,71	3.412,46
01/2018	2.411,73	2.303,08	3.476,27
02/2018	2.711,35	2.303,08	3.476,27
03/2018	1.846,11	2.303,08	3.476,27
04/2018	1.833,36	2.303,08	3.476,27
05/2018	1.982,11	2.303,08	3.476,27
06/2018	1.666,61	2.303,08	3.476,27
07/2018	1.723,98	2.303,08	3.476,27
08/2018	1.676,85	2.303,08	3.476,27
09/2018	1.893,23	2.303,08	3.476,27
10/2018	2.696,61	2.303,08	3.476,27
11/2018	4.891,88	2.303,08	3.476,27
12/2018	2.303,08	2.303,08	3.476,27
01/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
02/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
03/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
04/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
05/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
06/2019	-	-	3.601,42
07/2019	-	-	3.601,42
08/2019	-	-	3.601,42
09/2019	-	-	3.601,42
10/2019	-	-	3.601,42

### Demonstrativo de Verbas



Nome: **COMISSÃO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((COMISSÕES PAGAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 31/01/2015	2.984,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.984,44	0,00	2.984,44	1,043722960	3.114,93
01 a 28/02/2015	2.769,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.769,32	0,00	2.769,32	1,043547644	2.889,92
01 a 31/03/2015	2.098,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.098,44	0,00	2.098,44	1,042196956	2.186,99
01 a 30/04/2015	2.444,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.444,57	0,00	2.444,57	1,041078838	2.544,99
01 a 31/05/2015	2.453,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.453,32	0,00	2.453,32	1,039879856	2.551,16
01 a 30/06/2015	2.116,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.116,44	0,00	2.116,44	1,037997966	2.196,86
01 a 31/07/2015	1.867,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.867,57	0,00	1.867,57	1,035610883	1.934,08
01 a 31/08/2015	2.344,31	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.344,31	0,00	2.344,31	1,033681000	2.423,27
01 a 30/09/2015	2.364,94	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.364,94	0,00	2.364,94	1,031700136	2.439,91
01 a 31/10/2015	2.299,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.299,44	0,00	2.299,44	1,029856693	2.368,09
01 a 30/11/2015	11.474,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	11.474,19	0,00	11.474,19	1,028522699	11.801,46
01 a 31/12/2015	2.307,69	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.307,69	0,00	2.307,69	1,026213718	2.368,18
01 a 31/01/2016	18,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	18,32	0,00	18,32	1,024860901	18,78
01 a 29/02/2016	5.268,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.268,32	0,00	5.268,32	1,023881047	5.394,13
01 a 31/03/2016	2.905,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.905,57	0,00	2.905,57	1,021666075	2.968,52
01 a 30/04/2016	2.595,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.595,07	0,00	2.595,07	1,020335558	2.647,84
01 a 31/05/2016	3.875,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.875,19	0,00	3.875,19	1,018773777	3.947,94
01 a 30/06/2016	3.990,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.990,07	0,00	3.990,07	1,016696666	4.056,69
01 a 31/07/2016	3.895,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.895,57	0,00	3.895,57	1,015051268	3.954,20
01 a 31/08/2016	5.657,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.657,32	0,00	5.657,32	1,012474520	5.727,89
01 a 30/09/2016	3.906,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.906,44	0,00	3.906,44	1,010882381	3.948,95
01 a 31/10/2016	5.192,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.192,19	0,00	5.192,19	1,009266545	5.240,30
01 a 30/11/2016	5.650,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.650,82	0,00	5.650,82	1,007827367	5.695,05
01 a 31/12/2016	11.633,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	11.633,07	0,00	11.633,07	1,005967334	11.702,49
01 a 31/01/2017	3.843,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.843,19	0,00	3.843,19	1,004260092	3.859,56
01 a 28/02/2017	4.447,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.447,57	0,00	4.447,57	1,003956897	4.465,17
01 a 31/03/2017	3.239,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.239,44	0,00	3.239,44	1,002434199	3.247,33
01 a 30/04/2017	2.267,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.267,32	0,00	2.267,32	1,002434199	2.272,84
01 a 31/05/2017	3.694,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.694,04	0,00	3.694,04	1,001668924	3.700,21
01 a 30/06/2017	2.568,29	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.568,29	0,00	2.568,29	1,001132317	2.571,20
01 a 31/07/2017	3.153,17	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.153,17	0,00	3.153,17	1,000509000	3.154,77
01 a 31/08/2017	2.629,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.629,19	0,00	2.629,19	1,000000000	2.629,19
01 a 30/09/2017	2.509,29	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.509,29	0,00	2.509,29	1,000000000	2.509,29

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 6 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

ID. ab673dd - Pág. 6

(((COMISSÕES PAGAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2017	3.342,67	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.342,67	0,00	3.342,67	1,00000000	3.342,67
01 a 30/11/2017	5.531,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.531,32	0,00	5.531,32	1,00000000	5.531,32
01 a 31/12/2017	10.273,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	10.273,04	0,00	10.273,04	1,00000000	10.273,04
01 a 31/01/2018	2.411,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.411,73	0,00	2.411,73	1,00000000	2.411,73
01 a 28/02/2018	2.711,35	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.711,35	0,00	2.711,35	1,00000000	2.711,35
01 a 31/03/2018	1.846,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.846,11	0,00	1.846,11	1,00000000	1.846,11
01 a 30/04/2018	1.833,36	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.833,36	0,00	1.833,36	1,00000000	1.833,36
01 a 31/05/2018	1.982,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.982,11	0,00	1.982,11	1,00000000	1.982,11
01 a 30/06/2018	1.666,61	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.666,61	0,00	1.666,61	1,00000000	1.666,61
01 a 31/07/2018	1.723,98	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.723,98	0,00	1.723,98	1,00000000	1.723,98
01 a 31/08/2018	1.676,85	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.676,85	0,00	1.676,85	1,00000000	1.676,85
01 a 30/09/2018	1.893,23	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.893,23	0,00	1.893,23	1,00000000	1.893,23
01 a 31/10/2018	2.696,61	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.696,61	0,00	2.696,61	1,00000000	2.696,61
01 a 30/11/2018	4.891,88	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.891,88	0,00	4.891,88	1,00000000	4.891,88
01 a 31/12/2018	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,00000000	2.303,08
01 a 31/01/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,00000000	2.303,08
01 a 28/02/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,00000000	2.303,08
01 a 31/03/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,00000000	2.303,08
01 a 30/04/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,00000000	2.303,08
01 a 31/05/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,00000000	2.303,08
01 a 30/06/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,00000000	0,00
01 a 31/07/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,00000000	0,00
01 a 31/08/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,00000000	0,00
01 a 30/09/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,00000000	0,00
01 a 01/10/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,00000000	0,00
									<b>Total</b>	<b>180.831,51</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((COMISSÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/12 a 02/01/2019	2.967,24	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.956,32	0,00	3.956,32	1,00000000	3.956,32
01 a 01/10/2019	1.783,91	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.378,55	0,00	2.378,55	1,00000000	2.378,55
01 a 01/10/2019	1.783,91	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.783,91	0,00	1.783,91	1,00000000	1.783,91

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 7 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

<b>Total</b>	<b>8.118,78</b>
--------------	-----------------

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO**

Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((COMISSÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	1.151,54	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	863,66	0,00	863,66	1,000000000	863,66
<b>Total</b>										<b>863,66</b>

Nome: **DIFERENÇA DE FÉRIAS +1/3**

Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/12 a 02/01/2019	-	-	-	-	-	2.000,00	0,00	2.000,00	1,000000000	2.000,00
<b>Total</b>										<b>2.000,00</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3 2017/2018 - DOBRA**

Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO FIXO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/12 a 02/01/2019	3.484,61	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	4.646,15	0,00	4.646,15	1,000000000	4.646,15
<b>Total</b>										<b>4.646,15</b>



Nome: **MULTA DO ART 467 SOBRE 13º SAL COMISSÃO E FÉRIAS**Período: **01/10/2019 a 01/10/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	-	-	-	-	-	4.491,22	0,00	4.491,22	1,000000000	4.491,22
<b>Total</b>										<b>4.491,22</b>

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO FIXO + COMISSÕES PAGAS MÉDIA ANUAL) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	120,05	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	120,05	0,00	120,05	1,000000000	120,05
<b>Total</b>										<b>120,05</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	120,05	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	60,02	0,00	60,02	1,000000000	60,02
<b>Total</b>										<b>60,02</b>

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO FIXO) / 12,0000) X 1,000000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	3.601,42	12,0000	1,000000000	9,0000	Não	2.701,06	0,00	2.701,06	1,000000000	2.701,06
<b>Total</b>										<b>2.701,06</b>



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	2.701,06	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.350,53	0,00	1.350,53	1,000000000	1.350,53
									<b>Total</b>	<b>1.350,53</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	-	-	-	-	-	5.904,50	0,00	5.904,50	1,000000000	5.904,50
									<b>Total</b>	<b>5.904,50</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2018	20/01/2020	10.602,47	435,20	0,00	10.167,27	8,52 %	865,86
10/2019	20/01/2020	19.653,50	401,72	0,00	19.251,78	8,52 %	1.639,51
						<b>Total</b>	<b>2.505,37</b>

### Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**Período: **01/2001 a 10/2019**Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2015	5.528,37	8%	442,27	442,27	0,00	1,043722960	0,00	0,00	0,00
02/2015	5.503,88	8%	440,31	440,31	0,00	1,043547644	0,00	0,00	0,00
03/2015	4.833,00	8%	386,64	386,64	0,00	1,042196956	0,00	0,00	0,00
04/2015	5.179,13	8%	414,33	414,33	0,00	1,041078838	0,00	0,00	0,00
05/2015	5.187,88	8%	415,03	415,03	0,00	1,039879856	0,00	0,00	0,00
06/2015	4.851,00	8%	388,08	388,08	0,00	1,037997966	0,00	0,00	0,00
07/2015	4.602,13	8%	368,17	368,17	0,00	1,035610883	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 10 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

Nome: FGTS 8%

Período: 01/2001 a 10/2019

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

<b>(COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%</b>									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2015	5.078,87	8%	406,31	406,31	0,00	1,033681000	0,00	0,00	0,00
09/2015	5.099,50	8%	407,96	407,96	0,00	1,031700136	0,00	0,00	0,00
10/2015	5.034,00	8%	402,72	402,72	0,00	1,029856693	0,00	0,00	0,00
11/2015	14.208,75	8%	1.136,70	1.136,70	0,00	1,028522699	0,00	0,00	0,00
12/2015	504,22	8%	40,34	40,34	0,00	1,026213718	0,00	0,00	0,00
01/2016	2.661,12	8%	212,89	212,89	0,00	1,024860901	0,00	0,00	0,00
02/2016	8.002,88	8%	640,23	640,23	0,00	1,023881047	0,00	0,00	0,00
03/2016	5.640,13	8%	451,21	451,21	0,00	1,021666075	0,00	0,00	0,00
04/2016	5.329,63	8%	426,37	426,37	0,00	1,020335558	0,00	0,00	0,00
05/2016	6.609,75	8%	528,78	528,78	0,00	1,018773777	0,00	0,00	0,00
06/2016	6.724,63	8%	537,97	537,97	0,00	1,016696666	0,00	0,00	0,00
07/2016	6.630,13	8%	530,41	530,41	0,00	1,015051268	0,00	0,00	0,00
08/2016	8.391,88	8%	671,35	671,35	0,00	1,012474520	0,00	0,00	0,00
09/2016	6.641,00	8%	531,28	531,28	0,00	1,010882381	0,00	0,00	0,00
10/2016	8.426,75	8%	674,14	674,14	0,00	1,009266545	0,00	0,00	0,00
11/2016	8.885,38	8%	710,83	710,83	0,00	1,007827367	0,00	0,00	0,00
12/2016	1.486,76	8%	118,94	118,94	0,00	1,005967334	0,00	0,00	0,00
01/2017	6.841,82	8%	547,35	547,35	0,00	1,004260092	0,00	0,00	0,00
02/2017	7.682,13	8%	614,57	614,57	0,00	1,003956897	0,00	0,00	0,00
03/2017	6.474,00	8%	517,92	517,92	0,00	1,002434199	0,00	0,00	0,00
04/2017	5.501,88	8%	440,15	440,15	0,00	1,002434199	0,00	0,00	0,00
05/2017	7.106,50	8%	568,52	568,52	0,00	1,001668924	0,00	0,00	0,00
06/2017	5.980,75	8%	478,46	478,46	0,00	1,001132317	0,00	0,00	0,00
07/2017	6.565,63	8%	525,25	525,25	0,00	1,000509000	0,00	0,00	0,00
08/2017	6.041,65	8%	483,33	483,33	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
09/2017	5.921,75	8%	473,74	473,74	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
10/2017	6.755,13	8%	540,41	540,41	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
11/2017	8.943,78	8%	715,50	715,50	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
12/2017	1.368,55	8%	109,48	109,48	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
01/2018	5.691,73	8%	455,34	455,34	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
02/2018	6.187,62	8%	495,01	495,01	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
03/2018	5.322,38	8%	425,79	425,79	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
04/2018	5.309,63	8%	424,77	424,77	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 11 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500



Nome: FGTS 8%

Período: 01/2001 a 10/2019

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2018	5.458,38	8%	436,67	436,67	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
06/2018	5.142,88	8%	411,43	411,43	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
07/2018	5.200,25	8%	416,02	416,02	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
08/2018	5.153,12	8%	412,25	412,25	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
09/2018	5.369,50	8%	429,56	429,56	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
10/2018	6.172,88	8%	493,83	493,83	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
11/2018	8.368,15	8%	669,45	669,45	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
12/2018	577,94	8%	46,23	0,00	46,23	1,000000000	46,23	3,94	50,17
01/2019	5.707,68	8%	456,61	0,00	456,61	1,000000000	456,61	38,89	495,50
02/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,000000000	472,36	40,23	512,59
03/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,000000000	472,36	40,23	512,59
04/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,000000000	472,36	40,23	512,59
05/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,000000000	472,36	40,23	512,59
06/2019	3.601,42	8%	288,11	0,00	288,11	1,000000000	288,11	24,54	312,65
07/2019	3.601,42	8%	288,11	0,00	288,11	1,000000000	288,11	24,54	312,65
08/2019	3.601,42	8%	288,11	0,00	288,11	1,000000000	288,11	24,54	312,65
09/2019	3.601,42	8%	288,11	0,00	288,11	1,000000000	288,11	24,54	312,65
10/2019	120,05	8%	9,60	0,00	9,60	1,000000000	9,60	0,82	10,42
						<b>Total</b>	<b>3.554,32</b>	<b>302,73</b>	<b>3.857,05</b>

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/01/2015 a 01/10/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO										
Base(s) para Salário Devido: FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2018	347,63	8,00 %	621,04	27,81	3.956,32	4.303,95	11,00 %	435,20	1,000000000	435,20
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	120,05	120,05	8,00 %	9,60	1,000000000	9,60
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	3.564,72	3.564,72	11,00 %	392,12	1,000000000	392,12
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>836,92</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 12 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

<b>Base(s) para Salário Pago:</b>		COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO											
<b>Base(s) para Salário Devido:</b>		FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	347,63	8,00 %	621,04	27,81	3.956,32	4.303,95	11,00 %	435,20	1,000000000	435,20	-	-	435,20
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	120,05	120,05	8,00 %	9,60	1,000000000	9,60	-	-	9,60
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	3.564,72	3.564,72	11,00 %	392,12	1,000000000	392,12	-	-	392,12
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>836,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836,92</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

<b>Base(s) para Salário Devido:</b>		FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO							
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
12/2018	3.956,32	20,00 %	791,26	1,000000000	791,26	-	-	791,26	
10/2019	120,05	20,00 %	24,01	1,000000000	24,01	-	-	24,01	
10/2019	3.564,72	20,00 %	712,94	1,000000000	712,94	-	-	712,94	
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>1.528,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.528,21</b>	

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

<b>Base(s) para Salário Devido:</b>		FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO						
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	3.956,32	3,00 %	118,69	1,000000000	118,69	-	-	118,69
10/2019	120,05	3,00 %	3,60	1,000000000	3,60	-	-	3,60
10/2019	3.564,72	3,00 %	106,94	1,000000000	106,94	-	-	106,94
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>229,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>229,23</b>

**Demonstrativo de Honorários****Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

<b>Valores Informados</b>								$D = [(A \times B) + C]$
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
04/10/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DO 3º RÉU	4.871,50	1,000000000	4.871,50	-	4.871,50	
<b>Total</b>							<b>4.871,50</b>	

**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

<b>Valores Calculados</b>								$C = (A \times B)$
<b>Composição de Base: (Bruto) x 5,00%</b>								
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)			

Cálculo liquidado por RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA na versão 2.5.6 em 05/10/2020 às 12:43:59.

Pág. 13 de 14



Assinado eletronicamente por: RENATA PACHECO TRINDADE LACERDA - 05/10/2020 12:53:53 - ab673dd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100512535382200000120241500>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100512535382200000120241500

Valores Calculados					C=(A x B)	
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
05/10/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DO AUTOR	36.618,39	5,00 %	1.830,92	
<b>Total</b>					<b>1.830,92</b>	

### Demonstrativo de Imposto de Renda

#### Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 04/12/2018 a 01/10/2019

##### Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
9.051,64	-	3	836,92	0,00	0,00	1.204,18	-	-	7.010,54	5.711,95 à 8.479,95	7,50 %	428,40	97,39
<b>Total Devido</b>													<b>97,39</b>

### Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

##### Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
05/10/2020	40.206,75	2,00 %	10,64	24.404,24	804,14

##### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
05/10/2020	804,14	0,00	804,14



## Relatório

### 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

#### ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO Nº 0100032-64.2020.5.01.0032

Aos 05 dias do mês de outubro ano dois mil e vinte, às \_\_\_\_\_ horas, na Sala de Audiências desta Vara, presente o Juiz do Trabalho, **Dr. FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**, apregoadas as partes e cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

### SENTENÇA

#### I. RELATÓRIO:

**MARCELO GALVAO MARINHO**, devidamente qualificado, propôs reclamação trabalhista em face de **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, de **LYVEY COBRANCAS LTDA** e de **CLARO S.A.**, postulando os títulos e parcelas expostos na petição inicial, pelos fatos e fundamentos nela articulados.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Despacho, id b951c02, determinou que as rés apresentassem contestações e que as partes informassem sobre a possibilidade de acordo ou se tinham outras provas a produzir.

Anexada, contestação da 3ª rés, sem documentos, e réplica.

É O RELATÓRIO.

#### Fundamentação

##### PREAMBULARMENTE

Considerando que a 3ª ré não demonstrou a necessidade da prova oral requerida na defesa, até porque a sua tese negativa em relação à prestação dos serviços manteve com o autor o ônus da prova, indefiro o requerimento.

##### PRESCRIÇÃO

O 3º reclamado suscitou prescrição parcial, que acolho, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da CRFB/88, fixando o marco no dia **20/01/15**.

##### REVELIA E PENA DE CONFISSÃO

Apesar de regularmente citadas, deixaram a primeira e segunda ré de apresentar contestações.

Entretanto, julgo o feito à revelia, mas deixo de aplicar os seus efeitos, porque a terceira reclamada apresentou contestação, peça de defesa que aproveita à primeira e segunda ré, nos termos do art. 844, § 4º, inciso I, da CLT.

### COMISSÕES SUPRIMIDAS E REFLEXOS

As mensagens de whatsapp demonstram que as comissões deixaram de existir porque a ré perdeu o contrato que justificava/propiciava o seu pagamento, id ac31f76, pág. 1, por isso, **julgo improcedente o pedido do item “VII”**, e conseqüentemente, **os dos itens “VIII” e “XII”**, já que acessórios.

### PEDIDO DE DEMISSÃO E OBRIGAÇÕES RESILITÓRIAS

O reclamante alegou que foi compelido a pedir demissão, já que a ré estaria atrasando salários, suprimindo comissões e deixando de recolher os depósitos fundiários, por isso, requereu o reconhecimento de que a sua manifestação de vontade foi viciada e a conversão para dispensa imotivada.

Todavia, as mensagens de whatsapp comprovam que o autor pediu demissão espontaneamente, que negociou as condições e escolheu a melhor data para fazê-lo, o que concretizou através de documento por ele redigido de próprio punho, ids ac31f76, págs. 8/14, e id b0e56ae, afastando, assim, a alegação de vício de consentimento.

Face ao exposto, deixo de reconhecer a nulidade do pedido de demissão e, conseqüentemente, **julgo improcedentes** os pedidos de aviso prévio indenizado, reflexos, multa de 40%, entrega das guias para o saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Assim, com base nas declarações do reclamante, nos documentos constantes dos autos, na manutenção do pedido de demissão e nos efeitos provocados pela ausência de contestação da 1ª ré, os quais estão expostos no art. 844 da CLT, **condeno a ex-empregadora**, conforme os pedidos formulados, às seguintes obrigações, observada a integração das comissões recebidas, a serem apuradas pela média utilizada para recolhimento fundiário (extrato de FGTS, id 7a9d4a7), subtraída do salário fixo, cuja evolução consta da CTPS, id's 45d55b3, pág. 4:

- pagamento do salário de outubro/19 (1 dia);
- pagamento do 13º salário (9/12 – 2019);
- pagamento das férias vencidas (2018/2019) e proporcionais (9/12 – 2019/2020), ambas acrescidas de 1/3;

- pagamento das parcelas acima na forma do art. 467 da CLT, pois, apesar de incontroversas, não foram adimplidas na primeira audiência;
- pagamento da diferença das férias (2017/2018), com 1/3, no valor de R\$ 2.000,00, conforme confessado pelo autor na conversa de whatsapp, id ac31f76, pág. 10;
- pagamento da dobra relativa às férias 2017/2018, pela não observância do prazo do art. 137 da CLT;
- regularização dos depósitos fundiários;
- pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, em razão da mora no adimplemento das verbas resilitórias.

### CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RÉ

Por ausência de defesas, reconheço que primeira e segunda rés pertencem ao mesmo grupo econômico, assim, **julgo procedente o pedido de condenação solidária** ao cumprimento das obrigações pecuniárias, na forma do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT.

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 3º RÉU

Diante da negativa constante da peça de defesa da terceira ré, no sentido de que o autor não foi um dos empregados da primeira ré disponibilizados ao tomador dos serviços, cabia ao obreiro comprovar o fato, o que não fez (art. 818 da CLT c/c art. 373, I do CPC). **Improcedente.**

### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A responsabilidade pelo custeio da Previdência Social é tanto do empregador quanto do empregado, de acordo com o art. 195, incisos I e II, e artigo 11, alíneas "a" e "c", da Lei 8212/91.

A 1ª e 2ª rés deverão providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo do autor, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial decorrentes da sentença, a teor da EC20 /98 e da Lei 10.035/00, observado o disposto no Provimento 01/96 da E. CGJT, bem como no art. 876, § único, da CLT.

### CONTRIBUIÇÃO FISCAL

O imposto incide sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial "será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário"; (art. 46 da Lei 8541/92).

A responsabilidade do encargo é daquele que auferir a receita sujeita ao fato gerador, no caso, o empregado.

Assim, cabe exclusivamente a fonte pagadora (ora ré) calcular, deduzir e recolher a quantia devida a título de IR, pelo beneficiário do rendimento (o autor).

Destarte, autoriza-se a 1ª e 2ª reclamadas a procederem à retenção dos valores devidos pelo autor a título de imposto sobre a renda, a incidir sobre as parcelas de natureza salarial decorrentes da presente sentença.

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos honorários advocatícios, fixados em **5%** sobre o valor da liquidação da sentença (advogado do autor) e **5%** sobre a sucumbência do reclamante (advogados do 3º réu), na forma do art. 791-A, § 3º, da CLT.

### GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Para aqueles que distribuíram ações na vigência da Lei 13.467/17, com salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que é o caso do reclamante, a impossibilidade de arcar com as custas não se presume.

Assim, cabia ao autor comprovar que o recolhimento das custas inviabilizará o sustento próprio e da família, o que não fez, razão pela qual **deixo de conceder o benefício**.

### **Dispositivo**

Diante do exposto, o Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **fixa o marco prescricional no dia 20/01/15, julga procedente parte** dos pedidos formulados e **improcedente** s os demais pedidos formulados, inclusive aquele em face do 3º reclamado, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, condenando a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente a pagar ao autor a importância de **R\$ 40.206,75**, em 8 (oito) dias, as obrigações acima discriminadas, sob pena de execução.

Os valores foram apurados em liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, acrescidos de juros e correção monetária na forma legal, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (S. 381 do C. TST), conforme planilhas em anexo.

De acordo com o disposto na Lei 10035/00, foi observada a legislação vigente em cada período, a fim de se determinar a natureza de cada parcela, bem como a quota por qual cada parte responde.

Autoriza-se a retenção do Imposto de Renda, observada a legislação vigente à época do pagamento e defere-se a dedução da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST.

Custas pela 1ª e 2ª reclamadas no valor de **R\$ 804,14**, calculadas sobre o valor da condenação fixado em **R\$ 40.206,75**.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de outubro de 2020.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 05/10/2020 19:44:38 - 9a70fc3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100216122636500000120171443?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20100216122636500000120171443



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a70fc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, o Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **fixa o marco prescricional no dia 20/01/15, julga procedente parte** dos pedidos formulados e **improcedente** s os demais pedidos formulados, inclusive aquele em face do 3º reclamado, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, condenando a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente a pagar ao autor a importância de **R\$ 40.206,75**, em 8 (oito) dias, as obrigações acima discriminadas, sob pena de execução.

Os valores foram apurados em liquidação por cálculos, observados os parâmetros supra, acrescidos de juros e correção monetária na forma legal, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (S. 381 do C. TST), conforme planilhas em anexo.

De acordo com o disposto na Lei 10035/00, foi observada a legislação vigente em cada período, a fim de se determinar a natureza de cada parcela, bem como a quota por qual cada parte responde.

Autoriza-se a retenção do Imposto de Renda, observada a legislação vigente à época do pagamento e defere-se a dedução da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST.

Custas pela 1ª e 2ª reclamadas no valor de **R\$ 804,14**, calculadas sobre o valor da condenação fixado em **R\$ 40.206,75**.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 05/10/2020 19:45:38 - b9607a3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100519443832500000120280532?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20100519443832500000120280532



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**AVENIDA DAS AMERICAS , 8445, sl. 1212 1214 a 1217, BARRA DA TIJUCA, RIO DE**  
**JANEIRO/RJ - CEP: 22793-081**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id 9a70fc3 que fixou o marco prescricional no dia 20/01/15, julgou procedente parte dos pedidos formulados e improcedente os demais, inclusive aquele em face do 3º reclamado, condenou a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente a pagar ao autor a importância de R\$ 40.206,75, em 8 dias, sob pena de execução. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas no valor de R\$ 804,14 , calculadas sobre o valor da condenação.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de outubro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 05/10/2020 20:48:28 - d8843ce  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100520482489200000120284529?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20100520482489200000120284529



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) LYVEY COBRANCAS LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença de id 9a70fc3. Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de outubro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 05/10/2020 20:48:29 - 059301d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100520482496900000120284531?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20100520482496900000120284531



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem, por seu advogado, apresentar **recurso ordinário**, conforme razões em anexo, requerendo que sejam as mesmas remetidas ao E. Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 1ª Região.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





### **RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

**RECORRENTE: MARCELO GALVÃO MARINHO**

**RECORRIDA: LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**

**ORIGEM: 32ª VT/RJ**

**PROCESSO Nº 0100032-64.2020.5.01.0032**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A sentença foi publicada no dia 07/10/2020, iniciando o prazo dia 08/10/2020, terminando em 20/10/2020, tendo em vista que o dia 12/10/2020 foi feriado Nacional.

Portanto tempestivo o presente Recurso Ordinário.

### **DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Conforme noticiado na petição inicial, o Recorrente não tem condições de arcar com o pagamento das custas e honorários de advogado, estando o Recorrente **desempregado sem receber sequer suas verbas rescisórias, tendo declarado sua hipossuficiência de id. 73d2bb1**, não tendo condições de cumprir todas suas obrigações alimentares e para a subsistência de sua família, deveria ter seu pedido de gratuidade de justiça deferido.

Nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade de justiça, na forma da lei.

Consectário da garantia fundamental de inafastabilidade do Poder Judiciário, a gratuidade de justiça é instituto que visa assegurar ao cidadão carente de recursos, o direito de obter tutela jurídica do Estado, mesmo que temporariamente incapacitado de fazer frente aos custos do processo.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 19/10/2020 17:10:53 - 0ab5f7f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101917103848200000121024243>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. 0ab5f7f - Pág. 2  
 Número do documento: 20101917103848200000121024243



Tal condição pressupõe, inexoravelmente, formulação de pedido expreso de concessão do benefício e análise judicial da presença das condições mínimas ao seu deferimento, conforme se depreende do artigo 99, parágrafos 2º e 3º, do CPC. Para este Juízo, não se pode perde de vista a garantia do mínimo existencial, núcleo intangível de direitos sociais, garantidores de acesso a bens da vida minimamente exigíveis para que se possa viver de forma digna e cuja referência monetária repousa no conceito jurídico do salário-mínimo, constitucionalmente consagrado no artigo 6º, inciso IV, da Constituição da República.

De acordo com o dispositivo constitucional, deve o salário-mínimo ser suficientemente capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; Norma constitucional originária, a disposição teve ingresso no sistema jurídico nacional no ano de 1988, de modo que os reajustes promovidos pelo Estado, ao longo dos anos, se mostraram insuficientes para garantir o poder de compra da moeda, corroída pela inflação e, conseqüentemente, seu valor atual não é capaz de franquear acesso aos direitos acima enumerados. De acordo com o site do DIEESE - Departamento intersindical de estatísticas e estudos -, no mês de abril de 2018, tal valor deveria corresponder à monta de R\$ 3.696,95 (fonte: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>).

Ao entender, equivocadamente, que o Recorrente não se enquadra nas condições previstas em lei para a concessão do benefício, por estar representado por não ter provado sua hipossuficiência, o respeitável Magistrado deixou de considerar princípios constitucionais indisponíveis preconizados no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, pelo qual assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas.

São pontos que deveriam ter sidos apreciados pelo juízo "a quo":

1. Estar com salários e férias em atrasos há meses, conforme relato na petição inicial;
2. Não ter recebido suas verbas rescisórias;



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





3. Ter declarado ser hipossuficiente - **id. 73d2bb1**;
4. Estar desempregado.

Tal princípio veio novamente positivado no Código de Processo Civil de 2015, que previu expressamente:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º - Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º - **O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.**

§ 3º - **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Ou seja, primeiramente insta consignar que a declaração apresentada possui presunção de veracidade e só pode ser desconsiderada em face de elementos probantes suficientes.

Ausente prova em contrário, não há razão para não concessão da Gratuidade de Justiça, conforme precedentes sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA EM



ricardo.lope@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



CONTRÁRIO. 1.O direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não é apenas para o miserável, e pode ser requerido por aquele que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Precedentes. 2.O escopo da gratuidade de justiça é assegurar a todos o acesso ao Judiciário, conferindo eficácia aos comandos constitucionais insculpidos nos incisos XXXV e LXXIV do art.5º da Carta da Republica. 3.Ao impugnante incumbe o ônus de provar cabalmente a inexistência dos requisitos autorizadores à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. **4.Inexistindo prova de que, a despeito da parte impugnada atuar no ramo de paisagismo, aufera renda suficiente para arcar com o pagamento das custas e despesas do processo sem o comprometimento de seu próprio sustento, tem-se por correta a rejeição da Impugnação à Assistência Judiciária.** 5.Apelação Cível conhecida e não provida. (APC 20140111258250 Orgão Julgador 1ª Turma Cível DJE : 23/02/2016 . Relator NÍDIA CORRÊA LIMA)

Assim, considerando que não houve no processo elementos suficientes que pudessem evidenciar a falta dos pressupostos legais, não há motivos suficientes para a não concessão do pedido.

Estabelecidas estas premissas, verifica-se que o Recorrente faz *jus* ao benefício de gratuidade pretendida, visto que seus rendimentos não se mostram suficientes à garantia da promessa constitucional, não podendo o processo, estatal que é, prejudicar ainda mais seu acesso a estes direitos.

Diante do exposto, em sede preliminar requer, sejam deferidos os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA pelas considerações acima elencadas.





**PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA**

MM. Julgadores, embora tenha o Recorrente pleiteado para que houvesse audiência presencial, conforme petição de *id. d4f1114*, onde seriam ouvidas as testemunhas arroladas na petição inicial, como fito de fazer provas de responsabilidade subsidiária e da coação para o pedido de desligamento, o juízo “a quo” decidiu por julgar antecipadamente pela improcedência o mérito dos pedidos que seriam objeto de prova oral.

Nosso Tribunal tem decidido:

CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. Confere-se ao juiz ampla liberdade de direção do processo, podendo determinar a produção de provas que entender necessárias e indeferir aquelas que julgar inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC). Essa ampla liberdade, contudo, não pode ser confundida com arbitrariedade.

(TRT-1 - RO: 4091420115010203 RJ, Relator: Angela Fiorencio Soares da Cunha, Data de Julgamento: 25/03/2013, Quarta Turma, Data de Publicação: 08-05-2013)

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. OCORRÊNCIA. É certo que a lei outorga ao juiz o poder de direção processual e, ante os princípios do livre convencimento motivado e da celeridade processual, cabe-lhe indeferir as provas inúteis ou desnecessárias. Contudo, não deve o Juiz olvidar que a utilidade de cada prova deve ser mensurada pelo Juízo, de modo que não pode o juiz indeferir provas pretendidas pelas partes com o fim de demonstrar aspectos relativos à controvérsia envolvida nos autos, pois sempre há a possibilidade de que o convencimento formado com base nas primeiras provas



seja alterado pela produção de novas provas. Acrescenta-se, ainda, que o conjunto probatório pode ser avaliado de forma diversa pelo Juízo ad quem, o que reforça o dever de extrema cautela do Juízo de origem ao analisar os pedidos das partes voltados à produção de provas, sob pena de causar prejuízo à celeridade buscada no processo. Verificando-se o incorreto indeferimento de oitiva de testemunha que poderia ser útil à comprovação da tese da parte, impõe-se o reconhecimento de cerceio de defesa ensejador da nulidade da sentença com o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual.

(TRT-1 - RO: 01017396220175010003 RJ, Relator: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS, Data de Julgamento: 10/09/2019, Oitava Turma, Data de Publicação: 09/10/2019)

Tendo em vista o prejuízo causado ao Recorrente com o cerceamento da oitiva de suas testemunhas requer que seja acolhida a presente preliminar para que sejam ouvidas as testemunhas já mencionadas e comprovante os fatos narrados na petição inicial.

### **COLEDA TURMA**

#### **O MÉRITO**

Merece reforma a r. sentença de *id. 9a70fc3* como se demonstrará.

Conforme noticiado, o Recorrente foi admitido em **03/01/2001**, para exercer a função de recuperador de credito, sendo promovido alguns anos depois a coordenador operacional, **tendo pedido demissão forçadamente em 01/10/2019**, recebendo **como última remuneração COM REDUÇÃO SALARIAL** no valor de **R\$ 3.738,14 (três mil setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**.

Durante todo o pacto laboral, o Recorrente recebeu salário fixo, acrescido de comissões decorrentes da função exercida, o que aconteceu até maio/2019,





quando a Reclamada de forma unilateral, por problemas financeiros, deixou de pagar comissão à todos os funcionários comissionados, inclusive o Recorrente.

**As comissões sempre foram pagas no contracheque.**

Pelo menos nos últimos anos, até maio/2019, o Recorrente recebia a título de comissão o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Ocorre que ao sentenciar, o juízo "a quo" decidiu pela improcedência, tendo em vista que nas mensagens de WhatsApp, o sócio da Recorrida informou que o contrato havia sido rescindido, todavia, NÃO FEZ QUALQUER PROVA DESSA RESCISÃO, vejamos:

"As mensagens de whatsapp demonstram que as comissões deixaram de existir porque a ré perdeu o contrato que justificava/propiciava o seu pagamento, id ac31f76, pág. 1, por isso, **julgo improcedente o pedido do item "VII"**, e conseqüentemente, **os dos itens "VIII" e "XII"**, já que acessórios."

Ocorre que nos moldes do § 1º art. 457 da CLT, integram ao salário, as comissões pagas com habitualidade, vejamos:

**Art. 457** - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber;

**§ 1º** Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





Assim, resta caracterizado o pagamento habitual realizado, devendo integrar o salário do Recorrente as referidas comissões nas verbas contratuais e rescisórias.

Além disso a Recorrida, alegando dificuldades financeiras, iniciada por volta de meado de 2018, "cortou" as comissões de todos os seus funcionários.

Tendo em vista que o Recorrente durante o pacto laboral sempre recebeu salario e comissão, nos moldes do § 1º art. 457 da CLT, essas comissões integraram ao salário, e não podiam deixar de ser pagas.

O inciso VI do art. 7º da CR"88, é bem claro ao proibir a redução de salário dos empregados, vejamos:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; (g.n)

Logo, a sentença de piso deve ser reformada, julgando procedente o pedido dos itens VII e VIII do rol de pedidos.

### **DA NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

O juízo "a quo" ao apreciar o pedido de nulidade do pedido de demissão, sentenciou:

O reclamante alegou que foi compelido a pedir demissão, já que a ré estaria atrasando salários, suprimindo comissões e deixando de recolher os depósitos fundiários, por isso, requereu o reconhecimento de que a sua manifestação de vontade foi viciada e a conversão para dispensa imotivada.

Todavia, as mensagens de whatsapp comprovam que o autor pediu demissão espontaneamente, que negociou as condições e



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



escolheu a melhor data para fazê-lo, o que concretizou através de documento por ele redigido de próprio punho, ids ac31f76, págs. 8/14, e id b0e56ae, afastando, assim, a alegação de vício de consentimento.

Face ao exposto, deixo de reconhecer a nulidade do pedido de demissão e, conseqüentemente, **julgo improcedentes** os pedidos de aviso prévio indenizado, reflexos, multa de 40%, entrega das guias para o saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Assim, com base nas declarações do reclamante, nos documentos constantes dos autos, na manutenção do pedido de demissão e nos efeitos provocados pela ausência de contestação da 1ª ré, os quais estão expostos no art. 844 da CLT, **condeno a ex-empregadora**, conforme os pedidos formulados, às seguintes obrigações, observada a integração das comissões recebidas, a serem apuradas pela média utilizada para recolhimento fundiário (extrato de FGTS, id 7a9d4a7), subtraída do salário fixo, cuja evolução consta da CTPS, id's 45d55b3, pág. 4:

Diferentemente do sentenciado pelo juízo "a quo", em momento algum o Recorrente propôs acordo com o sócio da 1ª Recorrida. O Recorrente queria era receber os valores em atraso, tanto é verdade que fala nos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de férias passadas

O Recorrente trabalhou para a 1ª Recorrida por quase 19 (dezenove) anos, sendo o primeiro e único emprego, e claro que o seu pedido não foi espontâneo.

**Quem depois de 19 anos de trabalho para a mesma empresa, pediria demissão para ficar desempregado ?**

Conforme noticiado, em meados de 2018, a 1ª Recorrida começou a atrasar pagamento de salários, pagamento de férias, além de retirar as comissões de





vendas a partir de maio/2019, sempre com a alegação de que a empresa estava passando por grandes dificuldades.

Quando então em maio/2019, a 1ª Recorrida deixou de pagar também o DSR.

O Recorrente que recebia remuneração média de **R\$ 8.338,14 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, passou a receber menos que a metade, ou seja, **R\$ 3.507,33 (três mil quinhentos e sete reais e trinta e três centavos)**, por mês a partir de maio/2019.

Ou seja, teve uma perda de 58% (cinquenta e oito por cento) da sua remuneração, e ainda sim recebia salário **com atraso** e **em parcelas**.

A partir de maio/19, as coisas foram piorando cada vez mais, como atrasos constantes das remunerações.

O Recorrente por inúmeras vezes dirigiu ao Sr. Charles, sócio da 1ª e 2ª Reclamadas, na tentativa de ter a remuneração paga regularmente, o que nunca acontecia.

Durante esse período com salários em atraso, redução de remuneração, o Recorrente teve que recorrer a empréstimos bancários e com amigos.

Em setembro/2019, em uma das conversas com Sr. Charles, o Recorrente foi **categórico em afirmar que por falta do pagamento de salários, estava passando por dificuldades financeiras**, e não possuía se quer dinheiro para o seu deslocamento, sendo cobrado pelos credores dos empréstimos tomados.

Já desesperado com os atrasos de salários, e com os credores batendo na porta, o Recorrente voltou a procurar o Sr. Charles, informando que não teria condições de continuar empregado sem receber salários, recebendo como resposta do Sr. Charles: **“Então pede demissão que eu pago as verbas rescisórias”**.

Sem ter outra alternativa, somado aos atrasos e parcelamentos da remuneração, corte do RSR, corte das comissões, e com os credores batendo na sua



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





porta, o Recorrente se dirigiu ao Sr. Alex do RH e informou que estava pedindo demissão pelos atrasos de salários, falta de pagamento de férias, falta de pagamento do RSR desde 2019 e das comissões desde maio/2019, e que o Sr. Charles garantiu o pagamento das verbas rescisórias.

O que o sócio da 1ª e 2ª Reclamadas queria era forçar um pedido de demissão para que o seu passivo trabalhista não aumentasse ainda mais.

Tanto é verdade que os funcionários da 1ª Reclamada que não pediram demissão, no mês de novembro/2019, foram demitidos sem receber qualquer valor.

Note que o Recorrente trabalhou para a 1ª Reclamada **por 19 (dezenove) anos**, e não iria a troco de nada pedir demissão.

Embora tenha feito o pedido de demissão conforme orientação do Sr. Charles, até a presente data **nada recebeu**.

Dessa forma, a causa da rescisão não foi a vontade do Recorrente de pedir demissão e sim todos os descumprimentos contratuais descritos acima, motivo pelo qual o referido pedido deve ser considerado nulo, e considerada a rescisão por iniciativa das Reclamadas, sem justa causa.

Declarada a nulidade do pedido de demissão, o Recorrente tem direito a liberação dos valores de FGTS, guias de Seguro Desemprego, e pagamento de valores de aviso prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS.

### **DA FALTA DE PAGAMENTO DO DSR**

A Recorrida a partir de 05/2019 deixou de pagar o DSR ao Recorrente. Levando em consideração de que o Reclamante recebia em média mensalmente o valor de R\$ 8.338,14 (oito mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), deve a Reclamada ser condenada ao pagamento mensal de R\$ 1.516,02 (mil quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), totalizando no período de 06/2019 a 09/2019 a quantia de **R\$ 6.064,08 (seis mil sessenta e quatro reais e oito centavos)**.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





### **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 3ª RECLAMADA**

O juízo "a quo" ao analisar o pedido, decidiu por julgar improcedente o pedido de condenação por responsabilidade subsidiária, vejamos:

"Diante da negativa constante da peça de defesa da terceira ré, no sentido de que o autor não foi um dos empregados da primeira ré disponibilizados ao tomador dos serviços, cabia ao obreiro comprovar o fato, o que não fez (art. 818 da CLT c/c art. 373, I do CPC). **Improcedente.**"

**Questiona-se: Como comprovar o fato, se o feito foi julgado antecipadamente?**

**Outro ponto é que na defesa apresentada pela 3ª Reclamada, a mesma não nega que o Reclamante prestava serviços a CLARO S.A, apenas relatando que "a 1ª reclamada jamais informou que o Reclamante fizesse parte das suas empregadas que trabalhavam no contrato da Claro.**

Note que a 3ª Reclamada sequer juntou o contrato de prestação de serviços.

Conforme noticiado, o Recorrente sempre prestou serviços à 3ª Reclamada, pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos, que é tomadora da 1ª e 2ª Reclamadas, tendo em vista a existência de contrato de prestação de serviços firmados entre a 3ª Reclamada e as demais Reclamadas.

Com base na Súmula 331, IV do TST, bem como por força de pacífico entendimento do E. TRT, requer que as 2ª, ré sejam condenadas na qualidade de responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas contidos em todos os itens pecuniários do rol de pedidos desta petição inicial.

### **DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto espera e confia seja dado provimento ao recurso, na forma da fundamentação, reformar a sentença de *id.9a70fc3*, deferindo a gratuidade



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702

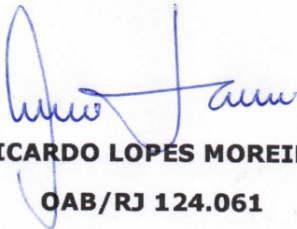






de justiça, declarando o cerceamento de defesa ocorrido, declarando a nulidade do pedido de demissão, condenando as Recorridas na liberação dos valores de FGTS do Recorrente, bem como entrega guias de Seguro Desemprego e FGTS, ou indenização substitutiva, pagamento de valores de aviso prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS, as comissões referentes **de maio/2019** a **setembro/2019**, bem como suas integrações, DSR e condenação da 3ª Reclamada em responsabilidade subsidiária, por ser ato de Justiça!

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 19/10/2020 17:10:53 - 0ab5f7f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101917103848200000121024243>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20101917103848200000121024243  
 ID. 0ab5f7f - Pág. 14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

## CERTIDÃO -PJe

Certifico que, nesta data, verifiquei que a notificação de id:d8843ce não foi entregue ao destinatário, conforme transcrito abaixo.

Pesquisar

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário
06/10/2020	15/10/2020	<a href="#">0100032-64.2020.5.01.0032</a>	d8843ce	<a href="#">BH176256998BR</a>	A entrega não pode ser efetuada - Cliente recusou-se a receber	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENT LTDA - ME

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de outubro de 2020.

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102216235800300000121286772?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20102216235800300000121286772

- Juntado em: 22/10/2020 16:24:47 - 2c354db

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

csp

**Despacho - PJe**

Considerando o motivo da devolução da notificação, conforme certidão, id 2c354db, renove-se a notificação da 1ª ré, no endereço obtido junto ao INFOJUD, conforme documento retro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2020.

ANDREA GALVAO ROCHA DETONI  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ANDREA GALVAO ROCHA DETONI - Juntado em: 24/10/2020 00:26:14 - 6d47caf  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102314324052200000121351786?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20102314324052200000121351786



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.807.908/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/1987
NOME EMPRESARIAL LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTO S EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
LOGRADOURO AV DA S AMERICA S	NÚMERO 8446	COMPLEMENTO SALA 1212, 1214 A 1217	
CEP 22.793-081	BARRIO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
E-MAIL/ELETRÔNICO CHARLE S@LYVEY.COM.BR		TELEFONE (21) 8195-4011	
INTEFERENTE RESPONSÁVEL (IFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 27/10/2020 11:37:00 - 7d5e96b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102711365583600000121510811?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20102711365583600000121510811



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**AVENIDA DAS AMERICAS , 8445, sl. 1212 1214 a 1217, BARRA DA TIJUCA, RIO DE**  
**JANEIRO/RJ - CEP: 22793-081**

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id9a70fc3 que fixou o marco prescricional no dia 20/01/15, julgou procedente parte dos pedidos formulados e improcedente os demais, inclusive aquele em face do 3º reclamado, condenou a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente a pagar ao autor a importância de R\$ 40.206,75 ( Quarenta mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), em 8 dias, sob pena de execução. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas no valor de R\$ 804,14 , calculadas sobre o valor da condenação.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de outubro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES

Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 28/10/2020 10:09:47 - f1f184b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102800554169500000121572188?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20102800554169500000121572188



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

Certifico que anexo o protocolo negativo do e carta ao presente processo.

Data do envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário
04/11/2020	12/11/2020	<a href="#">0100032-64.2020.5.01.0032</a>	f1f184b	<a href="#">BH185715272BR</a> ;	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de novembro de 2020.

DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 16/11/2020 09:22:25 - b58387a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111609222175300000122479209?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20111609222175300000122479209

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

csp

**Despacho - PJe**

Tendo em vista que a certidão, id 7d5e96b, que indica que a 1ª ré está ativa e em endereço onde já houve tentativa noticiatória por via postal, a qual foi devolvida com a informação "mudou-se", intime-se-a para ciência da sentença, **por edital**, uma vez que se compreende que está em local incerto e não sabido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de novembro de 2020.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 16/11/2020 17:02:55 - c4733e6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111611092303300000122487080?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20111611092303300000122487080



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença de id9a70fc3 que fixou o marco prescricional no dia 20/01/15, julgou procedente parte dos pedidos formulados e improcedente os demais, inclusive aquele em face do 3º reclamado, condenou a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente a pagar ao autor a importância de R\$ 40.206,75 ( Quarenta mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), em 8 dias, sob pena de execução. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas no valor de R\$ 804,14 , calculadas sobre o valor da condenação.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de novembro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES

Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 18/11/2020 23:18:59 - 200adc8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111823185547000000122675792?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20111823185547000000122675792





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

### **CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO - PJe-JT**

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo Autor em 19/10/2020, ID nº 0ab5f7f, sendo este tempestivo, uma vez que a notificação para ciência da decisão foi publicada em 07/10/2020, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos, conforme procuração ID nº b77a3f8; o autor não foi condenado em custas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de dezembro de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 13/12/2020 21:28:58 - ac04f5f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121312044921500000123869039?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 20121312044921500000123869039

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

fsb

**DECISÃO - PJe**

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário do autor.

Aos recorridos.

Decorrido o prazo, ao e. TRT, com as nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2020.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 14/12/2020 16:38:24 - daa16c3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121321322895100000123874648?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20121321322895100000123874648

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID daa16c3 proferida nos autos.

fsb

### **DECISÃO - PJe**

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário do autor.

Aos recorridos.

Decorrido o prazo, ao e. TRT, com as nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2020.

**FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 14/12/2020 16:39:24 - aac434b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121416382213600000123931472?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20121416382213600000123931472



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para contrarrazoar o Recurso Ordinário do autor de id 0ab5f7f.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de dezembro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 17/12/2020 19:20:36 - 4439a22  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121719202896700000124227104?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20121719202896700000124227104



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) LYVEY COBRANCAS LTDA, que se encontra (m) em local incerto e não sabido para contrarrazoar o Recurso Ordinário do autor de id 0ab5f7f.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de dezembro de 2020.

ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES

Assessor



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES - Juntado em: 17/12/2020 19:20:36 - 1af2283  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121719202906000000124227105?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 20121719202906000000124227105

# B O S I S I O

-----  
A D V O G A D O S

-  
**Exmo. Sr. Dr. Juiz**

**da MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.**

**Proc. nº 0100032-64.2020.5.01.0032**

**CLARO S/A**, vem, por seu advogado, nos autos da reclamação movida por **MARCELO GALVÃO MARINHO**, vem, perante essa MM. Vara, vem, respeitosamente, oferecer as inclusas

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINARIO**

manifestado pela parte contrária, o que faz pelas razões a seguir expostas.

Rio de janeiro/RJ, 27 de janeiro de 2021.

**LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO**

**OAB/RJ N.º 73.692\_**

-

-



**RAZÕES DE RECORRIDO****CLARO S/A**

E. Tribunal:

Não merece ser acolhido o inconformismo manifestado pelo recorrente.

Senão vejamos:

-

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Na sua ação a reclamante se apresenta como coordenador operacional, e não como desempregado.

Em nenhum lugar ele se apresenta como desempregado.

O autor não preenche os requisitos legais para ter direito a Justiça Gratuita.

A uma, porque seu salário era superior a 40% do teto do benefício previdenciário.

O teto atual é de R\$6.101,06 e 40% corresponde a R\$2.440,42 – artigo 790, §3º, da CLT e o autor recebia, segundo a inicial, remuneração em valores superiores ao próprio teto da Previdência, e mesmo com os eventuais cortes alegados ainda auferia remuneração superior a 4 mil reais.

Em relação a testemunha não foi juntado nem mesmo a DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE nos autos e nem foi pedido GRATUIDADE.

O deferimento de JUSTICA GRATUITA, conforme o § 3º do art. 790 passou a ter a seguinte redação:

‘...§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social...’

A declaração de pobreza carreada aos autos, não se presta a comprovar o alegado estado de miserabilidade, nos termos da legislação vigente.

Logo, não há prova de que sua situação econômica não está a autorizar o ajuizamento da presente demanda sem prejuízo de seu próprio sustento ou de seus familiares.

Ausentes as condições mencionadas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, não há falar em assistência judiciária e, por consequência, em dispensa de pagamento de custas e cominações legais, razão pela qual requer o contestante seja julgado improcedente o pedido.

*Ad argumentandum*, é bom que se frise que o artigo 133 da Constituição Federal - que apenas erigiu a nível constitucional a previsão constante do artigo 68 da Lei nº 4.215/63 - não revogou aquelas disposições e nem mesmo outras de idêntica natureza constantes de nossa legislação, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 329 do C. TST.



Dito isso, e não tendo a reclamante comprovado o preenchimento dos requisitos à concessão da verba em causa - quer por **não estar assistida pela entidade sindical representativa de sua categoria profissional**, quer por não se inserir na hipótese de recebimento de remuneração igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não poder demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, assim atestado na forma da lei, há de ser decretada a improcedência da pretensão.

-

## **DO PEDIDO DE NULIDADE**

### **CERCEIO**

#### **AMPLO DIREITO DE DEFESA.**

Não existiu as nulidades apontadas.

Na petição de **Id 607632c**, ultima petição do reclamante antes da sentença, não há qualquer protesto alegando cerceio, ou, pedido a realização de audiência.

De acordo com o art. 794 da CLT, **“Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes”**.

O art. 795, caput, por sua vez, preceitua que **“As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos”**.

Ora, a primeira oportunidade para falar nos autos foi na petição de **Id 607632c**

Não existe nenhum cerceio, principalmente em relação a recorrente.

O indeferimento de pedidos não causa nulidades, principalmente quando se comprova que a testemunha não diz a verdade.

Assim, deve ser mantida a sentença neste fundamento.

## **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

A sentença foi clara:

**“...ESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 3º RÉU**

Diante da negativa constante da peça de defesa da terceira ré, no sentido de que o autor não foi um dos empregados da primeira ré disponibilizados ao tomador dos serviços, cabia ao obreiro comprovar o fato, o que não fez (art. 818 da CLT c/c art. 373, I do CPC).

Improcedente...”

Não houve a alegada inversão pois a recorrida negou ter sido tomadora do serviço da reclamante.





Alem disto, os documentos juntados foram impugnado e não houve qualquer prova do alegado.

Vale ressaltar que na terceirização de serviços, a responsabilidade subsidiária da tomadora pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora está alicerçada na configuração da culpa in eligendo e in vigilando, e baseada na Súmula 331 do C. TST.

Não ficou provado existir esta culpa.

Sob tal aspecto, a Lei nº 13.429/2017, que acrescentou o art. 5º-A, § 5º à Lei 6.019/74, deixa claro que a empresa tomadora (contratante) é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorreu a prestação de serviços:

“§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em ‘que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

Não houve prova que a 2ª reclamada se beneficiou da prestação de serviços da reclamante, de forma direta e com exclusividade, e em caso positivo, caberá apenas a imposição de responsabilidade subsidiária por eventuais obrigações trabalhistas pendentes da prestadora de serviços, limitado ao período em que a reclamante foi colocada pela prestadora para realizar os serviços contratados, conforme Súmula 331, IV, do TST, Lei 6.019/74 (alterada pela Lei 13.467/2017) e decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 958.252 e ADPF 324.22.

Alem disto, a 1ª reclamada a mesma presta/possui contrato com várias outras empresas além da CLARO /NET.

Ressalte-se que houve o distrato entre as empresas, razão pela qual a CLARO S.A não poderá ser responsabilizada por qualquer verba, ainda que subsidiariamente.

Não é razoável acreditar que a reclamante, durante todo o período de vigência do seu contrato de trabalho coma 1ª reclamada, não tenha prestado serviços para outras empresas.

Assim, deve ser mantida a sentença neste ponto.

### **DAS ALEGADAS COMISSÕES E A NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

A sentença foi muito clara:

OMISSÕES SUPRIMIDAS E REFLEXOS



As mensagens de whatsapp demonstram que as comissões deixaram de existir porque a ré perdeu o contrato que justificava/propiciava o seu pagamento, id ac31f76, pág. 1, por isso, julgo”, e conseqüentemente, já que improcedente o pedido do item “VII os dos itens “VIII” e “XII” acessórios.

#### PEDIDO DE DEMISSÃO E OBRIGAÇÕES RESILITÓRIAS

O reclamante alegou que foi compelido a pedir demissão, já que a ré estaria atrasando salários, suprimindo comissões e deixando de recolher os depósitos fundiários, por isso, requereu o reconhecimento de que a sua manifestação de vontade foi viciada e a conversão para dispensa imotivada. Todavia, as mensagens de whatsapp comprovam que o autor pediu demissão espontaneamente, que negociou as condições e escolheu a melhor data para fazê-lo, o que concretizou através de documento por ele redigido de próprio punho, ids ac31f76, págs. 8/14, e id b0e56ae, afastando, assim, a alegação de vício de consentimento.

Face ao exposto, e, conseqüentemente, deixo de reconhecer a nulidade do pedido de demissão julgo improcedentes os pedidos de aviso prévio indenizado, reflexos, multa de 40%, entrega das guias para o saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego

#### **Brilhante a sentença dos autos.**

**Apesar da revelia, o reclamante juntou toda a tratativa realizada com a primeira reclamada sobre seu pedido de demissão e os motivos que não recebeu a comissão.**

-

**O reclamante não recebeu a comissão pois a reclamada perdeu o contrato que dava direito ao recebimento da comissão.**

A circunstância de um dos Réus não comparecer no processo e não apresentar defesa no prazo legal, só não implica necessariamente na procedência integral do pedido do autor.

Os documentos colacionados pelo próprio autor na demanda não dão sustentação ao direito pleiteado, cabendo ao Magistrado consoante regras de direito processual, perquirir a veracidade dos fatos examinando as circunstâncias capazes de qualificar os fatos da inicial.

De modo que a relatividade da presunção de veracidade dos fatos alegados está em harmonia com outros dispositivos no CPC, como o artigo 371, importando em não subtrair do juiz a livre apreciação da prova.

Neste raciocínio ensina NELSON NERY JR que:

“Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova



(CPC 334, III). Mesmo não podendo o réu fazer prova de fato sobre o qual pesa a presunção de veracidade, como esta é relativa, pelo conjunto probatório pode resultar a comprovação da prova em contrário àquele fato, derrubando a presunção que favoreceu o autor. ” (Nery Jr. Nelson. Código de processo civil comentado. 7ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Revistados Tribunais, 2003. p. 709).

Além disto, o Novo CPC, a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor, em caso de revelia, tem ressalvas previstas nos incisos do art. 345, onde consta:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

-

**I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;**

Este foi o caso dos autos.

Quando a causa tem **litisconsórcio** passivo e pelo menos um dos réus apresentar a contestação de forma tempestiva, a revelia não poderá ser decretada.

Sendo assim, o reclamante não comprova suas alegações, ônus que lhe competia, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC.

Neste sentido temos:

REVELIA - EFEITOS - PRESUNÇÃO RELATIVA. Correta é a interpretação do magistrado de 1º grau que considerou aplicável à hipótese o artigo 320, I, do CPC, pois, havendo pluralidade de réus, se dois deles contestaram in casu, é o que basta para o afastamento dos efeitos da revelia. De mais a mais, os efeitos da revelia não são absolutos, mas sim relativos. Não cabe, pois, ao Juiz, pela simples aplicação da confissão ficta, fechar os olhos para os autos como se nada neles tivesse acontecido. Afinal, provas foram produzidas no processo, sendo certo que o onus probandi da existência de vínculo empregatício é do reclamante, já que os reclamados negaram a existência da relação de emprego (TRT da 3.ª Região; Processo: 00507-2012-152-03-00-6 RO; Data de Publicação: 15/02/2013; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Convocado Milton V. Thibau de Almeida; Revisor: Lucilde D Ajuda Lyra de Almeida)

**CONCLUSÃO:**

-



Por todo o exposto, aguarda seja **negado** provimento ao Recurso manifestado pela parte contrária, como medida de mais inteira **J U S T I Ç A !**

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de janeiro de 2021

**LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO**

**OAB/RJ N.º 73.692**

Joubert/Lep-CLAROCr-ro0001 (231.0834)



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.**

**REF. PROCESSO Nº 0100032-64.2020.5.01.0032**

**CLARO S.A.**, nos autos da reclamação trabalhista promovida por **MARCELO GALVAO MARINHO**, vem, por seu advogado, requerer a V.Exa. a HABILITAÇÃO do signatário da presente (ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA, OAB/RJ 67.077, CPF nº 919.187.317-72) para atuação no presente feito.

P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 3 de março de 2021

**ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA - OAB/RJ 67.077**





## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Renata Pereira Brasil Ferraz**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 134.288 e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60, nomeada bastante procuradora da **CLARO S.A.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, vem substabelecer, com reserva de iguais, os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” a ela outorgados, ao advogado **ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na **OAB/RJ 67.077**, integrante da sociedade de advogados **SMITH E DANTAS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RJ 121.380, localizada Rua da Alfândega, 25, grupos 203, 501, 502 e 507, CEP 20.070-000, Rio de Janeiro/RJ, para representar a outorgante e todas as suas filiais, em qualquer grau de instância, podendo, inclusive, acordar, conciliar, contestar, transigir, indicar preposto e, conforme ajustado entre as partes, substabelecer com reserva de iguais.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

  
**Renata Pereira Brasil Ferraz**

**OAB/RJ - 134.288**


Digitalizado com CamScanner




## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM reserva de iguais, os poderes da cláusula “ad judicium” que me foram conferidos por CLARO S.A empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, para ALESSANDRA CARINE HENRIQUES, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 127.710; MÔNICA TENÓRIO DANTAS DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 67.076; FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 113.805/RJ; CRISTIANE BRAZIL REIS FERRAZ, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 158.470; RENÉ CORVISIER WOLGUEMUTH, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 70.768; LETÍCIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 202.472; GISELLE CRYSTINE GOMES PASSOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 206.571; PAULA COELHO HERMSDORFF, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 99.225; MILENA ANDRADE PIMENTA, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 127.176; ALINE SOLINO DE ABREU TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 133.645; MARILIA RIBEIRO MOREIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 128.028; TATIANA CARDOSO PRADO, brasileira, advogada, OAB/RJ 114.312; BÁRBARA DOS REIS BACELLAR SARGENTINI, brasileira, advogada, OAB/RJ 117.307; CARLOS CESAR MOREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ 43.559; DAIENE PRESSLER GUTIERREZ, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 113.779; ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 123.103; CAMILA VIANNA DA SILVA DE SOUZA PINTO TINOCO, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ: 126.061; SUELLEN BARBOZA PIRES, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 203.525; MARIA JOSE DE MENEZES MOREIRA RODRIGUES MANDU, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 113.836; todos integrantes da Sociedade de Advogados SMITH E DANTAS

 Rua da Alfândega, nº 25, 5º andar/parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000

 Telefones: 55 (21) 2233-8819, 55 (21) 2233-8834, 55 (21) 2213-3529

 E-mail: andre.smith@smithedantas.com.br

 WhatsApp: 55 (21) 98182-9095



- 2 -

ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.380, com endereço na Rua da Alfândega, nº 25, salas 502 e 507, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000, para assistir judicialmente a CLARO S.A e todas as suas filiais perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Justiça Federal, qualquer Tribunal ou Juízo Competente, em qualquer grau de instância, podendo, inclusive, acordar, conciliar, contestar, transigir e substabelecer com reserva de iguais poderes.

Rio de janeiro, 25 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
OAB/RJ 67.077





9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES

LIVRO - 11.203 FOLHAS - 031/037.  
Hodlich - 12.Claro Advogados

= LIVRO Nº 11.203 - PÁG. Nº 031 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CLARO S/ta

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZESSEIS (16)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligencia na Rua Henri Dunant, nº 780, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentou-se como **OUTORGANTE: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 15 de abril de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 167.798/20-0 aos 28.05.2020; neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3.051/18-3, em sessão de 09 de janeiro de 2018; A outorgante tem seus atos societários e nomeações de seus representantes arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **244/2020**. A presente e seus representantes legais, foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **ADRIANA MARIA**

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 03/03/2021 07:11:52 - fe92b5f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030307112414400000155154585>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 21030307112414400000155154585

ID. fe92b5f - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
da Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



2

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

DORIA ROCHA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.246 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.247.055-15, ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 81.918 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.331.867-50, ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 297.922 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.920.458-09, ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 159.200 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.770.587-73, ANA LÚCIA BARBETTI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 82.581 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.117.658-14, ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 140.851 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.666.097-31, ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.166 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.242.981-68, ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 211.025 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.032.678-12, ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 66.825 OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.311.086-72, ANDRÉ SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 96.039 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.419.097-19, ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 130.967 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.198.557-30, ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 155.381 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.137.551-00, ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, BRENO MANCINI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 378.392 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.234.628-47, BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 264.788 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.585.338-82, BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 120.940 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.730.487-85, CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 244.390 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.695.438-97, CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 196.761 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.576.818-79, CÁSSIA STACIONI LAMERAS, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade RG nº 235.496 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.233.368-30, CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO, brasileira, divorciada,



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 121.628 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.417.148-70, CLAUDIA REGINA AMARAL GONZALES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 177.970 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.273.978-06, CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 121.784 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.952.577-84, CRISLEY DE SOUSA FEITOZA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 173.264 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.512.928-43, DANIELA DA SILVA PINTO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 287.439 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.394.438-74, DANIELE GORETTI DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 283.503 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 315.421.198-55, DÉBORA BATISTA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 171.822-b OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.095.573-20, DEBORA BRUNO VAZ GUIMARAES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 388.086 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.154.918-59, DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 234.253 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.885.498-61, DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 136.245 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.403.198-85, EDUARDO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 282.078 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.861.288-00, ELIAS RICARDO VILAS BOAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 324.722 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.662.366-80, ELLEN TAMIE CAIAFA OUCHI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 373.290 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 335.755.498-42, EVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 349.379 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.884.458-31, FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 54.122 OAB/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 916.765.920-91, FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 164.014 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.455.738-42, FABRICE CARAVAJAL D'SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 82.554 OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.646.510-15, FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 116.859 OAB/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.759.216-90, FILIPE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.153 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.348.734-03, FLAVIA LEMOS BASTO TELLES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 122.329 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, TASPURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



12602040370 001429860-8



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 03/03/2021 07:11:52 - fe92b5f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030307112414400000155154585>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 21030307112414400000155154585

ID. fe92b5f - Pág. 6



4

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado de São Paulo

sob o nº 052.386.387-01, FLÁVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 100.332 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.069.897-66, FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO GUALBERTO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 108.713 OAB/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.889.476-88, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1007-b OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.717.432-15, GABRIELA DE SOUZA PINTO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 187.802 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.616.847-35, GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 145.065 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.179.077-58, GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 165.619 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.314.348-84, GUILHERME STRAZZER DE NOVAIS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 184.369 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.198.318-00, JANAINA ALVES OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 312.373 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.108.538-45, JAQUELINE ROCHA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 48.589 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.916.121-00, JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.393 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.642.135-87, JOÃO LEAL DEIRÓ CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 137.468 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.995.867-35, JONATHAN NAVES PALHARES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 41.612 OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.640.681-65, JOSÉ CARLOS CAPDEVILLE WHITAKER CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 305.334 OAB/SP, inscrito no CPF/MF: 345.217.678-93, JOYCE SALVADOR MORISCO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 410.302 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.322.218-78, JULIANA QUINTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 41.477 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.166.901-82, JULIANA SETTE SABBATO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 222.001 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.822.328-66; JULIANA ZABOROWSKY MUSZKAT, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 320.854 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.555.248-39, JULIO CESAR MEDEIROS ZOME, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 338.431 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.861.478-82, KARINA MANUELA DA SILVA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 295.324 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.125.148-69,



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.854 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.542.814-63, LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 176.028 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.826.618-33, LANA DE CARVALHO CURADO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 51.873 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.201.161-66, LARISSA ADRIANA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA MARCHESE, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 102.066 OAB/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.201.656-78, LARISSA MUNIZ, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 345.277 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.437.268-99, LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 109.619 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.344.847-03, LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 91.821 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.278.337-99, MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHÚ DUEIRE LINS, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.965 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.241.074-10, MARIANA CARNAES FERREIRA TONETTI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 293.940 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.954.128-02, MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 238.510 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.230.208-11, MATHEUS PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 312.150 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.116.746-04, MISAEL DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 90.349 OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.962.130-81, MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 260.037 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.288.508-77, PATRÍCIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF SAPIENSA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 193.052 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.933.948-03, PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 297.968 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.495.328-00, PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 326.046 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.698.598-09, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 15.130 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.964.204-06, PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.490 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.433.503-44, PRISCILA RAGAZZI GALLEGO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 151.907



2602040370 001429861-6



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 03/03/2021 07:11:52 - fe92b5f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030307112414400000155154585>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 21030307112414400000155154585

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
 Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interacional  
 do Notariado Latino  
 (Fundada em 1948)



6

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.163.167-88, PRISCILLA BARBOSA GALANTINI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 347.072 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 353.366.858-44, RAFAEL TRENAS MARINHO FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 331.573 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.171.858-03, RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 65.431 OAB/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.459.640-53, RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 134.288 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60, RENATO DE ALMEIDA FIGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 197.489 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.069.908-40, RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 162.699 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.852.398-02, RICARDO RIBEIRO BRAGA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 51.792 OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.561.576-08, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 133.585 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.368.647-96, RODRIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 104.217 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.957-97, RODRIGO FRANCIS SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 328.806 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.518.398-50, ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 71.759 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.800.757-34, ROSANA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 132.394 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.488.097-76, STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 41.082 OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.240.861-79, TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 346.801 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.378.798-50, THAIS DE ARRUDA BORGES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 320.352 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.819.958-52, THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 160.588 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.644.227-05, THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 175.199 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.721.508-23, VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 174.734 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.879.017-89, VANIZE COLUCI MILANI KOBINGER, brasileira, casada, advogada, portadora da



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



cédula de identidade RG nº 230.424 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.206.228-20, VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 148.521 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.502.377-17, VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO ANGELI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 204.670 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.429.638-06, VIVIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 319.894 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 148.950.528-85, VIVIANE BUENO NEPOMUCENO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 373.608 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.524.118-63, WELTON LUIZ FARIA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 249.894 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.825.368-42, aos quais confere poderes para, agindo em conjunto de dois (2) procuradores, ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). **A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem**, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante. E como assim o disse do que dou fé. Pedi-me e eu lhe lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado conforme aceita, outorga e assina.



2602040370.001429862-4


Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 03/03/2021 07:11:52 - fe92b5f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030307112414400000155154585>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 21030307112414400000155154585

ID. fe92b5f - Pág. 10





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado de São Paulo

Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a lavrei, subscrevo e assino. (a.) ///  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO** /// **ROBERTO CATALÃO CARDOSO** /// **DANIEL**  
**FELDMANN BARROS** /// Nada mais: Trasladada em 18 de dezembro de 2020, dou fé. Eu,   
 (Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino  
 em público e raso.

**EM TEST.º DA VERDADE**

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**  
**TABELIÃO**  
**Bel. JOSÉ SOLON NETO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**Bel. DONALDO FOGAROLI**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**Rua Marconi, 124 - S. Paulo**

**9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP**  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
 Tabelião Substituto

**Emolumentos:** Ao Tabelião R\$ 105,36. Ao Estado R\$ 29,94. À Secretaria da Fazenda R\$ 20,48. Ao Registro Civil R\$ 5,54. Ao Tribunal de Justiça R\$ 7,24. Lei 11.021(Santa Casa) R\$ 1,06. Imposto ao município R\$ 2,24. Ao MP R\$ 5,06. **Total R\$ 176,92.**



1137871PR000000006801920I

Total 176,92

ISS 2,24

Consulte o selo no site  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>







**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de abril de 2020, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

**2. CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 07, 08 e 09 de abril de 2020 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 07, 08 e 09 de abril de 2020. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

**3. PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, e o Sr. Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

**4. MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.

**5. ORDEM DO DIA: I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (iii) discutir e votar a reeleição dos membros do Conselho de Administração; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2020; (v) homologar o aumento de capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração no exercício social de 2019; e (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

6.1. Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei n.º 6.404/76.

6.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:

6.3.1. Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

encerrado em 31 de dezembro de 2019, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 25 de março de 2020.

6.3.2. Considerando que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foi integralmente absorvido à conta de Prejuízos Acumulados, os Senhores Acionistas aprovaram a não distribuição de dividendos pela Companhia.

6.3.3. Face ao término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas aprovaram a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, os Senhores: **(i) DANIEL HAJ ABOUMRAD**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte mexicano nº G14320891, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.297-67, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; **(ii) CARLOS JOSÉ GARCÍA MORENO ELIZONDO**, mexicano, casado, economista, portador do passaporte mexicano nº G24464916, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.247-06, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; **(iii) ALEJANDRO CANTÚ JIMÉNEZ**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G18666954, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.307-73, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro e seu suplente **DANIEL ALEJANDRO TAPIA MEJÍA**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G25400559, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.680.397-14, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F.; **(iv) OSCAR VON HAUSKE SOLIS**, mexicano, casado, contador, portador do passaporte mexicano n.º G16179650, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; **(v) ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro OAB/RJ sob o nº 39.678 e no CPF/MF sob o nº 416.047.507-82, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson n.º 231, 23º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e seu suplente **MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 81.466 e no CPF/MF sob o n.º 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson n.º 231, 23º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **(vi) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 56.586.459-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial Rua Henri Dunant n.º 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; e **(vii) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, naturalizado Brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

Presidente Vargas nº 1012, 15º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente.

Os Conselheiros ora reeleitos serão investidos em seus cargos no prazo legal e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023, ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros reeleitos, presentes à Assembleia, apresentaram Declarações de Desimpedimento, informando não terem qualquer impedimento à assunção dos respectivos cargos, em observância ao disposto no art. 147, §1º a §3º da Lei nº 6.404/76, as quais foram arquivadas na sede da Companhia.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.4.1. Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020 no montante de até (inclusive) R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.4.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata, homologando o aumento do capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 5º, §2º do Estatuto Social, em reunião realizada em 30 de setembro de 2019 na qual foi lavrada a ata e sua certidão registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 622.526/19-4 em sessão de 15 de dezembro de 2019 ("Aumento de Capital").

E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Roberto Catalão Cardoso – Presidente e representante da Administração da Companhia; André Santos Correia – Secretário e Bruno Franco Bianchi, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S.. ACIONISTAS: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2020.

*André Santos Correia*

André Santos Correia  
Secretário



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

**Art. 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

**Art. 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

**Art.3º.** A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços;

VIII – Cessão de capacidade satelital.

**Art. 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$18.738.787.871,39 (dezoito bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.604.331 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e uma) ações, sendo 48.419.638 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.**

**Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

**§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.**

**Art. 8º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**SEÇÃO II – Do Conselho de Administração.**

**Art. 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1°. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2°. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3°. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4°. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5°. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6°. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7°. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em

*[Assinatura]* 7



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;





CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

---

IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;

V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;

VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;

VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;

VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;

IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;

X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;

XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;

XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;

XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;

XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

---

correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII – aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

**SEÇÃO III – Dos Comitês.**

**Art. 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**SEÇÃO IV – Da Diretoria.**

**Art. 12.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais diretores com as seguintes designações: “CEO Mercado Empresarial”, “CEO Mercado Pessoal”, “CEO Mercado Residencial”; “Diretor Executivo Jurídico e Regulatório”, “Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional”, “Diretor Executivo Administrativo e Financeiro”, e “Diretor de Mercado de Atacado”.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Art. 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

**Parágrafo Único.** Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

**Art. 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

**§ 1º.** A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

**§ 2º.** A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.**

**Art. 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

**CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.**

**Art. 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art.-18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.**

**Art. 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.**

**Art. 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

---

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

\*\*\*\*\*





CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

**LOCAL E HORA:** Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

**MESA:** Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÃO:** Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020: (a) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; (b) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **diretor com designação CEO Mercado Empresarial**; (c) **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 30.154.017-59 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de **diretor com designação CEO Mercado Pessoal**; (d) **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; (e) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional**; (f) **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e (g) **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **diretor com designação CEO Mercado Residencial**, todos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CLARO S.A., REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017





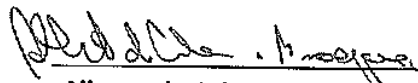
CLARO S.A.  
 CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
 NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2017. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrads, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

  
**Alberto de Orleans e Bragança**  
 Secretário



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CLARO S.A., REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017



CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35 300.145.801

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**  
**DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO, REGULATÓRIO E INSTITUCIONAL**



CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 49.432.544/0001-47

NIRE 35 300.145.801

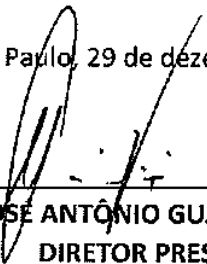
**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Presidente**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801

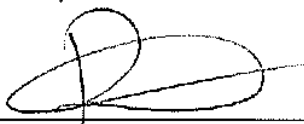
### TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade n.º 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.



**RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO OPERACIONAL**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CATALÃO CARDOSO**  
**DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 49.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

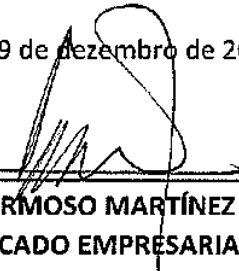
**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**  
**CEO MERCADO EMPRESARIAL**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35 360.145.801

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.



---

**DANIEL FELDMANN BARROS**  
**CEO MERCADO RESIDENCIAL**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801

### TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 301.540.175-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**  
**CEO MERCADO PESSOAL**







## CARTA DE PREPOSTO

**CLARO S. A.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, CEP: 04709 110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, e suas respectivas filiais, neste ato devidamente representada por **RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.288 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.128.447-60, nomeia e constitui os prepostos a seguir relacionados e qualificados, com a finalidade de representá-la em Reclamações Trabalhistas ajuizadas perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, podendo prestar depoimento, celebrar acordos e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, na forma da legislação em vigor: **ANTONIO REGES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.578.824-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.104.653-68; **BERNARDO GUIMARAES PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 078959756, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.653.757-48 **BRUNO LEONARDO ALVES GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.946.711-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078431477-21; **CAMILA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 24.349.358-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.837.367-09; **CARLOS ANDRE SALGADO DE MENDONCA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.619.401-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 820.138.534-91; **CELIA REGINA DA CRUZ SARMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 059650937, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 750.599.757-20; **FLAVIA LOPES NASCIMENTO GUIMARAES**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG n.º 10.656.942-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.765.147-01, **FRANKLIN FLAVIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 11.450.940-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.803.237-00; **ISABELA MARIA RIBEIRO MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.597.521-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 091.351.377-62; **LEONARDO VENANCIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 02.004.8140-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.945.087- 75; **LUCIA DA SILVA EGIDIO**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG n.º 08.591.522-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.343.207-30; **MARCELO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.246.124-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.686.097-38; **MARCOS RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 48.394.473-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.459.727-32; **RAFAEL PAIVA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.148.542-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.301.217-97; **RAFAEL TEODORO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.785.596-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.691.137-97; **SILVIA GOMES FONSECA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.453.047-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 105.064.347- 02 e **VIVIANE DE ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.462.728-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 116.860.887-28; **WESLEY JOSE GONCALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 258207703 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.020.467-75.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

CLARO S. A.

*Renata P. Brasil Ferraz*  
Renata Pereira Brasil Ferraz

OAB/RJ – 134.288

CLARO S/A | Departamento Jurídico  
Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro – São Paulo/SP - CEP: 04709-110  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

Digitalizado com CamScanner





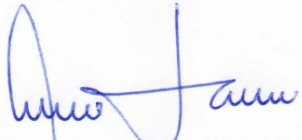
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V.Exa. REQUERER o prosseguimento do feito, visto que o processo está sem andamento desde 03/02/2021.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 27/07/2021 13:30:44 - 4ce6636  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072713301462200000155154548>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 21072713301462200000155154548



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da 1ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO nº 0100032-64.2020.5.01.0032 (ROT)**

**RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO**

**RECORRIDOS: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
ME, LYVEY COBRANCAS LTDA , CLARO S.A.**

CERTIFICO E DOU FÉ que, conforme Resolução Administrativa 7/2020, em sessão virtual realizada em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, sob a Presidência da Desembargadora Federal do Trabalho Ana Maria Soares de Moraes, com a representação do Ministério Público do Trabalho na pessoa do ilustre Procurador Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Gustavo Tadeu Alkmim, Relator, e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, resolveu a 1ª turma: retirar o feito de pauta, nos termos do art. 3º, § 2º e 8º da Resolução Administrativa 7/2020.

**Murilo Laurindo Telles Figueiredo**

**Secretário da Sessão**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da 1ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO nº 0100032-64.2020.5.01.0032 (ROT)****RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO****RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.**

CERTIFICO E DOU FÉ que, conforme Resolução Administrativa 7/2020, em sessão telepresencial realizada em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, sob a Presidência da Desembargadora Federal do Trabalho Ana Maria Soares de Moraes, com a representação do Ministério Público do Trabalho na pessoa da ilustre Procuradora Dra. Lisyane Chaves Motta, a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Gustavo Tadeu Alkmim, Relator, e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, resolveu a 1ª turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, afastando a sua condenação em honorários advocatícios, bem como, para deferir as comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal



remunerado, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias; declarar a nulidade do pedido de demissão, convertendo a demissão em dispensa imotivada sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente e, por fim, condenar a 3ª reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos haveres reconhecidos nestes autos, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 80.000,00, custas no importe de R\$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Murilo Laurindo Telles Figueiredo**

**Secretário da Sessão**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO nº 0100032-64.2020.5.01.0032 (ROT)**

**RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO**

**RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E  
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA , CLARO S.A.**

**RELATOR: GUSTAVO TADEU ALKMIM**

## EMENTA

**NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO.** Analisando o conjunto probatório e as circunstâncias do caso, é de se presumir pelo vício de consentimento e nulidade do pedido de demissão. Recurso do autor provido.

## RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, em que são partes: **MARCELO GALVÃO MARINHO**, como recorrente e **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANÇAS LTDA e CLARO S.A.**, como recorridos.

Recorre ordinariamente o reclamante, inconformado com a sentença proferida pelo MM. Juiz **FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**, titular da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou procedentes em parte os pedidos, ID. 9a70fc3.

O reclamante, através das razões de ID. 0ab5f7f, requer a nulidade da sentença dizendo cerceado o seu direito de defesa quando do indeferimento da prova testemunhal. Em seguida, requer o deferimento da gratuidade de justiça. Prossegue o recurso insurgindo contra o não acolhimento dos pedidos de condenação da reclamada no pagamento de comissões que alega subtraídas



de maio de 2019 até setembro de 2019; de nulidade do pedido de demissão, convertendo-se para rescisão indireta do contrato de trabalho, com os haveres daí decorrentes.; de repouso semanal remunerado a partir de maio de 2019 e, por fim, de responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada.

Contrarrazões da 3ª reclamada, ID. 0e7b209.

Demais reclamadas, apesar de regularmente notificadas, não ofereceram contrarrazões.

É o relatório.

## **CONHECIMENTO**

Satisfeitos os pressupostos recursais formais, ID. ac04f5f, passa-se à análise dos recursos.

## **MÉRITO**

### **Recurso da parte**

### **NULIDADE DA SENTENÇA CERCEIO DE DEFESA**

Argui o recorrente a nulidade da sentença, por cerceio de defesa, em virtude do alegado indeferimento da prova testemunhal.

Com efeito, compulsando os autos observo que o reclamante se manifestou - ID. d4f1114 - no sentido da prova oral, depoimento pessoal das reclamadas e oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, e que por não possuir tecnologia suficiente, bem como de suas testemunhas, mostrou-se contrário à realização de audiência por videoconferência, requerendo que o feito fosse incluindo em pauta presencial, tão logo fosse possível, em virtude da COVID-19.

No entanto, na petição de ID. 607632c, após o decurso do prazo para as duas primeiras reclamadas contestarem o feito, o reclamante apenas requereu a "aplicação da revelia com



pena de confissão dos pedidos contidos na petição inicial", sem fazer qualquer menção à anterior manifestação, onde pretendia a produção de prova testemunhal.

Por tanto, não vislumbro qualquer nulidade na sentença.

Diante do contexto rejeito a preliminar suscitada.

## **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Insurge-se o reclamante contra a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de Justiça.

Acolho.

Verifico que o reclamante declarou expressamente na inicial, ID. 7fb8127 - Pág. 10, apresentando a declaração de hipossuficiência de ID. 73d2bb1, que não possui condições de arcar com as devidas custas processuais, requerendo a concessão da gratuidade de justiça.

É imperioso destacar que a previsão inculpada no §4º do art. 790 da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467, de 2017, possui aplicação restrita, já que não estipula de forma precisa os meios de comprovação da insuficiência de recursos mencionada no aludido dispositivo. Diante disso, aplicável, subsidiariamente, a lei processual civil, mais especificamente o que prevê o § 3º do art. 99 do CPC:

(...)

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

(...)

Ainda que se entenda pela possibilidade de aplicação irrestrita do novo art. 790 da CLT, não se pode ignorar a presunção judicial de veracidade que recai sobre a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora, que decorre de previsão legal expressa nesse sentido, conforme se depreende do dispositivo supracitado e, ainda, do art. 374, IV do CPC. Neste mesmo sentido, aliás, posicionou-se o TST, ao editar a Súmula nº 463.





Pelo exposto, com fundamento no permissivo legal contido nos arts. 99, § 3º e 1.072 do CPC, defiro ao recorrente a gratuidade de justiça ora pretendida.

Vale acrescentar que a despeito da atual redação do art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT, dada pela Lei nº 13.467/17, fato é que o art. 5º, LXXIV, da CRFB/88 garante a qualquer cidadão que comprove a insuficiência de recursos a assistência jurídica integral e gratuita, direito que engloba a responsabilidade pelo pagamento de honorários sucumbenciais. Em outras palavras, a assistência judiciária gratuita e a justiça gratuita são direitos fundamentais inseridos no catálogo do art. 5º da Constituição Federal ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"), e têm como pressuposto o amplo acesso à Justiça de todo e qualquer cidadão.

Colocando uma pá de cal sobre o tema em discussão, em sessão ordinária realizada em 05/03/2020, o Tribunal Pleno deste E. TRT da 1ª Região declarou, por maioria absoluta de votos, a inconstitucionalidade do trecho do § 4º do art. 791-A da CLT, que versa sobre a condenação da parte beneficiária de gratuidade de Justiça ao pagamento de honorários de sucumbência. O incidente de arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791- A da CLT foi suscitado pela 3ª Turma do TRT/RJ, por ocasião do julgamento de recurso ordinário interposto nos autos do processo 0102282-40.2018.5.01.0000 (ArgIncCiv), oriundo da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e acompanhou o voto da relatora, a desembargadora Giselle Bondim Lopes Ribeiro.

Dou, pois, provimento ao recurso para deferir ao reclamante o pedido de gratuidade de justiça, afastando a condenação na verba honorária.

## COMISSÕES SUPRIMIDAS

O reclamante, na inicial, afirmou ter sido admitido pela reclamada, em 03/01/2001, para exercer a função de recuperador de crédito, sendo promovido alguns anos depois à função de coordenador operacional, tendo pedido demissão "forçadamente" em 01/10/2019.

Acrescentou que durante todo o pacto laboral percebeu salário fixo, acrescido de comissões decorrentes da função exercida, o que aconteceu até maio/2019, quando a reclamada de forma abrupta e unilateral, alegando problemas financeiros, deixou de pagar comissões a todos os funcionários comissionados, inclusive o reclamante.



Diz que as comissões sempre foram pagas no contracheque e, que, nos últimos anos, até maio/2019, o reclamante recebia sob a referida rubrica, o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Em razão dos fatos alegados e, com base no § 1º art. 457 da CLT, busca o pagamento das comissões suprimidas, com as devidas integrações previstas em lei.

A sentença indeferiu o pedido expondo os seguintes fundamentos:

#### "REVELIA E PENA DE CONFISSÃO

Apesar de regularmente citadas, deixaram a primeira e segunda ré de apresentar contestações.

Entretanto, julgo o feito à revelia, mas deixo de aplicar os seus efeitos, porque a terceira reclamada apresentou contestação, peça de defesa que aproveita à primeira e segunda ré, nos termos do art. 844, § 4º, inciso I, da CLT"

#### ."COMISSÕES SUPRIMIDAS E REFLEXOS

As mensagens de whatsapp demonstram que as comissões deixaram de existir porque a ré perdeu o contrato que justificava/propiciava o seu pagamento, id ac31f76, pág. 1, por isso, julgo improcedente o pedido do item "VII" , e conseqüentemente, os dos itens "VIII" e "XII", já que acessórios."

Irresignado, o reclamante renova a alegação de que restando caracterizado o pagamento habitual de comissões, estas deveriam integrar o seu salário para todos os efeitos legais. Em seguida, diz que a recorrida, alegando dificuldades financeiras "cortou" as comissões de todos os seus funcionários em maio de 2019, não havendo prova dos fatos narrados pelo sócio da empresa, de que as comissões deixaram de ser pagas, porque a ré perdeu o contrato que justificava o seu pagamento.

Analiso.

De início, compulsando os autos, verifico que foi aplicada a revelia às duas primeiras reclamadas. Observo ainda, que a terceira reclamada, insurgiu-se contra a pretensão inicial, contudo, deixou evidente que tinha total desconhecimento tanto da reclamante como de suas reais condições de trabalho.

Nessas circunstâncias, concluo que a revelia das primeiras reclamadas traz como consequência a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, o que, no caso, torna incontroversa a assertiva de que as comissões "sempre foram pagas no contracheque e, que, nos últimos



anos, até maio/2019, o Reclamante recebia a título de comissão o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)".

Pois bem. No Direito do Trabalho vigoram os princípios da intangibilidade do salário e da inalterabilidade contratual prejudicial ao empregado, artigos 462 e 468 da CLT, bem como o princípio da irredutibilidade salarial, conforme previsão expressa contida no artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal.

Logo, é nula a supressão de comissões, por ato unilateral do empregador, sem garantir a manutenção do patamar remuneratório médio já alcançado.

Não bastasse, observo que as reclamadas sequer fizeram provas de que a supressão das comissões percebidas pelo reclamante foi decorrência da perda do contrato com a terceira reclamada. Aliás, como esta mesmo alegou em seu recurso "...a empregadora da reclamante, por certo, possui outros clientes, que também são atendidos por seu pessoal...".

Sendo assim, defiro ao reclamante os pedidos de pagamento das comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal remunerado, súmula 27 do TST, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias. Por fim, sendo mensalista, indevido o repouso semanal remunerado postulado em relação à parte fixa da remuneração.

O provimento é parcial.

## **NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Em relação ao presente tema a inicial narrou que:

"O Reclamante trabalhou para a 1ª Reclamada por quase 19 (dezenove) anos, sendo o primeiro e único emprego.

Conforme noticiado, em meados de 2018, a 1ª Reclamada começou a atrasar pagamento de salários, pagamento de férias, além de retirar as comissões de vendas a partir de maio/2019, sempre com a alegação de que a empresa estava passando por grandes dificuldades.

Quando então em maio/2019, a 1ª Reclamada deixou de pagar também o RSR.



O Reclamante que recebia remuneração média de R\$ 8.338,14 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), passou a receber menos que a metade, ou seja, R\$ 3.507,33 (três mil quinhentos e sete reais e trinta e três centavos), por mês a partir de maio/2019.

Ou seja, teve uma perda de 58% (cinquenta e oito por cento) da sua remuneração, e ainda sim recebia salário com atraso e em parcelas.

A partir de maio/19, as coisas foram piorando cada vez mais, como atrasos constantes das remunerações.

O Reclamante por inúmeras vezes dirigiu ao Sr. Charles na tentativa de ter a remuneração paga regularmente, o que nunca acontecia.

Durante esse período com salários em atraso, redução de remuneração, o Reclamante teve que recorrer a empréstimos bancários e com amigos.

Em setembro/2019, em uma das conversas com Sr. Charles, o Reclamante foi categórico em afirmar que por falta do pagamento de salários, estava passando por dificuldades financeiras, e não possuía sequer dinheiro para o seu deslocamento, sendo cobrado pelos credores dos empréstimos tomados.

Já desesperado com os atrasos de salários, e com os credores batendo na porta, o Reclamante voltou a procurar o Sr. Charles, informando que não teria condições de continuar empregado sem receber salários, recebendo como resposta do Sr. Charles: "Então pede demissão que eu pago as verbas rescisórias".

Sem ter outra alternativa, somado aos atrasos e parcelamentos da remuneração, corte do RSR, corte das comissões, e com os credores batendo na sua porta, o Reclamante se dirigiu ao Sr. Alex do RH e informou que estava pedindo demissão pelos atrasos de salários, falta de pagamento de férias, falta de pagamento do RSR desde 2019 e das comissões desde maio/2019, e que o Sr. Charles garantiu o pagamento das verbas rescisórias.

O que o sócio da 1ª e 2ª Reclamadas queria era forçar um pedido de demissão para que o seu passivo trabalhista não aumentasse ainda mais.

Tanto é verdade que os funcionários da 1ª Reclamada que não pediram demissão, no mês de novembro/2019, foram demitidos sem receber qualquer valor.

Note que o Reclamante trabalhou para a 1ª Reclamada por 19 (dezenove) anos, e não iria a troco de nada pedir demissão.

Embora tenha feito o pedido de demissão conforme orientação do Sr. Charles, até a presente data nada recebeu.

Dessa forma, a causa da rescisão não foi a vontade do Reclamante de pedir demissão e sim todos os descumprimentos contratuais descritos acima, motivo pelo qual o referido pedido deve ser considerado nulo, e considerada a rescisão por iniciativa das Reclamadas, sem justa causa.



Declarada a nulidade do pedido de demissão, o Reclamante tem direito a liberação dos valores de FGTS, guias de Seguro Desemprego, e pagamento de valores de aviso prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS."

A sentença julgou improcedente o pedido, na seguinte forma:

#### "PEDIDO DE DEMISSÃO E OBRIGAÇÕES RESILITÓRIAS

O reclamante alegou que foi compelido a pedir demissão, já que a ré estaria atrasando salários, suprimindo comissões e deixando de recolher os depósitos fundiários, por isso, requereu o reconhecimento de que a sua manifestação de vontade foi viciada e a conversão para dispensa imotivada.

Todavia, as mensagens de whatsapp comprovam que o autor pediu demissão espontaneamente, que negociou as condições e escolheu a melhor data para fazê-lo, o que concretizou através de documento por ele redigido de próprio punho, ids ac31f76, págs. 8/14, e id b0e56ae, afastando, assim, a alegação de vício de consentimento.

Face ao exposto, deixo de reconhecer a nulidade do pedido de demissão e, conseqüentemente, **julgo improcedentes** os pedidos de aviso prévio indenizado, reflexos, multa de 40%, entrega das guias para o saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Assim, com base nas declarações do reclamante, nos documentos constantes dos autos, na manutenção do pedido de demissão e nos efeitos provocados pela ausência de contestação da 1ª ré, os quais estão expostos no art. 844 da CLT, **condeno a ex-empregadora**, conforme os pedidos formulados, às seguintes obrigações, observada a integração das comissões recebidas, a serem apuradas pela média utilizada para recolhimento fundiário (extrato de FGTS, id 7a9d4a7), subtraída do salário fixo, cuja evolução consta da CTPS, id's 45d55b3, pág. 4:

- pagamento do salário de outubro/19 (1 dia);
- pagamento do 13º salário (9/12 - 2019);
- pagamento das férias vencidas (2018/2019) e proporcionais (9/12 - 2019 /2020), ambas acrescidas de 1/3;
- pagamento das parcelas acima na forma do art. 467 da CLT, pois, apesar de incontroversas, não foram adimplidas na primeira audiência;
- pagamento da diferença das férias (2017/2018), com 1/3, no valor de R\$ 2.000,00, conforme confessado pelo autor na conversa de whatsapp, id ac31f76, pág. 10;
- pagamento da dobra relativa às férias 2017/2018, pela não observância do prazo do art. 137 da CLT;
- regularização dos depósitos fundiários;



- pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, em razão da mora no adimplemento das verbas resilitórias."

Em seu recurso, o reclamante reitera as alegações contidas na inicial, afirmando que a rescisão contratual não se deu por sua vontade de pedir demissão, mas em razão dos descumprimentos contratuais apontados, que tornaram insuportável a manutenção do vínculo de emprego, razão pela qual deve ser acolhida pretensão de ver anulado o seu pedido de demissão, considerando a rescisão contratual por iniciativa das reclamadas, com recebimento dos haveres correlatos.

Com razão o recorrente.

Diante dos princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da continuidade da relação de emprego, é do empregador o ônus da prova quanto à validade da manifestação de vontade do trabalhador resilir o contrato de trabalho, quando questionada em juízo. A simples declaração do empregado (pedindo a sua dispensa), agora sem a chancela sindical, deve vir amparada em prova robusta e convincente (registrada em documentos e corroborada por prova oral), da inexistência de vício de consentimento, sob pena de se dar ênfase ao pedido de retificação da natureza da dissolução do pacto.

No caso dos autos, conforme outrora mencionado, embora regularmente citadas, as duas primeiras reclamadas são revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do disposto no art. 844 da CLT, não sendo a contestação genericamente ofertada pela terceira reclamada suficiente para afastar a pena de confissão.

Por outro lado, diverso do concluído na sentença, em especial as conversas mantida com o representante do seu empregador, ID. ac31f76, demonstram toda a insatisfação do trabalhador com os reiterados atrasos de salário e com a significativa redução da sua remuneração, a ponto de comprometer todo o orçamento familiar, com dívidas contraídas perante terceiros e até despejo de sua residência,. O pedido de demissão veio então, para tentar satisfazer um mínimo de subsistência à família, não restando dúvida de que a manifestação de vontade do reclamante está maculada pela ocorrência de vício de consentimento.

Ainda que assim não fosse, o art. 483, caput e § 3º, da CLT, faculta ao empregado considerar rescindido o contrato de trabalho antes de pleitear em juízo as verbas decorrentes da rescisão indireta. Todavia, o referido dispositivo não estabelece o procedimento a ser adotado pelo empregado quando o empregador incidir em uma das hipóteses de justa causa. Vale dizer, não há qualquer exigência formal para o exercício da opção de se afastar do emprego antes do ajuizamento da respectiva ação trabalhista.



Assim, no presente caso, o pedido de demissão do trabalhador demonstra tão somente a impossibilidade de manutenção do vínculo empregatício, sem significar qualquer opção pela modalidade de extinção contratual.

Comprovada em juízo a justa causa do empregador, presume-se a relação entre a falta patronal e a iniciativa do empregado de rescindir o contrato de trabalho. E não há, no quadro fático, como dito, qualquer indício de que tenha sido outro o motivo do desligamento do reclamante.

Diante do exposto, declaro a nulidade do pedido de demissão, fundamentando a extinção do contrato de trabalho na dispensa imotivada, sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente.

## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Narra a inicial que o reclamante prestou serviços à 3ª reclamada, pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos, por conta do contrato de prestação de serviços firmados entre as recorridas. Consequentemente, postula a sua condenação subsidiária, pelos créditos trabalhistas reconhecidos nestes autos.

A sentença indeferiu o pedido com base nas seguintes razões:

### **"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 3º RÉU**

Diante da negativa constante da peça de defesa da terceira ré, no sentido de que o autor não foi um dos empregados da primeira ré disponibilizados ao tomador dos serviços, cabia ao obreiro comprovar o fato, o que não fez (art. 818 da CLT c/c art. 373, I do CPC). **Improcedente.**"

Inconformado, o reclamante busca a reforma do julgado de primeiro grau dizendo que não conseguiu comprovar a prestação de serviços à 3ª reclamada, em razão do julgamento prematuro do feito, sem a devida instrução processual.

Em seguida afirma que a 3ª reclamada não negou de forma expressa ter se beneficiado da sua prestação de serviços, aduzindo na sua contestação apenas que 1ª reclamada jamais informou que o reclamante fizesse parte do rol de empregados que trabalhavam no contrato da Claro.



Merece reparos a sentença.

Negada a prestação de serviços, mas admitida, pela tomadora, a realização de contratação com a 1ª ré, é dela o ônus de comprovar a ausência de prestação de serviços da reclamante em seu benefício, visto que a finalidade do instituto da responsabilidade subsidiária é dar efetividade ao direito do trabalhador que colocou a sua força de trabalho em benefício do tomador de serviços (artigo 455 da CLT, artigos 186 e 927 do Código Civil e art. 5º, inciso XXXV, da CRFB/88).

No presente caso, a 3ª reclamada admitiu o pacto com a 1ª reclamada. Assim, ao confessar que contratou a prestadora de serviços, há presunção favorável ao trabalhador de que contribuiu com sua força de trabalho em benefício da referida ré, passando a ser da tomadora o encargo de provar o contrário. De tal ônus, contudo, a 3ª reclamada não se desincumbiu, visto que se quedou inerte quanto à produção de prova oral e documental neste particular.

Estabelecida essas premissas, cabe repisar que a condenação do tomador dos serviços, em se tratando de entidade privada, não pressupõe a comprovação de falha na fiscalização do contrato mantido com a empregadora, ao contrário do que ocorre em relação à responsabilidade do ente público.

Isto porque, quem contrata a prestação de serviços terceirizados, beneficiando-se da força de trabalho alheia, tem tanta responsabilidade social quanto a empresa que contrata diretamente o empregado e disponibiliza sua mão de obra no mercado. Tal significa dizer que o tomador de serviços responde pelas dívidas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho que se forma entre o fornecedor e o trabalhador, caso este último não honre com os compromissos assumidos perante seus empregados.

Nessa linha, a tese fixada no julgamento do Tema 725, com repercussão geral, no STF:

"É lícita a terceirização ou outra qualquer forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Recentemente, tal entendimento foi positivado através das alterações promovidas pela Lei nº 13.429/2017, que acrescentou dispositivos à Lei nº 6.019/74, como se depreende dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.





§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

(...)

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991."

Dos dispositivos acima citados, depreende-se que, para o surgimento de tal responsabilidade, não é necessário que a terceirização seja declarada ilícita, ou que haja prestação de serviços de forma exclusiva, bastando que seja comprovada a prestação de serviços para o tomador.

Destaque-se, ainda, que a responsabilidade subsidiária, permite o imediato redirecionamento da execução em face da tomadora dos serviços prestados, caso se demonstre inviável a satisfação da condenação pelo devedor principal, inexistindo amparo jurídico para a prévia execução dos sócios ou administradores das primeiras ré, nos termos da Súmula nº 12 desta Corte Regional.

Dou, pois, provimento ao recurso.

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, afastando a sua condenação em honorários advocatícios, bem como para deferir as comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal remunerado, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias; declarar a nulidade do pedido de demissão,



convertendo a demissão em dispensa imotivada sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente e, por fim, condenar a 3ª reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos haveres reconhecidos nestes autos, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 80.000,00, custas no importe de R\$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2022.

**GUSTAVO TADEU ALKMIM**  
Desembargador Relator

dc

## Votos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ROT 0100032-64.2020.5.01.0032

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim

Relator: GUSTAVO TADEU ALKMIM

RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, afastando a sua condenação em honorários advocatícios, bem como para deferir as comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal remunerado, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias; declarar a nulidade do pedido de demissão, convertendo a demissão em dispensa imotivada sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente e, por fim, condenar a 3ª reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos haveres reconhecidos nestes autos, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 80.000,00, custas no importe de R\$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. #id:52dd651

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2022.

CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS - Juntado em: 19/05/2022 11:52:11 - 72494af  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051911520613800000066820447?instancia=2>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22051911520613800000066820447



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ROT 0100032-64.2020.5.01.0032

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim

Relator: GUSTAVO TADEU ALKMIM

RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, afastando a sua condenação em honorários advocatícios, bem como para deferir as comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal remunerado, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias; declarar a nulidade do pedido de demissão, convertendo a demissão em dispensa imotivada sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente e, por fim, condenar a 3ª reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos haveres reconhecidos nestes autos, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 80.000,00, custas no importe de R\$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. #id:52dd651

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2022.

CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS - Juntado em: 19/05/2022 11:52:11 - 73fb44e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051911520631500000066820448?instancia=2>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22051911520631500000066820448



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ROT 0100032-64.2020.5.01.0032

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim

Relator: GUSTAVO TADEU ALKMIM

RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, afastando a sua condenação em honorários advocatícios, bem como para deferir as comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal remunerado, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias; declarar a nulidade do pedido de demissão, convertendo a demissão em dispensa imotivada sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente e, por fim, condenar a 3ª reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos haveres reconhecidos nestes autos, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 80.000,00, custas no importe de R\$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. #id:52dd651

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2022.

CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS - Juntado em: 19/05/2022 11:52:11 - db7ad1d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051911520646800000066820449?instancia=2>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22051911520646800000066820449



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ROT 0100032-64.2020.5.01.0032

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim

Relator: GUSTAVO TADEU ALKMIM

RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, afastando a sua condenação em honorários advocatícios, bem como para deferir as comissões referentes aos meses de maio/2019 a setembro/2019, no valor indicado na inicial, com as devidas integrações nos cálculos do repouso semanal remunerado, depósitos do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias; declarar a nulidade do pedido de demissão, convertendo a demissão em dispensa imotivada sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente e, por fim, condenar a 3ª reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos haveres reconhecidos nestes autos, fixando-se à condenação o novo valor de R\$ 80.000,00, custas no importe de R\$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. #id:52dd651

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de maio de 2022.

CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS - Juntado em: 19/05/2022 11:52:11 - 041c788  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051911520661700000066820450?instancia=2>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22051911520661700000066820450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ROT 0100032-64.2020.5.01.0032

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim

Relator: GUSTAVO TADEU ALKMIM

RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o dispositivo do acórdão (ID #id: 52dd651 ) foi disponibilizado no DEJT (Caderno Judiciário do TRT/1ª Região) em **19/05/2022 (5ª-feira)**, sendo considerado publicado no dia **20/05/2022 (6ª-feira)** , nos termos da Lei nº 11.419/2006, artigo 4º.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de maio de 2022.

CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS - Juntado em: 20/05/2022 12:39:42 - 12c4977  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052012393981700000066869749?instancia=2>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22052012393981700000066869749



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ROT 0100032-64.2020.5.01.0032

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim

Relator: GUSTAVO TADEU ALKMIM

RECORRENTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECORRIDO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

Certifico que no dia 01/06/2022 (4a feira), decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso ao v. Acórdão (Id. **52dd651**). Transitado em julgado, faço remessa dos autos à Vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de junho de 2022.

WILLIAMS CARVALHO RIBEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WILLIAMS CARVALHO RIBEIRO - Juntado em: 02/06/2022 11:52:37 - 9da2946  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060211523391100000068650321?instancia=2>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22060211523391100000068650321





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado infra-assinado apresentar os artigos de liquidação, requerendo que sejam HOMOLOGADOS os presentes cálculos sem prejuízo de juros e correção monetária, bem custas e demais despesas processuais, devendo ser observada a multa contida no art. art. 523 § 1º do NCPC, em caso de não pagamento no prazo de 15 dias.

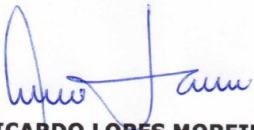
Com a homologação dos presentes cálculos, requer o Reclamante, seja fixado o "*quantum debeatur*" em **R\$ 178.806,95 (cento e setenta e oito mil oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos)** por ser de direito.

Requer ainda, em caso de descumprimento da ordem judicial, seja deferida a penhora *on line*, devendo a penhora recair sobre os bens da empresa e dos sócios.

Termos em que

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



PROCESSO	0100032-64.2020.5.01.0032			
VARA:	32ª VT - RIO DE JANEIRO / RJ			
RECTE.:	MARCELO GALVÃO MARINHO			
RECDO.:	LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS			
ADMISSÃO:	03-jan-01			
DEMISSÃO:	01-out-19			
AJUIZAMENTO:	20-jan-20			
<b>RESUMO DO VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECTE, INSS, IRRF E TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 31/MAI/2022</b>				
IDTR 31/05/2022	0,01311781			
TOTAL BRUTO DEVIDO =====>	R\$ 162.986,49	OU	12.424.824,35041	IDTR`S
BASE DE CÁLCULO DO INSS =====>	R\$ 34.868,80	OU	2.658.126,80111	IDTR`S
INSS RECTE (tabela em anexo) =====>	R\$ 2.104,03	OU	160.394,93605	IDTR`S
INSS RECD A + SAT (22%) =====>	R\$ 7.671,14	OU	584.787,89625	IDTR`S
<b>TOTAL DO INSS A SER RECOLHIDO =====&gt;</b>	<b>R\$ 9.775,17</b>	<b>OU</b>	<b>745.182,83229</b>	<b>IDTR`S</b>
BASE DE CÁLCULO DO IRRF =====>	R\$ 32.764,77	OU	2.497.731,86507	IDTR`S
<b>IRRF A SER RECOLHIDO =====&gt;</b>	<b>R\$ 3.794,15</b>	<b>OU</b>	<b>289.236,71788</b>	<b>IDTR`S</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECTE =====&gt;</b>	<b>R\$ 157.088,30</b>	<b>OU</b>	<b>11.975.192,69648</b>	<b>IDTR`S</b>
<b>(+) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 5% =====&gt;</b>	<b>R\$ 8.149,32</b>	<b>OU</b>	<b>621.241,2175205</b>	<b>IDTR`S</b>
<b>SUBTOTAL DA EXECUÇÃO =====&gt;</b>	<b>R\$ 178.806,95</b>	<b>OU</b>	<b>13.630.853,46418</b>	<b>IDTR`S</b>
<b>TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO =====&gt;</b>	<b>R\$ 178.806,95</b>	<b>OU</b>	<b>13.630.853,46418</b>	<b>IDTR`S</b>



Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 10/06/2022 11:23:14 - ccc9c49  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061011225043000000155228148>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061011225043000000155228148

PROC.:	0100032-64.2020.5.01.0032										
VARA:	32ª VT - RIO DE JANEIRO / RJ										
RECTE.:	MARCELO GALVÃO MARINHO										
RECDO.:	LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS										
ADMISSÃO:	03-jan-01										
DEMISSÃO:	01-out-19										
AJUIZAMENTO:	20-jan-20										
DATA/CÁLCULO:	26-mai-22										
<b>CÁLCULO DAS VERBAS PRINCIPAIS + INTEGRAÇÕES</b>											
Mês/Ano	Salário Reclamante Pago	Comissões Devidas	Nº de dias 2ª a 6ª	Nº de Sáb.	Nº de Dom.	Nº de Fer.	Integração no R.S.R.	Integração no FGTS (8%) Devidos	Integração na Multa de 40% s/ FGTS Devidos	Principal Devido (1)	
mai/19	3.476,27	4.600,00	22	4	4	1	884,62	438,77	-	5.923,38	
jun/19	3.476,27	4.600,00	19	5	5	1	1.150,00	460,00	-	6.210,00	
jul/19	3.601,42	4.600,00	23	4	4	0	681,48	422,52	-	5.704,00	
ago/19	3.601,42	4.600,00	22	5	4	0	681,48	422,52	-	5.704,00	
set/19	3.601,42	4.600,00	21	3	5	1	1.150,00	460,00	-	6.210,00	
01-out-19	3.601,42	-	1	0	0	0	-	-	881,52	881,52	
		<b>23.000,00</b>					<b>4.547,58</b>	<b>2.203,81</b>	<b>881,52</b>	<b>30.632,91</b>	



Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 10/06/2022 11:23:14 - ccc9c49  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061011225043000000155228148>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061011225043000000155228148

## ALPHA - Cálculos Judiciais Ltda.

PARCELA RESCISÓRIA									
CÁLCULO DA INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS PRINCIPAIS NAS VERBAS RESCISÓRIAS									
DESCRIÇÃO									VALOR
SALÁRIO PERCEBIDO									3.601,42
COMISSÕES									5.357,93
<b>VALOR A REFLETIR =====&gt;</b>									<b>R\$ 9.717,28</b>
VERBAS RESCISÓRIAS									
PARCELAS	INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DEVIDO	INTEGRAÇÃO NAS DIF. SALAR. DEVIDO	FGTS (8%)	MULTA DE 40% S/ FGTS	MULTA DO ART. 467 DA CLT	VALOR DEVIDO	(-) VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	TOTAL DEVIDO
AVISO PRÉVIO (84 DIAS)	10.083,98	15.002,20	2.006,89	-	12.543,09	39.636,16	-	39.636,16	39.636,16
SALDO DE SALÁRIO (01 dias)	120,05	-	9,60	3,84	60,02	193,52	-	193,52	193,52
13º SAL. PROP. (09/12)	2.701,07	4.018,45	537,56	215,02	3.359,76	10.831,85	-	10.831,85	10.831,85
13º SAL. IND. (03/12)	900,36	1.339,48			1.119,92	3.359,76	-	3.359,76	3.359,76
FÉRIAS VENCIDAS (DOBRA) + 2017/2018 +1/3	4.801,89	7.143,90			-	11.945,80	-	11.945,80	11.945,80
FÉRIAS VENCIDAS (SIMPLES) + 2018/2019 +1/3	4.801,89	7.143,90			5.972,90	17.918,69	-	17.918,69	17.918,69
FÉRIAS PROP.(09/12) + 1/3	3.601,42	5.357,93			4.479,67	13.439,02	-	13.439,02	13.439,02
FÉRIAS IND.(03/12) +1/3	1.200,47	1.785,98			1.493,22	4.479,67	-	4.479,67	4.479,67
MULTA DO ART. 477 DA CLT	3.601,42	-			-	3.601,42	-	3.601,42	3.601,42
IND. SEG. DESEMPREGO (5X R\$ 1.813,93)	9.069,65	-			-	9.069,65	-	9.069,65	9.069,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.882,19</b>	<b>R\$ 41.791,85</b>	<b>R\$ 2.554,06</b>	<b>R\$ 218,87</b>	<b>R\$ 29.028,58</b>	<b>R\$ 114.475,55</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 114.475,55</b>	<b>R\$ 114.475,55</b>
RESUMO GERAL									
DESCRIÇÃO									VALOR
Total do Demonstrativo Analítico Do Principal Devido (1)									30.632,91
Verbas Rescisórias									114.475,55
<b>TOTAL DO PRINCIPAL HISTÓRICO</b>									<b>R\$ 145.108,45</b>

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 10/06/2022 11:23:14 - ccc9c49  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061011225043000000155228148>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22061011225043000000155228148

Planilha de Dedução do INSS											
Base de Cálculo INSS Reclamante										Valores Atualizados até 31.05.2022	
Mês/Ano	Salário Teto de Contribuição	Recolhida	Apurada	Total	Alíquota INSS	INSS Devido Reclamante (*)	INSS Recolhido	Dif. INSS Reclamante	Correção Monetária	Dif. INSS Reclamante	INSS Reclamada + SAT (22%)
mai/19	5.839,45	3.476,27	5.484,62	8.960,89	11,00%	642,34	382,39	259,95	1,0160703	264,13	1.226,01
jun/19	5.839,45	3.476,27	5.750,00	9.226,27	11,00%	642,34	382,39	259,95	1,0154610	263,97	1.284,56
jul/19	5.839,45	3.601,42	5.281,48	8.882,90	11,00%	642,34	396,16	246,18	1,0145480	249,76	1.178,83
ago/19	5.839,45	3.601,42	5.281,48	8.882,90	11,00%	642,34	396,16	246,18	1,0137370	249,57	1.177,89
set/19	5.839,45	3.601,42	5.750,00	9.351,42	11,00%	642,34	396,16	246,18	1,0128254	249,34	1.281,22
out/19	5.839,45	3.601,42	-	3.601,42	11,00%	396,16	396,16	-	1,0119147	-	-
<b>13°Sal.</b>	5.839,45	-	6.839,56	6.839,56	14,00%	817,52	-	817,52	1,0119147	827,26	1.522,63
					R\$ 2.075,97					R\$ 2.104,03	
(*) Observado o Teto Máximo de contribuição					<b>TOTAL A SER RECOLHIDO =====&gt;</b>					<b>R\$ 9.775,17</b>	
										<b>IDTR 31/05/2022</b>	
										<b>Qtde.IDTR</b>	
										<b>0,01311781</b>	
										<b>745.182,832</b>	

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 10/06/2022 11:23:14 - ccc9c49  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061011225043000000155228148>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22061011225043000000155228148

CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA (IN RFB Nº. 1.127/2011)																												
Mês/Ano	Parcelas Tributáveis	Índice de Correção c/ Data Limite	Base Corrigida	Taxa de Juros (OJ 400 do SDI - I do C. TST)	Valor dos Juros	Parcela Tributável Atualizada	Nº de Meses com 13º sal.	Base de Cálculo Mensal	Alíquota	Parcela a Deduzir	Imposto de Renda a Recolher																	
mai/19	5.224,67	1,0160703	5.308,63	0,00%	-	5.308,63																						
jun/19	5.490,05	1,0154610	5.574,93	0,00%	-	5.574,93																						
jul/19	5.035,30	1,0145480	5.108,55	0,00%	-	5.108,55																						
ago/19	5.035,30	1,0137370	5.104,47	0,00%	-	5.104,47																						
set/19	5.503,82	1,0128254	5.574,41	0,00%	-	5.574,41																						
out/19	-	1,0119147	-	0,00%	-	-																						
Rescisão	6.022,04	1,0119147	6.093,79	0,00%	-	6.093,79	6	5.460,80	27,50%	869,36	3.794,15																	
R\$ 32.311,17			R\$ 32.764,77		R\$ -	R\$ 32.764,77					R\$ 3.794,15																	
										IRRF A SER RECOLHIDO==> R\$ 3.794,15																		
						<table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de Cálculo em R\$</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até (1.903,98 x NM)</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Acima de (1.903,99 até 2.826,65) x NM</td> <td>7,5</td> <td>142,80 x NM</td> </tr> <tr> <td>Acima de (2.826,66 até 3.751,05) x NM</td> <td>15</td> <td>354,80 x NM</td> </tr> <tr> <td>Acima de (3.751,06 até 4.664,68) x NM</td> <td>22,5</td> <td>636,13 x NM</td> </tr> <tr> <td>Acima de (4.664,68 x NM)</td> <td>27,5</td> <td>869,36 x NM</td> </tr> </tbody> </table>			Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)	Até (1.903,98 x NM)	-	-	Acima de (1.903,99 até 2.826,65) x NM	7,5	142,80 x NM	Acima de (2.826,66 até 3.751,05) x NM	15	354,80 x NM	Acima de (3.751,06 até 4.664,68) x NM	22,5	636,13 x NM	Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	869,36 x NM		
Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)																										
Até (1.903,98 x NM)	-	-																										
Acima de (1.903,99 até 2.826,65) x NM	7,5	142,80 x NM																										
Acima de (2.826,66 até 3.751,05) x NM	15	354,80 x NM																										
Acima de (3.751,06 até 4.664,68) x NM	22,5	636,13 x NM																										
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	869,36 x NM																										
										IDTR 31/05/2022 0,01311781 Qtde.TR 289.236,71788																		

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 10/06/2022 11:23:14 - ccc9c49  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061011225043000000155228148  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22061011225043000000155228148

DEMONSTRATIVO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA										
Mês/Ano	Principal (1)	Parcelas Rescisórias	(-) INSS	Principal Líquido Histórico	Mês/Ano	Índice de Correção c/ Data Limite IPCA-e	Valor Corrigido 20/JAN/2020	Taxa SELIC	Valor da Correção SELIC	Total Atualizado em 31/MAI/2022
mai/19	5.923,38	-	259,95	5.663,43	jun/19	1,016070325	5.754,45	11,10%	638,64	6.393,09
jun/19	6.210,00	-	259,95	5.950,05	jul/19	1,015461049	6.042,04	11,10%	670,56	6.712,60
jul/19	5.704,00	-	246,18	5.457,82	ago/19	1,014547956	5.537,22	11,10%	614,53	6.151,75
ago/19	5.704,00	-	246,18	5.457,82	set/19	1,013736966	5.532,79	11,10%	614,04	6.146,83
set/19	6.210,00	-	246,18	5.963,82	out/19	1,012825423	6.040,31	11,10%	670,36	6.710,67
out/19	881,52	-	-	881,52	nov/19	1,011914700	892,03	11,10%	99,00	991,02
Rescisão	-	114.475,55	817,52	113.658,02	nov/19	1,011914700	115.012,22	11,10%	12.764,27	127.776,49
	R\$ 30.632,91	R\$ 114.475,55	R\$ 2.075,97	R\$ 143.032,48			R\$ 144.811,05		R\$ 16.071,40	R\$ 160.882,45
IDTR 31/05/2022	0,01311781									
TOTAL DEVIDO EM 31/MAI/2022 =====>				R\$ 160.882,45	ou	12.264.429,41436 IDTR 's				
(-) IMPOSTO DE RENDA =====>				R\$ 3.794,15	ou	289.236,71788 IDTR 's				
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM 31/MAI/2022 =====>				R\$ 157.088,30	ou	11.975.192,69648 IDTR 's				

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 10/06/2022 11:23:14 - ccc9c49  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061011225043000000155228148>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061011225043000000155228148



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

## CERTIDÃO

Certifico que, em 01/06/2022, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2022.

DIEGO COSTA PASSOS  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: DIEGO COSTA PASSOS - Juntado em: 13/06/2022 12:26:34 - d8cbb36  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061312263364000000155313860?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22061312263364000000155313860





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

DESPACHO PJE

Ante os termos do V.Acórdão de Id. 52dd651, e por se tratar de sentença líquida, à Contadoria para atualização dos cálculos, conforme os ditames da decisão mencionada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 13/06/2022 17:39:31 - 711b3b8  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061312283859300000155314117?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22061312283859300000155314117

**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante **MARCELO GALVAO MARINHO**

Reclamado: **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Período do Cálculo: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Data Ajuizamento: **20/01/2020**

Data Liquidação: **15/06/2022**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	10.142,26	2.926,53	13.068,79
COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO	23.132,90	6.376,25	29.509,15
AVISO PRÉVIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO	5.397,70	1.557,50	6.955,20
FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO	5.140,66	1.483,32	6.623,98
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO	4.573,87	1.261,25	5.835,12
13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO	2.313,29	594,37	2.907,66
FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO	8.165,70	2.229,90	10.395,60
13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO	868,65	223,20	1.091,85
DIFERENÇA DE FÉRIAS +1/3	2.011,56	580,43	2.591,99
FÉRIAS + 1/3 2017/2018 - DOBRA	4.673,00	1.348,39	6.021,39
MULTA DO ART 467 SOBRE 13º SAL COMISSÃO E FÉRIAS	4.517,18	1.303,43	5.820,61
SALDO DE SALÁRIO	120,74	32,05	152,79
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	60,37	17,42	77,79
13º SALÁRIO	2.716,67	698,03	3.414,70
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	1.358,34	391,95	1.750,29
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	5.938,62	1.713,58	7.652,20
FGTS 8%	6.236,92	1.799,69	8.036,61
MULTA SOBRE FGTS 40%	11.610,29	3.350,13	14.960,42
<b>Total</b>	<b>98.978,72</b>	<b>27.887,42</b>	<b>126.866,14</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 38,09% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 39,53%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	103.869,11
FGTS	22.997,03
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>126.866,14</b>
DEPÓSITO FGTS	(22.997,03)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.331,47)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	98.348,36
DEPÓSITO FGTS	22.997,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	11.003,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	6.343,31
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00



Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(3.189,28)
<b>Total de Descontos</b>	<b>(28.517,78)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>98.348,36</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	3.189,28
<b>Subtotal</b>	<b>141.881,69</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.837,63
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>144.719,32</b>

Verbas que não compõem o Principal	Valor
COMISSÃO	181.876,59
<b>Total</b>	<b>181.876,59</b>

### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 20/01/2015.
2. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
3. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
4. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Mensal' relativa a 06/2022.
5. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
6. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/9919).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
8. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 20/01/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

Cálculo: 335835

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante **MARCELO GALVAO MARINHO**Reclamado: **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**Período do Cálculo: **20/01/2015 a 01/10/2019**Data Ajuizamento: **20/01/2020**Data Liquidação: **15/06/2022****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **03/01/2001**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **01/10/2019**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

**Faltas e Férias**

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2001/2002	03/01/2001 a 02/01/2002	03/01/2002 a 02/01/2003	30	Gozadas	Não	04/12/2002 a 02/01/2003	-	-
2002/2003	03/01/2002 a 02/01/2003	03/01/2003 a 02/01/2004	30	Gozadas	Não	04/12/2003 a 02/01/2004	-	-
2003/2004	03/01/2003 a 02/01/2004	03/01/2004 a 02/01/2005	30	Gozadas	Não	04/12/2004 a 02/01/2005	-	-
2004/2005	03/01/2004 a 02/01/2005	03/01/2005 a 02/01/2006	30	Gozadas	Não	04/12/2005 a 02/01/2006	-	-
2005/2006	03/01/2005 a 02/01/2006	03/01/2006 a 02/01/2007	30	Gozadas	Não	04/12/2006 a 02/01/2007	-	-
2006/2007	03/01/2006 a 02/01/2007	03/01/2007 a 02/01/2008	30	Gozadas	Não	04/12/2007 a 02/01/2008	-	-
2007/2008	03/01/2007 a 02/01/2008	03/01/2008 a 02/01/2009	30	Gozadas	Não	04/12/2008 a 02/01/2009	-	-
2008/2009	03/01/2008 a 02/01/2009	03/01/2009 a 02/01/2010	30	Gozadas	Não	04/12/2009 a 02/01/2010	-	-
2009/2010	03/01/2009 a 02/01/2010	03/01/2010 a 02/01/2011	30	Gozadas	Não	04/12/2010 a 02/01/2011	-	-
2010/2011	03/01/2010 a 02/01/2011	03/01/2011 a 02/01/2012	30	Gozadas	Não	04/12/2011 a 02/01/2012	-	-
2011/2012	03/01/2011 a 02/01/2012	03/01/2012 a 02/01/2013	30	Gozadas	Não	04/12/2012 a 02/01/2013	-	-
2012/2013	03/01/2012 a 02/01/2013	03/01/2013 a 02/01/2014	30	Gozadas	Não	04/12/2013 a 02/01/2014	-	-
2013/2014	03/01/2013 a 02/01/2014	03/01/2014 a 02/01/2015	30	Gozadas	Não	04/12/2014 a 02/01/2015	-	-

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 3 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2014/2015	03/01/2014 a 02/01/2015	03/01/2015 a 02/01/2016	30	Gozadas	Não	04/12/2015 a 02/01/2016	-	-
2015/2016	03/01/2015 a 02/01/2016	03/01/2016 a 02/01/2017	30	Gozadas	Não	04/12/2016 a 02/01/2017	-	-
2016/2017	03/01/2016 a 02/01/2017	03/01/2017 a 02/01/2018	30	Gozadas	Não	04/12/2017 a 02/01/2018	-	-
2017/2018	03/01/2017 a 02/01/2018	03/01/2018 a 02/01/2019	30	Gozadas	Não	04/12/2018 a 02/01/2019	-	-
2018/2019	03/01/2018 a 02/01/2019	03/01/2019 a 02/01/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

### Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	COMISSÕES PAGAS	COMISSÕES PAGAS MÉDIA ANUAL	SALÁRIO FIXO
01/2015	2.984,44	3.127,06	2.734,56
02/2015	2.769,32	3.127,06	2.734,56
03/2015	2.098,44	3.127,06	2.734,56
04/2015	2.444,57	3.127,06	2.734,56
05/2015	2.453,32	3.127,06	2.734,56
06/2015	2.116,44	3.127,06	2.734,56
07/2015	1.867,57	3.127,06	2.734,56
08/2015	2.344,31	3.127,06	2.734,56
09/2015	2.364,94	3.127,06	2.734,56
10/2015	2.299,44	3.127,06	2.734,56
11/2015	11.474,19	3.127,06	2.734,56
12/2015	2.307,69	3.127,06	2.734,56
01/2016	18,32	4.549,04	2.734,56
02/2016	5.268,32	4.549,04	2.734,56
03/2016	2.905,57	4.549,04	2.734,56
04/2016	2.595,07	4.549,04	2.734,56
05/2016	3.875,19	4.549,04	2.734,56
06/2016	3.990,07	4.549,04	2.734,56
07/2016	3.895,57	4.549,04	2.734,56
08/2016	5.657,32	4.549,04	2.734,56
09/2016	3.906,44	4.549,04	2.734,56
10/2016	5.192,19	4.549,04	3.234,56
11/2016	5.650,82	4.549,04	3.234,56
12/2016	11.633,07	4.549,04	3.234,56
01/2017	3.843,19	3.965,71	3.234,56
02/2017	4.447,57	3.965,71	3.234,56
03/2017	3.239,44	3.965,71	3.234,56

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 4 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	COMISSÕES PAGAS	COMISSÕES PAGAS MÉDIA ANUAL	SALÁRIO FIXO
04/2017	2.267,32	3.965,71	3.234,56
05/2017	3.694,04	3.965,71	3.412,46
06/2017	2.568,29	3.965,71	3.412,46
07/2017	3.153,17	3.965,71	3.412,46
08/2017	2.629,19	3.965,71	3.412,46
09/2017	2.509,29	3.965,71	3.412,46
10/2017	3.342,67	3.965,71	3.412,46
11/2017	5.531,32	3.965,71	3.412,46
12/2017	10.273,04	3.965,71	3.412,46
01/2018	2.411,73	2.303,08	3.476,27
02/2018	2.711,35	2.303,08	3.476,27
03/2018	1.846,11	2.303,08	3.476,27
04/2018	1.833,36	2.303,08	3.476,27
05/2018	1.982,11	2.303,08	3.476,27
06/2018	1.666,61	2.303,08	3.476,27
07/2018	1.723,98	2.303,08	3.476,27
08/2018	1.676,85	2.303,08	3.476,27
09/2018	1.893,23	2.303,08	3.476,27
10/2018	2.696,61	2.303,08	3.476,27
11/2018	4.891,88	2.303,08	3.476,27
12/2018	2.303,08	2.303,08	3.476,27
01/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
02/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
03/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
04/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
05/2019	2.303,08	2.303,08	3.601,42
06/2019	-	-	3.601,42
07/2019	-	-	3.601,42
08/2019	-	-	3.601,42
09/2019	-	-	3.601,42
10/2019	-	-	3.601,42

### Demonstrativo de Verbas



Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **FGTS**

Comentário -

(((SALÁRIO FIXO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	3.601,42	30,0000	1,00000000	84,0000	Não	10.083,98	0,00	10.083,98	1,005779227	10.142,26
<b>Total</b>										<b>10.142,26</b>

Nome: **COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO**Período: **01/05/2019 a 30/09/2019**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	4.600,00	0,00	4.600,00	1,005779227	4.626,58
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	4.600,00	0,00	4.600,00	1,005779227	4.626,58
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	4.600,00	0,00	4.600,00	1,005779227	4.626,58
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	4.600,00	0,00	4.600,00	1,005779227	4.626,58
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	4.600,00	0,00	4.600,00	1,005779227	4.626,58
<b>Total</b>										<b>23.132,90</b>

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO**Período: **01/05/2019 a 01/10/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	1.916,67	30,0000	1,00000000	84,0000	Não	5.366,68	0,00	5.366,68	1,005779227	5.397,70
<b>Total</b>										<b>5.397,70</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO**Período: **01/05/2019 a 01/10/2019**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	1.916,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.555,56	0,00	2.555,56	1,005779227	2.570,33
01 a 01/10/2019	1.916,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.555,56	0,00	2.555,56	1,005779227	2.570,33
<b>Total</b>										<b>5.140,66</b>

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 6 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO**Período: **01/05/2019 a 30/09/2019**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2019	4.600,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	884,62	0,00	884,62	1,005779227	889,73
01 a 30/06/2019	4.600,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.150,00	0,00	1.150,00	1,005779227	1.156,65
01 a 31/07/2019	4.600,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	681,48	0,00	681,48	1,005779227	685,42
01 a 31/08/2019	4.600,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	681,48	0,00	681,48	1,005779227	685,42
01 a 30/09/2019	4.600,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.150,00	0,00	1.150,00	1,005779227	1.156,65
									<b>Total</b>	<b>4.573,87</b>

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO**Período: **01/05/2019 a 01/10/2019**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	2.300,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.300,00	0,00	2.300,00	1,005779227	2.313,29
									<b>Total</b>	<b>2.313,29</b>

Nome: **COMISSÃO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((COMISSÕES PAGAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 31/01/2015	2.984,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.984,44	0,00	2.984,44	1,049754872	3.132,93
01 a 28/02/2015	2.769,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.769,32	0,00	2.769,32	1,049578543	2.906,62
01 a 31/03/2015	2.098,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.098,44	0,00	2.098,44	1,048220049	2.199,63
01 a 30/04/2015	2.444,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.444,57	0,00	2.444,57	1,047095469	2.559,70
01 a 31/05/2015	2.453,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.453,32	0,00	2.453,32	1,045889558	2.565,90
01 a 30/06/2015	2.116,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.116,44	0,00	2.116,44	1,043996792	2.209,56
01 a 31/07/2015	1.867,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.867,57	0,00	1.867,57	1,041595913	1.945,25
01 a 31/08/2015	2.344,31	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.344,31	0,00	2.344,31	1,039654878	2.437,27
01 a 30/09/2015	2.364,94	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.364,94	0,00	2.364,94	1,037662566	2.454,01
01 a 31/10/2015	2.299,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.299,44	0,00	2.299,44	1,035808469	2.381,78
01 a 30/11/2015	11.474,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	11.474,19	0,00	11.474,19	1,034466765	11.869,67





(((COMISSÕES PAGAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2015	2.307,69	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.307,69	0,00	2.307,69	1,032144440	2.381,87
01 a 31/01/2016	18,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	18,32	0,00	18,32	1,030783806	18,88
01 a 29/02/2016	5.268,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.268,32	0,00	5.268,32	1,029798289	5.425,31
01 a 31/03/2016	2.905,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.905,57	0,00	2.905,57	1,027570516	2.985,68
01 a 30/04/2016	2.595,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.595,07	0,00	2.595,07	1,026232309	2.663,14
01 a 31/05/2016	3.875,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.875,19	0,00	3.875,19	1,024661503	3.970,76
01 a 30/06/2016	3.990,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.990,07	0,00	3.990,07	1,022572387	4.080,14
01 a 31/07/2016	3.895,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.895,57	0,00	3.895,57	1,020917480	3.977,06
01 a 31/08/2016	5.657,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.657,32	0,00	5.657,32	1,018325841	5.761,00
01 a 30/09/2016	3.906,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.906,44	0,00	3.906,44	1,016724500	3.971,77
01 a 31/10/2016	5.192,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.192,19	0,00	5.192,19	1,015099326	5.270,59
01 a 30/11/2016	5.650,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.650,82	0,00	5.650,82	1,013651831	5.727,96
01 a 31/12/2016	11.633,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	11.633,07	0,00	11.633,07	1,011781048	11.770,12
01 a 31/01/2017	3.843,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.843,19	0,00	3.843,19	1,010063939	3.881,87
01 a 28/02/2017	4.447,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.447,57	0,00	4.447,57	1,009758992	4.490,97
01 a 31/03/2017	3.239,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.239,44	0,00	3.239,44	1,008227494	3.266,09
01 a 30/04/2017	2.267,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.267,32	0,00	2.267,32	1,008227494	2.285,97
01 a 31/05/2017	3.694,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.694,04	0,00	3.694,04	1,007457796	3.721,59
01 a 30/06/2017	2.568,29	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.568,29	0,00	2.568,29	1,006918088	2.586,06
01 a 31/07/2017	3.153,17	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.153,17	0,00	3.153,17	1,006291169	3.173,01
01 a 31/08/2017	2.629,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.629,19	0,00	2.629,19	1,005779227	2.644,38
01 a 30/09/2017	2.509,29	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.509,29	0,00	2.509,29	1,005779227	2.523,79
01 a 31/10/2017	3.342,67	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.342,67	0,00	3.342,67	1,005779227	3.361,99
01 a 30/11/2017	5.531,32	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	5.531,32	0,00	5.531,32	1,005779227	5.563,29
01 a 31/12/2017	10.273,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	10.273,04	0,00	10.273,04	1,005779227	10.332,41
01 a 31/01/2018	2.411,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.411,73	0,00	2.411,73	1,005779227	2.425,67
01 a 28/02/2018	2.711,35	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.711,35	0,00	2.711,35	1,005779227	2.727,02
01 a 31/03/2018	1.846,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.846,11	0,00	1.846,11	1,005779227	1.856,78
01 a 30/04/2018	1.833,36	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.833,36	0,00	1.833,36	1,005779227	1.843,96
01 a 31/05/2018	1.982,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.982,11	0,00	1.982,11	1,005779227	1.993,57
01 a 30/06/2018	1.666,61	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.666,61	0,00	1.666,61	1,005779227	1.676,24
01 a 31/07/2018	1.723,98	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.723,98	0,00	1.723,98	1,005779227	1.733,94
01 a 31/08/2018	1.676,85	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.676,85	0,00	1.676,85	1,005779227	1.686,54
01 a 30/09/2018	1.893,23	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.893,23	0,00	1.893,23	1,005779227	1.904,17
01 a 31/10/2018	2.696,61	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.696,61	0,00	2.696,61	1,005779227	2.712,19
01 a 30/11/2018	4.891,88	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.891,88	0,00	4.891,88	1,005779227	4.920,15

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 8 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

ID. 4d0a896 - Pág. 8

(((COMISSÕES PAGAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2018	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,005779227	2.316,39
01 a 31/01/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,005779227	2.316,39
01 a 28/02/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,005779227	2.316,39
01 a 31/03/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,005779227	2.316,39
01 a 30/04/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,005779227	2.316,39
01 a 31/05/2019	2.303,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.303,08	0,00	2.303,08	1,005779227	2.316,39
01 a 30/06/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005779227	0,00
01 a 31/07/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005779227	0,00
01 a 31/08/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005779227	0,00
01 a 30/09/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005779227	0,00
01 a 01/10/2019	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005779227	0,00
									<b>Total</b>	<b>181.876,59</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO**

Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((COMISSÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/12 a 02/01/2019	2.967,24	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.956,32	0,00	3.956,32	1,005779227	3.979,18
01 a 01/10/2019	1.783,91	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.378,55	0,00	2.378,55	1,005779227	2.392,30
01 a 01/10/2019	1.783,91	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.783,91	0,00	1.783,91	1,005779227	1.794,22
									<b>Total</b>	<b>8.165,70</b>

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO**

Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((COMISSÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	1.151,54	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	863,66	0,00	863,66	1,005779227	868,65
									<b>Total</b>	<b>868,65</b>



Nome: **DIFERENÇA DE FÉRIAS +1/3**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/12 a 02/01/2019	-	-	-	-	-	2.000,00	0,00	2.000,00	1,005779227	2.011,56
<b>Total</b>										<b>2.011,56</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3 2017/2018 - DOBRA**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((SALÁRIO FIXO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/12 a 02/01/2019	3.484,61	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	4.646,15	0,00	4.646,15	1,005779227	4.673,00
<b>Total</b>										<b>4.673,00</b>

Nome: **MULTA DO ART 467 SOBRE 13º SAL COMISSÃO E FÉRIAS**Período: **01/10/2019 a 01/10/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	-	-	-	-	-	4.491,22	0,00	4.491,22	1,005779227	4.517,18
<b>Total</b>										<b>4.517,18</b>

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALÁRIO FIXO + COMISSÕES PAGAS MÉDIA ANUAL) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	120,05	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	120,05	0,00	120,05	1,005779227	120,74
<b>Total</b>										<b>120,74</b>



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	120,05	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	60,02	0,00	60,02	1,005779227	60,37
<b>Total</b>										<b>60,37</b>

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALÁRIO FIXO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	3.601,42	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	2.701,06	0,00	2.701,06	1,005779227	2.716,67
<b>Total</b>										<b>2.716,67</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	2.701,06	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.350,53	0,00	1.350,53	1,005779227	1.358,34
<b>Total</b>										<b>1.358,34</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **20/01/2015 a 01/10/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2019	-	-	-	-	-	5.904,50	0,00	5.904,50	1,005779227	5.938,62
<b>Total</b>										<b>5.938,62</b>



**Demonstrativo de Juros sobre Verbas****Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2018	20/01/2020	10.663,74	437,71	0,00	10.226,03	28,8548 %	2.950,70
05/2019	20/01/2020	5.516,31	247,61	0,00	5.268,70	28,8548 %	1.520,27
06/2019	20/01/2020	5.783,23	247,61	0,00	5.535,62	28,8548 %	1.597,29
07/2019	20/01/2020	5.312,00	247,61	0,00	5.064,39	28,8548 %	1.461,32
08/2019	20/01/2020	5.312,00	247,61	0,00	5.064,39	28,8548 %	1.461,32
09/2019	20/01/2020	5.783,23	247,61	0,00	5.535,62	28,8548 %	1.597,29
10/2019	20/01/2020	42.761,00	655,71	0,00	42.105,29	28,8548 %	12.149,41
						<b>Total</b>	<b>22.737,60</b>

**Demonstrativo de FGTS****Nome: FGTS 8%****Período: 01/2001 a 10/2019****Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

<b>(COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO + AVISO PRÉVIO + COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%</b>									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2015	5.528,37	8%	442,27	442,27	0,00	1,049754872	0,00	0,00	0,00
02/2015	5.503,88	8%	440,31	440,31	0,00	1,049578543	0,00	0,00	0,00
03/2015	4.833,00	8%	386,64	386,64	0,00	1,048220049	0,00	0,00	0,00
04/2015	5.179,13	8%	414,33	414,33	0,00	1,047095469	0,00	0,00	0,00
05/2015	5.187,88	8%	415,03	415,03	0,00	1,045889558	0,00	0,00	0,00
06/2015	4.851,00	8%	388,08	388,08	0,00	1,043996792	0,00	0,00	0,00
07/2015	4.602,13	8%	368,17	368,17	0,00	1,041595913	0,00	0,00	0,00
08/2015	5.078,87	8%	406,31	406,31	0,00	1,039654878	0,00	0,00	0,00
09/2015	5.099,50	8%	407,96	407,96	0,00	1,037662566	0,00	0,00	0,00
10/2015	5.034,00	8%	402,72	402,72	0,00	1,035808469	0,00	0,00	0,00
11/2015	14.208,75	8%	1.136,70	1.136,70	0,00	1,034466765	0,00	0,00	0,00
12/2015	504,22	8%	40,34	40,34	0,00	1,032144440	0,00	0,00	0,00
01/2016	2.661,12	8%	212,89	212,89	0,00	1,030783806	0,00	0,00	0,00
02/2016	8.002,88	8%	640,23	640,23	0,00	1,029798289	0,00	0,00	0,00
03/2016	5.640,13	8%	451,21	451,21	0,00	1,027570516	0,00	0,00	0,00
04/2016	5.329,63	8%	426,37	426,37	0,00	1,026232309	0,00	0,00	0,00
05/2016	6.609,75	8%	528,78	528,78	0,00	1,024661503	0,00	0,00	0,00
06/2016	6.724,63	8%	537,97	537,97	0,00	1,022572387	0,00	0,00	0,00
07/2016	6.630,13	8%	530,41	530,41	0,00	1,020917480	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 12 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

Nome: FGTS 8%

Período: 01/2001 a 10/2019

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO + AVISO PRÉVIO + COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2016	8.391,88	8%	671,35	671,35	0,00	1,018325841	0,00	0,00	0,00
09/2016	6.641,00	8%	531,28	531,28	0,00	1,016724500	0,00	0,00	0,00
10/2016	8.426,75	8%	674,14	674,14	0,00	1,015099326	0,00	0,00	0,00
11/2016	8.885,38	8%	710,83	710,83	0,00	1,013651831	0,00	0,00	0,00
12/2016	1.486,76	8%	118,94	118,94	0,00	1,011781048	0,00	0,00	0,00
01/2017	6.841,82	8%	547,35	547,35	0,00	1,010063939	0,00	0,00	0,00
02/2017	7.682,13	8%	614,57	614,57	0,00	1,009758992	0,00	0,00	0,00
03/2017	6.474,00	8%	517,92	517,92	0,00	1,008227494	0,00	0,00	0,00
04/2017	5.501,88	8%	440,15	440,15	0,00	1,008227494	0,00	0,00	0,00
05/2017	7.106,50	8%	568,52	568,52	0,00	1,007457796	0,00	0,00	0,00
06/2017	5.980,75	8%	478,46	478,46	0,00	1,006918088	0,00	0,00	0,00
07/2017	6.565,63	8%	525,25	525,25	0,00	1,006291169	0,00	0,00	0,00
08/2017	6.041,65	8%	483,33	483,33	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
09/2017	5.921,75	8%	473,74	473,74	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
10/2017	6.755,13	8%	540,41	540,41	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
11/2017	8.943,78	8%	715,50	715,50	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
12/2017	1.368,55	8%	109,48	109,48	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
01/2018	5.691,73	8%	455,34	455,34	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
02/2018	6.187,62	8%	495,01	495,01	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
03/2018	5.322,38	8%	425,79	425,79	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
04/2018	5.309,63	8%	424,77	424,77	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
05/2018	5.458,38	8%	436,67	436,67	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
06/2018	5.142,88	8%	411,43	411,43	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
07/2018	5.200,25	8%	416,02	416,02	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
08/2018	5.153,12	8%	412,25	412,25	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
09/2018	5.369,50	8%	429,56	429,56	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
10/2018	6.172,88	8%	493,83	493,83	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
11/2018	8.368,15	8%	669,45	669,45	0,00	1,005779227	0,00	0,00	0,00
12/2018	577,94	8%	46,23	0,00	46,23	1,005779227	46,50	13,42	59,92
01/2019	5.707,68	8%	456,61	0,00	456,61	1,005779227	459,25	132,52	591,77
02/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,005779227	475,09	137,09	612,18
03/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,005779227	475,09	137,09	612,18
04/2019	5.904,50	8%	472,36	0,00	472,36	1,005779227	475,09	137,09	612,18

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 13 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

Nome: FGTS 8%

Período: 01/2001 a 10/2019

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO + AVISO PRÉVIO + COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2019	10.504,50	8%	840,36	0,00	840,36	1,005779227	845,22	243,89	1.089,11
06/2019	8.201,42	8%	656,11	0,00	656,11	1,005779227	659,91	190,42	850,33
07/2019	8.201,42	8%	656,11	0,00	656,11	1,005779227	659,91	190,42	850,33
08/2019	8.201,42	8%	656,11	0,00	656,11	1,005779227	659,91	190,42	850,33
09/2019	8.201,42	8%	656,11	0,00	656,11	1,005779227	659,91	190,42	850,33
10/2019	10.204,03	8%	816,32	0,00	816,32	1,005779227	821,04	236,91	1.057,95
<b>Total</b>							<b>6.236,92</b>	<b>1.799,69</b>	<b>8.036,61</b>

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

FGTS (Total Devido) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/10/2019	28.858,94	40%	11.543,58	1,005779227	11.610,29	3.350,13	14.960,42

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/01/2015 a 01/10/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO										
Base(s) para Salário Devido: COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2018	347,63	8,00 %	621,04	27,81	3.956,32	4.303,95	11,00 %	435,20	1,005779227	437,71
05/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.484,62	9.086,04	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61
06/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.750,00	9.351,42	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61
07/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.281,48	8.882,90	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61
08/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.281,48	8.882,90	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61
09/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.750,00	9.351,42	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	120,05	120,05	8,00 %	9,60	1,005779227	9,66
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	5.864,72	5.864,72	11,00 %	642,34	1,005779227	646,05
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>2.331,47</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 14 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

<b>Base(s) para Salário Pago:</b>		COMISSÕES PAGAS + SALÁRIO FIXO											
<b>Base(s) para Salário Devido:</b>		COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	347,63	8,00 %	621,04	27,81	3.956,32	4.303,95	11,00 %	435,20	1,005779227	437,71	-	-	437,71
05/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.484,62	9.086,04	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61	-	-	247,61
06/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.750,00	9.351,42	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61	-	-	247,61
07/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.281,48	8.882,90	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61	-	-	247,61
08/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.281,48	8.882,90	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61	-	-	247,61
09/2019	3.601,42	11,00 %	642,34	396,16	5.750,00	9.351,42	11,00 %	246,18	1,005779227	247,61	-	-	247,61
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	120,05	120,05	8,00 %	9,60	1,005779227	9,66	-	-	9,66
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	5.864,72	5.864,72	11,00 %	642,34	1,005779227	646,05	-	-	646,05
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>2.331,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.331,47</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

<b>Base(s) para Salário Devido:</b>		COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO						
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	3.956,32	20,000 %	791,26	1,005779227	795,84	-	-	795,84
05/2019	5.484,62	20,000 %	1.096,92	1,005779227	1.103,26	-	-	1.103,26
06/2019	5.750,00	20,000 %	1.150,00	1,005779227	1.156,65	-	-	1.156,65
07/2019	5.281,48	20,000 %	1.056,30	1,005779227	1.062,40	-	-	1.062,40
08/2019	5.281,48	20,000 %	1.056,30	1,005779227	1.062,40	-	-	1.062,40
09/2019	5.750,00	20,000 %	1.150,00	1,005779227	1.156,65	-	-	1.156,65
10/2019	120,05	20,000 %	24,01	1,005779227	24,15	-	-	24,15
10/2019	5.864,72	20,000 %	1.172,94	1,005779227	1.179,72	-	-	1.179,72
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>7.541,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.541,07</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

<b>Base(s) para Salário Devido:</b>		COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO						
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2018	3.956,32	3,0000 %	118,69	1,005779227	119,38	-	-	119,38
05/2019	5.484,62	3,0000 %	164,54	1,005779227	165,49	-	-	165,49

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 15 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115



**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	5.750,00	3,0000 %	172,50	1,005779227	173,50	-	-	173,50
07/2019	5.281,48	3,0000 %	158,44	1,005779227	159,36	-	-	159,36
08/2019	5.281,48	3,0000 %	158,44	1,005779227	159,36	-	-	159,36
09/2019	5.750,00	3,0000 %	172,50	1,005779227	173,50	-	-	173,50
10/2019	120,05	3,0000 %	3,60	1,005779227	3,62	-	-	3,62
10/2019	5.864,72	3,0000 %	175,94	1,005779227	176,96	-	-	176,96
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>1.131,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.131,17</b>

**Demonstrativo de Honorários****Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
15/06/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO DO AUTOR	126.866,14	5,00 %	6.343,31	
<b>Total</b>					<b>6.343,31</b>	

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 04/12/2018 a 01/10/2019****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s): COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE COMISSÃO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO + 13º SALÁRIO SOBRE COMISSÃO (MAIO A SET/2019) CONFORME ACORDÃO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
39.124,01	-	8	2.331,47	0,00	0,00	0,00	-	-	36.792,54	30.008,41 à 37.317,44	22,50 %	5.089,04	3.189,28
<b>Total Devido</b>												<b>3.189,28</b>	

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

$$E = [(A \times B) \text{ submetido a } C \text{ e } D]$$

Cálculo liquidado por LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR na versão 2.9.1 em 15/06/2022 às 21:46:13.

Pág. 16 de 17



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - 15/06/2022 21:47:37 - 4d0a896  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061521473759400000155567115>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22061521473759400000155567115

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
15/06/2022	141.881,69	2,00 %	10,64	28.348,88	2.837,63

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
15/06/2022	2.837,63	0,00	2837,63





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, por meio da planilha de Id 4d0a896, procedi à atualização dos valores, com as adequações determinadas no acórdão.

A planilha de Id 98be9d2 deve ser desconsiderada pois está com a data de atualização incorreta.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de junho de 2022.

LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LAERP CHAMBARELLI PRISCO JUNIOR - Juntado em: 15/06/2022 21:50:09 - b6b30f8  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061521495243200000155567176?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22061521495243200000155567176



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### DESPACHO - PJe

Ante os termos do art. 878 da CLT, requeira o autor o que for de seu interesse, em 30 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo prescricional de 02 anos (art. (art. 11-A, § 1º, da CLT).

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de junho de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 20/06/2022 16:42:20 - 43d1f91  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062014544078300000155680577?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062014544078300000155680577

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d1f91 proferido nos autos.

### DESPACHO - PJe

Ante os termos do art. 878 da CLT, requeira o autor o que for de seu interesse, em 30 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo prescricional de 02 anos (art. (art. 11-A, § 1º, da CLT).

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de junho de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 20/06/2022 16:43:20 - 83d5314  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062016421659000000155701461?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062016421659000000155701461

---

**ARNALDO BLAICHMAN**

---

• Advogados Associados •

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO****RT Nº 0100032-64.2020.5.01.0032**

**ARNALDO BLAICHMAN**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.518, nos autos da reclamação trabalhista acima epigrafada que **MARCELO GALVÃO MARINHO** move contra **CLARO S.A.** e outras, tendo em vista que o substabelecimento de id. d53b580 lhe outorgado foi revogado pela juntada de instrumento de mandato posterior, vem pela presente, requerer a V. Exa., seja definitivamente **EXCLUÍDA** e **DESABILITADA** do processo a advogada habilitada abaixo:

**ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA – OAB/RJ 80.753**

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022

**ARNALDO BLAICHMAN****OAB/RJ 15.518****ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA****OAB/RJ 80.753**

Rua do Carmo, 7 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20011-020 – Telefax: (21) 38241212  
e-mail: arnaldo.blaichman@infolink.com.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a Vossa Excelência, por advogado apresentar

### **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**

com base no artigo 884, parte final, da CLT, consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### **PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE**

Requer seja recebida a presente peça com o princípio da instrumentalidade, consubstanciado nos artigos 188 e 277, do CPC, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769, CLT), *in verbis*:

"**Art. 769. CLT** - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título." (grifo nosso).

"**Art. 188. CPC** - Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial." (grifo nosso).



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





"**Art. 277.** CPC - Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.." (grifo nosso).

Portanto, tal princípio possui aplicação subsidiária na seara trabalhista, uma vez que é compatível com o processo do trabalho e dispõe que serão válidos os atos que embora realizados de outra forma, alcancem a sua finalidade, desde que a lei não preveja a sua nulidade, pois o processo não é um fim em si mesmo, mas tão-somente um instrumento para que o Estado preste a jurisdição.

### **DOS CÁLCULOS**

Com relação aos cálculos de liquidação da **D. Contadoria ID. 4d0a896**, **folhas 251/267 - Pág. 1/17**, no importe total geral de **R\$141.881,69**, atualizados até **15/06/2022**, após análise, verificamos os seguintes aspectos a serem impugnados:

### **DA AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO**

Ressalta-se que deixou a D. Contadoria de incluir em suas contas o valor da indenização substitutiva do seguro-desemprego, haja vista, que de conformidade com os termos do V. Acórdão tornou-se claro que na ausência das guias para percepção do referido benefício a executada deveria indenizar o reclamante. "*In verbis*".

Diante do exposto, declaro a nulidade do pedido de demissão, fundamentando a extinção do contrato de trabalho na dispensa imotivada, sendo devidos, além das parcelas já deferidas na sentença, aviso-prévio e projeções, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do FGTS por todo o período trabalhado e do seguro-desemprego, ou indenização equivalente.

(Grifos nossos).

Desta forma, com base na remuneração do Reclamante e do período de labor desempenhado, o Reclamante tem direito a cinco (5) parcelas de R\$ 1.813,93, totalizando assim **R\$ 9.069,65** a título de indenização substitutiva do seguro-desemprego, tudo na forma dos nossos cálculos juntados sob ID. ccc9c49.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702







**DA MÉDIA DAS COMISSÕES DE MAIO A SETEMBRO DE 2019 PARA  
PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS**

Também, equivocou-se o Contador da Vara quando do cálculo do valor média das comissões devidas durante o interregno compreendido entre maio a setembro de 2019 para efeito do pagamento das verbas rescisórias, haja vista, que o Contador do Juízo considera a média de R\$ 1.916,67 o que se mostra muito aquém da média devida.

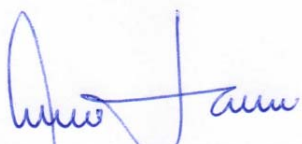
Ademais, esclarece o Reclamante que os valores das comissões devidas entre maio a setembro de 2019, devem ser somadas e divididos pela quantidade de termos adicionados, ou seja, 5 meses, sendo cada mês o valor de R\$ 4.600,00 a título de comissões que multiplicado por 5 e dividido pelos 5 meses teremos os mesmos **R\$4.600,00 de média acrescido a média de repouso semanal remunerado de R\$757,93, conforme cálculos ID. ccc9c49, temos um valor médio base total para efeito de cálculo dos haveres rescisórios de R\$ 5.357,93 e não apenas R\$1.916,67**, o que carece de reparos, tudo na forma dos cálculos constantes do ID. ccc9c49.

*Ex positis*, requer seja recebida a presente peça com o princípio da instrumentalidade, consubstanciado nos artigos 188 e 277, do CPC, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769, CLT), impugnando a sentença de homologação, requerendo seja acolhida a presente nos termos expostos, com retificação dos cálculos de liquidação.

Nestes Termos

Pede Deferimento


Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

  
**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



PROCESSO	0100032-64.2020.5.01.0032			 <small>CÁLCULOS JUDICIAIS</small>
VARA:	32ª VT - RIO DE JANEIRO / RJ			
RECTE.:	MARCELO GALVÃO MARINHO			
RECDO.:	LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS			
ADMISSÃO:	03-jan-01			
DEMISSÃO:	01-out-19			
AJUIZAMENTO:	20-jan-20			
<b>RESUMO DO VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECTE, INSS, IRRF E TOTAL DA EXECUÇÃO ATÉ 31/MAI/2022</b>				
IDTR 31/05/2022	0,01311781			
TOTAL BRUTO DEVIDO =====>	R\$	162.986,49	OU	12.424.824,35041 IDTR`S
BASE DE CÁLCULO DO INSS =====>	R\$	34.868,80	OU	2.658.126,80111 IDTR`S
INSS RECTE (tabela em anexo) =====>	R\$	2.104,03	OU	160.394,93605 IDTR`S
INSS RECD A + SAT (22%) =====>	R\$	7.671,14	OU	584.787,89625 IDTR`S
<b>TOTAL DO INSS A SER RECOLHIDO =====&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b>9.775,17</b>	<b>OU</b>	<b>745.182,83229 IDTR`S</b>
BASE DE CÁLCULO DO IRRF =====>	R\$	32.764,77	OU	2.497.731,86507 IDTR`S
<b>IRRF A SER RECOLHIDO =====&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b>3.794,15</b>	<b>OU</b>	<b>289.236,71788 IDTR`S</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECTE =====&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b>157.088,30</b>	<b>OU</b>	<b>11.975.192,69648 IDTR`S</b>
<b>(+) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 5% =====&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b>8.149,32</b>	<b>OU</b>	<b>621.241,2175205 IDTR`S</b>
<b>SUBTOTAL DA EXECUÇÃO =====&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b>178.806,95</b>	<b>OU</b>	<b>13.630.853,46418 IDTR`S</b>
<b>TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO =====&gt;</b>	<b>R\$</b>	<b>178.806,95</b>	<b>OU</b>	<b>13.630.853,46418 IDTR`S</b>

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 24/06/2022 12:57:09 - 96f235b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062412570098600000156074623>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062412570098600000156074623

PROC.:	0100032-64.2020.5.01.0032										
VARA:	32ª VT - RIO DE JANEIRO / RJ										
RECTE.:	MARCELO GALVÃO MARINHO										
RECD.:	LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS										
ADMISSÃO:	03-jan-01										
DEMISSÃO:	01-out-19										
AJUIZAMENTO:	20-jan-20										
DATA/CÁLCULO:	26-mai-22										
<b>CÁLCULO DAS VERBAS PRINCIPAIS + INTEGRAÇÕES</b>											
Mês/Ano	Salário Reclamante Pago	Comissões Devidas	Nº de dias 2ª a 6ª	Nº de Sáb.	Nº de Dom.	Nº de Fer.	Integração no R.S.R.	Integração no FGTS (8%) Devidos	Integração na Multa de 40% s/ FGTS Devidos	Principal Devido (1)	
mai/19	3.476,27	4.600,00	22	4	4	1	884,62	438,77	-	5.923,38	
jun/19	3.476,27	4.600,00	19	5	5	1	1.150,00	460,00	-	6.210,00	
jul/19	3.601,42	4.600,00	23	4	4	0	681,48	422,52	-	5.704,00	
ago/19	3.601,42	4.600,00	22	5	4	0	681,48	422,52	-	5.704,00	
set/19	3.601,42	4.600,00	21	3	5	1	1.150,00	460,00	-	6.210,00	
01-out-19	3.601,42	-	1	0	0	0	-	-	881,52	881,52	
		23.000,00					4.547,58	2.203,81	881,52	30.632,91	



Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 24/06/2022 12:57:09 - 96f235b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062412570098600000156074623>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22062412570098600000156074623

## ALPHA - Cálculos Judiciais Ltda.

PARCELA RESCISÓRIA									
CÁLCULO DA INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS PRINCIPAIS NAS VERBAS RESCISÓRIAS									
DESCRIÇÃO									VALOR
SALÁRIO PERCEBIDO									3.601,42
COMISSÕES									5.357,93
<b>VALOR A REFLETIR =====&gt;</b>									<b>R\$ 9.717,28</b>
VERBAS RESCISÓRIAS									
PARCELAS	INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DEVIDO	INTEGRAÇÃO NAS DIF. SALAR. DEVIDO	FGTS (8%)	MULTA DE 40% S/ FGTS	MULTA DO ART. 467 DA CLT	VALOR DEVIDO	(-) VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	TOTAL DEVIDO
AVISO PRÉVIO (84 DIAS)	10.083,98	15.002,20	2.006,89	-	12.543,09	39.636,16	-	39.636,16	39.636,16
SALDO DE SALÁRIO (01 dias)	120,05	-	9,60	3,84	60,02	193,52	-	193,52	193,52
13º SAL. PROP. (09/12)	2.701,07	4.018,45	537,56	215,02	3.359,76	10.831,85	-	10.831,85	10.831,85
13º SAL. IND. (03/12)	900,36	1.339,48			1.119,92	3.359,76	-	3.359,76	3.359,76
FÉRIAS VENCIDAS (DOBRA) + 2017/2018 +1/3	4.801,89	7.143,90			-	11.945,80	-	11.945,80	11.945,80
FÉRIAS VENCIDAS (SIMPLES) + 2018/2019 +1/3	4.801,89	7.143,90			5.972,90	17.918,69	-	17.918,69	17.918,69
FÉRIAS PROP.(09/12) + 1/3	3.601,42	5.357,93			4.479,67	13.439,02	-	13.439,02	13.439,02
FÉRIAS IND.(03/12) +1/3	1.200,47	1.785,98			1.493,22	4.479,67	-	4.479,67	4.479,67
MULTA DO ART. 477 DA CLT	3.601,42	-			-	3.601,42	-	3.601,42	3.601,42
IND. SEG. DESEMPREGO (5X R\$ 1.813,93)	9.069,65	-			-	9.069,65	-	9.069,65	9.069,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.882,19</b>	<b>R\$ 41.791,85</b>	<b>R\$ 2.554,06</b>	<b>R\$ 218,87</b>	<b>R\$ 29.028,58</b>	<b>R\$ 114.475,55</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 114.475,55</b>	<b>R\$ 114.475,55</b>
RESUMO GERAL									
DESCRIÇÃO									VALOR
Total do Demonstrativo Analítico Do Principal Devido (1)									30.632,91
Verbas Rescisórias									114.475,55
<b>TOTAL DO PRINCIPAL HISTÓRICO</b>									<b>R\$ 145.108,45</b>

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 24/06/2022 12:57:09 - 96f235b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062412570098600000156074623>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062412570098600000156074623

Planilha de Dedução do INSS													
Base de Cálculo INSS Reclamante										Valores Atualizados até 31.05.2022			
Mês/Ano	Salário Teto de Contribuição	Recolhida	Apurada	Total	Alíquota INSS	INSS Devido Reclamante (*)	INSS Recolhido	Dif. INSS Reclamante	Correção Monetária	Dif. INSS Reclamante	INSS Reclamada + SAT (22%)		
mai/19	5.839,45	3.476,27	5.484,62	8.960,89	11,00%	642,34	382,39	259,95	1,0160703	264,13	1.226,01		
jun/19	5.839,45	3.476,27	5.750,00	9.226,27	11,00%	642,34	382,39	259,95	1,0154610	263,97	1.284,56		
jul/19	5.839,45	3.601,42	5.281,48	8.882,90	11,00%	642,34	396,16	246,18	1,0145480	249,76	1.178,83		
ago/19	5.839,45	3.601,42	5.281,48	8.882,90	11,00%	642,34	396,16	246,18	1,0137370	249,57	1.177,89		
set/19	5.839,45	3.601,42	5.750,00	9.351,42	11,00%	642,34	396,16	246,18	1,0128254	249,34	1.281,22		
out/19	5.839,45	3.601,42	-	3.601,42	11,00%	396,16	396,16	-	1,0119147	-	-		
<b>13°Sal.</b>	5.839,45	-	6.839,56	6.839,56	14,00%	817,52	-	817,52	1,0119147	827,26	1.522,63		
								R\$	2.075,97	R\$	2.104,03	R\$	7.671,14
(*) Observado o Teto Máximo de contribuição													
<b>TOTAL A SER RECOLHIDO =====&gt;</b>										<b>R\$ 9.775,17</b>			
<b>IDTR 31/05/2022</b>										<b>0,01311781</b>			
<b>Qtde.IDTR</b>										<b>745.182,832</b>			

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 24/06/2022 12:57:09 - 96f235b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062412570098600000156074623>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22062412570098600000156074623

CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA (IN RFB Nº. 1.127/2011)																												
Mês/Ano	Parcelas Tributáveis	Índice de Correção c/ Data Limite	Base Corrigida	Taxa de Juros (OJ 400 do SDI - I do C. TST)	Valor dos Juros	Parcela Tributável Atualizada	Nº de Meses com 13º sal.	Base de Cálculo Mensal	Alíquota	Parcela a Deduzir	Imposto de Renda a Recolher																	
mai/19	5.224,67	1,0160703	5.308,63	0,00%	-	5.308,63																						
jun/19	5.490,05	1,0154610	5.574,93	0,00%	-	5.574,93																						
jul/19	5.035,30	1,0145480	5.108,55	0,00%	-	5.108,55																						
ago/19	5.035,30	1,0137370	5.104,47	0,00%	-	5.104,47																						
set/19	5.503,82	1,0128254	5.574,41	0,00%	-	5.574,41																						
out/19	-	1,0119147	-	0,00%	-	-																						
Rescisão	6.022,04	1,0119147	6.093,79	0,00%	-	6.093,79	6	5.460,80	27,50%	869,36	3.794,15																	
R\$ 32.311,17			R\$ 32.764,77		R\$ -	R\$ 32.764,77					R\$ 3.794,15																	
										IRRF A SER RECOLHIDO==> R\$ 3.794,15																		
						<table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de Cálculo em R\$</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até (1.903,98 x NM)</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Acima de (1.903,99 até 2.826,65) x NM</td> <td>7,5</td> <td>142,80 x NM</td> </tr> <tr> <td>Acima de (2.826,66 até 3.751,05) x NM</td> <td>15</td> <td>354,80 x NM</td> </tr> <tr> <td>Acima de (3.751,06 até 4.664,68) x NM</td> <td>22,5</td> <td>636,13 x NM</td> </tr> <tr> <td>Acima de (4.664,68 x NM)</td> <td>27,5</td> <td>869,36 x NM</td> </tr> </tbody> </table>			Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)	Até (1.903,98 x NM)	-	-	Acima de (1.903,99 até 2.826,65) x NM	7,5	142,80 x NM	Acima de (2.826,66 até 3.751,05) x NM	15	354,80 x NM	Acima de (3.751,06 até 4.664,68) x NM	22,5	636,13 x NM	Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	869,36 x NM		
Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)																										
Até (1.903,98 x NM)	-	-																										
Acima de (1.903,99 até 2.826,65) x NM	7,5	142,80 x NM																										
Acima de (2.826,66 até 3.751,05) x NM	15	354,80 x NM																										
Acima de (3.751,06 até 4.664,68) x NM	22,5	636,13 x NM																										
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	869,36 x NM																										
										IDTR 31/05/2022 0,01311781 Qtde.TR 289.236,71788																		

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 24/06/2022 12:57:09 - 96f235b  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062412570098600000156074623  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062412570098600000156074623

DEMONSTRATIVO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA										
Mês/Ano	Principal (1)	Parcelas Rescisórias	(-) INSS	Principal Líquido Histórico	Mês/Ano	Índice de Correção c/ Data Limite IPCA-e	Valor Corrigido 20/JAN/2020	Taxa SELIC	Valor da Correção SELIC	Total Atualizado em 31/MAI/2022
mai/19	5.923,38	-	259,95	5.663,43	jun/19	1,016070325	5.754,45	11,10%	638,64	6.393,09
jun/19	6.210,00	-	259,95	5.950,05	jul/19	1,015461049	6.042,04	11,10%	670,56	6.712,60
jul/19	5.704,00	-	246,18	5.457,82	ago/19	1,014547956	5.537,22	11,10%	614,53	6.151,75
ago/19	5.704,00	-	246,18	5.457,82	set/19	1,013736966	5.532,79	11,10%	614,04	6.146,83
set/19	6.210,00	-	246,18	5.963,82	out/19	1,012825423	6.040,31	11,10%	670,36	6.710,67
out/19	881,52	-	-	881,52	nov/19	1,011914700	892,03	11,10%	99,00	991,02
Rescisão	-	114.475,55	817,52	113.658,02	nov/19	1,011914700	115.012,22	11,10%	12.764,27	127.776,49
	R\$ 30.632,91	R\$ 114.475,55	R\$ 2.075,97	R\$ 143.032,48			R\$ 144.811,05		R\$ 16.071,40	R\$ 160.882,45
IDTR 31/05/2022	0,01311781									
TOTAL DEVIDO EM 31/MAI/2022 =====>				R\$ 160.882,45	ou	12.264.429,41436 IDTR 's				
(-) IMPOSTO DE RENDA =====>				R\$ 3.794,15	ou	289.236,71788 IDTR 's				
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM 31/MAI/2022 =====>				R\$ 157.088,30	ou	11.975.192,69648 IDTR 's				

Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 24/06/2022 12:57:09 - 96f235b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062412570098600000156074623>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22062412570098600000156074623

**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REF. AO PROCESSO Nº 0100032-64.2020.5.01.0032**

**CLARO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, nos autos onde figura como reclamante **M ARCELO GALVÃO MARINHO** vem, por seu advogado, requerer a V.Exa. a HABILITAÇÃO do signatário da presente (**ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA, OAB/RJ 67.077, CPF nº 919.187.317-72**) para atuação no presente feito.

P. Deferimento.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

**ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA**

**OAB/RJ 67.077**







## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Renata Pereira Brasil Ferraz**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 134.288 e no CPF/MF sob o nº 094.128.447-60, nomeada bastante procuradora da **CLARO S.A.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, vem substabelecer, com reserva de iguais, os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” a ela outorgados, ao advogado **ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na **OAB/RJ 67.077**, integrante da sociedade de advogados **SMITH E DANTAS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RJ 121.380, localizada Rua da Alfândega, 25, grupos 203, 501, 502 e 507, CEP 20.070-000, Rio de Janeiro/RJ, para representar a outorgante e todas as suas filiais, em qualquer grau de instância, podendo, inclusive, acordar, conciliar, contestar, transigir, indicar prepostos, conforme ajustado entre as partes, substabelecer com reserva de iguais.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

  
**Renata Pereira Brasil Ferraz**

**OAB/RJ - 134.288**

Digitalizado com CamScanner



## SUBSTABELECIMENTO


Substabeleço, COM reserva de iguais, os poderes da cláusula “ad judicium” que me foram conferidos por CLARO S.A empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, para ALESSANDRA CARINE HENRIQUES, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 127.710; MÔNICA TENÓRIO DANTAS DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 67.076; CRISTIANE BRAZIL REIS FERRAZ, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 158.470; RENÉ CORVISIER WOLGUEMUTH, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 70.768; LETÍCIA OLIVEIRA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 202.472; GISELLE CRYSTINE GOMES PASSOS DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 206.571; SAMANTA MOREIRA MARTIGNONI, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 202.553; JÉSSICA FERREIRA MELLO BARCELOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 242.481; CAROLINA MINERVINO MONTANHA RAMOS, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ 221422-E; todos integrantes da Sociedade de Advogados SMITH E DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.380, com endereço na Rua da Alfândega, nº 25, salas 502 e 507, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000, para assistir judicialmente a CLARO S.A e todas as suas filiais perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Justiça Federal, qualquer Tribunal ou Juízo Competente, em qualquer grau de instância, podendo, inclusive, acordar, conciliar, contestar, transigir e substabelecer com reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.




ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
OAB/RJ 67.077

 Rua da Alfândega, nº 25, 5º andar/parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000

 Telefones: 55 (21) 2233-8819, 55 (21) 2233-8834, 55 (21) 2213-3529

 E-mail: andre.smith@smithedantas.com.br

 WhatsApp: 55 (21) 98182-9095



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO – 11.324 FOLHAS – 027 a 033  
Hodlich – Claro.7.Advogados.02

= LIVRO Nº 11.324 - PÁG. Nº 027 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CLARO S/A.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **14 (ATORZE)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligencia na Rua Henri Dunant, nº 780, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, compareceu como **OUTORGANTE: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP – 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 30 de junho de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 497.629/21-5 aos 14.01.2021; neste ato representada por seus diretores: neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, reeleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 68.387/21-0, em sessão de 04 de fevereiro de 2021. A OUTORGANTE tem seus atos societários e nomeações de seus representantes arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **03/2021**. A presente e seus representantes, foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pela presente, na forma como vem representadas, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito nomeia e constitui como seus procuradores: ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 12.246 - OAB/DF e CPF nº 609.247.055-15, ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 81.918 - OAB/RJ e CPF nº 001.331.867-50, ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 297.922 - OAB/SP e CPF nº 331.920.458-09, ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 159.200 - OAB/RJ e CPF nº 092.770.587-73, ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 125.745 - OAB/RJ e CPF nº 051.557.357-42, ANA LUCIA BARBETTI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 82.581 - OAB/SP e CPF nº 065.117.658-14, ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 140.851 - OAB/RJ e CPF nº 098.666.097-31, ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 13.166 - OAB/DF e CPF nº 573.242.981-68, ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, viúva,



302072985.001486389-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 28/06/2022 14:16:42 - 81e1d81  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062814154473400000156280838>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. 81e1d81 - Pág. 3  
Número do documento: 22062814154473400000156280838

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU ENHEIROS, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

advogada, portadora do RG nº 211.025 - OAB/SP e CPF nº 267.032.678-12, ANDRE LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 66.825 - OAB/MG e CPF nº 574.311.086-72, ANDRE SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 96.039 - OAB/RJ e CPF nº 013.419.097-19, ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 130.967 - OAB/RJ e CPF nº 089.198.557-30, ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 155.381 - OAB/SP e CPF nº 614.137.551-00, ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 155.156 - OAB/SP e CPF nº 276.546.358-18, BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 264.788 - OAB/SP e CPF nº 319.585.338-82, BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 120.940 - OAB/RJ e CPF nº 094.730.487-85, CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 244.390 - OAB/SP e CPF nº 220.695.438-97, CARLOS EDUARDO DE SANTANA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 176.251 - OAB/RJ e CPF nº 089.203.677-01, CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 196.761 - OAB/SP e CPF nº 285.576.818-79, CASSIA STACIONI LAMERAS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 235.496 - OAB/SP e CPF nº 311.233.368-30, CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 121.628 - OAB/SP e CPF nº 138.417.148-70, CLAUDIA REGINA AMARAL GONZALES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 177.970 - OAB/SP e CPF nº 139.273.978-06, CRISLEY DE SOUSA FEITOZA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 173.264 - OAB/RJ e CPF nº 217.512.928-43, DANIELE GORETTI DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 283.503 - OAB/SP e CPF nº 315.421.198-55, DANIELLE CRISTINE CASSASSOLA LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 322.141 - OAB/SP e CPF nº 354.030.518-13, DEBORA BATISTA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 171.822-B - OAB/SP e CPF nº 617.095.573-20, DEBORA BRUNO VAZ GUIMARAES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 388.086 - OAB/SP e CPF nº 346.154.918-59, DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 234.253 - OAB/SP e CPF nº 278.885.498-61, DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 136.245 - OAB/SP e CPF nº 089.403.198-85, EDUARDO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 282.078 - OAB/SP e CPF nº 316.861.288-00, ELIAS RICARDO VILAS BOAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 324.722 - OAB/SP e CPF nº 071.662.366-80, FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 54.122 - OAB/RS e CPF nº 916.765.920-91, FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 164.014 - OAB/SP e CPF nº 269.455.738-42, FABRICE CARAVAJAL D'SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 82.554 - OAB/RS e CPF nº 808.646.510-15, FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG nº 116.859 - OAB/MG e CPF nº 023.759.216-90, FILIPE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 29.153 - OAB/PE e CPF nº 057.348.734-03, FLAVIA LEMOS BASTO TELLES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 122.329 - OAB/RJ e CPF nº 052.386.387-01, FLAVIA MARIA



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 100.332 - OAB/RJ e CPF nº 069.069.897-66, FLAVIA REGINA FIUZA LEAO GUALBERTO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 108.713 - OAB/MG e CPF nº 053.889.476-88, FRANCINE DA SILVA COELHO DE MIRANDA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 429.121 - OAB/SP e CPF nº 350.139.688-01, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1007-B - OAB/PE e CPF nº 347.717.432-15, GABRIELA DE SOUZA PINTO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 187.802 - OAB/RJ e CPF nº 130.616.847-35, GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 145.065 - OAB/RJ e CPF nº 092.179.077-58, GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 165.619 - OAB/SP e CPF nº 252.314.348-84, GUILHERME STRAZZER DE NOVAIS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 184.369 OAB/SP e CPF nº 266.198.318-00, HILTON GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 230.058 OAB/RJ e CPF nº 090.571.817-89, INGRID CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 359.207 - OAB/SP e CPF nº 329.239.528-39, JANAINA ALVES OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 312.373 - OAB/SP e CPF nº 352.108.538-45, JAQUELINE ROCHA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 48.589 - OAB/DF e CPF nº 724.916.121-00, JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.393 - OAB/BA e CPF nº 800.642.135-87, JOAO LEAL DEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 137.468 - OAB/RJ e CPF nº 095.995.867-35, JOAO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 211.315 - OAB/RJ e CPF nº 136.963.567-27, JOSE CARLOS CAPDEVILLE WHITAKER CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 305.334 - OAB/SP e CPF nº 345.217.678-93, JOSE FREIRIA ABDALLA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 298.112 - OAB/SP e CPF nº 308.553.218-81, JULIA VIEIRA CARONARO RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 191.961 - OAB/MG e CPF nº 124.979.586-96, JULIANA QUINTA DE MENDONCA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 41.477 - OAB/DF e CPF nº 886.166.901-82, JULIO CESAR MEDEIROS ZOME, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 338.431 - OAB/SP e CPF nº 317.861.478-82, KARINA MANUELA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 295.324 - OAB/SP e CPF nº 323.125.148-69, KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 26.854 - OAB/PE e CPF nº 038.826.618-33, LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 176.028 - OAB/SP e CPF nº 250.826.618-33, LANA DE CARVALHO CURADO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 51.873 - OAB/DF e CPF nº 037.201.161-66, LARISSA ADRIANA MAGALHAES CARNEIRO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 102.066 - OAB/MG e CPF nº 054.201.656-78, LARISSA TOTH FRANCHI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 435.797 - OAB/SP e CPF nº 373.049.828-29, LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 109.619 - OAB/RJ e CPF nº 073.344.847-03, LUCY HELAINE LEOPOLDINO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 292.256 - OAB/SP e CPF nº 351.537.058-70, LUIS FRANCISCO PRATES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 361.759 - OAB/SP e CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10202692072985.001486390-4

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 28/06/2022 14:16:42 - 81e1d81  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062814154473400000156280838>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062814154473400000156280838

ID: 81e1d81 - Pág. 5



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

nº 354.924.128-33, LUIZ FELIPE MENEZES FRANCO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 462.279 - OAB/SP e CPF nº 381.563.658-28, MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHU, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 17.965 - OAB/PE e CPF nº 021.241.074-10, MARIANA CARNAES FERREIRA, TONETTI, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 293.940 - OAB/SP e CPF nº 327.954.128-02, MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 238.510 - OAB/SP e CPF nº 295.230.208-11, MATHEUS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 312.150 - OAB/SP e CPF nº 979.116.746-04, MISAEL DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 90.349 - OAB/RS e CPF nº 003.962.130-81, MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 260.037 - OAB/SP e CPF nº 226.288.508-77, NELSON LUIZ PASSOS COUTEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 152.424 - OAB/SP e CPF nº 101.619.587-70, PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 193.052 - OAB/SP e CPF nº 097.933.948-03, PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 297.968 - OAB/SP e CPF nº 309.495.328-00, PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 326.046 - OAB/SP e CPF nº 291.698.598-09, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.130 - OAB/PE e CPF nº 706.964.204-06, PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 10.490 - OAB/CE e CPF nº 232.433.503-44, PRISCILA RAGAZZI GALLEGRO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 151.907 - OAB/RJ e CPF nº 096.163.167-88, RAFAEL TRENAS MARINHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 331.573 - OAB/SP e CPF nº 370.171.858-03, RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 65.431 - OAB/RS e CPF nº 955.459.640-53, RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 134.288 - OAB/RJ e CPF nº 094.128.447-60, RENATO DE ALMEIDA FIGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 197.489 - OAB/SP e CPF nº 270.069.908-40, RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 162.699 - OAB/SP e CPF nº 278.852.398-02, RICARDO RIBEIRO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 51.792 - OAB/DF e CPF nº 088.561.576-08, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 133.585 - OAB/RJ e CPF nº 051.368.647-96, RODRIGO CESAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 104.217 - OAB/RJ e CPF nº 071.622.957-97, RODRIGO FRANCIS SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 328.806 - OAB/SP e CPF nº 302.518.398-50, ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 71.759 - OAB/RJ e CPF nº 885.800.757-34, ROSANA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 132.394 - OAB/RJ e CPF nº 089.488.097-76, SARAH ANN MURRIE, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 268.469 - OAB/SP e CPF nº 329.130.898-01, STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 41.082 - OAB/DF e CPF nº 016.240.861-79, TAISA RAFFA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 458.091 - OAB/SP e CPF nº 378.355.438-18, TASLA PEREIRA FRAGOSO MODESTO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 30.329 - OAB/BA e CPF nº



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



780.691.905-82, TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 346.801 - OAB/SP e CPF nº 299.378.798-50, THAIS BEZERRA DE LIMA HATSUNOMA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 388.731 - OAB/SP e CPF nº 396.499.608-48, THAIS DE ARRUDA BORGES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 320.352 - OAB/SP e CPF nº 341.819.958-52, THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 160.588 - OAB/RJ e CPF nº 110.644.227-05, VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 174.734 - OAB/RJ e CPF nº 123.879.017-89, VANIZE COLUCI MILANI KOBINGER, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 230.424 - OAB/SP e CPF nº 281.206.228-20, VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 148.521 - OAB/RJ e CPF nº 093.502.377-17, VIVIAN CARLA FRANQUEIRO RIVERO ANGELI, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 204.670 - OAB/SP e CPF nº 213.429.638-06, VIVIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 319.894 - OAB/SP e CPF nº 148.950.528-85, VIVIANE BUENO NEPOMUCENO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 373.608 - OAB/SP e CPF nº 365.524.118-63 e WELTON LUIZ FARIA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 249.894 - OAB/SP e CPF nº 312.825.368-42, todos com endereço comercial na idêntico ao da outorgante, aos quais confere poderes para, agindo em conjunto de dois procuradores, ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). *É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance ([compliance@claro.com.br](mailto:compliance@claro.com.br)).* A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de



02602072985.001486391-2

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 28/06/2022 14:16:42 - 81e1d81  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062814154473400000156280838>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062814154473400000156280838  
ID: 81e1d81 - Pág. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1945)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante. E como assim o disse do que dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceita, outorga e assina. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a lavrei, subscrevo e assino. (a.) //// **RENATO HODLICH FIGUEIREDO** //// **ROBERTO CATALÃO CARDOSO** //// **DANIEL FELDMANN BARROS** //// Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_

(Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO  
Bel. JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. DONALDO FOGAROLI  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

**9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP**  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
Tabelião Substituto



Emolumentos R\$ 325,20. Estado R\$ 92,44. Sefaz R\$ 63,26. Reg. Civil R\$ 17,12. TJSP R\$ 22,32. Santa Casa R\$ 3,26. ISS R\$ 6,94. MP R\$ 15,62. Total R\$ 546,16.







**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de abril de 2020, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

**2. CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 07, 08 e 09 de abril de 2020 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 07, 08 e 09 de abril de 2020. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

**3. PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, e o Sr. Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

**4. MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.

**5. ORDEM DO DIA: I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (iii) discutir e votar a reeleição dos membros do Conselho de Administração; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2020; (v) homologar o aumento de capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração no exercício social de 2019; e (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

6.1. Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei n.º 6.404/76.

6.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:

6.3.1. Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

encerrado em 31 de dezembro de 2019, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 25 de março de 2020.

6.3.2. Considerando que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foi integralmente absorvido à conta de Prejuízos Acumulados, os Senhores Acionistas aprovaram a não distribuição de dividendos pela Companhia.

6.3.3. Face ao término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas aprovaram a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, os Senhores: **(i) DANIEL HAJ ABOUMRAD**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte mexicano nº G14320891, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.297-67, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; **(ii) CARLOS JOSÉ GARCÍA MORENO ELIZONDO**, mexicano, casado, economista, portador do passaporte mexicano nº G24464916, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.247-06, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; **(iii) ALEJANDRO CANTÚ JIMÉNEZ**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G18666954, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.307-73, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro e seu suplente **DANIEL ALEJANDRO TAPIA MEJÍA**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G25400559, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.680.397-14, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F.; **(iv) OSCAR VON HAUSKE SOLIS**, mexicano, casado, contador, portador do passaporte mexicano n.º G16179650, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; **(v) ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro OAB/RJ sob o nº 39.678 e no CPF/MF sob o nº 416.047.507-82, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson n.º 231, 23º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e seu suplente **MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 81.466 e no CPF/MF sob o n.º 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson n.º 231, 23º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **(vi) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 56.586.459-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial Rua Henri Dunant n.º 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; e **(vii) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, naturalizado Brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

Presidente Vargas nº 1012, 15º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente.

Os Conselheiros ora reeleitos serão investidos em seus cargos no prazo legal e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023, ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros reeleitos, presentes à Assembleia, apresentaram Declarações de Desimpedimento, informando não terem qualquer impedimento à assunção dos respectivos cargos, em observância ao disposto no art. 147, §1º a §3º da Lei nº 6.404/76, as quais foram arquivadas na sede da Companhia.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.4.1. Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020 no montante de até (inclusive) R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.4.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata, homologando o aumento do capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 5º, §2º do Estatuto Social, em reunião realizada em 30 de setembro de 2019 na qual foi lavrada a ata e sua certidão registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 622.526/19-4 em sessão de 15 de dezembro de 2019 ("Aumento de Capital").

E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Roberto Catalão Cardoso – Presidente e representante da Administração da Companhia; André Santos Correia – Secretário e Bruno Franco Bianchi, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S.. ACIONISTAS: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2020.

*André Santos Correia*

André Santos Correia  
Secretário



**CLARO S.A.**  
**NIRE 35.300.145.801**  
**CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.**

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

**Art. 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

**Art. 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

**Art.3º.** A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços;

VIII – Cessão de capacidade satelital.

**Art. 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$18.738.787.871,39 (dezoito bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.604.331 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e uma) ações, sendo 48.419.638 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.



5



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.**

**Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

**§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.**

**Art. 8º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**SEÇÃO II – Do Conselho de Administração.**

**Art. 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia




CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1°. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2°. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3°. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4°. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5°. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6°. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7°. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em

 7



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;





CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

---

IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;

V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;

VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;

VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;

VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;

IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;

X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;

XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;

XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;

XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;

XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII – aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

**SEÇÃO III – Dos Comitês.**

**Art. 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**SEÇÃO IV – Da Diretoria.**

**Art. 12.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais diretores com as seguintes designações: “CEO Mercado Empresarial”, “CEO Mercado Pessoal”, “CEO Mercado Residencial”; “Diretor Executivo Jurídico e Regulatório”, “Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional”, “Diretor Executivo Administrativo e Financeiro”, e “Diretor de Mercado de Atacado”.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Art. 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

**Parágrafo Único.** Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

**Art. 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

**§ 1º.** A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

**§ 2º.** A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

*Handwritten signature*



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

**SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.**

**Art. 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

**CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.**

**Art. 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art.-18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.**

**Art. 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.**

**Art. 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.



CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020**

---

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

\* \* \* \* \*





CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIKE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

**LOCAL E HORA:** Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

**MESA:** Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÃO:** Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020: (a) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; (b) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**; (c) **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 30.154.017-59 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**; (d) **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; (e) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional**; (f) **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e (g) **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial**, todos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CLARO S.A., REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017





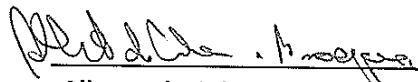
CLARO S.A.  
 CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
 NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2017. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrada, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

  
**Alberto de Orleans e Bragança**  
 Secretário



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CLARO S.A., REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017



**CLARO S.A.**

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO****DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO, REGULATÓRIO E INSTITUCIONAL**

CLARO S.A.  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35 300.145.801

### TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Presidente**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**CLARO S.A.**

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35 300.145.801

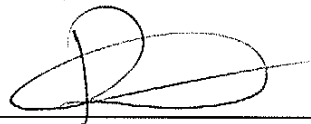
**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade n.º 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.



**RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO OPERACIONAL**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 43.432.544/0001-47  
NIRE 35 300.145.801

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CATALÃO CARDOSO**  
**DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35 300.145.801

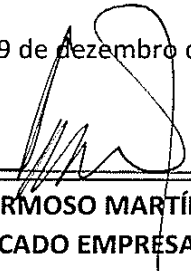
### TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**  
**CEO MERCADO EMPRESARIAL**



CLARO S.A.  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35 360.145.801

**TERMO DE POSSE**

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.



---

**DANIEL FELDMANN BARROS**  
**CEO MERCADO RESIDENCIAL**



**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801

### TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 301.540.175-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**  
**CEO MERCADO PESSOAL**







## CARTA DE PREPOSTO

**CLARO S. A.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, CEP: 04709 110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, e suas respectivas filiais, neste ato devidamente representada por **RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.288 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.128.447-60, nomeia e constitui os prepostos a seguir relacionados e qualificados, com a finalidade de representá-la em Reclamações Trabalhistas ajuizadas perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, podendo prestar depoimento, celebrar acordos e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, na forma da legislação em vigor: **ANTONIO REGES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.578.824-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.104.653-68; **BERNARDO GUIMARAES PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 078959756, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.653.757-48 **BRUNO LEONARDO ALVES GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.946.711-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078431477-21; **CAMILA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 24.349.358-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.837.367-09; **CARLOS ANDRE SALGADO DE MENDONCA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.619.401-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 820.138.534-91; **CELIA REGINA DA CRUZ SARMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 059650937, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 750.599.757-20; **FLAVIA LOPES NASCIMENTO GUIMARAES**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG n.º 10.656.942-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.765.147-01, **FRANKLIN FLAVIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 11.450.940-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.803.237-00; **ISABELA MARIA RIBEIRO MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.597.521-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 091.351.377-62; **LEONARDO VENANCIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 02.004.8140-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.945.087- 75; **LUCIA DA SILVA EGIDIO**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG n.º 08.591.522-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.343.207-30; **MARCELO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.246.124-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.686.097-38; **MARCOS RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 48.394.473-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.459.727-32; **RAFAEL PAIVA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.148.542-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.301.217-97; **RAFAEL TEODORO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.785.596-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.691.137-97; **SILVIA GOMES FONSECA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.453.047-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 105.064.347- 02 e **VIVIANE DE ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.462.728-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 116.860.887-28; **WESLEY JOSE GONCALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 258207703 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.020.467-75.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.  
CLARO S. A.

  
Renata Pereira Brasil Ferraz

OAB/RJ – 134.288

CLARO S/A | Departamento Jurídico  
Rua Henri Dunant, 780 – Santo Amaro – São Paulo/SP - CEP: 04709-110  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA - 28/06/2022 14:16:42 - fd66e1c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062814162171400000156280912>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062814162171400000156280912  
ID. fd66e1c - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REF. PROCESSO Nº 0100032-64.2020.5.01.0032**

**CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, nos autos da reclamação trabalhista promovida por **MARCELO GALVÃO MARINHO** vem, por seus advogados, requerer a V.Exa. **O CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, pelos seguintes motivos:

Requer a 3ª reclamada, ora peticionante, a nulidade de todos os atos processuais praticados após a apresentação dos cálculos pela i. Contadoria do Juízo sob o ID b6b30b8, **considerando que**, muito embora **tenha havido a habilitação do atual patrono da 3ª reclamada em 03.03.2021 – ID d086987, quando os autos encontravam-se em 2ª instância para julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor. não houve sua intimação quando os mesmos retornaram à 1ª instância.**

Isto porque, após tomar conhecimento da apresentação da Impugnação a Sentença de Liquidação pelo autor sob o ID 1570a29, verificou o patrono da mesma de que seu nome não constava habilitado em 1ª instância, **muito embora constasse sua habilitação quando os autos encontravam-se em 2ª instância para julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor.**

Provavelmente, por alguma falha no sistema do PJe, quando a habilitação é feita em processo que esteja tramitando em 2ª instância e o mesmo retorna à 1ª instância a habilitação feita na instância superior não é aproveitada para os atos a serem praticados na 1ª instância. Foi o que provavelmente ocorreu.

Note-se que a procuração que constituiu o signatário da presente como advogado para atuação no presente feito, juntamente com o substabelecimento respectivo, foi expedida em 25.01.2021. Já a procuração anteriormente acostada aos autos sob o ID 1048f30, foi expedida em 12.11.2018 e os substabelecimentos sob os ID's d53b580 e aad8b1a foram expedidos em 05.12.2018 e 07.07.2020, respectivamente. Portanto, **não resta dúvida que a procuração de 12.11.2018, e substabelecimentos**



**respectivos, juntadas quando os autos encontrava-se em 2ª instância para julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor, foram revogados pela procuração datada de 25.01.2021, acompanhada do substabelecimento que constituiu o atual patrono da empresa,** valendo destacar, como fundamento, a Orientação Jurisprudencial 349 do SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

***“MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior”.***

**Neste sentido, as publicações realizadas em nome dos antigos patronos, a partir do retorno do presente feito da Segunda Instância, são nulas, pois os referidos advogados já não possuíam mais poderes nestes autos, devendo, por conseguinte, haver expressa manifestação deste MM. Juízo sobre a matéria.**

-

Desta forma, requer a 3ª reclamada a nulidade de todos os atos praticados após a apresentação dos cálculos de liquidação pela i. Contadoria do Juízo, quando do retorno dos autos da 2ª instância, considerando que não houve a regular intimação do patrono da 3ª reclamada para manifestação, devendo ser devolvido a mesma o prazo para apresentar manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela i. Contadoria do Juízo sob o ID b6b30f8.

Neste Termos,

Requer Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

**ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA**

**OAB/RJ 67.077**

**RENÉ CORVISIER WOLGUEMUTH**

**OAB/RJ 70.768**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

ace

### DESPACHO

Por ora, ao autor para manifestações sobre a petição retro, em 05 dias, voltando-me conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b9d22 proferido nos autos.

ace

## DESPACHO

Por ora, ao autor para manifestações sobre a petição retro, em 05 dias, voltando-me conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 29/06/2022 16:44:39 - ab92029  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062916433626700000156395695?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22062916433626700000156395695



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a Vossa Excelência, por advogado em resposta ao despacho retro, **INFORMAR** que a Reclamada desde o início do processo esteve representada pelo mesmo Escritório de Advocacia.

O Advogado que fez o requerimento de id. 502547d, pertence ao mesmo Escritório, conforme documentos juntados.

De toda sorte, quando do protocolo de *id. 502547d*, não havia qualquer prazo em curso para as Reclamadas.

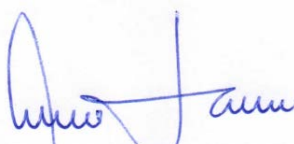
Os prazos de resposta para o Reclamante terminam na data de hoje, quando então, caso houvesse algum prejuízo as Reclamadas, seus patronos teriam tempo suficiente para peticionar.

Assim, discorda o Reclamante das razões apresentadas na petição de *id. 502547d*, requerendo o prosseguimento do feito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Juízo Federal da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo nº 0100032-64.2020.5.01.0032

**LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.607.906/0001-00, neste ato representado por seu sócio **CHARLES DUEK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.537.707-43, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 7837, bloco 02, apto 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-081, correio eletrônico: [chaduek@duek.com](mailto:chaduek@duek.com), neste ato através de seus advogados, vem a V. Exa., requerer a habilitação nos autos do presente processo dos advogados **JOÃO RICARDO AYRES DA MOTTA e LUCIANA GATO PLACIDO**, inscritos na OAB/RJ sob os números 84.803 e 83.374, ambos com escritório localizado na cidade de Petrópolis, na rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 303, Centro, CEP: 25680-195.

Pugna, por fim, sejam os patronos acima indicados incluídos no sistema PJe-JT, permitindo o automático e integral acesso ao processo, inclusive para recebimento de notificações no DEJT, as quais requer, desde já, sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada **LUCIANA GATO PLACIDO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.374, sob pena de nulidade.

N. termos,

p. deferimento.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

*Luciana Gato Placido*  
 OAB/RJ 83.374







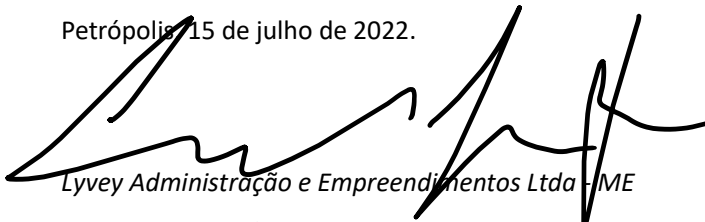
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.607.906/0001-00, neste ato representado por seu sócio **CHARLES DUEK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.537.707-43, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 7837, bloco 02, apto 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-081, correio eletrônico: chaduek@duek.com.

**OUTORGADOS:** **JOÃO RICARDO AYRES DA MOTTA, AMANDA DA COSTA ALVAREZ, LEANDRO RODRIGUES, ANA LUIZA DE CASTRO SEOLDO LIMA, THAMIRIS POTTER VIEIRA FERNANDES, LUCIANA GATO PLÁCIDO, DAVID AIRES LESTE, GEOVANNI RIZZO PERONI, ISABELLA DIAS RABELLO, GIULIA VOLLMER QUATORZEVOLTAS e BARBARA ANDRADE DO VALLE AQUINO**, inscritos na OAB/RJ sob os números 84.803, 161.349, 135.740, 145.541, 232.137, 83.374, 76.141, 188.274, 134.669, 230.451, 189.634, 219.487-E e 216.210-E, todos membros do escritório **AYRES DA MOTTA ADVOGADOS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 015156/2005 e no CNPJ/MF sob o número 08.139.709/0001-84, com endereço na cidade de Petrópolis, à Rua Dr. Nelson de Sá Earp, nº 95, grupo 303, Centro, CEP: 25680-195, endereço eletrônico: [ayresdamotta@ayresdamotta.com.br](mailto:ayresdamotta@ayresdamotta.com.br).

**PODERES:** Os da cláusula *ad judicium et extra*, para atuar em qualquer foro ou tribunal, em conjunto ou separadamente, especialmente para acordar, firmar compromissos e assinar termos, concordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, retirar alvarás, declarações, assinar termos, primeiras declarações e nomeações, nomear prepostos, requerer gratuidade de justiça, bem como praticar todos os atos que se façam necessários para o cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas, tudo para defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Marcelo Galvão Marinho, processo nº 0100032-64.2020.5.01.0032

Petrópolis, 15 de julho de 2022.



Lyvey Administração e Empreendimentos Ltda - ME  
 Charles Duek – Sócio Administrador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### DESPACHO

Quanto à impugnação de id 1570a29, nada a deferir, por ora. Garantido o Juízo, dê-se vista ao Autor na forma do art. 884 da CLT.

Outrossim, quanto ao requerimento de id 502547d, resta prejudicado, uma vez que sequer havia prazo em curso para a ré se manifestar, sendo certo que poderá fazê-lo na forma do art. 884, após a garantia do Juízo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de julho de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 19/07/2022 08:03:43 - 9270252  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071906532907200000157617992?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22071906532907200000157617992

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9270252 proferido nos autos.

**DESPACHO**

Quanto à impugnação de id 1570a29, nada a deferir, por ora. Garantido o Juízo, dê-se vista ao Autor na forma do art. 884 da CLT.

Outrossim, quanto ao requerimento de id 502547d, resta prejudicado, uma vez que sequer havia prazo em curso para a ré se manifestar, sendo certo que poderá fazê-lo na forma do art. 884, após a garantia do Juízo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de julho de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 19/07/2022 08:04:43 - f48a395  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071908033807000000157619051?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22071908033807000000157619051



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

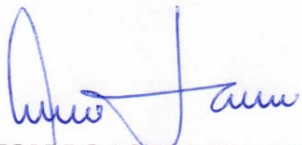
**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a Vossa Excelência, por advogado em resposta ao despacho retro, INFORMAR que embora notificadas, as Reclamadas ficaram inertes.

Assim, requer a ativação do SISBAJUD para ativação da penhora *on line* nas contas das Reclamadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### DESPACHO

Por ora, à vista do requerimento do autor, citem-se a 1ª e 2ª rés para pagamento do valor homologado, em 48 horas.

Cumprido, nos termos do §5º art. 3º do Ato Conjunto 3/2020 do TRT/RJ, venha o autor, em 5 dias, com a indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono com poderes específicos para o ato, para que a liberação do depósito ocorra mediante transferência. Ainda, proceda-se à exclusão do réu no BNDT.

Após, expeça-se alvará para todos os beneficiários, observando a transferência para a conta indicada, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para extinção da execução.

Inerte, inicie-se a execução, ativando-se o SISBAJUD.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de agosto de 2022.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 03/08/2022 13:58:11 - ee83933  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080308071809200000158533788?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22080308071809200000158533788

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee83933 proferido nos autos.

**DESPACHO**

Por ora, à vista do requerimento do autor, citem-se a 1ª e 2ª rés para pagamento do valor homologado, em 48 horas.

Cumprido, nos termos do §5º art. 3º do Ato Conjunto 3/2020 do TRT/RJ, venha o autor, em 5 dias, com a indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono com poderes específicos para o ato, para que a liberação do depósito ocorra mediante transferência. Ainda, proceda-se à exclusão do réu no BNDT.

Após, expeça-se alvará para todos os beneficiários, observando a transferência para a conta indicada, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para extinção da execução.

Inerte, inicie-se a execução, ativando-se o SISBAJUD.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de agosto de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 03/08/2022 13:59:11 - 744b815  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080313580900700000158570978?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22080313580900700000158570978



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

O/A MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica CITADO LYVEY COBRANCAS LTDA , que se encontra em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, o valor de **R\$ 144.719,32 (cento e quarenta e quatro reais, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), ou garantir o juízo.**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de agosto de 2022.

DIEGO COSTA PASSOS  
Assessor



Assinado eletronicamente por: DIEGO COSTA PASSOS - Juntado em: 05/08/2022 11:12:14 - e5eff0e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080511121180600000158719556?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22080511121180600000158719556





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., INFORMAR os dados bancários do patrono que subscreve a presente, que possui poderes para receber valores, conforme procuração de *id. b77a3f8*.

Dados bancários:

**Banco Itaú**

**Ag. 9348**

**C/c. 27943-2**

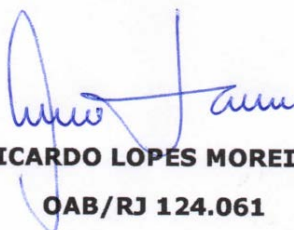
**CPF. 073.811.497-96**

**Titular: RICARDO LOPES MOREIRA**

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 05/08/2022 14:12:19 - f7e62e4  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080514120078800000158742591>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. f7e62e4 - Pág. 1  
Número do documento: 22080514120078800000158742591



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, procedi à inclusão das 1ª e 2ª reclamadas no SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), conforme determinação judicial.

Valor da execução: R\$ 144.719,32.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de agosto de 2022.

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 31/08/2022 07:07:01 - f8128f5  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083107065386600000160313070?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22083107065386600000160313070



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO - PJe**

Certifico que, nesta data, realizei consulta ao SISBAJUD e o resultado foi infrutífero, conforme recibo em anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de setembro de 2022.

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 02/09/2022 15:03:18 - 29bdc77  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090215030040800000160587183?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22090215030040800000160587183

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220009661292  
**Data/hora de protocolamento:** 31/08/2022 12:26  
**Número do processo:** 0100032-64.2020.5.01.0032  
**Juiz solicitante do bloqueio:** FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 09864722719  
**Nome do autor/exequente da ação:** MARCELO GALVAO MARINHO  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
09140810: LYVEY COBRANCAS LTDA	R\$ 0,00

**Respostas**
**STONE PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2022 15:09

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2022 20:40

02/09/2022 15:02

1 / 3

**Réu/Executado**

31607906: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**

R\$ 0,00

**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 SET 2022 06:37

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	31 AGO 2022 21:43

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(98) Não-Resposta	-	02 SET 2022 06:08
02 SET 2022 15:02	Bloqueio de Valores (cancelamento)	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS	R\$ 144.719,32	Não enviada	R\$ 0,00	-

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2022 19:00

**Respostas****BCO SAFRA**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2022 18:50

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
31 AGO 2022 12:26	Bloqueio de Valores	FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS protocolado por (ISABELLA FARIA ROCHA LIMA)	R\$ 144.719,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2022 20:39

02/09/2022 15:02

3 / 3



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 02/09/2022 15:03:18 - 6c9cfea  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090215031734700000160587221?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 22090215031734700000160587221



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

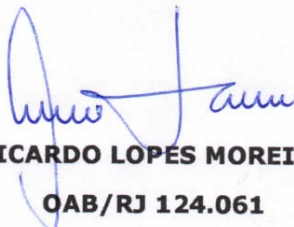
Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a Vossa Excelência, por advogado em resposta a certidão retro, REQUERER a penhora nas contas da 3ª Reclamada, visto que a condenação foi subsidiária, nos moldes do acórdão de *id. 52dd651*.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### DESPACHO

Indefiro o requerimento retro, por ora, por não esgotados os atos executórios em face do devedor originário.

Venha a exequente com outros meios para prosseguimento, em 10 dias.

Inerte, ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de setembro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta





## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4637a proferido nos autos.

## DESPACHO

Indefiro o requerimento retro, por ora, por não esgotados os atos executórios em face do devedor originário.

Venha a exequente com outros meios para prosseguimento, em 10 dias.

Inerte, ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de setembro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 22/09/2022 19:37:40 - c290042  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092219363722100000161900325?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22092219363722100000161900325



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

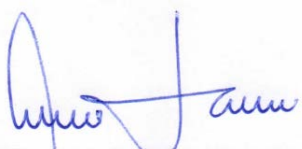
**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a presença de V. Exa., INFORMAR que a 1ª e 2ª Reclamadas encerraram as suas atividades, e com isso não logrará êxito em penhoras em bem materiais.

Assim, requer a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

DESPACHO

Indefiro o requerimento retro, reportando-me ao despacho de  
id 9f4637a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de setembro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 27/09/2022 09:23:08 - 385fda7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092706274414000000162118943?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22092706274414000000162118943

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 385fda7 proferido nos autos.

## DESPACHO

Indefiro o requerimento retro, reportando-me ao despacho de id 9f4637a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de setembro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 27/09/2022 09:24:08 - 95f9d65  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092709230518000000162126092?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22092709230518000000162126092



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a presença de V. Exa., em resposta ao despacho retro requerer a ativação dos convênios SISBAJUD modelo "teimosinha", RENAJUD, INFOJUD e SIMBA, da 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - 28/09/2022 09:44:25 - a9a0f6e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22092809440463500000162226526>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032 ID. a9a0f6e - Pág. 1  
Número do documento: 22092809440463500000162226526



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### DESPACHO PJe

Ative-se o RENAJUD. Se positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Indefiro a consulta ao sistema SIMBA, tendo em vista que tal medida só se justifica quando se trata de grandes corporações ou grupos econômicos, devendo a parte autora ter ciência de que a análise da documentação requer a assistência de profissional tecnicamente capacitado para realizar o exame dos relatórios em Secretaria da Vara, uma vez que tal documentação é protegida pelo sigilo fiscal, sendo proibida a sua reprodução de qualquer forma.

Indefiro a consulta ao Infojud, por se tratar de providência inócua em face de pessoa jurídica, já que tal declaração não traz relação de bens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de setembro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 29/09/2022 12:16:55 - f7c2cf4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092911054038700000162329155?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22092911054038700000162329155



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, procedi à consulta ao convênio Renajud, porém não foram localizados veículos de propriedade das Executadas LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e LYVEY COBRANCAS LTDA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2022.

ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 03/10/2022 08:05:30 - 63f40f5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100308052824900000162502035?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22100308052824900000162502035



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### **DESPACHO Pje**

Vistos etc.

Intime-se o Exequente para ciência de que a consulta ao convênio Renajud restou infrutífera, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte, ao arquivo provisório, aguardando-se pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 03/10/2022 10:29:50 - 0a58a79  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100308062031400000162502063?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22100308062031400000162502063



**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a58a79 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe**

Vistos etc.

Intime-se o Exequente para ciência de que a consulta ao convênio Renajud restou infrutífera, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte, ao arquivo provisório, aguardando-se pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 03/10/2022 10:30:50 - 84b8083  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100310294803300000162514900?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22100310294803300000162514900



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

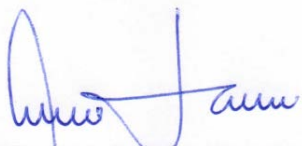
**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a presença de V. Exa., em resposta ao despacho retro, INFORMAR foi tentado BACENJUD e RENAJUD contra a 1ª e 2ª Reclamadas, todavia, nada foi localizado.

Assim, requer a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

DESPACHO

Indefiro o requerimento retro, reportando-me aos despachos de id 385fda7 e id 9f4637a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de outubro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb204d7 proferido nos autos.

## DESPACHO

Indefiro o requerimento retro, reportando-me aos despachos de id 385fda7 e id 9f4637a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de outubro de 2022.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 06/10/2022 13:55:03 - 5551a32  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100613535873400000162856628?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22100613535873400000162856628



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem a presença de V. Exa., REQUERER o desarquivamento do feito.

Outrossim, requer a ativação dos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD, INFOJUD DOI, CSS, JUCERJA, JUCESP E SNIPER, referente a 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

**RICARDO LOPES MOREIRA**

**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br

+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600

www.advrlm.com.br

Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

### DESPACHO

Ativem-se os convênios DOI, ARISP e SNIPER, sucessivamente, em face do 1º réu.

Indefiro a consulta ao Infojud, por se tratar de providência inócua em face de pessoa jurídica, já que tal declaração não traz relação de bens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de outubro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 19/10/2022 16:55:08 - 5c8f7d9  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101906383209700000163633917?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22101906383209700000163633917



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, procedi à consulta ao Infojud para obtenção das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) das Executadas LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e LYVEY COBRANCAS LTDA., porém não foram encontrados resultados para o período pesquisado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de outubro de 2022.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 21/10/2022 13:53:14 - ed456e9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102113531166200000163847447?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22102113531166200000163847447

**FERNANDA LOPES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Juízo Federal da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo nº 0100032-64.2020.5.01.0032

**LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.607.906/0001-00, neste ato representado por seu sócio **CHARLES DUEK**, nos autos da demanda em epígrafe, vem, perante este Juízo, por seus advogados, requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA em anexo

Petrópolis, 3 de novembro de 2022

Fernanda de Aguiar Lopes

OAB/RJ 109195

---

R. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555 807 - Centro – Niterói – RJ – 24.030-127  
WhatsApp: (21) 997 590 692 | 2828-0938 | [fernanda@fermandalopes.adv.br](mailto:fernanda@fermandalopes.adv.br) | [www.fermandalopes.adv.br](http://www.fermandalopes.adv.br)



Assinado eletronicamente por: fernanda de aguiar lopes de oliveira - Juntado em: 03/11/2022 14:04:29 - 96a6f17  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110314023583400000164558349?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22110314023583400000164558349




## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, a advogada **FERNANDA DE AGUIAR LOPES**, inscrita na OAB/RJ sob o número nº 109.195, os poderes que me foram outorgados por **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, nos seguintes processos

- |                             |                           |
|-----------------------------|---------------------------|
| • 0100680-15.2018.5.01.0032 | 0100099-04.2020.5.01.0008 |
| • 0100806-06.2019.5.01.0008 | 0100908-42.2019.5.01.0262 |
| • 0101259-04.2019.5.01.0007 | 0101123-78.2019.5.01.0048 |
| • 0100986-10.2021.5.01.0054 | 0100278-23.2021.5.01.0033 |
| • 0100032-64.2020.5.01.0032 | 0100998-32.2019.5.01.0074 |
| • 0100047-88.2020.5.01.0046 | 0101178-23.2019.5.01.0050 |
| • 0100079-41.2021.5.01.0052 | 0100149-10.2020.5.01.0047 |
| • 0100026-34.2020.5.01.0072 | 0101050-72.2019.5.01.0027 |
| • 0101218-36.2019.5.01.0072 | 0100132-96.2019.5.01.0050 |
| • 0101049-02.2019.5.01.0023 | 0100050-18.2020.5.01.0022 |
| • 0100098-60.2020.5.01.0059 | 0101212-39.2019.5.01.0004 |
| • 0100096-08.2020.5.01.0054 |                           |

Petrópolis, 25 de outubro de 2022.

  
 Luciana Gato Plácido  
 OAB/RJ 83.374

  
 João Ricardo Ayres da Motta  
 OAB/RJ 84.803

(24) 2242-8990 | (24) 2231-5857 | (24) 99233-6885  
 Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 | Grupo 303  
 Centro | Petrópolis | RJ | CEP: 25680-195  
 ayresdamotta@ayresdamotta.com.br  
 www.ayresdamotta.com.br

 /ayresdamottaadvogados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, procedi à consulta ao convênio **ARISP** para localizar imóveis nos cartórios conveniados da Região Sudeste em nome da 1ª reclamada, conforme determinação judicial. Porém, não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de novembro de 2022.

**ISABELLA FARIA ROCHA LIMA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 08/11/2022 09:01:06 - a24afdf  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110809010551600000164799587?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22110809010551600000164799587



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, procedi à consulta ao **Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER**, conforme determinação judicial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de novembro de 2022.

**ISABELLA FARIA ROCHA LIMA**  
Assessor

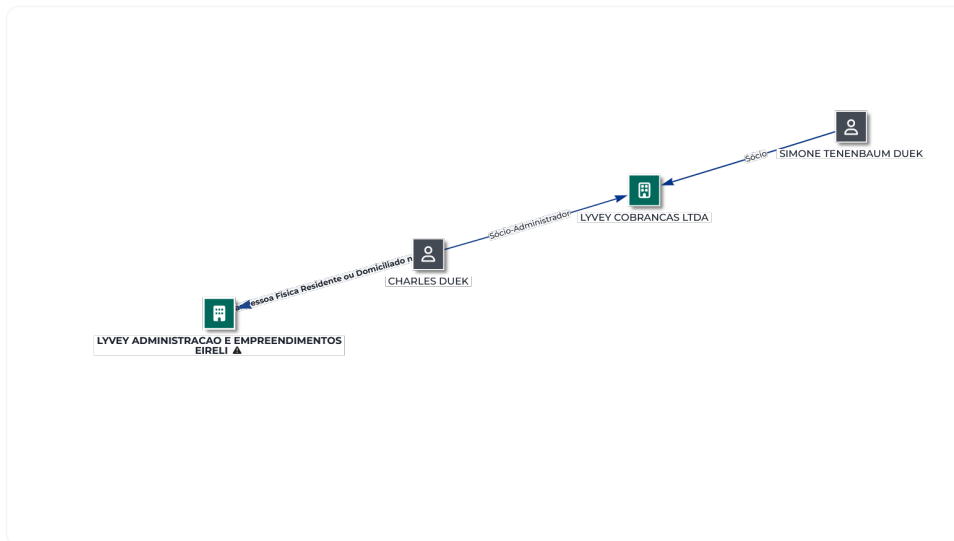


Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - Juntado em: 10/11/2022 12:04:09 - fe6ad3e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111012040053600000164983481?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22111012040053600000164983481

# SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

## Representação das relações



## Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
CHARLES DUEK (008.537.707-43)	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI (31.607.906/0001-00)	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
CHARLES DUEK (008.537.707-43)	LYVEY COBRANCAS LTDA (09.140.810/0001-18)	Sócio-Administrador
SIMONE TENENBAUM DUEK (011.836.797-85)	LYVEY COBRANCAS LTDA (09.140.810/0001-18)	Sócio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

ifrl

### **DESPACHO Pje**

Intime-se o(a) Exequente para ciência da certidão id:fe6ad3e e para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios efetivos de prosseguimento da execução.

Inerte, ao arquivo provisório, aguardando-se pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme artigo 11-A, §1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de novembro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 10/11/2022 12:28:36 - ea7a4da  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111012053551900000164983668?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22111012053551900000164983668

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea7a4da proferido nos autos.

ifrl

### DESPACHO PJe

Intime-se o(a) Exequente para ciência da certidão id:fe6ad3e e para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios efetivos de prosseguimento da execução.

Inerte, ao arquivo provisório, aguardando-se pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme artigo 11-A, §1º, da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de novembro de 2022.

**FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 10/11/2022 12:29:36 - bc99b11  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111012283651000000164986927?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22111012283651000000164986927



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.**

**Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032**

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., suscitar o

#### **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

em face de **CHARLES DUEK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.537.707-43, residente e domiciliado na Avenida das Americas, nº 7837 – Bl. 02 – apto 201 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 – Rio de Janeiro e **SIMONE TENENBAUM DUEK**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº: 0011.836.797-85, residente e domiciliada na domiciliado na Avenida das Americas, nº 7837 – Bl. 02 – apto 201 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 – Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **DOS FATOS**

O Reclamante propôs a presente Reclamação trabalhista, sendo julgada procedente em parte. Não satisfeito com a sentença, o Reclamante recorreu ao Tribunal para que a sentença fosse reformada, revertendo o pedido de condenação subsidiária em relação a 3ª Reclamada.

Assim, decidiu o Tribunal reformar a sentença, condenando a 3ª Reclamada de forma subsidiária.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
 +55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
 www.advrlm.com.br  
 Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
 Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Reclamante no importe de R\$ 178.806,95.

O juízo de ofício encaminhou os cálculos a contadoria, sendo apurado o valor bruto de R\$ 126.866,14.

Inconformado, o Reclamante apresentou impugnação a sentença de liquidação, requerendo a homologação dos seus cálculos.

O juízo despachou no sentido de nada a deferir por ora,, visto que não havia garantia do juízo.

Foram várias tentativas de receber os créditos junto a 1ª e 2ª Reclamadas, visto que s condenação destas se deu de forma solidaria.

Tendo em vista a falta de bens para execução face a 1ª e 2ª Reclamadas, requer o Reclamante **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da 1ª e 2ª Reclamadas.

Desta forma, devida é a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, com o **prosseguimento do feito em face dos sócios supracitados, respondendo pelo débito das Executadas**, inclusive com seus bens e direitos. Esta medida, além do amparo jurisprudencial, também tem previsão legal.

## DO DIREITO

Como se verifica na Reclamação trabalhista, em fase executiva, houve tentativa de receber o valor já homologado judicialmente, mas infrutífera, e a empresa encerrou suas atividades de forma irregular.

Assim, nos termos do artigo 855-A do Texto Consolidado, bem como com base nos artigos 133 e seguintes da Lei de Ritos, devido é o **processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, prosseguindo a execução em face dos sócios.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





Há de ser ressaltado o caráter alimentar das verbas trabalhistas reconhecidas judicialmente e que, até a presente data, não foram adimplidas.

Logo, requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o prosseguimento da execução em face dos sócios, inclusive respondendo com seus bens, para possibilitar o prosseguimento da execução.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Requerente:

**a) a CITAÇÃO dos sócios: CHARLES DUEK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.537.707-43, residente e domiciliado na Avenida das Americas, nº 7837 – Bl. 02 – apto 201 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 – Rio de Janeiro e **SIMONE TENENBAUM DUEK**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº: 0011.836.797-85, residente e domiciliada na domiciliado na Avenida das Americas, nº 7837 – Bl. 02 – apto 201 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 – Rio de Janeiro, **nos termos do artigo 135 do CPC;**

**b) o ACOLHIMENTO** do pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica, integrando os sócios **CHARLES DUEK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.537.707-43, residente e domiciliado na Avenida das Americas, nº 7837 – Bl. 02 – apto 201 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 – Rio de Janeiro e **SIMONE TENENBAUM DUEK**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº: 0011.836.797-85, residente e domiciliada na domiciliado na Avenida das Americas, nº 7837 – Bl. 02 – apto 201 – Barra da Tijuca – CEP. 22.793-081 – Rio de Janeiro, no polo passivo da ação executiva, possibilitando o prosseguimento do feito em execução e recebimento pela Requerente dos valores já reconhecidos judicialmente, sem prejuízo da apuração da correção monetária e dos juros legais, devidos até a data do efetivo pagamento.

Dá-se ao presente incidente o valor de **R\$ 178.806,95 (cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco centavos)**, para efeitos de alçada.

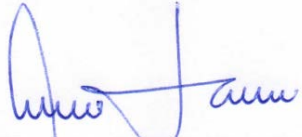


ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

**DESPACHO**

Por ora, venha o autor com os constitutivos do 1º réu, em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Inerte, ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de novembro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 18/11/2022 16:03:03 - 50f2780  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111810324577500000165416111?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22111810324577500000165416111

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50f2780 proferido nos autos.

## DESPACHO

Por ora, venha o autor com os constitutivos do 1º réu, em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Inerte, ao arquivo provisório, por 02 anos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de novembro de 2022.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 18/11/2022 16:04:03 - e49518b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111816030407100000165457192?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22111816030407100000165457192



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

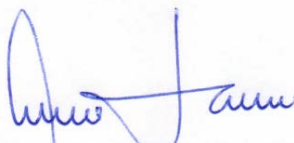
Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., REQUERER a juntada dos atos constitutivos da 1ª Reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



**Instrumento de Alteração Contratual com Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**

## **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

19ª Alteração

CNPJ – 31.607.906/0001-00  
Reg. no RCPJ sob o nº 96123

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual e Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, os abaixo assinados:

**Charles Duek**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22.04.1970, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04826341-2, expedida em pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.537.707-43, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 1033, Bloco 1, Apto. 202, Leblon, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22450-130;

**Simone Tenenbaum Duek**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 08.06.1971, turismóloga, portadora da carteira de identidade nº 092116664, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 011.836.797-85, residente e domiciliada na Avenida das Américas, nº 7837, Bloco 02, Apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22793-081;

únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o a denominação social de LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida das Américas, nº 8.445, Sala 1212,1214,1215, 1216 e 1217, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 31.607.906/0001-00, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJ sob o nº 96123, por despacho de 25.11.1987, tendo sua última alteração sido registrada sob o protocolo de nº 201808311301020 por despacho de 06.09.2018, resolve pela transformação da sociedade em unipessoal, e por conseguinte transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual reger-se-á, doravante, pelo presente ato constitutivo, conforme cláusulas que seguem-se:

**Cláusula 1a** - Retira-se da sociedade a sócia **Simone Tenenbaum Duek**, possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **Charles Duek**, tornando portanto a sociedade unipessoal.

**Cláusula 2a** - Resolve o sócio remanescente **Charles Duek** pela transformação desta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando seu nome empresarial a ser LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Com a transformação e alteração acima procedida, passa a constituída EIRELI a ser regida de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:**

## LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

### Cláusula 1a - Da Denominação

A Empresa denominar-se-á LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

### Cláusula 2a - Do Início e da Duração

A Empresa iniciou suas atividades na data de 25.11.1987, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### Cláusula 3a - Do Endereço

A Empresa tem sede na Avenida das Américas, nº 8.445, Sala 1212,1214,1215, 1216 e 1217, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.793-081, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

### Cláusula 4a - Do Objeto

A Empresa tem como objeto social a prestação de serviços de cobrança de títulos de crédito, a atividade de teleatendimento, atividades de intermediação de negócios e locação de máquinas e equipamentos para escritórios e centrais de teleatendimento, abrangida pelos códigos CNAE's abaixo:

8220-2/00 - atividades de teleatendimento.

8291-1/00 - atividades de cobranças e informações cadastrais.

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

### Cláusula 5a - Do Capital

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

### Cláusula 6a - Da Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/2002), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

### Cláusula 7a - Da Administração da Empresa

A administração da empresa e o controle do caixa serão exercidos pelo empresário **Charles Duek**, com amplos poderes de administração e representação da EIRELI.

### Cláusula 8a - Da Remuneração dos Sócios

Para as suas despesas o titular **Charles Duek** faz jus a uma retirada mensal, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), cuja quantia será anualmente corrigida e o total levado à conta de Resultado do Exercício.

### Cláusula 9a - Do Exercício Empresarial e Destinação dos Lucros

Ao término de cada exercício empresarial, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, após a apresentação das contas da empresa, caberá ao empresário os lucros ou perdas apurados e distribuídos, com base nos balancetes e balanços trimestrais levantados.

### Cláusula 10a - Da Não-Participação em Outra Eireli

O titular **Charles Duek** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 11a - Do Desimpedimento**

O titular administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, com incidência de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

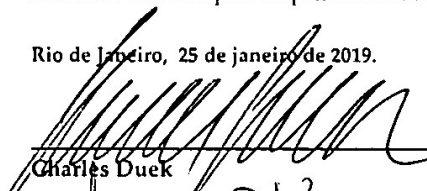
**Cláusula 12a - Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

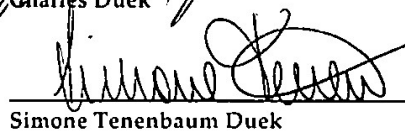
**Cláusula 13a - Das Disposições Finais**

As cláusulas ou condições omissas neste instrumento serão regidas pelas Leis vigente no País. E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento de Alteração Contratual com Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

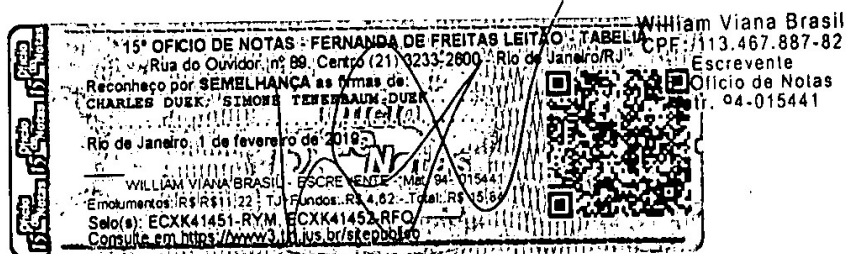
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.



Charles Duek



Simone Tenenbaum Duek



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 96123  
201902121601581 15/02/2019

Selo: ECSJ 74660 ZUI  
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



Assinado eletronicamente por: LEANDRO ANTONIO LOUREIRO LIRA BRUNO - Juntado em: 20/10/2022 15:54:47 - da4ac1d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102015544112300000163777983?instancia=1>  
Número do processo: 0100132-96.2019.5.01.0050  
Número do documento: 22102015544112300000163777983



Assinado eletronicamente por: RICARDO LOPES MOREIRA - Juntado em: 25/11/2022 09:55:25 - f2752df  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112113111807200000165538751?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22112113111807200000165538751





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

DESPACHO - PJe

Intimem-se os sócios indicados pelo Exequente, por e-carta, em endereço a ser obtido no INFOJUD, para manifestações no prazo de 15 dias, na forma do art.135 do CPC. Em caso de diligência negativa, cite-se por edital.

Após, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de novembro de 2022.

**MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 28/11/2022 18:49:54 - 974859b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112807574020700000165922993?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22112807574020700000165922993



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, procedi à consulta ao convênio Infojud, para obtenção dos endereços dos sócios indicados pelo Exequente na petição de #id:f2752df, cujos resultados seguem abaixo.

#### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

<b>CPF:</b>	008.537.707-43
<b>Nome Completo:</b>	CHARLES DUEK
<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA CECILIA DA ROCHA DUEK
<b>Data de Nascimento:</b>	22/04/1970
<b>Título de Eleitor:</b>	0074096910353
<b>Endereço:</b>	AV DAS AMERICAS 7837 201 BL 2 BARRA DA TIJUCA
<b>CEP:</b>	22793-081
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO
<b>UF:</b>	RJ

#### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

<b>CPF:</b>	011.836.797-85
<b>Nome Completo:</b>	SIMONE TENENBAUM DUEK
<b>Nome da Mãe:</b>	VILMA SETTON TENENBAUM
<b>Data de Nascimento:</b>	08/06/1971
<b>Título de Eleitor:</b>	0079306520370
<b>Endereço:</b>	DA AMERICAS 7837 BL2 201 BARRA
<b>CEP:</b>	22793-081
<b>Município:</b>	RIO DE JANEIRO
<b>UF:</b>	RJ

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de dezembro de 2022.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 01/12/2022 10:06:53 - 6cccd22  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120110065036000000166187942?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22120110065036000000166187942



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: CHARLES DUEK**

**AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -  
CEP: 22793-081**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica o destinatário acima indicado notificado para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma do artigo 135 do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de dezembro de 2022.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 01/12/2022 10:08:27 - 7badc41  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120110082204300000166188152?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22120110082204300000166188152



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: SIMONE TENENBAUM DUEK**  
**AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -**  
**CEP: 22793-081**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica o destinatário acima indicado notificado para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma do artigo 135 do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de dezembro de 2022.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 01/12/2022 10:08:27 - d76234b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120110082248300000166188153?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 22120110082248300000166188153



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

**CERTIDÃO - PJe**

Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema eCarta, verifiquei que a Intimação de #id:d76234b e a de #id:7badc41, expedidas para os endereços cadastrados na base de dados da Receita Federal (#id:6cced22), foram entregues aos respectivos destinatários, ambas, em 11/12/2022, conforme prints abaixo.

Detalhes do objeto BH714874351BR								
Imprimir								
Data do evento	Descrição		Cidade/UF					
11/12/2022 14.06	Objeto entregue ao destinatário		RIO DE JANEIRO / RJ					
11/12/2022 11.07	Objeto saiu para entrega ao destinatário		RIO DE JANEIRO / RJ					
06/12/2022 12.33	Objeto postado		SAO PAULO / SP					

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário	Órgão Julgador	PDF
01/12/2022	11/12/2022	0100032-64.2020.5.01.0032	d76234b	BH714874351BR	Objeto entregue ao destinatário	SIMONE TENENBAUM DUEK	32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	

Detalhes do objeto BH714872378BR								
Imprimir								
Data do evento	Descrição		Cidade/UF					
11/12/2022 14.06	Objeto entregue ao destinatário		RIO DE JANEIRO / RJ					
11/12/2022 11.07	Objeto saiu para entrega ao destinatário		RIO DE JANEIRO / RJ					
06/12/2022 12.33	Objeto postado		SAO PAULO / SP					

Data de envio	Data de entrega	Processo	ID PJe	Objeto	Status do Objeto	Destinatário	Órgão Julgador	PDF
01/12/2022	11/12/2022	0100032-64.2020.5.01.0032	7badc41	BH714872378BR	Objeto entregue ao destinatário	CHARLES DUEK	32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de fevereiro de 2023.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 15/02/2023 09:18:49 - 5c894fc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021509155395600000169534523?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23021509155395600000169534523



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

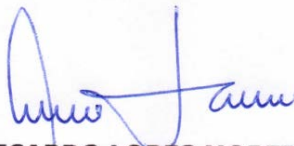
**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., em resposta a certidão de *id. 5c894fc*, REQUERER a procedência do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, visto que os sócios receberam a citação e ficaram inertes.

Assim, requer seja ativado os convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD, INFOJUD DOI, JUCERJA e SNIPER, dos sócios da 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

.

.

### **DECISÃO - PJe**

Trata-se de requerimento para desconsideração da personalidade jurídica da reclamada (IDPJ).

Quadro de sócios da reclamada em id f2752df.

Os suscitados, devidamente citados (id 7badc41; d76234b), não se manifestaram.

Em síntese, é o relatório.

### **DECIDE-SE.**

Alega o suscitante que a execução restou frustrada, pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica.

Pelo documento de id f2752df observo que a suscitada SIMONE TENENBAUM DUEK era sócia da executada, retirando-se da sociedade em 15/02/2019, portanto, após a distribuição da presente ação em 20/01/2020, enquanto o sócio CHARLES DUEK permanece até os dias atuais como sócio da ré.

Portanto, faz-se necessário respeitar a ordem de preferência elencada no art. 10-A da CLT, ou seja, primeiro se executa os sócios atuais e depois os retirantes.



No caso em questão, considerando as tentativas frustradas de constrição de numerário da empresa reclamada, restou-se imperioso o direcionamento da execução para o patrimônio do sócio CHARLES DUEK (este deverá ser executado de forma prioritária), e SIMONE TENENBAUM DUEK, posto que, por força de lei, são responsáveis subsidiários, na forma dos artigos 50 do Código Civil; 4º, V, § 3º da Lei 6830 /80 e 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, considerando que o § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor autoriza a desconsideração da pessoa jurídica "sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores" e **tendo em vista o documento de id f2752df, DEFIRO** o pedido, para desconsiderar a personalidade jurídica da executada, respondendo os sócios CHARLES DUEK (que deverá ser executado de forma prioritária), e SIMONE TENENBAUM DUEK pela presente execução.

Intimem-se o suscitante e os suscitados.

Transitada em julgado, inclua-se o suscitados CHARLES DUEK - CPF: 008.537.707-43 no polo passivo, e intime-se o exequente para que dê meios efetivos para prosseguimento da execução, em 10 dias. Inerte, ao arquivo provisório (art. 11-A CLT).

Em sendo infrutífera a execução em face do sócio acima, inclua-se a suscitada SIMONE TENENBAUM DUEK, CPF: 011.836.797-85, no polo passivo, e intime-se o exequente para que dê meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob as penas do art. 11-A da CLT. Inerte, ao arquivo provisório (art. 11-A CLT).

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2023.

**EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO**

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO - Juntado em: 06/03/2023 13:55:46 - 5dfe9be  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030608220167000000170550218?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23030608220167000000170550218

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dfe9be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

### DECISÃO - PJe

Trata-se de requerimento para desconsideração da personalidade jurídica da reclamada (IDPJ).

Quadro de sócios da reclamada em id f2752df.

Os suscitados, devidamente citados (id 7badc41; d76234b), não se manifestaram.

Em síntese, é o relatório.

### DECIDE-SE.

Alega o suscitante que a execução restou frustrada, pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica.

Pelo documento de id f2752df observo que a suscitada SIMONE TENENBAUM DUEK era sócia da executada, retirando-se da sociedade em 15/02/2019, portanto, após a distribuição da presente ação em 20/01/2020, enquanto o sócio CHARLES DUEK permanece até os dias atuais como sócio da ré.

Portanto, faz-se necessário respeitar a ordem de preferência elencada no art. 10-A da CLT, ou seja, primeiro se executa os sócios atuais e depois os retirantes.

No caso em questão, considerando as tentativas frustradas de constrição de numerário da empresa reclamada, restou-se imperioso o direcionamento da execução para o patrimônio do sócio CHARLES DUEK (este deverá ser executado de forma prioritária), e SIMONE TENENBAUM DUEK, posto que, por força de lei, são responsáveis subsidiários, na forma dos artigos 50 do Código Civil; 4º, V, § 3º da Lei 6830 /80 e 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, considerando que o § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor autoriza a desconsideração da pessoa jurídica "sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores" e **tendo em vista o documento de id f2752df, DEFIRO** o pedido, para desconsiderar a personalidade jurídica da executada, respondendo os sócios CHARLES DUEK (que deverá ser executado de forma prioritária), e SIMONE TENENBAUM DUEK pela presente execução.

Intimem-se o suscitante e os suscitados.

Transitada em julgado, inclua-se o suscitados CHARLES DUEK - CPF: 008.537.707-43 no polo passivo, e intime-se o exequente para que dê meios efetivos para prosseguimento da execução, em 10 dias. Inerte, ao arquivo provisório (art. 11-A CLT).

Em sendo infrutífera a execução em face do sócio acima, inclua-se a suscitada SIMONE TENENBAUM DUEK, CPF: 011.836.797-85, no polo passivo, e intime-se o exequente para que dê meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob as penas do art. 11-A da CLT. Inerte, ao arquivo provisório (art. 11-A CLT).

EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MUSSI DIETRICH FILHO - Juntado em: 06/03/2023 13:56:46 - 5988758  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030613554699400000170608312?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23030613554699400000170608312



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: CHARLES DUEK**

**AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -  
CEP: 22793-081**

**NOTIFICAÇÃO - PJe**

Fica o destinatário acima indicado notificado para ciência da Sentença de id 5dfe9be, que **DEFERIU** o pedido para desconsiderar a personalidade jurídica da Executada e **DETERMINOU A INCLUSÃO** de **CHARLES DUEK** no polo passivo.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 06/03/2023 22:20:39 - 9b850e4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030622203567800000170657798?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23030622203567800000170657798



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: SIMONE TENENBAUM DUEK**  
AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -  
CEP: 22793-081

### NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica o destinatário acima indicado notificado para ciência da Sentença de id 5dfe9be, que **DEFERIU** o pedido para desconsiderar a personalidade jurídica da Executada e **DETERMINOU A INCLUSÃO** de **CHARLES DUEK** no polo passivo.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 06/03/2023 22:20:39 - ee2668a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030622203589800000170657799?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23030622203589800000170657799



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema eCarta, verifiquei que a Intimação de #id:9b850e4 (objeto BH809978816BR), expedida para o endereço cadastrado na base de dados da Receita Federal (#id:6cced22), foi entregue ao destinatário em 13/03/2023, conforme print abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**eCarta**

**BH809978816BR**

Processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

Destinatário: CHARLES DUEK

Órgão Julgador: 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
13/03/2023 15:01	Objeto entregue ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
13/03/2023 11:38	Objeto saiu para entrega ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
09/03/2023 12:41	Objeto postado	SAO PAULO / SP

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de março de 2023.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 30/03/2023 11:13:40 - b2de13f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033011133885000000172448426?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23033011133885000000172448426



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (3)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema eCarta, verifiquei que a Intimação de #id:ee2668a (objeto BH809978820BR), expedida para o endereço cadastrado na base de dados da Receita Federal (#id:6cced22), foi entregue ao destinatário em 13/03/2023, conforme print abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**eCarta**

**BH809978820BR**

Processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

Destinatário: SIMONE TENENBAUM DUEK

Órgão Julgador: 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
13/03/2023 15:01	Objeto entregue ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
13/03/2023 11:38	Objeto saiu para entrega ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
09/03/2023 12:41	Objeto postado	SAO PAULO / SP

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de março de 2023.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 30/03/2023 11:15:12 - 4bc8669  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033011144879500000172448594?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23033011144879500000172448594



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### **CERTIDÃO - PJe**

Certifico que, ante o trânsito em julgado da Sentença de #id: 5dfe9be, e conforme determinado em sua parte dispositiva, incluí, nesta data, CHARLES DUEK no polo passivo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de março de 2023.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 30/03/2023 11:16:09 - f8075c7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033011153791400000172448725?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23033011153791400000172448725





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: MARCELO GALVAO MARINHO**

Fica o destinatário acima indicado notificado para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que, decorrido o prazo "in albis", começará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de março de 2023.

**ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 30/03/2023 11:19:51 - 6025272  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033011194911900000172449251?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23033011194911900000172449251



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., REQUERER seja ativado os convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD, INFOJUD DOI, JUCERJA e SNIPER, dos sócios da 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br

+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600

www.advrlm.com.br

Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A.

#### DESPACHO PJe

À vista do requerimento do autor, citem-se os sócios incluídos no polo passivo para, em 48 horas, proceder ao pagamento do valor homologado ou indicar bens à penhora, nesse caso, com informações sobre a localização, apresentação das respectivas certidões negativas de ônus ou documentos equivalentes, e estimativa fundamentada de valor, sob pena de penhora com acréscimo de multa de até 20% sobre o valor do débito, por ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma dos artigos 769 e 880 da CLT c/c art. 774, inciso V e § único do CPC.

Com o pagamento, nos termos do §5º art. 3º do Ato Conjunto 3 /2020 do TRT/RJ, venha o autor, em 5 dias, com a indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono com poderes específicos para o ato, para que a liberação do depósito ocorra mediante transferência.

Após, expeça-se alvará aos beneficiários, por meio de transferência para a conta indicada, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Se indicados bens à penhora, intime-se o credor a manifestações, em 5 dias, no caso de concordância ou preclusão, expedindo-se o respectivo mandado de penhora e avaliação.

Na hipótese de recusa do bem pelo credor e/ou indicação de outros meios de prosseguimento da execução, nos moldes do art. 835 do CPC, venham os autos conclusos para apreciação.

Caso a ré não efetue o pagamento, nem indique bens à penhora, dê-se prosseguimento à execução na forma requerida pelo credor.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de março de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 31/03/2023 19:29:19 - f0b1ba8  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033112141666300000172564754?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23033112141666300000172564754



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CHARLES DUEK**

**AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -  
CEP: 22793-081**

### **NOTIFICAÇÃO - PJe**

Fica o destinatário acima indicado **CITADO** para, em 48 horas, proceder ao pagamento do valor homologado (**R\$ 144.719,32**), ou indicar bens à penhora, nesse caso, com informações sobre a localização, apresentação das respectivas certidões negativas de ônus ou documentos equivalentes, e estimativa fundamentada de valor, sob pena de penhora com acréscimo de multa de até 20% sobre o valor do débito, por ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma dos artigos 769 e 880 da CLT c/c artigo 774, inciso V e § único do CPC, **observada a íntegra do Despacho de id f0b1ba8.**

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de abril de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 03/04/2023 16:51:17 - 3f25ca9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23040316511502800000172709277?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23040316511502800000172709277



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (4)

Certifico que, em consulta ao sistema E-Carta, o objeto BH834638536BR retornou o seguinte relatório:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**eCarta**

**BH834638536BR**

Processo: 0100032-64.2020.5.01.0032

Destinatário: CHARLES DUEK

Órgão Julgador: 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
10/04/2023 14:59	Objeto entregue ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
10/04/2023 11:15	Objeto saiu para entrega ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
05/04/2023 10:55	Objeto postado	SAO PAULO / SP

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2023.

**DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 20/04/2023 10:03:19 - b355910  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042010031883500000173737858?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23042010031883500000173737858



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: MARCELO GALVAO MARINHO**

Fica o destinatário acima indicado notificado para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias , ciente de que, decorrido o prazo "in albis", começará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2023.

**DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 20/04/2023 10:04:34 - 4691b4d  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042010043211400000173738013?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23042010043211400000173738013



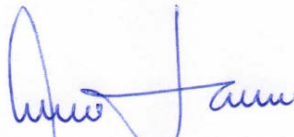
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., REQUERER seja ativado os convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD, INFOJUD DOI, JUCERJA e SNIPER, dos sócios da 1ª e 2ª Reclamadas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

#### DESPACHO PJe

À vista do requerimento do autor, citem-se os sócios incluídos no polo passivo para, em 48 horas, proceder ao pagamento do valor homologado ou indicar bens à penhora, nesse caso, com informações sobre a localização, apresentação das respectivas certidões negativas de ônus ou documentos equivalentes, e estimativa fundamentada de valor, sob pena de penhora com acréscimo de multa de até 20% sobre o valor do débito, por ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma dos artigos 769 e 880 da CLT c/c art. 774, inciso V e § único do CPC.

Com o pagamento, nos termos do §5º art. 3º do Ato Conjunto 3 /2020 do TRT/RJ, venha o autor, em 5 dias, com a indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono com poderes específicos para o ato, para que a liberação do depósito ocorra mediante transferência.

Após, expeça-se alvará aos beneficiários, por meio de transferência para a conta indicada, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Se indicados bens à penhora, intime-se o credor a manifestações, em 5 dias, no caso de concordância ou preclusão, expedindo-se o respectivo mandado de penhora e avaliação.

Na hipótese de recusa do bem pelo credor e/ou indicação de outros meios de prosseguimento da execução, nos moldes do art. 835 do CPC, venham os autos conclusos para apreciação.

Caso a ré não efetue o pagamento, nem indique bens à penhora, dê-se prosseguimento à execução na forma requerida pelo credor.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de abril de 2023.

**FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 28/04/2023 16:48:58 - 8a621bd  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042811241535000000174278990?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23042811241535000000174278990



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

CERTIDÃO

Certifico que o sócio CHARLES DUEK já foi citado (ids 3f25ca9 e b355910).

Encaminho o processo para ativação sucessiva dos convênios RENAJUD e INFOJUD-DOI, conforme requerimento do autor e parte final do despacho retro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de maio de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 02/05/2023 13:52:34 - 18d9ab8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050213501656600000174447498?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23050213501656600000174447498



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (4)

### CERTIDÃO - Pje

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, procedi à consulta ao convênio RENAJUD e inseri a restrição sobre o veículo abaixo indicado de propriedade do Executado CHARLES DUEK.

<b>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores</b>					
<b>Usuário: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO</b> <b>03/05/2023 - 10:32:57</b>					
<b>Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</b>					
<b>Dados do Processo</b>					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO				
Juiz Inclusão	FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS				
Órgão Judiciário	TRIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO				
Nº do Processo	01000326420205010032				
<b>Total de veículos: 1</b>					
<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
KRV5J68	KRV5968	RJ	FIAT/TORO FREEDOM AT9	CHARLES DUEK	Licenciamento

## RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

## RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO  
03/05/2023 - 10:31:37

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b> KRV5J68	<b>Placa Anterior</b> KRV5968	<b>Ano Fabricação</b> 2016
<b>Chassi</b> 988226106HKB03595	<b>Marca/Modelo</b> FIAT/TORO FREEDOM AT9	<b>Ano Modelo</b> 2017

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b> TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b> RIO DE JANEIRO
<b>Órgão Judiciário</b> VIGESIMA SEGUNDA VARA FEDERAL	<b>Nro do Processo</b> 50362389420194025101
<b>Juiz Inclusão</b> CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES	<b>CPF</b> 945.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b> TIMOTHY GARCIA BRISSETTE	<b>CPF</b> 111.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b> Transferência	<b>Data Inclusão</b> 29/10/2020

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	<b>Comarca/Município</b> RIO DE JANEIRO
<b>Órgão Judiciário</b> QUINQUAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	<b>Nro do Processo</b> 01011954720195010054
<b>Juiz Inclusão</b> ROSSANA TINOCO NOVAES	<b>CPF</b> 007.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b> FABIO FREITAS DE AGUIAR	<b>CPF</b> 004.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b> Transferência	<b>Data Inclusão</b> 27/09/2021

## RENAJUD - Veículo

## RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO  
03/05/2023 - 10:32:17

## Dados do Veículo

<b>Placa</b> KRV5J68	<b>Placa Anterior</b> KRV5968	<b>Ano Fabricação</b> 2016
<b>Chassi</b> 988226106HKB03595	<b>Marca/Modelo</b> FIAT/TORO FREEDOM AT9	<b>Ano Modelo</b> 2017

## Dados da Comunicação de Venda

<b>Nome</b> DPM SOM ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA A	<b>CPF/CNPJ</b> 30.161.1860/0001-21
<b>Endereço</b> AVENIDA DAS AMERICAS, N° 8505, LOJA K, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22793-081	
<b>Data da Compra</b> 14/02/2019	<b>Data da Comunicação de Venda</b> 30/10/2019

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b> CHARLES DUEK	<b>CPF/CNPJ</b> 008.537.707-43
<b>Endereço</b> AV DAS AMERICAS, N° 7837, AP 201.B 2, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22793-081	

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 03/05/2023 10:34:08 - 371cb19  
<https://pje.trt1.jus.br/pejkz/validacao/23050310320135100000174519808?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23050310320135100000174519808



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

arcc

### **DESPACHO - PJe**

Vistos etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o veículo apontado na certidão retro de propriedade do Executado CHARLES DUEK, observado o endereço constante no campo "Dados do Destinatário", onde deverá ser cumprida a diligência pelo Oficial de Justiça.

Devolvido o mandado com certidão positiva e auto de penhora, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de maio de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 03/05/2023 11:03:48 - 5ddcb2e  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050310383586300000174520712?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23050310383586300000174520712



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CHARLES DUEK**  
**AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -**  
**CEP: 22793-081**

O(A) MM. Juiz(a) **FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS** da **32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) veículo(s) abaixo indicado(s) de propriedade do(a) Executado(a) **CHARLES DUEK** para garantia da execução do valor de **R\$ 144.719,32**.

**FIAT / TORO FREEDOM AT9, placa KRV5J68, 2016/2017, Chassi 988226106HKB03595**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (artigo 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de maio de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 03/05/2023 11:20:16 - 1dfaf0a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050311201171800000174527512?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23050311201171800000174527512





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
 RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
 RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
 OUTROS (4)

### CERTIDÃO - PJe

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, procedi à consulta ao convênio RENAJUD e inseri a restrição sobre o veículo abaixo indicado de propriedade do Executado CHARLES DUEK.

<b>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores</b>					
Usuário: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO 03/05/2023 - 10:32:57					
<b>Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</b>					
<b>Dados do Processo</b>					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO				
Juiz Inclusão	FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS				
Órgão Judiciário	TRIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO				
Nº do Processo	01000326420205010032				
<b>Total de veículos: 1</b>					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KRV5J68	KRV5968	RJ	FIAT/TORO FREEDOM AT9	CHARLES DUEK	Licenciamento

## RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

## RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO  
03/05/2023 - 10:31:37

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b> KRV5J68	<b>Placa Anterior</b> KRV5968	<b>Ano Fabricação</b> 2016
<b>Chassi</b> 988226106HKB03595	<b>Marca/Modelo</b> FIAT/TORO FREEDOM AT9	<b>Ano Modelo</b> 2017

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

**Dados da Inclusão**

<b>Tribunal</b> TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b> RIO DE JANEIRO
<b>Órgão Judiciário</b> VIGESIMA SEGUNDA VARA FEDERAL	<b>Nro do Processo</b> 50362389420194025101
<b>Juiz Inclusão</b> CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES	<b>CPF</b> 945.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b> TIMOTHY GARCIA BRISSETTE	<b>CPF</b> 111.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b> Transferência	<b>Data Inclusão</b> 29/10/2020

**Dados da Inclusão**

<b>Tribunal</b> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	<b>Comarca/Município</b> RIO DE JANEIRO
<b>Órgão Judiciário</b> QUINQUAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	<b>Nro do Processo</b> 01011954720195010054
<b>Juiz Inclusão</b> ROSSANA TINOCO NOVAES	<b>CPF</b> 007.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b> FABIO FREITAS DE AGUIAR	<b>CPF</b> 004.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b> Transferência	<b>Data Inclusão</b> 27/09/2021

## RENAJUD - Veículo

## RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO  
03/05/2023 - 10:32:17

## Dados do Veículo

<b>Placa</b> KRV5J68	<b>Placa Anterior</b> KRV5968	<b>Ano Fabricação</b> 2016
<b>Chassi</b> 988226106HKB03595	<b>Marca/Modelo</b> FIAT/TORO FREEDOM AT9	<b>Ano Modelo</b> 2017

## Dados da Comunicação de Venda

<b>Nome</b> DPM SOM ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA A	<b>CPF/CNPJ</b> 30.161.1860/0001-21
<b>Endereço</b> AVENIDA DAS AMERICAS, Nº 8505, LOJA K, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22793-081	
<b>Data da Compra</b> 14/02/2019	<b>Data da Comunicação de Venda</b> 30/10/2019

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b> CHARLES DUEK	<b>CPF/CNPJ</b> 008.537.707-43
<b>Endereço</b> AV DAS AMERICAS, Nº 7837, AP 201.B 2, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22793-081	

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO - Juntado em: 03/05/2023 10:34:08 - 371cb19  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050310320135100000174519808?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23050310320135100000174519808



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 03/05/2023 11:20:16 - 964e3c4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050311201249500000174527515?instancia=1>  
 Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
 Número do documento: 23050311201249500000174527515



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 1dfaf0a

Destinatário: CHARLES DUEK

Certifico que, em 14/06/23, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Av. das Américas, 7837, bl. 2, apartamento 201, e sendo aí, procedi à PENHORA determinada, conforme auto em anexo.

Pelo exposto, recolho o presente mandado à origem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023

**LUANA SANCHES REIS NOGUEIRA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUANA SANCHES REIS NOGUEIRA - Juntado em: 15/06/2023 11:21:37 - 84a5692  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061511114018900000177656506?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23061511114018900000177656506

32<sup>a</sup> VT/RJ

PROCESSO: 0100032-64.2020.5.01.0032

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2023, na Av. das Américas, 7837, apto 201, bloco 2, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 32<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por **MARCELO GALVAO MARINHO** contra **CHARLES DUEK** para cobrança da dívida de **R\$ 144.719,32** (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais, e trinta e dois centavos), procedi à penhora e avaliação dos bens a seguir discriminados:

**DISCRIMINAÇÃO**

1 (um) veículo, Fiat/Toro Freedom AT9, placa KRV5J66, ano 2019,  
que ora avalio em

R\$ 95.000,00

**Valor da Penhora:****R\$ 95.000,00**

(Noventa e cinco mil reais).

O valor deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

**RESSALVA:**


  
Luana Sanches Reis Nogueira  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 6918-3

32<sup>a</sup>VT/Rio de Janeiro

PROCESSO: 0100032.5.01.0032

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2023, feita a Penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de DEPOSITÁRIO o Sr. CHARLES DUEK, brasileira, casado, sócia, residente na Av. das Américas, 7837/bl.2/ apto 201 – Barra da Tijuca, portador do CPF: nº 008.537.707-43, o qual, como fiel depositário se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem expressa autorização do MM. Juiz do Trabalho da 32<sup>o</sup> VT/Rio de Janeiro. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o Presente Auto que assino com o depositário.

  
 Oficial de Justiça Avaliador  
 LUANA SANCHES REIS NOGUEIRA  
 MAT.6918-3

  
 DEPOSITÁRIO

**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2023, dei ciência da penhora na pessoa da Sr. CHARLES DUEK, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

  
 Oficial de Justiça Avaliador

Nesta data, RECOLHO o presente mandado a MM. 32<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 14 de junho de 2023.

  
 Oficial de Justiça Avaliador





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

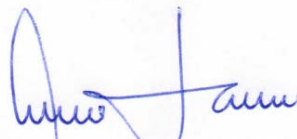
Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da  
reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E  
EMPREENHIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V.  
Exa., REQUERER seja o veículo penhorado de *id 1dfaf0a*, seja levado a leilão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
OAB/RJ 124.061



ricardo.lopes@advrlm.com.br

+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600

www.advrlm.com.br

Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

### **DESPACHO PJe**

Ciência às partes da penhora de id 8b98865, para os fins do art. 884 CLT, desde que garantido integralmente o valor da execução.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato Conjunto nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de junho de 2023.

**LETICIA BEVILACQUA ZAHAR**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LETICIA BEVILACQUA ZAHAR - Juntado em: 30/06/2023 15:49:41 - 7b47d86  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23063014481807100000178844135?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23063014481807100000178844135

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b47d86 proferido nos autos.

**DESPACHO PJe**

Ciência às partes da penhora de id 8b98865, para os fins do art. 884 CLT, desde que garantido integralmente o valor da execução.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato Conjunto nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de junho de 2023.

**LETICIA BEVILACQUA ZAHAR**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LETICIA BEVILACQUA ZAHAR - Juntado em: 30/06/2023 15:50:41 - 5afed62  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23063015494210800000178856316?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23063015494210800000178856316





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

O(A) MM. Juiz(a) **LETICIA BEVILACQUA ZAHAR** da **32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica **NOTIFICADO(A) LYVEY COBRANCAS LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da penhora do veículo **FIAT / TORO FREEDOM AT9, placa KRV5J68, 2016/2017, Chassi 988226106HKB03595**, podendo opor Embargos, na forma do art. 884 CLT

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de julho de 2023.

**FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA**  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 03/07/2023 13:58:50 - a437f45  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070313584830600000178960747?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23070313584830600000178960747



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

**DESTINATÁRIO: CHARLES DUEK**

**AVENIDA DAS AMERICAS , 7837, bloco 2 apt 201, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ -  
CEP: 22793-081**

**NOTIFICAÇÃO - PJe**

Fica o destinatário acima indicado notificado para ciência da penhora do veículo **FIAT / TORO FREEDOM AT9, placa KRV5J68, 2016/2017, Chassi 988226106HKB03595**, podendo opor Embargos, na forma do art. 884 CLT

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de julho de 2023.

**FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SHIRLEY BEZERRA - Juntado em: 03/07/2023 13:58:50 - d196c5a  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2307031358484660000178960748?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 2307031358484660000178960748

**FERNANDA LOPES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO

Processo no. 0100032-64.2020.5.01.0032

**CHARLES DUEK**, inscrito no CPF sob o numero  
CPF: 008.537.707-43, residente e domiciliado à Avenida das Américas,  
7837, bloco 2 Apt 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ -  
CEP: 22793-081 vem, por sua procuradora, opor **EMBARGOS À**  
**EXECUÇÃO**, com fulcro no artigo 884 da CLT, nos autos do processo em  
epígrafe, promovido por **MARCELO GALVAO MARINHO em face de**  
**LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME E**  
**OUTROS.**

Primeiramente, requer nos termos do artigo 37 do  
CPC e para os fins do art. 39, I do CPC, que as futuras publicações  
dirigidas à requerente sejam feitas em nome da **Dra. Fernanda de Aguiar**  
**Lopes, OAB/RJ 109195, CPF 086.374.997-67**, com escritório na Rua Luiz  
Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555, sala 807, Centro, Niterói/RJ, conforme  
procuração ora anexada.

---

R. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555 807 - Centro – Niterói – RJ – 24.030-127  
WhatsApp: (21) 997 590 692 | 2828-0938 | [fernanda@fermandalopes.adv.br](mailto:fernanda@fermandalopes.adv.br) | [www.fermandalopes.adv.br](http://www.fermandalopes.adv.br)

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

### DA TEMPESTIVIDADE

A intimação id 7c7060a se deu em 28/06/2023. Desta forma, o prazo para oposição de embargos à execução termina em 05/07/2023. Tempestivos, pois, os presentes embargos à execução.

### DO MÉRITO

Trata-se de reclamação trabalhista em fase de execução, tendo sido determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e direcionada a execução em face dos sócios, tendo figurado o embargante na composição societária.

Foi determinada a penhora do veículo Fiat Toro, ano 2016/2017, placa KRV5J68, avaliado em R\$95.000,00.

Sucedo que o referido carro, apesar de ainda estar em nome do embargante perante o DETRAN/RJ, NÃO MAIS O PERTENCE!!!

Conforme documento ora anexado, o carro pertence atualmente a DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

AUTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o numero 30.161.186/0001-21.

O fato é que DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA comprou do embargante o referido carro, pelo valor de R\$95.000,00. Porém, em consulta ao RENAJUD restou comprovada 3 restrições judiciais, que impossibilitaram que a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA comercializasse o veículo.

Desta forma, a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA vendeu o carro novamente para o embargante, pelo valor de R\$95.000,00, em 63 parcelas de R\$1.500,00, mensais e sucessivas.

Ocorre que o embargante somente quitou 6 parcelas do carro à empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, devendo, ainda, 57 parcelas, sendo certo que a propriedade do carro somente será definitivamente do embargante após o pagamento das 63 parcelas.

No caso, a manutenção da penhora irá atingir a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

LTDA, que, caso não receba os R\$95.000,00 devidos pelo autor, terá o direito de pegar de volta o bem que lhe pertence, qual seja, o carro objeto da penhora.

Desta forma, fato é que o carro **de fato** não mais pertence ao embargante e, somente será integralmente do embargante após quitação geral. Enquanto não for integralmente quitado, o carro pertence a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA.

Assim, requer a V. Exa. seja imediatamente determinado o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo acima citado, por medida de inteira justiça!

### **No mérito, requer:**

- 1) Sejam julgados procedentes os presentes embargos à execução, para que seja imediatamente determinada o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat Toro, ano 2016/2017, placa KRV5J68.

FERNANDA LOPES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Protesta provar o alegado por todos os meios moralmente legítimos e em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental e testemunhal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023.

Fernanda de Aguiar Lopes

OAB/RJ 109195

---

R. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555 807 - Centro – Niterói – RJ – 24.030-127  
WhatsApp: (21) 997 590 692 | 2828-0938 | [fernanda@fermandalopes.adv.br](mailto:fernanda@fermandalopes.adv.br) | [www.fermandalopes.adv.br](http://www.fermandalopes.adv.br)



Assinado eletronicamente por: fernanda de aguiar lopes de oliveira - Juntado em: 04/07/2023 18:13:39 - ae0cca3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070418130552100000179117788?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23070418130552100000179117788

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS  
PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE

PODERAO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS  
COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ANEXO A  
RESOLUCAO CNSP 273/2012.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 014688364128

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	01113630903	*****	2019

CHARLES DUEK

\*\*\*\* RES. CONTRAN No 310/09 \*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CPE/CNPJ	PLACA
008.537.707-43	KRV5J68

PLACA ANT/UF	CHASSI
KRV5968/RJ	988226106HKB03595

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
ESP/CAMINHONE/ABER/C. DUP	ALCO/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FIAT/TORO FREEDOM AT9	2016	2017

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0,75 TON/186/24	PARTIC	BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
PAGO	*****	1*****
FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO/COTAS	2*****
213704-1	1 3	3*****

PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
R\$12,56	R\$0,06	R\$16,77	*****

\*\*\*\*\* OBSERVAÇÕES \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*CONS BIN 190319\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

LOCAL	DATA
RIO DE JANEIRO ZB34	19032019 2008





**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PROMESSA DE PAGAMENTO**

**CREDOR:** DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.161.186/0001-21, com sede na Av. das Américas, 8505 – Loja K, Bairro Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-081.

**DEVEDOR:** Charles Duek, inscrito no CPF/MF sob o n 008.537.707-43, portador da carteira de identidade 48263412, residente e domiciliado à Av das Américas, 7837 – Bl 02 apto 201 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco Mil Reais).**

O signatário deste instrumento, acima nomeado e qualificado, firma o pagamento da dívida acima especificada nas seguintes condições:

Cláusula 1ª : O Credor comprou do Devedor o carro Fiat Toro, Placa KRV5J68, Chassi 988226106HKB03595, ano 2016/2017, pelo valor de R\$ 95.000,00, onde hoje constam junto ao RENAJUD 3 (três) restrições judiciais, anexas, que impossibilitam a comercialização do veículo Fiat Toro, Placa KRV5J68. Nesse ato o CREDOR devolve a posse e propriedade ao Devedor o veículo Fiat Toro, Placa KRV5J68.

Cláusula 2ª : O Devedor confessa dever ao CREDOR a quantia de R\$ 95.000,00, acima especificada, referente ao valor do veículo Fiat Toro, Placa KRV5J68, e se compromete a pagá-la em 63 parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais), com vencimento fixo para todo dia 5º útil de cada mês, vencendo a primeira em 05 de agosto de 2022 e as demais nos meses subsequente.

Cláusula 3ª : Caso haja pagamento antecipado, parcial ou integral, o Credor emitirá recibo que deverá ser compensado quando do vencimento da respectiva parcela prevista na cláusula anterior.

Cláusula 4ª : O não pagamento de uma parcela acarreta o vencimento antecipado de todas, podendo o Credor promover a execução da dívida, com as correções e acréscimos, perante o juízo da comarca do Rio de Janeiro, ora eleito para esse fim, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 7ª : O atraso de uma ou mais parcelas sujeitar-se-á à multa de 2% a.m.(dois por cento) ao mês, e mais juros de mora no importe de 1% a.m.(um por cento) ao mês, além da correção pela TR do mês. Constituído em mora o Devedor, poderá ao Credor, a seu livre critério, lançar o nome e número de CNPJ do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, e outros), na forma prescrita pelo artigo 397 do Novo Código Civil.

Este instrumento de confissão de dívida com promessa de pagamento é lavrado em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

**DPM SOM ACESS E EQUIP PARA AUTOS LTDA**

**Charles Duek**

**Testemunhas:**

1.....

Nome completo:

CPF/MF:

2.....

Nome completo:

CPF/MF:



FERNANDA LOPES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

PROCURAÇÃO

**Outorgante:** CHARLES DUEK, inscrito no CPF sob o número 008.537.707-43, residente e domiciliado à Avenida das Américas, 7837, bloco 2 Apt 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22793-081.

**Outorgado:** Pelo presente instrumento particular de mandato, constitui e nomeia sua bastante procuradora **Fernanda de Aguiar Lopes**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.195, com escritório na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555, sala 807, Centro, Niterói, ao qual confere os poderes da cláusula **ad juditia et extra**, podendo ajuizar, contestar, variar de ações, transigir, desistir, concordar, discordar, confessar, firmar compromissos, receber, dar quitação, interpor recursos, efetivar conciliação, substabelecer com reservas os poderes aqui conferidos e substabelecer sem reservas os poderes aqui conferidos em caso de requerimento expresso do Outorgante, praticando assim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **em especial para representar a outorgante junto à reclamação trabalhista de número 0100032-64.2020.5.01.0032, movida por MARCELO GALVAO MARINHO, perante o juízo da 32ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2023.

**CHARLES DUEK**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

**DESPACHO**

Ao embargado.

Após, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de julho de 2023.

**EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO**  
Juiz do Trabalho Substituto



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0390401 proferido nos autos.

### DESPACHO

Ao embargado.

Após, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de julho de 2023.

**EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO**

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO - Juntado em: 05/07/2023 11:05:22 - 9921b21  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070511042231300000179160031?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23070511042231300000179160031



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Proc. 0100032-64.2020.5.01.0032

**MARCELO GALVÃO MARINHO**, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move contra **LYVEY ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS**, vem por seu advogado a presença de V. Exa., APRESENTAR

**IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO PENHORADO**

Tanto o Embargante quanto a Reclamada, são devedores contumaz, não tendo qualquer bem em sus nome, tampouco saldo em conta corrente.

Não custa lembrar que a Reclamada está ativa no mercado e mesmo assim, não foi possível penhorar valores em suas contas.

O Mesmo aconteceu com o Embargante.

A propriedade do veículo Fiat Toro é do Embargante conforme se depreende o documento de id. 17d447.

Fica bem claro que o Embargante tentou “salvar” esse bem imóvel das determinações judiciais, forjando um contrato de venda e de recompra.



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702



Prática essa que deve ser rechaçada por essa especializada, e intimado o MPT para que tome as medidas judiciais cabíveis.

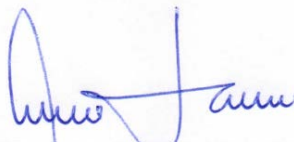
Assim, não há que se falar em propriedade de terceiro.

Deveria o terceiro supostamente prejudicado ter apresentado a esta especializada remédio judicial cabível que entendia por direito.

Nestes termos, requer o recebimento das presentes contrarrazões aos Embargos, para fins de que seja negado provimento, por ser de Direito e Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.



**RICARDO LOPES MOREIRA**  
**OAB/RJ 124.061**



ricardo.lopes@advrlm.com.br  
+55 21 3556-6220 • +55 21 96410-3600  
www.advrlm.com.br  
Av. das Américas, nº 12.900 - South América - Ala Chile  
Sala 405 - Recreio dos Bandeirantes - CEP. 22790-702





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

### DECISAO

Não conheço dos embargos à execução de id ae0cca3, em razão da ausência de garantia *integral* do Juízo, à luz do art. 884 da CLT.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato Conjunto nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de julho de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 31/07/2023 09:23:43 - eea8613  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072815231281800000180904910?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23072815231281800000180904910



**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eea8613 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**DECISAO**

Não conheço dos embargos à execução de id ae0cca3, em razão da ausência de garantia *integral* do Juízo, à luz do art. 884 da CLT.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 4º do Ato Conjunto nº 7/2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular



**FERNANDA LOPES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 32ª VARA DO TRABALHO  
DO RIO DE JANEIRO

Processo no. 0100032-64.2020.5.01.0032

CHARLES DUEK, já devidamente qualificada no processo em epígrafe movido por MARCELO GALVAO MARINHO em face de LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME E OUTROS, vem, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, apresentar **AGRAVO DE PETIÇÃO** para o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, requerendo a remessa de suas razões, em anexo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

**FERNANDA DE AGUIAR LOPES**  
**OAB/RJ 109195**

**FERNANDA LOPES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO**  
**INTERPOSTO POR MARCELO GALVAO MARINHO**

Egrégio Tribunal,

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo já que a publicação ocorreu em 01/08/2023, então o último dia para interposição do presente recurso é dia 15/08/2023. Tempestivo, pois, o presente agravo de petição.

**DO MÉRITO**

O agravante opôs **EMBARGOS À EXECUÇÃO** contra decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0100032-64.2020.5.01.0032, , movida por MARCELO GALVAO MARINHO em face de **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME E OUTROS.**, que determinou a **PENHORA** do veículo FIAT/TORO FREEDOM AT9, Placa: KRV5J6, RJ, conforme certidão do oficial de justiça.

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

A r. sentença de embargos à execução não conheceu os embargos, sob o fundamento de que o juízo não esta completamente garantido.

*Data máxima venia* não pode prosperar a r. sentença e a manutenção da penhora, sob os seguintes fundamentos:

Trata-se de reclamação trabalhista em fase de execução, tendo sido determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e direcionada a execução em face dos sócios, tendo figurado o embargante na composição societária.

Foi determinada a penhora do veículo Fiat Toro, ano 2016/2017, placa KRV5J68, avaliado em R\$95.000,00.

Sucedede que o referido carro, apesar de ainda estar em nome do agravante perante o DETRAN/RJ, NÃO MAIS O PERTENCE!!!

Conforme documento ora anexado aos embargos a execução, o carro pertence atualmente a DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o numero 30.161.186/0001-21.

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

O fato é que DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA comprou do agravante o referido carro, pelo valor de R\$95.000,00. Porém, em consulta ao RENAJUD restou comprovada 3 restrições judiciais, que impossibilitaram que a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA comercializasse o veículo.

Desta forma, a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA vendeu o carro novamente para o agravante, pelo valor de R\$95.000,00, em 63 parcelas de R\$1.500,00, mensais e sucessivas.

Ocorre que o agravante somente quitou 6 parcelas do carro à empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, devendo, ainda, 57 parcelas, sendo certo que a propriedade do carro somente será definitivamente do agravante após o pagamento das 63 parcelas.

**No caso, a manutenção da penhora irá atingir a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, que, caso não receba os R\$95.000,00 devidos pelo autor, terá o direito de pegar de volta o bem que lhe pertence, qual seja, o carro objeto da penhora.**

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Desta forma, fato é que o carro **de fato** não mais pertence ao agravante e, somente será integralmente do agravante após quitação geral. Enquanto não for integralmente quitado, o carro pertence a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA.

Apesar da r. sentença de embargos afirmar que o carro estava na posse do agravante, fato é que o carro pertence atualmente a DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o numero 30.161.186/0001-21.

Apesar da r. sentença de embargos afirmar que o carro esta registrado em nome do agravante, fato é que a DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA comprou do agravante o referido carro, pelo valor de R\$95.000,00. Porém, em consulta ao RENAJUD restou comprovada 3 restrições judiciais, que impossibilitaram que a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA comercializasse o veiculo.

Desta forma, a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA vendeu o carro novamente para o agravante, pelo valor de R\$95.000,00, em 63 parcelas de R\$1.500,00, mensais e sucessivas.

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Ocorre que o agravante somente quitou 6 parcelas do carro à empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, devendo, ainda, 57 parcelas, sendo certo que a propriedade do carro somente será definitivamente do agravante após o pagamento das 63 parcelas.

**No caso, a manutenção da penhora irá atingir a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, que, caso não receba os R\$95.000,00 devidos pelo autor, terá o direito de pegar de volta o bem que lhe pertence, qual seja, o carro objeto da penhora.**

Desta forma, não deve prevalecer a penhora eis que, de fato, o carro não mais pertence ao agravante e, somente será integralmente do agravante após quitação geral. Enquanto não for integralmente quitado, o carro pertence a empresa DPM SOM ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA.

Assim, requer a V. Exa. seja imediatamente determinado o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo acima citado, por medida de inteira justiça!

# FERNANDA LOPES

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer seja dado provimento ao agravo de petição, para reformar a sentença que não conheceu dos embargos à execução, para que seja determinado o levantamento da penhora que recaiu sobre o carro FIAT/TORO FREEDOM AT9, Placa: KRV5J6, RJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 15 de agosto de 2023.

**FERNANDA DE AGUIAR LOPES**

**OAB/RJ 109195**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

## DECISÃO

Não recebo o agravo de petição de id fa5b905, por ausência de garantia *integral* do Juízo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 23/08/2023 13:51:55 - aaf0ff3  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082313203792200000182787652?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23082313203792200000182787652

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaf0ff3 proferida nos autos.

## DECISÃO

Não recebo o agravo de petição de id fa5b905, por ausência de garantia *integral* do Juízo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2023.

**FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIFE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 23/08/2023 13:52:55 - 95b703a  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082313515648100000182792627?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23082313515648100000182792627



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

### **CERTIDÃO - PJe**

Certifico que, nesta data, para fins de realização de leilão judicial unificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do **ATO CONJUNTO Nº 7/2019** deste Regional, conforme determinado no Despacho de id *7b47d86*, faço constar na presente certidão as informações elencadas em seu artigo 4º, § 2º, incisos abaixo transcritos:

#### **I - CNPJ ou CPF do(s) executado(s);**

Charles Duek, CPF: 008.537.707-43

#### **II - auto de penhora;**

ID *371cb19* (renajud) e id *8b98865* (auto de penhora)

#### **III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário;**

id *8b98865*

#### **IV - o auto de entrada, em caso de bens removidos na Capital;**

não se aplica

#### **V - despacho encaminhando o bem a leilão;**

id *7b47d86*

**VI - certidão de registro de imóveis completa com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel;**

não se aplica

~~VII - ofício ou impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel; (Inciso revogado pelo Ato Conjunto nº 2/2022, disponibilizado no DEJT em 11/1/2022)~~

**VIII - no caso de alienação fiduciária, informar o valor dos direitos decorrentes da alienação (valor financiado e o valor pago);**

não se aplica

**IX - Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;**

id 371cb19

**X- Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, coproprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.).**

não se aplica

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de setembro de 2023.

**RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI**

Assessor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FRANCA NEVES BASSANI - Juntado em: 12/09/2023 12:51:27 - 3be3f1a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091212345972600000184218860?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23091212345972600000184218860



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (4)

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO , cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de 28/11/23 a 05/12/23 e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 03/10/2023 14:31:58 - a485919  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100314315341700000185872169?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23100314315341700000185872169

**Ao Douto Juízo Federal da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – TRT  
1ª Região**

Processo nº 0100032-64.2020.5.01.0032

Ref.: Alienação Judicial

**Edgar de Carvalho Júnior**, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)** designado para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

**1- RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

- a) MARCELO GALVAO MARINHO - CPF: 098.647.227-19 (Adv. Ricardo Lopes Moreira - OAB/RJ: 124.061).
- b) LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 31.607.906/0001-00 (Advs. Luciana Gato Placido - OAB/RJ: 83.374 e Fernanda De Aguiar Lopes De Oliveira - OAB/RJ: 109.195).
- c) CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47 (Advs. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes - OAB/RJ: 77.988, Luiz Eduardo Prezidio Peixoto - OAB/RJ: 73.692, Andre Ricardo Smith Da Costa - OAB/RJ: 67.077).
- d) CHARLES DUEK - CPF: 008.537.707-43 (Adv. Fernanda De Aguiar Lopes De Oliveira - OAB/RJ: 109.195).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes e terceiros interessados que não possuem advogados constituídos nos autos:

**2- RELAÇÃO DAS PARTES/TERCEIROS INTERESSADOS SEM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

- a) LYVEY COBRANCAS LTDA - CNPJ: 09.140.810/0001-18.
- b) SIMONE TENENBAUM DUEK - CPF: 011.836.797-85.

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes e terceiros interessados elencados acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede  
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

**Edgar de Carvalho Júnior**

Matrícula JUCERJA nº 032

[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

## LEILÃO UNIFICADO

### CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

#### TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que MARCELO GALVAO MARINHO - CPF: 098.647.227-19 (Adv. Ricardo Lopes Moreira - OAB/RJ: 124.061) move a LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 31.607.906/0001-00 (Advs. Luciana Gato Placido - OAB/RJ: 83.374 e Fernanda De Aguiar Lopes De Oliveira - OAB/RJ: 109.195), LYVEY COBRANCAS LTDA - CNPJ: 09.140.810/0001-18, CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47 (Advs. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes - OAB/RJ: 77.988, Luiz Eduardo Prezidio Peixoto - OAB/RJ: 73.692, Andre Ricardo Smith Da Costa - OAB/RJ: 67.077), CHARLES DUEK - CPF: 008.537.707-43 (Adv. Fernanda De Aguiar Lopes De Oliveira - OAB/RJ: 109.195). Terceiro Interessado: SIMONE TENENBAUM DUEK - CPF: 011.836.797-85. Processo nº **ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do veículo penhorado nestes Autos terá início às **14:00h do dia 28 de novembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do

cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial **Edgar de Carvalho Júnior**, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do veículo em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Veículo a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como **01 (um) veículo, Fiat/Toro Freedom AT9, Placa KRV5J68, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**. Consta, ainda, da consulta de cadastrado de veículo perante o DETRAN, que o ano de fabricação é 2016 e o ano do modelo é 2017. O veículo acima descrito, de Chassi nº 988226106HKB03595 e RENAVAM nº 01113630903, possui R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) de Multas em aberto bem como possui R\$ 4.164,95 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) de débitos de IPVA em aberto. O bem encontra-se localizado à **Av. das Américas, nº 7837, Bloco 2, apartamento 201, Barra da Tijuca, Rio De Janeiro/RJ**. O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Havendo interesse pelo pretense arrematante na **aquisição de forma parcelada**, e, não

havendo lances no leilão, após a juntada dos autos negativos, este poderá peticionar diretamente nos autos do processo para apreciação pelo juízo de origem do pedido de venda direta parcelada, na forma do CPC. Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O veículo serão vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico [edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com](mailto:edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com), com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do veículo, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:15:50 - 28a0586  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012532395300000187057530?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102012532395300000187057530



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: MARCELO GALVAO MARINHO**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:15:50 - 8893667  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012540276500000187057597?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102012540276500000187057597



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: **LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS**  
**LTDA - ME**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:15:50 - 50920c2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012540287500000187057600?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102012540287500000187057600



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: **CLARO S.A.**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:15:50 - f5ad552  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012540298700000187057601?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102012540298700000187057601



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: **CHARLES DUEK**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:15:50 - ecd4e8c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012540310500000187057602?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102012540310500000187057602



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

**Processo nº ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032 - Rte. MARCELO GALVAO MARINHO - CPF: 098.647.227-19 (Adv. Ricardo Lopes Moreira - OAB/RJ: 124.061); Rdo. LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 31.607.906/0001-00 (Advs. Luciana Gato Placido - OAB/RJ: 83.374 e Fernanda De Aguiar Lopes De Oliveira - OAB/RJ: 109.195), LYVEY COBRANCAS LTDA - CNPJ: 09.140.810/0001-18, CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47 (Advs. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes - OAB/RJ: 77.988, Luiz Eduardo Prezidio Peixoto - OAB/RJ: 73.692, Andre Ricardo Smith Da Costa - OAB/RJ: 67.077), CHARLES DUEK - CPF: 008.537.707-43 (Adv. Fernanda De Aguiar Lopes De Oliveira - OAB/RJ: 109.195). Terceiro Interessado: SIMONE TENENBAUM DUEK - CPF: 011.836.797-85.**

Pelo presente fica(m) notificado(s): **MARCELO GALVAO MARINHO - CPF: 098.647.227-19, LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 31.607.906/0001-00, LYVEY COBRANCAS LTDA - CNPJ: 09.140.810/0001-18, CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47, CHARLES DUEK - CPF: 008.537.707-43 e Terceiro Interessado SIMONE TENENBAUM DUEK - CPF: 011.836.797-85** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h**, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site [www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br) do veículo penhorado: **01 (um) veículo, Fiat/Toro Freedom AT9, Placa KRV5J68, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**. Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.



RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 23/10/2023 15:15:50 - e3d2b2b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102012545687200000187057728?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102012545687200000187057728



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

### DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11 a 05/12/23 devolvam-se os autos à vara de origem.

**Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.**

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

**Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 24/10/2023 14:34:29 - 64ea846  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315163459500000187207100?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102315163459500000187207100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES

**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**

RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO

RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 27/10/2023 10:14:53 - 3c0540e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102710145226300000187557099?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23102710145226300000187557099



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E  
OUTROS (3)

Expediente realizado para controle de prazo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de dezembro de 2023.

**DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 13/12/2023 12:24:27 - af1680f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121312242442900000190692881?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23121312242442900000190692881



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202322761129

Nome original: Despacho anula Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 14/12/2023 13:28:53

Remetente:

Leticia Cruz dos Santos Pinto

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100032-64.2020.5.01.0032.

Assunto: Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 - cancelamento da arrematação no processo 0100032-64.2020.5.01.0032



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000**

### Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

### DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho) , id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

*Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.*

*Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.***

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance “equivocado”, possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.



Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intmem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem "**qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances**", inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2>  
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23120708350154800000094783261



Assinado eletronicamente por: DANIELLE DE OLIVEIRA EINICKER GARRIDO - Juntado em: 14/12/2023 15:19:58 - 4aade47  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2312141519575600000190819548?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 2312141519575600000190819548



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100032-64.2020.5.01.0032**  
RECLAMANTE: MARCELO GALVAO MARINHO  
RECLAMADO: LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,  
LYVEY COBRANCAS LTDA, CLARO S.A., CHARLES DUEK

### DESPACHO

Ante os termos de id. af1680f, retornem os autos à CAEX Leilões para inclusão dos bens para novo leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de dezembro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 15/12/2023 17:43:50 - 3f574d6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121513423371100000190896397?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23121513423371100000190896397

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f574d6 proferido nos autos.

## DESPACHO

Ante os termos de id. af1680f, retornem os autos à CAEX Leilões para inclusão dos bens para novo leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de dezembro de 2023.

**FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS - Juntado em: 15/12/2023 17:44:50 - b7e7fdb  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121517435011700000190927700?instancia=1>  
Número do processo: 0100032-64.2020.5.01.0032  
Número do documento: 23121517435011700000190927700

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7fb8127	20/01/2020 10:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
abd0079	20/01/2020 10:54	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
45d55b3	20/01/2020 10:54	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
f6a0cc1	20/01/2020 10:54	<a href="#">Número de Identificação do Trabalhador (NIT)</a>	Número de Identificação do Trabalhador (NIT)
b688a68	20/01/2020 10:54	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Documento Diverso
73d2bb1	20/01/2020 10:54	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
b77a3f8	20/01/2020 10:54	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
b27b3cf	20/01/2020 10:54	<a href="#">CNPJ 1 Reclamada</a>	Documento Diverso
82963c8	20/01/2020 10:54	<a href="#">CNPJ 2 Reclamada</a>	Documento Diverso
9dfd874	20/01/2020 10:54	<a href="#">CNPJ 3 Reclamada</a>	Documento Diverso
7a9d4a7	20/01/2020 10:54	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
ac31f76	20/01/2020 10:54	<a href="#">Conversas Zap</a>	Documento Diverso
b0e56ae	20/01/2020 10:54	<a href="#">Pedido de Demissão</a>	Documento Diverso
ae910c3	20/01/2020 10:54	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
fe194cf	22/01/2020 11:05	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
85bf011	22/01/2020 11:05	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
cda288b	22/01/2020 11:05	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
d2ce0cf	22/01/2020 11:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7fcd8c9	25/03/2020 10:09	<a href="#">Audiência cancelada</a>	Certidão
21a15a3	30/03/2020 17:22	<a href="#">Solicitação de Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
1048f30	30/03/2020 17:22	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
d53b580	30/03/2020 17:22	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
0da7721	18/06/2020 11:49	<a href="#">Requerimentos</a>	Manifestação
efe59c0	18/06/2020 12:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5cc06e6	18/06/2020 12:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
dfda46d	08/07/2020 13:58	<a href="#">HABILITAÇÃO CLARO</a>	Solicitação de Habilitação
aad8b1a	08/07/2020 13:58	<a href="#">Substabelecimento sem Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
b951c02	27/07/2020 17:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

0d5fb52	27/07/2020 17:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
794e434	27/07/2020 21:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
febea8e	27/07/2020 21:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d4f1114	29/07/2020 16:05	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
6327688	21/08/2020 14:55	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
fcdb782	24/08/2020 12:24	<a href="#">Revelia e Confissão</a>	Manifestação
e58c7b2	24/08/2020 13:02	<a href="#">citação</a>	Certidão
475f907	24/08/2020 13:30	<a href="#">endereço CNPJ 2a ré</a>	Certidão
95256e1	24/08/2020 16:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4d38ed2	26/08/2020 11:37	<a href="#">Edital</a>	Edital
e68f203	08/09/2020 18:54	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
607632c	21/09/2020 14:32	<a href="#">Revelia e Confissão</a>	Manifestação
ab673dd	05/10/2020 12:53	<a href="#">Cálculo</a>	Planilha de Cálculos
9a70fc3	05/10/2020 19:44	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
b9607a3	05/10/2020 19:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d8843ce	05/10/2020 20:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
059301d	05/10/2020 20:48	<a href="#">Edital</a>	Edital
0ab5f7f	19/10/2020 17:10	<a href="#">Recurso Ordinário</a>	Recurso Ordinário
2c354db	22/10/2020 16:24	<a href="#">Notificação da 1ª ré</a>	Certidão
6d47caf	24/10/2020 00:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7d5e96b	27/10/2020 11:37	<a href="#">INFOJUD</a>	Certidão
f1f184b	28/10/2020 10:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b58387a	16/11/2020 09:22	<a href="#">Certidão e-carta</a>	Certidão
c4733e6	16/11/2020 17:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
200adc8	18/11/2020 23:18	<a href="#">Edital</a>	Edital
ac04f5f	13/12/2020 21:28	<a href="#">Admissibilidade</a>	Certidão
daa16c3	14/12/2020 16:38	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
aac434b	14/12/2020 16:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4439a22	17/12/2020 19:20	<a href="#">Edital</a>	Edital
1af2283	17/12/2020 19:20	<a href="#">Edital</a>	Edital
0e7b209	27/01/2021 14:29	<a href="#">Contra razões CLARO</a>	Solicitação de Habilitação
d086987	03/03/2021 07:11	<a href="#">Habilitação em processo Claro</a>	Solicitação de Habilitação
fe92b5f	03/03/2021 07:11	<a href="#">1 Substabelecimento e procuração Claro 2021</a>	Procuração
1ae2dc1	03/03/2021 07:11	<a href="#">Estatuto</a>	Estatuto
7bd49a7	03/03/2021 07:11	<a href="#">Carta de Preposição</a>	Carta de Preposição
4ce6636	27/07/2021 13:30	<a href="#">Requerimentos</a>	Manifestação
0b2d14f	27/10/2021 07:48	<a href="#">CERTIDÃO DE JULGAMENTO</a>	Certidão

423b7b7	27/04/2022 14:10	<a href="#">CERTIDÃO DE JULGAMENTO</a>	Certidão
52dd651	10/05/2022 10:46	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
72494af	19/05/2022 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73fb44e	19/05/2022 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
db7ad1d	19/05/2022 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
041c788	19/05/2022 11:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12c4977	20/05/2022 12:39	<a href="#">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO</a>	Certidão
9da2946	02/06/2022 11:52	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão
20e8b01	10/06/2022 11:23	<a href="#">Artigos de Liquidação</a>	Manifestação
ccc9c49	10/06/2022 11:23	<a href="#">Planilha de Cálculos</a>	Planilha de Cálculos
d8cbb36	13/06/2022 12:26	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
711b3b8	13/06/2022 17:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4d0a896	15/06/2022 21:47	<a href="#">Cálculo</a>	Planilha de Cálculos
b6b30f8	15/06/2022 21:50	<a href="#">Certidão da Contadoria</a>	Certidão
43d1f91	20/06/2022 16:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
83d5314	20/06/2022 16:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6ff7f13	22/06/2022 13:48	<a href="#">Requer desabilitação dos autos</a>	Manifestação
1570a29	24/06/2022 12:57	<a href="#">Impugnação à Sentença de Liquidação</a>	Manifestação
96f235b	24/06/2022 12:57	<a href="#">Planilha de Cálculos</a>	Planilha de Cálculos
8de5d5a	28/06/2022 14:16	<a href="#">CLARO Solicitação de Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
81e1d81	28/06/2022 14:16	<a href="#">1 Substabelecimento e procuração Claro 14 02 2022</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
4370989	28/06/2022 14:16	<a href="#">2 ATOS CONSTITUTIVOS CLARO</a>	Estatuto
fd66e1c	28/06/2022 14:16	<a href="#">3 Carta de preposto geral 14 02 2022</a>	Carta de Preposição
502547d	28/06/2022 14:25	<a href="#">CLARO Manifestação com Requerimento</a>	Manifestação
97b9d22	29/06/2022 16:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ab92029	29/06/2022 16:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
99c6917	08/07/2022 09:02	<a href="#">Discordância</a>	Manifestação
9b8f352	15/07/2022 13:04	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
4b5e9cc	15/07/2022 13:04	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
9270252	19/07/2022 08:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f48a395	19/07/2022 08:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fed4d55	02/08/2022 12:01	<a href="#">Penhora On Line</a>	Manifestação
ee83933	03/08/2022 13:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
744b815	03/08/2022 13:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e5eff0e	05/08/2022 11:12	<a href="#">Edital</a>	Edital
f7e62e4	05/08/2022 14:12	<a href="#">Dados bancarios</a>	Manifestação

f8128f5	31/08/2022 07:07	<a href="#">Inclusão no SISBAJUD</a>	Certidão
29bdc77	02/09/2022 15:03	<a href="#">Sisbajud infrutífero</a>	Certidão
6c9cfea	02/09/2022 15:03	<a href="#">20220009661292_02092022</a>	Documento Diverso
c9a4105	06/09/2022 11:08	<a href="#">Penhora On line Claro - Marcelo Marinho</a>	Manifestação
9f4637a	22/09/2022 19:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c290042	22/09/2022 19:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8eea5c7	26/09/2022 15:51	<a href="#">Desconsideração da Personalidade Juridica</a>	Manifestação
385fda7	27/09/2022 09:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
95f9d65	27/09/2022 09:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a9a0f6e	28/09/2022 09:44	<a href="#">Ativação de convenios - Marcelo Marinho</a>	Manifestação
f7c2cf4	29/09/2022 12:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
63f40f5	03/10/2022 08:05	<a href="#">Renajud negativo</a>	Certidão
0a58a79	03/10/2022 10:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
84b8083	03/10/2022 10:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
bc192a9	05/10/2022 10:43	<a href="#">Petição Desconsideração Personalidade Juridica</a>	Manifestação
bb204d7	06/10/2022 13:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5551a32	06/10/2022 13:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7a1d63a	18/10/2022 14:00	<a href="#">Desarquivamento e Ativação de Convenios</a>	Manifestação
5c8f7d9	19/10/2022 16:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ed456e9	21/10/2022 13:53	<a href="#">Infojud (DOI) negativo</a>	Certidão
96a6f17	03/11/2022 14:04	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
b8c8f4f	03/11/2022 14:04	<a href="#">Subs - TRT1</a>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
a24afdf	08/11/2022 09:01	<a href="#">Pesquisa de imóveis negativa - ARISP</a>	Certidão
fe6ad3e	10/11/2022 12:04	<a href="#">Sniper - consulta</a>	Certidão
6d2651a	10/11/2022 12:04	<a href="#">Sniper - Mapa de relações</a>	Documento Diverso
ea7a4da	10/11/2022 12:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bc99b11	10/11/2022 12:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
bc31ec3	10/11/2022 14:18	<a href="#">Pet. Incidente - Marcelo Marinho</a>	Manifestação
50f2780	18/11/2022 16:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e49518b	18/11/2022 16:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
521b88f	25/11/2022 09:55	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
f2752df	25/11/2022 09:55	<a href="#">Atos Constitutivos Lyvey</a>	Contrato Social
974859b	28/11/2022 18:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6cced22	01/12/2022 10:06	<a href="#">Consulta ao Infojud (endereço sócios IDPJ)</a>	Certidão
7badc41	01/12/2022 10:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d76234b	01/12/2022 10:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5c894fc	15/02/2023 09:18	<a href="#">eCartas entregues</a>	Certidão

43ef99b	17/02/2023 09:59	<a href="#">Penhora</a>	Manifestação
5dfe9be	06/03/2023 13:55	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
5988758	06/03/2023 13:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9b850e4	06/03/2023 22:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ee2668a	06/03/2023 22:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b2de13f	30/03/2023 11:13	<a href="#">E-Carta - Objeto Entregue - CHARLES DUEK</a>	Certidão
4bc8669	30/03/2023 11:15	<a href="#">E-Carta - Objeto Entregue - SIMONE TENENBAUM DUEK</a>	Certidão
f8075c7	30/03/2023 11:16	<a href="#">Inclusão de CHARLES DUEK no polo passivo</a>	Certidão
6025272	30/03/2023 11:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e0cea13	31/03/2023 09:38	<a href="#">Pet. penhora Sócios - Marcelo Marinho</a>	Manifestação
f0b1ba8	31/03/2023 19:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3f25ca9	03/04/2023 16:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b355910	20/04/2023 10:03	<a href="#">E-Carta - Objeto Entregue - CHARLES DUEK</a>	Certidão
4691b4d	20/04/2023 10:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
023545e	27/04/2023 13:26	<a href="#">Pet. Penhora Sócios - Marcelo Marinho</a>	Manifestação
8a621bd	28/04/2023 16:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
18d9ab8	02/05/2023 13:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
371cb19	03/05/2023 10:34	<a href="#">Renajud positivo</a>	Certidão
5ddcb2e	03/05/2023 11:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1dfaf0a	03/05/2023 11:20	<a href="#">Mandado de Penhora e Avaliação</a>	Mandado
964e3c4	03/05/2023 11:20	<a href="#">Documento_371cb19</a>	Mandado
84a5692	15/06/2023 11:21	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
8b98865	15/06/2023 11:21	<a href="#">CHARLES DUEK 0100032</a>	Auto de Penhora
a29d887	19/06/2023 16:22	<a href="#">Pet. Leilão - Marcelo Marinho</a>	Manifestação
7b47d86	30/06/2023 15:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5afed62	30/06/2023 15:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a437f45	03/07/2023 13:58	<a href="#">Edital</a>	Edital
d196c5a	03/07/2023 13:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ae0cca3	04/07/2023 18:13	<a href="#">Embargos à Execução</a>	Embargos à Execução
17d1447	04/07/2023 18:13	<a href="#">documento detran</a>	Documento Diverso
055c3da	04/07/2023 18:13	<a href="#">documento do carro</a>	Documento Diverso
69fac04	04/07/2023 18:13	<a href="#">procuracao</a>	Procuração
0390401	05/07/2023 11:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9921b21	05/07/2023 11:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a2c7354	06/07/2023 17:57	<a href="#">Contestação EE - Marcelo Marinho</a>	Contrarrazões
eea8613	31/07/2023 09:23	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
40a073a	31/07/2023 09:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fa5b905	15/08/2023 15:36	<a href="#">Agravo de Petição</a>	Agravo de Petição



aaf0ff3	23/08/2023 13:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
95b703a	23/08/2023 13:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3be3f1a	12/09/2023 12:51	<a href="#">Certidão CAEX</a>	Certidão
a485919	03/10/2023 14:31	<a href="#">Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 A 05/12/23</a>	Certidão
a9a40f7	23/10/2023 14:22	<a href="#">Peticionamento Avulso</a>	Manifestação
28a0586	23/10/2023 15:15	<a href="#">Leilão unificado 28/11 a 05/12/23</a>	Edital
8893667	23/10/2023 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50920c2	23/10/2023 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f5ad552	23/10/2023 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ecd4e8c	23/10/2023 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e3d2b2b	23/10/2023 15:15	<a href="#">partes e terceiros sem advogado</a>	Edital
64ea846	24/10/2023 14:34	<a href="#">devolver ao juízo de origem</a>	Despacho
3c0540e	27/10/2023 10:14	<a href="#">Devolução dos autos</a>	Certidão
af1680f	13/12/2023 12:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4aade47	14/12/2023 15:19	<a href="#">PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000</a>	Certidão
3f574d6	15/12/2023 17:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b7e7fdb	15/12/2023 17:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação